ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 179 Brasília - DF, segunda-feira, 16 de setembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 9
Ministério da Defesa 11
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 12
Ministério da Educação 58
Ministério da Infraestrutura 60
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 74
Ministério das Relações Exteriores 74
Ministério da Saúde 77
Controladoria-Geral da União 97
Conselho Nacional do Ministério Público 98
Ministério Público da União 98
Poder Legislativo 99
Poder Judiciário 99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 112

..... Esta edição completa do DOU é composta de 115 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.238 **(1)**
ORIGEM : ADI - 51549 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
ADV.(A/S) : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (0004935/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : LUIZ ARNÓBIO DE BENEVIDES COVÊLLO (DF011149/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (98628/SP)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (17183/DF, 018097/RS, 18097/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido Comunista do Brasil - PC DO B, o Dr. Paulo Machado Guimarães; pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo *amicus curiae* Associação Paulista dos Magistrados - APAMAGIS, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do Estado; pelo *amicus curiae* Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, o Dr. José Luis Wagner; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto aos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 15 da Lei Complementar nº 101/2000; e arts. 3º, inc. II, e 4º da Medida Provisória 1.980-18/2000. Por unanimidade, julgou prejudicada a ação quanto aos arts. 30, inc. I, e 72 da Lei Complementar nº 101/2000. Não participou, justificadamente, do julgamento dessas preliminares, o Ministro Gilmar Mendes. Iniciando o julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta no tocante à impugnação de inconstitucionalidade formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na sequência, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 4º, § 2º, inc. II, parte final, e § 4º; 11, parágrafo único; e 14, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, tudo nos termos do voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.241 **(2)**
ORIGEM : ADI - 51715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.250 **(3)**
ORIGEM : ADI - 55772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela

AVISO

Foi publicada em 13/9/2019 a Edição Extra nº 178-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.256 **(4)**

ORIGEM : ADI - 56922 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.261 **(5)**

ORIGEM : ADI - 59382 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (0012500/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.324 **(6)**

ORIGEM : ADI - 95742 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.365 **(7)**

ORIGEM : ADI - 128531 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Paulo Machado Guimarães; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Decisões
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 24 **(8)**

ORIGEM : ADPF - 139259 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256, 2.250 e 2.241. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 449 **(9)**

ORIGEM : 449 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADV.(A/S) : RODRIGO SARAIVA MARINHO (15807/CE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM
ADV.(A/S) : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA (130824/SP)
ADV.(A/S) : ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (147702/SP)
ADV.(A/S) : VICENTE COELHO ARAÚJO (13134/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S) : RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP)
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE FORTALEZA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AM. CURIAE. : PARTIDO NOVO NACIONAL - NOVO
ADV.(A/S) : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADV.(A/S) : OTTO BANHO LICKS (RJ079412/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONLINE TO OFFLINE - ABO2O
ADV.(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES (20389/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator) e Roberto Barroso, que julgavam procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pelo requerente, o Dr. Rodrigo Saraiva Marinho; pelo amicus curiae PARTIDO NOVO NACIONAL - NOVO o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelo amicus curiae CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS - CNS, o Dr. Orlando Maia Neto; pelo amicus curiae UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; e, pelo amicus curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM, o Dr. André Zonaro Giacchetta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam prejudicada. No mérito, por unanimidade, julgou procedente a arguição para declarar inconstitucional, *in totum,* a Lei Municipal de Fortaleza nº 10.553/2016, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.05.2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO. PROIBIÇÃO DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS. INCONSTITUCIONALIDADE. ESTATUTO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA E DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO (ART. 1º, IV), DA LIBERDADE PROFISSIONAL (ART. 5º, XIII), DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ART. 170, *CAPUT),* DA DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 170, V) E DA BUSCA PELO PLENO EMPREGO (ART. 170, VIII). IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES DE ENTRADA EM MERCADOS. MEDIDA DESPROPORCIONAL. NECESSIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. MECANISMOS DE FREIOS E CONTRAPESOS. ADPF JULGADA PROCEDENTE.

1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é cabível em face de lei municipal, adotando-se como parâmetro de controle preceito fundamental contido na Carta da República, ainda que também cabível em tese o controle à luz da Constituição Estadual perante o Tribunal de Justiça competente.

2. A procuração sem poderes específicos para ajuizar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pode ser regularizada no curso do processo, mercê da instrumentalidade do Direito Processual.

3. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental não carece de interesse de agir em razão da revogação da norma objeto de controle, máxime ante a necessidade de fixar o regime aplicável às relações jurídicas estabelecidas durante a vigência da lei, bem como no que diz respeito a leis de idêntico teor aprovadas em outros Municípios. Precedentes: ADI 3306, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011; ADI 2418, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/05/2016; ADI 951 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/10/2016; ADI 4426, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2011; ADI 5287, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2016.

4. A União possui competência privativa para legislar sobre "diretrizes da política nacional de transportes", "trânsito e transporte" e "condições para o exercício de profissões" (art. 22, IX, XI e XVI, da CRFB), sendo vedado tanto a Municípios dispor sobre esses temas quanto à lei ordinária federal promover a sua delegação legislativa para entes federativos menores, considerando que o art. 22, parágrafo único, da Constituição faculta à Lei complementar autorizar apenas os Estados a legislar sobre questões específicas das referidas matérias. Precedentes: ADI 3136, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2006, DJ 10/11/2006; ADI 2.606, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 07/02/2003; ADI 3.135, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ de 08/09/2006; e ADI 3.679, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 03/08/2007; ARE 639496 RG, Relator(a): Min. Cezar Peluso, julgado em 16/06/2011; ADI 3049, Relator(a): Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007.

5. O motorista particular, em sua atividade laboral, é protegido pela liberdade fundamental insculpida no art. 5º, XIII, da Carta Magna, submetendo-se apenas à regulação proporcionalmente definida em lei federal, pelo que o art. 3º, VIII, da Lei Federal n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Federal n.º 12.587/2012, alterada pela Lei n.º 13.640 de 26 de março de 2018, garantem a operação de serviços remunerados de transporte de passageiros por aplicativos.

6. A liberdade de iniciativa garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira consubstancia cláusula de proteção destacada no ordenamento pátrio como fundamento da República e é característica de seleto grupo das Constituições ao redor do mundo, por isso que não pode ser amesquinhada para afastar ou restringir injustificadamente o controle judicial de atos normativos que afrontem liberdades econômicas básicas.

7. O constitucionalismo moderno se fundamenta na necessidade de restrição do poder estatal sobre o funcionamento da economia de mercado, sobrepondo-se o *Rule of Law* às iniciativas autoritárias destinadas a concentrar privilégios, impor o monopólio de meios de produção ou estabelecer salários, preços e padrões arbitrários de qualidade, por gerarem ambiente hostil à competição, à inovação, ao progresso e à distribuição de riquezas. Literatura: ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam - As origens do poder, das prosperidade e da pobreza*. Trad. Cristiana Serra. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

8. A teoria da escolha pública (*public choice*) vaticina que o processo politico por meio do qual regulações são editadas é frequentemente capturado por grupos de poder interessados em obter, por essa via, proveitos superiores ao que seria possível em um ambiente de livre competição, porquanto um recurso político comumente desejado por esses grupos é o poder estatal de controle de entrada de novos competidores em um dado mercado, a fim de concentrar benefícios em prol de poucos e dispersar prejuízos por toda a sociedade. Literatura: STIGLER, George. "The theory of economic regulation". *in*: *The Bell Journal of Economics and Management Science*, Vol. 2, No. 1 (Spring,1971).

9. O exercício de atividades econômicas e profissionais por particulares deve ser protegido da coerção arbitrária por parte do Estado, competindo ao Judiciário, à luz do sistema de freios e contrapesos estabelecidos na Constituição brasileira, invalidar atos normativos que estabeleçam restrições desproporcionais à livre iniciativa e à liberdade profissional. Jurisprudência: RE nº 414426 Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011; RE 511961, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2009.

10. O sistema constitucional de proteção de liberdades goza de prevalência *prima facie*, devendo eventuais restrições ser informadas por um parâmetro constitucionalmente legítimo e adequar-se ao teste da proporcionalidade, exigindo-se ônus de justificação regulatória baseado em elementos empíricos que demonstrem o atendimento dos requisitos para a intervenção.

11. A norma que proíbe o "uso de carros particulares cadastrados ou não em aplicativos, para o transporte remunerado individual de pessoas" configura limitação desproporcional às liberdades de iniciativa (art. 1º, IV, e 170 da CRFB) e de profissão (art. 5º, XIII, da CRFB), a qual provoca restrição oligopolística do mercado em benefício de certo grupo e em detrimento da coletividade. Ademais, a análise empírica demonstra que os serviços de transporte privado por meio de aplicativos não diminuíram o mercado de atuação dos táxis.

12. O arcabouço regulatório dos táxis no Brasil se baseia na concessão de títulos de permissão a um grupo limitado de indivíduos, os quais se beneficiam de uma renda extraordinária pela restrição artificial do mercado, de modo que o ativo concedido não corresponde a qualquer benefício gerado à sociedade, mas tão somente ao cenário antinatural de escassez decorrente da limitação governamental, sendo correto afirmar que os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput), da livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170) e da livre concorrência (art. 173, § 4º) vedam ao Estado impedir a entrada de novos agentes no mercado para preservar a renda de agentes tradicionais. Jurisprudência: ADI 5062, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/10/2016.

13. A proibição legal do livre exercício da profissão de transporte individual remunerado afronta o princípio da busca pelo pleno emprego, insculpido no art. 170, VIII, da Constituição, pois impede a abertura do mercado a novos entrantes, eventualmente interessados em migrar para a atividade como consectário da crise econômica, para promover indevidamente a manutenção do valor de permissões de táxi.

14. A captura regulatória, uma vez evidenciada, legitima o Judiciário a rever a medida suspeita, como instituição estruturada para decidir com independência em relação a pressões políticas, a fim de evitar que a democracia se torne um regime serviente a privilégios de grupos organizados, restando incólume a Separação dos Poderes ante a atuação dos freios e contrapesos para anular atos arbitrários do Executivo e do Legislativo.

15. A literatura do tema assenta que, *verbis*: "não há teoria ou conjunto de evidências aceitos que atribuam benefícios sociais à regulação que limite a entrada e a competição de preços" (POSNER, Richard A. "The Social Costs of Monopoly and Regulation". *In: The Journal of Political Economy*, Vol. 83, No. 4 (Aug., 1975), pp. 807-828). Em idêntico prisma: SHLEIFER, Andrei. The Enforcement Theory of Regulation. In: The Failure of Judges and the Rise of Regulators. Cambridge: The MIT Press, 2012. p. 18; GELLHORN, Walter. "The Abuse of Occupational Licensing". In: 44 U. Chi. L. Rev. 6 1976-1977.

16. A evolução tecnológica é capaz de superar problemas econômicos que tradicionalmente justificaram intervenções regulatórias, sendo exemplo a sensível redução de custos de transação e assimetria de informação por aplicativos de transporte individual privado, tornando despicienda a padronização dos serviços de táxi pelo poder público. Literatura: MACKAAY, Ejan. *Law and Economics for Civil Law Systems*. Cheltenham: Edward Elgar, 2013.

17. Os benefícios gerados aos consumidores pela atuação de aplicativos de transporte individual de passageiros são documentados na literatura especializada, que aponta, mediante métodos de pesquisa empírica, expressivo excedente do consumidor (*consumer surplus*), consistente na diferença entre o benefício marginal na aquisição de um bem ou serviço e o valor efetivamente pago por ele, a partir da interação entre a curva de demanda e o preço de mercado, por isso que a proibição da operação desses serviços alcança efeito inverso ao objetivo de defesa do consumidor imposto pelos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição.

18. A Constituição impõe ao regulador, mesmo na tarefa de ordenação das cidades, a opção pela medida que não exerça restrições injustificáveis às liberdades fundamentais de iniciativa e de exercício profissional (art. 1º, IV, e 170; art. 5º, XIII, CRFB), sendo inequívoco que a necessidade de aperfeiçoar o uso das vias públicas não autoriza a criação de um oligopólio prejudicial a consumidores e potenciais prestadores de serviço no setor, notadamente quando há alternativas conhecidas para o atingimento da mesma finalidade e à vista de evidências empíricas sobre os benefícios gerados à fluidez do trânsito por aplicativos de transporte, tornando patente que a norma proibitiva nega "ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente", em contrariedade ao mandamento contido no art. 144, § 10, I, da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 82/2014.

19. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei Municipal de Fortaleza nº 10.553/2016, por ofensa aos artigos 1º, IV; 5º, *caput,* XIII e XXXII; 22, IX, XI e XVI; 144, § 10, I; 170, *caput,* IV, V e VIII; e 173, § 4º, todos da Carta Magna.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR HS ARCANGELETI; Processo nº 00100.006362/2019-02.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1° Delegar competência ao Secretário de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, ordenar despesas relativas aos atos necessários à execução dos recursos alocados na Unidade Gestora 110319 - Secretaria Especial de Comunicação Social.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário de Gestão e Controle Substituto.

Art. 2° Revogar a Portaria nº 57, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATHAS ASSUNÇÃO DE CASTRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 4.269, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária Maria Jordânia Lima Peixoto, CRMV-CE 2865, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Caucaia-CE, Paracuru-CE e Apuiarés-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 60, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yancheng Huihuang Chemical Co., Ltd. - Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Jiangsu, China no produto Tebuconazole Técnico Oxon, registro nº 1212, conforme processo nº 21000.055034/2017-68.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, no produto formulado Crucial, registro nº 8912, conforme processo nº 21000.006200/2019-64.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Sulfentrazona Técnico OF, registro nº 37218 no produto formulado PonteiroBR registro nº 2217 conforme processo nº 21000.055056/2018-17.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vitavax Thiram 200 SC, registro nº 1193, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.047309/2018-71.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Limin Chemical Co., Ltd. - Economic Development Zone, Xinyi Jiangsu Province China no produto Pyrimethanil Técnico, registro nº 9198, conforme processo nº 21000.036999/2017-51.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Agile, registro nº 2019, Anchor SC, registro nº 1594, Biobac, registro nº 26816, Captan 500 WP, registro nº 548708, Celebrate, registro nº 6719, Centauro, registro nº 2312, Centurion, registro nº 2910, Dacostar 500, registro nº 428804, Dacostar 750, registro nº 778803, Dacostar WG, registro nº 0909, Dimilin, registro nº 1848591, Dimilin 80 WG, registro nº 2607, Dinamic, registro nº 10601, Du Dim 80 WG, registro nº 12408, Du Din, registro nº 12308, Eminent 125 EW, registro nº 3004, Evolution, registro nº 7598, Fazor SL, registro nº 7896, Fazzer, registro nº 4494, Guerrero, registro nº 15118, Kaligreen, registro nº 9101, Kasumin, registro nº 1648702, Kennox, registro nº 24518, Kroll, registro nº 12718, Lord, registro nº 6610, Magnific, registro nº 0212, Manage 150, registro nº 7299, Micromite 240 SC, registro nº 8000, Obny, registro nº 2214, Omite 300 WP, registro nº 2493, Omite 720 EC, registro nº 1868303, Onic 300, registro nº 5700, Oris, registro nº 4515, Orthene 750 BR, registro nº 2788394, Orthocide 500, registro nº 198608, Panther 120 EC, registro nº 2499, Plantvax 750 WP, registro nº 1568310, Predileto, registro nº 4615, Proplant, registro nº 9005, Rabcide 200, registro nº 2602, Rancona 450 FS, registro nº 2415, Rancona T, registro nº 2715, Royaltac EC, registro nº 2802, Select 240 EC, registro nº 479097, Selectt One Pack, registro nº 2102, Selefen, registro nº 2497, Sempra, registro nº 7594, Sulflow SC, registro nº 2892, Terrazole 350 WP, registro nº 2738704, Thunder, registro nº 4412, Topstar, registro nº 11807, Veromite, registro nº 12108, Vitavax-Thiram 200 SC, registro nº 1193, Vitavax Thiram WP, registro nº 2428193, Zonic, registro nº 15018, Acefato Técnico ADB, registro nº 6910, Acefato Técnico SB, registro nº 7310, Captan Técnico, registro nº 1218306, Cartap Técnico ALS, registro nº 11518, Clethodim Técnico, registro nº 459008, Clethodim Técnico TM, registro nº 4698, Clorotalonil Técnico ALS, registro nº 24716, Dacostar Técnico, registro nº 628801, Diflubenzuron Técnico, registro nº 1608300, Dinamic Técnico, registro nº 10501, Dinamic Técnico Arysta, registro nº 4413, Dinamic Técnico DC, registro nº 21718, Dinamic Técnico RL, registro nº 0518, Fluroxypyr Técnico ALS, registro nº 28518, Glifosato Técnico ALS, registro nº 19516, Glifosato Técnico ALS II, registro nº 19616, Glifosato Técnico ALS III, registro nº 21417, Halosulfuron Técnico, registro nº 7494, Haloxyfop-p-Methyl Técnico Volcano, registro nº 1115, Hidrazida Maleica Técnico 970, registro nº 4394, Ipconazole Técnico, registro 7614, Kasumin Técnico, registro nº 128691, Manage Técnico, registro nº 4499, N-Decanol Técnico ALS, registro nº 7200, Obny Técnico, registro nº 2014, Omite Técnico, registro nº 2193, Omite Técnico Italiano 850, registro nº 968591, Onic Técnico, registro nº 2000, Orthene Técnico, registro nº 2728794, Orthene Técnico Hokko, registro nº 2911, Orthocide Técnico Micronizado, registro nº 2168304, Panther Técnico, registro nº 1599, Plantvax Técnico, registro nº 3208203, Rabcide Técnico 970, registro nº 7901, Terrazole Técnico, registro nº 2238701, Tetradifon Técnico Montecinca, registro nº 298807, Thiram Técnico ALS I, registro nº 1093, Thiram Técnico ALS II, registro nº 3006, Thiram Técnico Flexsys, registro nº 7809, Vitavax Técnico, registro nº 3198202, e processos de pleitos de registro produtos Adobe 450 FS, processo nº 21000.001016/2014-13, Dimilin 480 SC, processo nº 21000.001229/2010-11, Everest, processo nº 21000.014453/2011-54, Evito C, processo nº 21000.022525/2016-41, Evito T, processo nº 21000.040932/2016-31, Flucarb 70 WG, processo nº 21000.015591/2011-51, Galapus, processo nº 21000.008544/2015-84, Galapus SB, processo nº 21000.032558/2016-08, Glifosato Chemtura 480 SL, processo nº 21000.001934/2011-08, Kaligreen Pro, processo nº 21000.004104/2015-58, Kasuran, processo nº 21000.012444/2010-48, Mirage, processo nº 21000.021653/2016-78, Prince, processo nº 003180/2012-01, Select 3 EC processo nº 21000.008949/2017-84, Vacciplant processo nº 054132/2018-69, Captan Técnico YGC processo nº 21000.008545/2015-29, Ciproconazol Técnico ALS, processo nº 21000.045561/2019-26, Clethodim Técnico ALS JY, processo nº 21000.045843/2016-81, Dimetomorfe Técnico ALS, processo nº 21000.025551/2019-74, Everest Técnico, processo nº 21000.012797/2011-29, Flumioxazina Técnico ALS, processo nº 21000.041695/2018-97, Fluoxastrobina Técnico Arysta, processo nº 21000.002121/2015-51, Proponit tecnico, processo nº 21000.054910/2019-09, Protioconazol Técnico ALS, processo nº 21000.054562/2017-08, Quizalofop Ethyl Técnico ALS B, processo nº 21000.039518/2016-89, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre E 12º e 13º Andares, CEP: 04.543-011 - São Paulo/SP para a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 02.974.733/0001-52 - sito à Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial Térreo, Distrito Industrial - CEP: 14.500-000 - Ituverava/SP, conforme processo nº 21000.063796/2019-08.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Artys, registro nº 13408, Artys BR, registro nº 13308, Aval, registro nº 14108, Aval 800, registro nº 12707, Browser, registro n º 5908, Cartarys, registro nº 9319, Crater registro nº 13108, Crescendo, registro nº 2009, Dihex, registro nº 0108, Dizone, registro nº 19707, Excolha, registro nº 0413, Hexazinona 750 Volcano, registro nº 8718, Jacare, registro nº 13808, Lava, registro nº 14208, Lava 100, registro nº 0708, Lava 800, registro nº 12807, Leopard, registro nº 5808, MSMA 720, registro nº 6108, Navigator, registro nº 6008, Rascal, registro nº 6110, Toplus, registro nº 27417, Triclon, registro nº 17208, registro nº 0309, 2,4-D Ácido Técnico Volcano, registro nº 1808, Abamectin Técnico Volcano II, registro nº 10114, Carbendazim Técnico Volcano, registro nº 4616, Diuron Técnico Volcano, registro nº 4107, Hexazinona Técnico Volcano, registro nº 7106, Metomil Técnico Volcao, registro nº 44518, MSMA Técnico Volcano, registro nº 10807, Picloram Técnico Volcano, registro nº 5307, Tebuconazole Técnico Volcano, registro nº 3910, Tebuthiuron Técnico Volcano, registro nº 5106, Triclopyr Ester Técnico Volcano, registro nº 6808, e processos de pleitos de registro produtos Abamecall, processo nº 21000.062722/2016-01, Metomil 215 SL Volcano, processo nº 21000.005275/2012-51, Triclopyr Butoryl Técnico MR, processo nº 21000.007285/2014-93, da empresa Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.820.590/0001-12 - sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Torre E, 13º andar, Sala Applaud, CEP: 04.543-011 - São Paulo/SP para a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. CNPJ nº 02.974.733/0001-52 - sito à Avenida Maeda s/nº Prédio Comercial Térreo, Distrito Industrial, CEP: 14.500-000 - Ituverava/SP, conforme processo nº 21000.063795/2019-55.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador e importador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP no produto Optix, registro nº 8508, conforme processo nº 21000.063684/2019-49.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kraton 100 EC, registro nº 17618 , foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Coco, Eucalipto, Maçã, Milho, Pepino, Pêssego e Repolho, e inclusão dos alvos biológicos *Spodoptera frugiperda* na cultura do Algodão; *Phyllocoptruta oleivora, Phyllocnistis citrella* na cultura do Citros; *Aculops lycopersici e Tuta absoluta* na cultura do Tomate; *Spodoptera frugiperda* na cultura de trigo, conforme processo nº 21000.024661/2018-38.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cleaner Xtra, registro nº 36817 , foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja, conforme processo nº 21000.055095/2018-14.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Flutriafol Técnico AS-BRA, registro nº 33817, no produto formulado Jaran 500 SC, registro nº 31018, conforme processo nº 21000.024106/2019-97.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto EGAN, registro nº 3409, da empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. - sito à Rua Alexandre Dumas, 220 7º andar, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-004 - São Paulo/SP para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Cristóvão Colombo nº 2948, salas 1001, 1002 e 1003, Bairro Floresta CEP: 90.560-002 - Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.063543/2019-26.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Nufarm Australia Limited - Pipe Road - Laverton - Austrália, 103-105, Pipe Road, Leverton North VIC 3026, Australia, do produto Kromo 250 WG, registro nº 4208, conforme processo nº 21000.063170/2019-93.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato, nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Thidiazuron Técnico Avgust, registro nº 3313, no produto formulado Dropp Ultra SC, registro nº 3698, conforme processo nº 21000.005410/2019-35.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A. -CNPJ nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, a importar os produtos Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, Gli-Up 480 SL, registro nº 13507, Kasan Max 750, registro nº 1319, Carben 500 SC, registro nº 4805, Flak 200 SL, registro nº 11415, Krost 806 SL, registro nº 30417, Panga 900 WG, registro nº 33217, Panzer 250 WG, registro nº 5304, Carben 500 SC, registro nº 04805,conforme processo nº 21000.063304/2019-76.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda. - CNPJ nº 47.180.625/0001-46 - Barueri/SP, a importar o produto Combine 500 SC, registro nº 718701, conforme processo nº 21000.063336/2019-71.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co., Ltd. Laogang, Qidong City, 226221, Jiangsu, China no produto Azoxistrobin Técnico CCAB, registro nº 25316, conforme processo nº 21000.050474/2017-29.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Atrazina SD 500 SC, registro nº 31818, e Fason, registro nº 12712, conforme processo nº 21000.064564/2019-69.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.534.739/0001-22 - Sorriso/MT, a importar o produto Fuerza, registro nº 24418, conforme processo nº 21000.064230/2019-95.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074~, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Instal 800 WG, registro nº 27717, e Metomil Técnico YC, registro nº 23219, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013- São Paulo/SP para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Cristóvão Colombo nº 2948, salas 1001, 1002 e 1003, Bairro Floresta CEP: 90.560-002 - Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.064506/2019-35.

20. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Clearup, registro nº 15717, e Dociar, registro nº 0315, da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Cristóvão Colombo nº 2948, salas 1001, 1002 e 1003, Bairro Floresta CEP: 90.560-002 - Porto Alegre/RS para a empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP:01.307-013 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.064557/2019-67.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante PI Industries Ltd. - Plot nº 237, GIDC Panoli, Ankleshwar Dist. Bharuch Gujarat, 394116, Índia no produto Belt Técnico, registro nº 1909, conforme processo nº 21000.054273/2017-09.

22. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Atrazina Técnico ZS, registro nº 16316, Ametrina Técnico ZS, registro nº 7017, Azoxystrobin Técnico ZS, registro nº 31519, da empresa Proregistros Registro de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91.030-330 - Porto Alegre/RS para a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda. - sito à Rua Santa Catarina, 40 Conj. 707, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91.030-330 - Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.064248/2019-97.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprido Técnico Hailir, registro nº 40318, no produto formulado Granary, registro nº 3414, conforme processo nº 004260/2019-42.

24. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 26, Seção 1, pág 10, em Ato n° 59, de 02 de setembro de 2019, publicado no DOU em 06 de setembro de 2019, conforme processo nº 21000.064458/2019-85.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bold, registro nº 8017, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão e milho e inclusão dos alvos biológicos *Anthonomus grandis, Aphis gossypii, Tetranychus e Bemisia tabaci raça B* na cultura do algodão e da praga *Dalbulus maidis* na cultura do milho,, conforme processo nº 21000.038726/2018-22.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imazetapir Plus Nortox, registro nº 1002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso pré-emergência nas culturas de arroz irrigado e soja, conforme processo nº 21000.040814/2018-94.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Eminent Excell, registro nº 3814, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do café, conforme processo nº 21000.030147/2018-31.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fuerza, registro nº 24418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, banana, cevada, milho, soja e trigo, conforme processo nº 21000.032457/2018-91.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Patrol SL, registro nº 19016, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso para dessecação em pré-colheita na cultura do trigo, conforme processo nº 21000.053915/2018-25.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rapel, registro nº 6106, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do milho e inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armígera* na cultura do algodão, conforme processo nº 21000.026242/2018-31.

31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Banter, registro nº 9409, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do milho, conforme processo nº 21000.006120/2019-17.

32. De acordo com o Artigo 22, §2°, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta n° 1, de 16 de junho de 2014, no produto Polo 500 SC, registro n° 8204, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de flores - Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Alstroeméria, Azaléia, Begônia, Celósia, Crisântemo e Gérbera e a inclusão do alvo biológico *Bemisia tabaci* na cultura da Rosa, conforme processo nº 21000.039794/2017-28.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Shadow 480 SL, registro nº 7908, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de culturas geneticamente modificadas resistentes ao Glifosato - Algodão, Milho e Soja; inclusão da cultura da banana e modalidade de aplicação dessecação pré colheita para cultura da soja, conforme processo nº 21000.046583/2018-22.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Shadow 480 SL, registro nº 7908, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de café e pastagem, conforme processo nº 21000.017461/2017-48.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience Co., Lt. - Nº 11, Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing Zhejiang, China no produto Flexin, registro nº 5810, conforme processo nº 21000.026627/2017-17.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co. Ltd. - Zhongshan, Xiaopu Changxing - Zhejiang Province China no produto Zavit, registro nº 5918, conforme processo nº 21000.010644/2019-02.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR no produto Cuprital 700, registro nº 23418, conforme processo nº 21000.006370/2019-49.

38. De acordo com o processo Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A. - CNPJ nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, a importar o produto Glufosinate-Ammonium 200 SL Yonon, registro nº 40818, conforme nº 21000.065043/2019-29.

39. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Azoxistrobina Técnico Agrisor, registro nº 31319, da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 08.911.564/0001-98 - sito à Avenida Queiroz Filho 1700 - Torre E, conj. 810 - Vila Hamburguesa CEP: 05319-000 - São Paulo/SP para a empresa CAC Química do Brasil Ltda., CNPJ nº 30.068.724/0001-38 - sito à Avenida Antônio Carlos Couto de Barros, nº 2278, Conj. 11, Bairro Jardim Conceição CEP: 13105-000 Campinas/SP, conforme processo nº 21000.064869/2019-71.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de redução de dose na cultura da soja, conforme processo nº 21000.025747/2019-69.

41. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Biobac, registro nº 26816 , foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Meloidogyne incógnita* em todas as culturas de ocorrência, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.063818/2019-21.

42. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gli Ouro, registro nº 9910, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Ameixa, Banana, Cacau, Coco, Feijão, Fumo, Maçã, Mamão, Nectarina, Pera, Pêssego, Pastagens, Pinus, Seringueira, Trigo, Uva e Soja geneticamente modificada, conforme processo nº 21000.013693/2018-16.

43. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PonteiroBR, registro nº 2217, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Eucalipto, conforme processo nº 21000.013694/2018-52.

44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do milho, conforme processo nº 21000.036764/2018-41.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Micro Chem Company LLC - 258 Airport Square, Adel Georgia - EUA no produto Fazor SL, registro nº 7896, conforme processo nº 21000.017686/2019-66.

46. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Lantian Yongqiang Wenzhou, China no produto Summit 250 FS, registro nº 44018, conforme processo nº 21000.018258/2019-51.

47. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Lenhnkering GmbH Halchterschen Strasse 33, 38304 Wolfenbütttel, Alemanha para o endereço Lenhnkering GmbH Halchterschen Strasse 21, 38304 Wolfenbüttel - Alemanha e alteração da razão social do fabricante Lenhnkering GmbH Halchterschen - Strasse 21, 38304 Wolfenbüttel - Alemanha para Imperial Chemical Logistics GmbH Halchterschem Strasse 21, 38304 Wolfenbüttel - Alemanha e Imperial Logistics GmbH Halchterschen Strasse 21, 38304 Wolfenbüttel - Alemanha para Schirm GmbH Halctershen, Strasse 21, 38304 Wolfenbüttel - Alemanha, mantendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.064982/2019-56.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU 27 de junho de 2017, em Ato nº 51, Seção 1, item 3, pág. 8, onde se lê: ... d. Fabricante: Chenjiangang e Yangcheng City, leia-se: ... Chen Jiagang e Yancheng City; Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Nanjing Jiangsu, 210047, China, leia-se: ... d. Fabricante: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Luhe District, Nanjing Jiangsu, 210047, China.

ATO Nº 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria n° 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 05, de 2 de abril de 2012, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo azadiractina, na concentração de 12,0 g/L, para o tratamento de mudas de mudas de cana-de-açúcar (*Saccharum L.)* com a finalidade de controle de *Thrips palmi*, exclusivamente para exportação à Comunidade Europeia, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Diretiva 2000/29/CE, conforme o processo n° 21052.019204/2019-05.

2. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo espinetoram, na concentração de 250,0 g/kg, para o tratamento de mudas de dipladênia (*Mandevilla sanderi)* com a finalidade de controle de *Liriomyza sativae e Amauromyza maculosa*, exclusivamente para exportação à Comunidade Europeia, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Diretiva 2000/29/CE, conforme o processo n° 21052.019668/2019-11.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA//SR-09/Nº 104, de 08/10/1999, publicada no D.O.U/Nº 198 de 15/10/1999, Seção 1, página 5, que criou o Projeto de Assentamento Nova União, código SIPRA PR0173000, onde se lê: 42 (quarenta e duas) leia-se: 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MIRAD Nº 270, de 03 de maio de 1989, publicada no DOU nº 6936, Seção 1, em 05 de maio de 1989, e que criou o Projeto de Assentamento São Luiz, código Sipra SC0045000, localizado no município de Palma Sola (SC), onde se lê: 100,0078 (cem hectares, zero ares e setenta e oito centiares) , leia-se: 98,0930 ha (noventa e oito hectares, nove ares e trinta centiares) e onde se lê 06 (seis) unidades agrícolas familiares, leia-se 07 (sete) unidades agrícola familiares.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.
Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 539, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182197 - CAPOEIRA EXPRESSÃO EM MOVIMENTO
Joao batista jorge de sousa junior
CNPJ/CPF: 073.843.986-06
Cidade: Cristalina - GO;
Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
186287 - DVD e Turnê Jéssica Rodrigues
GRAVOMIX PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
177111 - Auditório C.E.U.
CENTRO DE EXTENSAO UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 03.488.576/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, conforme Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) grupo A - até 15.000 habitantes;

b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5° São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	2314102	24	R$ 150.000,00	40%	40%	5%
MA	BURITICUPU	2102325	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	CHAPADINHA	2103208	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	ESPERANTINOPOLIS	2104008	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	ALEGRETE	4300406	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	BENTO GONÇALVES	4302105	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	LAGOA VERMELHA	4311304	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	PORTO LUCENA	4315008	13	R$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO NICOLAU	4319208	13	R$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	SENTINELA DO SUL	4320354	13	R$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	VERA CRUZ	4322707	16	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
			175	R$ 1.090.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, conforme Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.2408 destinado ao Município de Belo Horizonte - MG por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trina) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
MG	Belo Horizonte	14080007 - 2019	3106200	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	40%	40%	5%
	1								

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados. Prazo de captação até 31/12/2019.

17-0072 MEDUSA.
Processo: 01416.005690/2017-21
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R$ 4.340.957,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 379.310,88
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23805-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 25117-8

17-0203 VEM PRA CASA.
Processo: 01416.013867/2017-62
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R$ 834.900,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 793.155,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 25129-1

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0294 INCOMPATÍVEL.
Processo: 01580.029196/2014-15
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S. A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

14-0069 PEDRO.
Processo: 01580.043763/2013-57
Proponente: BURITI FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33

13-0400 SABORES DE ABRAÃO.
Processo: 01580.027334/2013-32
Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados e prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado até 31/12/2019.

10-0491 - FUTEBOL PRETO NO BRANCO.
Processo: 01580.046690/2010-11
Proponente: OROBÓ FILMES EIRELI ME.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 11.966.450/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 723.970,87 para R$ 968.270,14
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de: R$ 490.000,00 para R$ 722.084,30
Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 47662-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 197.772,33
Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 50732-6

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01508.001543/2015-91
Projeto: Resgate Arqueológico, Prospecção Complementar, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 138 kV PCH Foz do Estrela - MV14 da LT 138 kV Foz do Areia - SE Palmas
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
02-Processo nº 01508.000102/2013-18
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Pequena Central Hidrelétrica Invernadinha
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo nº 01450.007106/2017-55
Projeto: Resgate Arqueológico na Faixa de Depleção da UHE Marimbondo
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu e Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Municípios de Colômbia e Guaraci, estado de São Paulo e Município de Frutal, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
04-Processo nº 01492.000198/2008-65
Projeto: Arqueológico para Delimitação do Sítio Arqueológico Água Branca V e Medidas de Sinalização dos Sítios Localizados ao Longo da BR-156-Trecho Sul
Arqueólogos Coordenadores: Rafael Amaral Stabile e Alan Silva Nazaré
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Laranjal do Jari, estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01510.000594/2014-75
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José, Palhoça e Governador Celso Ramos, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01408.000278/2019-85
Projeto: Pesquisa Arqueológica do Vale dos Dinossauros
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Área de Abrangência: Município de Sousa, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Transmissão Aliança SC S.A
Empreendimento: SE 525/230 kV Siderópolis 2; LTs 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, Siderópolis 2 - Abdon Batista CD, Abdon Batista - Campos Novos C2; LTs 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD, Siderópolis 2 - Forquilhinha
Processo nº 01510.000292/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação da SE 525/230 kV Siderópolis 2; LTs 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, Siderópolis 2 - Abdon Batista CD, Abdon Batista - Campos Novos C2; LTs 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD, Siderópolis 2 - Forquilhinha
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Águas Mornas, Anita Garibaldi, Orleans, Painel, Bom Jesus da Serra, Braço do Norte, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Cerro Negro, Forquilhinha, Grão Pará, Rio Fortuna, Lages, São Pedro de Alcântara, São Ludgero, Abdon Batista, Antônio Carlos, Cocal do Sul, Biguaçu, Lauro Miller, Nova Veneza, Siderópolis, São Bonifácio, São Joaquim, São Martinho, Urupema e Urussanga, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Colussi Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Vila Poeta
Processo nº 01506.003475/2019-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vila Poeta
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária Rodovias do Tietê S.A
Empreendimento: Dispositivo de Retorno e Acesso no km 298+000 da SP 300
Processo nº 01506.003472/2019-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Dispositivo de Retorno e Acesso no km 298+000 da SP 300
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Quinto Sol Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Castanheira
Processo nº 01502.002512/2016-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Complexo Eólico Castanheira
Arqueólogo Coordenador: Vitor Batista dos Santos
Arqueóloga de Campo: Vanderleia Lima da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Construtora S.A
Empreendimento: Loteamento Egydio Zani
Processo nº 01506.006719/2017-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Egydio Zani
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vera Cruz Ambiental SPE Ltda
Empreendimento: Aterro Sanitário do Município de Vera Cruz
Processo nº 01421.000079/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Aterro Sanitário do Município de Vera Cruz
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Arqueóloga de Campo: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio BR 101/AL
Empreendimento: Extração de Saibro para Duplicação da Rodovia BR 101
Processo nº 01403.000153/2019-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração de Saibro para Duplicação da Rodovia BR 101
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Arqueóloga de Campo: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Pilar, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Empreendimento: Avenida de Ligação entre a Alameda Rondon à Rua Pinto Alves
Processo nº 01514.005605/2017-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Implantação da Avenida de Ligação entre a Alameda Rondon à Rua Pinto Alves
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses´
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: La Ville Consultoria e Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Ambiental Ltda
Empreendimento: Terminal de Uso Privado - Unidade Barranco Vermelho
Processo nº 01425.000229/2018-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal de Uso Privado - Unidade Portuária Barranco Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Marina Souza Barbosa
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Cáceres, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S.A
Empreendimento: Fazenda Vargem Bonita - Setor B
Processo nº 01494.000161/2015-46
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Fazenda Vargem Bonita - Setor B
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Samara Raquel dos Santos Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Grajaú, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minas Ligas
Empreendimento: Conglomerado Fazendas Campo Grande
Processo nº 01514.001628/2018-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Conglomerado de Fazendas Campo Grande
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Arqueólogas de Campo: Virgínia Barbosa Pereira e Inês de Oliveira Noronha
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bolognesi Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Residencial na Rua 20 de Setembro
Processo nº 01512.000389/2019-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Residencial na Rua 20 de Setembro
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto Três Fronteiras
Processo nº 01506.007312/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Estação de Tratamento de Esgoto Três Fronteiras
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Marcelo Hermínio dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Três Fronteiras, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporação Condomínio Residencial Reno X42 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Reno
Processo nº 01508.000297/2019-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Reno
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP
Empreendimento: Lote 4 da BR 156 - Sul Sub-trecho: Km 210,10 ao km 271,20
Processo nº 01492.000198/2008-65

Projeto: Acompanhamento, Monitoramento e Supervisão de Implantação da Frente de Obras do Lote 4 da BR 156 - Sul Sub-trecho: Km 210,10 ao km 271,20
Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza
Arqueólogo de Campo: Hélio Braz Gomes
Área de Abrangência: Municípios de Macapá, Santana e Mazagão, estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 48, de 17 de agosto de 2018, Seção I, Anexo III, Página 15, Autorização nº 02, publicada no DOU em 20 de agosto de 2018, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Jurandir Barros da Silva Júnior".

Na Portaria nº 51, de 31 de agosto de 2018, Seção I, Anexo V, Página 37, Autorização nº 13, publicada no DOU em 03 de setembro de 2018, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Jurandir Barros da Silva Júnior".

Na Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 06, Autorização nº 02, publicada no DOU em 04 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Welington Lage", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Julimar Quaresma Mendes Júnior".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.742/SEI, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 53900.011134/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Travessa Seis, s/n° - Sem Teto para a Avenida Luís Viana Filho, s/n° - Rodovia BA-233, na localidade de Itaberaba/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 756 / 2018 publicada no Diário Oficial da União em 21 de março de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53900.011134/2016-44.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12°30'55"S e longitude 40°16'25"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 368/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.003889/2019-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2974/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 28 de janeiro de 2019, da frequência 1250 KHz, outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catuípe, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 719/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.015717/2019-95, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.277.273/0001-72, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de PRESIDENTE BERNARDES/SP, utilizando o canal 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 8880/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 862/SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC n° 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53900.022350/2014-53, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO VELHO/RO, utilizando o canal digital 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 15464/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 748/2019/SEI-MCTIC, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2019, Seção 1, Página 10, que trata da aprovação de local à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, na localidade de Belo Horizonte/MG, onde se lê: "... Belo Orizonte...", leia-se: "... Belo Horizonte...".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 771/2019/SEI-MCTIC, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de setembro de 2019, Seção 1, Página 146, que trata da aprovação de local da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, na localidade de Paragominas/PA, onde se lê: "...MAURÍCIO LEBRE DE OLIVEIRA...", leia-se: "...TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA...".

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.368/2019/SEI-MCTIC, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2018, Seção 1 Página 10, que trata da aprovação de local à Rádio e Televisão Record S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Vargem, estado de SP, onde se lê: "...BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)...", leia-se: "... Vargem...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 476 - Processo nº 53504.004930/2007-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 239/2019/AD (SEI nº 4553325), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso de pág. 135/193 do Volume de Processo 1 - SEI nº 0417261 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revisando a decisão para alterar o valor da multa.

Nº 479 - Processo nº 53520.002057/2012-82
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIBERDADE FM. CNPJ nº 01.212.262/0001-82

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 233/2019/AD (SEI nº 4540151), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 480 - Processo nº 53500.018297/2016-61
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2019/AD (SEI nº 4468279), integrante deste acórdão: a) rever o horizonte temporal do condicionamento constante da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Ato nº 448/2015, devido aos riscos econômicos identificados e inexistência de benefícios líquidos de sua manutenção; b) atestar o cumprimento do condicionamento constante da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Ato nº 448/2015, por parte da TELEFÔNICA BRASIL S.A.; e, c) dar por cumprido o Despacho Ordinatório referente ao Acórdão nº 686/2018 por parte das Superintendências de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e de Controle de Obrigações (SCO).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 481 - Processo nº 53500.014734/2014-13
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 234/2019/AD (SEI nº 4540250), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 482 - Processo nº 53516.003015/2013-17
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO. CNPJ nº 04.042.861/0001-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 177/2019/AD (SEI nº 4300499), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 483 - Processo nº 53532.000328/2011-45
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0007-64

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2019/VA (SEI nº 4520328), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção por descumprimento ao art. 11 do PGMU II.

Nº 484 - Processo nº 53500.022436/2016-51
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2019/VA (SEI nº 4455322), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar à ALGAR TELECOM S.A. o cumprimento do item 2 do Despacho Decisório nº 34/2019/COUN1/COUN/SCO, de 4 de abril de 2019, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação do presente Acórdão, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao valor mínimo de multa estabelecido no Anexo do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, para cada imóvel não incluído na Relação de Bens Reversíveis (RBR), até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), definido na Cláusula 26.1, inciso VII, do Contrato de Concessão.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 485 - Processo nº 53587.000328/2012-91
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0007/64

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2019/VA (SEI nº 4457489), integrante deste acórdão: a) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 4401743 para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, c) reformar o valor final da sanção.

Nº 486 - Processo nº 53548.000248/2011-11
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL. CNPJ nº 76.535.764/0324-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2019/VA (SEI nº 4471697), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183986 e julgá-lo prejudicado, por perda de seu objeto; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, o valor total da sanção.

Nº 487 - Processo nº 53532.003142/2011-48
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2019/VA (SEI nº 4465609), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reformar a sanção aplicada.

Nº 488 - Processo nº 53524.004925/2009-23
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0007-64
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2019/VA (SEI nº 4271787), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor final da multa aplicada.

Nº 489 - Processo nº 53508.008835/2012-13
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO. CNPJ nº 00.564.475/0001-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2019/VA (SEI nº 4479836), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção aplicada.

Nº 490 - Processo nº 53528.003479/2007-38
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 14/2019/EC (SEI nº 4111240), com as alterações propostas pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 24/2019/VA (SEI nº 4459823), integrantes deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1194392 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; c) agravar em 5% (cinco por cento) a sanção de multa aplicada por ofensa ao art. 17, § 7º, c/c art. 46 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC/2005), aprovado pela Resolução 426, de 9 de dezembro de 2005, reformando-a; d) agravar em 5% (cinco por cento) as sanções de multa aplicadas por ofensa aos arts. 82, § 1º, e 98, parágrafo único, do RSTFC/2005; e) retificar o somatório dos valores a serem ressarcidos; e, f) reformar, de ofício, o valor das multas aplicadas em decorrência das infrações aos arts. 82, § 1º, e 98, parágrafo único, ambos do RSTFC/2005, reduzindo-se o valor total da multa.

Nº 491 - Processo nº 53500.026196/2010-78
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2019/AD (SEI nº 4348571), com as alterações propostas pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 30/2019/EC (SEI nº 4542714), integrantes deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada pela infração ao art. 22 c/c 46 da Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

Nº 492 - Processo nº 53508.011235/2011-43
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 199/2019/EC (SEI nº 4471249), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1688627 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada pela infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC.

Nº 493 - Processo nº 53569.001801/2011-94
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA. CNPJ nº 11.953.923/0001-84
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2019/EC (SEI nº 4542282), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 494 - Processo nº 53539.000882/2014-13
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO JOSÉ QUIRINO FILHO. CNPJ nº 04.269.565/0001-20
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2019/MM (SEI nº 4551312), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 495 - Processo nº 53520.003119/2014-35
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE VIDAL RAMOS. CNPJ nº 12.838.0007/0001-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2019/MM (SEI nº 4550541), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 496 - Processo nº 53587.000103/2010-72
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 33.000.118/0008-45
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2019/MM (SEI nº 4330858), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa.

Nº 497 - Processo nº 53504.024106/2011-55
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID. CNPJ nº 05.467.602/0001-77
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 129/2019/MM (SEI nº 4552288), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 498, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.060032/2017-46
Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2019/MM (SEI nº 4617930), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 39/2019, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, passando o encerramento da mencionada Consulta Pública para o dia 18 de outubro de 2019, às 23h59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.654, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53512.000068/2019-01. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, CNPJ/CPF: 27.065.150/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 4.764, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53528.001613/2019-08. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, CNPJ nº 88245402000105, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional: No - 5.019 - Processo nº 53528.001616/2019-33 - ANTONIO MARCOS TEIXEIRA CORREA, CNPJ nº 21568773000149; No - 5.022 - Processo nº 53528.001457/2019-77 - COMANDO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18117991000152; No - 5.023 - Processo nº 53528.001905/2019-32 - DJ ALARMES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 23981942000101; No - 5.025 - Processo nº 53528.001854/2019-49 - COMERCIAL DE GAS CAINELLI LTDA, CNPJ nº 92585579000110.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao): No - 5.208 - Processo nº 53528.007768/2018-69 - ULFRIED ARNS, CPF nº ***.237.370-**; No - 5.209 - Processo nº 53528.002644/2018-97 - MUNICÍPIO DE BAGÉ, CNPJ nº 88073291000199; No - 5.210 - Processo nº 53528.000686/2019-74 - MARIO CEZAR DIAS ONOFRIO, CPF nº ***.807.040-**; No - 5.211 - Processo nº 53500.003718/2019-00 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07358761000754.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 5.272, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53528.001245/2019-90. Expede autorização à CONTEL - SEGURANCA ELETRONICA 24 HS LTDA, CNPJ nº 02174419000195, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional: No - 5.283 - Processo nº 53528.001902/2019-07 - SOUZA & SOUZA SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 32448985000109; No - 5.284 - Processo nº 53528.001548/2019-11 - INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 96746441004608.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 5.317, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53528.002281/2019-71. Expede autorização à JAQUELINE DA ROCHA QUADROS, CNPJ nº 31594193000180, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 5.390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53528.000783/2019-67. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GERSON LUIS GARBUIO, CPF nº ***.446.130-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 5.512, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53528.000974/2019-29. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FAZENDA TRES RIOS S/A, CNPJ nº 94410040000236, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.601 - Processo nº 53548.001044/2019-54. Expedir autorização à BARRANCO ALTO ECOTURISMO EIRELI, CNPJ 06338527000107, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

Nº 5.602 - Processo nº 53548.000744/2019-21. Outorgar autorização de uso da radiofrequência, relacionada, à RIO SUCURIU ENERGIA S/A, CNPJ 06981660000268, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 06/08/2039, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

Nº 5.613 - Processo nº 53548.000743/2019-87. Outorgar autorização de uso da radiofrequência, relacionada, à EMPRESA ENERGETICA PORTO DAS PEDRAS S.A., CNPJ 05774615000270, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 06/08/2039, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.090, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autorizar o uso de radiofrequências à PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0001-59, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 19/02/2038.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.151, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Autorizar o uso de radiofrequências à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 05.424.540/0001-16, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 10/10/2021.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.311, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autorizar o uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO SANTA CRUZ SHOPPING CENTER, CNPJ 04.131.232/0001-30, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 28/08/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.312, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autorizar o uso de radiofrequências à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ 25.278.459/0016-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 23/01/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 80/GM-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria Normativa nº 1.233, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 1.233, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

III - padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

.....

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

.....

XI - estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 331/DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Credencia a empresa M. A. Chaves Pantoja Treinamentos e Serviços - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa M. A. Chaves Pantoja Treinamentos e Serviços - ME, CNPJ 26.636.401/0001-26, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 332/DPC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUAREZ SILVA DE VASCONCELOS (CIR: 381P2001329534) e pelo Capitão de Cabotagem KLINGER BARRA CAXIAS (CIR: 382P2001041798), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUARIUS	443E000751	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 97, datada de 8 de março de 2019, publicada no DOU de 12 de março de 2019.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 336/DPC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RICARDO MARTINS LEMOS (CIR: 801P2010001919) e pelo Capitão de Longo Curso FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA NATAL (CIR: 381P2001232671), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ISABELLA	3813871037	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 337/DPC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RICARDO MARTINS LEMOS (CIR: 801P2010001919), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ISABELLA	3813871037	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 94, de 7 de março de 2019, publicada no DOU de 11 de março de 2019.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 339/DPC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento da empresa Alternativa Brigadas de Emergências - EIRELI - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Alternativa Brigadas de Emergências - EIRELI - EPP, CNPJ 01.657.148/0001-66, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade até 31 de agosto de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 357/DPC, de 11 de novembro de 2016.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2019, Seção 1, Página 14, retifica-se o que segue abaixo:

Onde se lê: "Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de setembro de 2021."

Leia-se: "Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de maio de 2020."

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 87/DADM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ no 00.394.502/0469-93, pertencente ao Comando do 5o Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral, conforme abaixo descrito:

- 1o Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Sul;

-Avenida Honório Bicalho, s/no, Getúlio Vargas ,Zona Portuária, CEP 96201-020, Rio Grande, RS; e

- Incluir o telefone (53) 3233-6315..

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WALTER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Iuiú	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	19/07/2019	59051.007334/2019-70
BA	Manoel Vitorino	Seca - 1.4.1.2.0	063	28/08/2019	59051.007353/2019-04
PI	Caracol	Estiagem - 1.4.1.1.0	37	08/07/2019	59051.007200/2019-59
PI	Pio IX	Seca - 1.4.1.2.0	023	24/07/2019	59051.007298/2019-44
PE	Goiana	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	016	25/07/2019	59051.007238/2019-21

ArtVA. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 1.683, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nºs 48 a 51, datadas de 28 de agosto de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, pelo prazo de 12 meses, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo:

NCM	Descrição	Quota
2832.10.10	De dissódio	
	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na2S2O5 igual ou superior a 98%, em peso	24.650 toneladas
7507.12.00	De ligas de níquel	
	Ex 001 - Tubos de liga de níquel-cromo-molibdênio, de diâmetro externo igual ou superior a 114,3 mm, mas não superior a 406,4 mm, próprios para revestimento interno de outros tipos de tubos de ferro ou aço.	2.500 toneladas
9001.30.00	Lentes de contato	
	Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	6.500.000 unidades
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	
	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	2.500.000 unidades

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis após a sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 2.023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.31.11	Ex 010 - Impressoras a jato de tinta liquida térmico, multifuncional executa as funções de impressão, cópia, digitalização e opção para fax, com velocidade de impressão máxima de até 39ppm rascunho, alimentadas por folhas, com largura de impressão máxima de 210 x 297mm (A4), resolução de impressão de até 4.800 x 1.200dpi otimizado para impressão em papel comum ou fotográfico, mecanismo trabalha com 4 cores sendo, preto, ciano, magenta e amarelo, digitalizador frente e verso com velocidade máxima de até 23cpm, base
	plana, alimentador automático de documentos "ADF" e sensor de imagem por contato (contactimage sensors - CIS), permite digitalização e cópia a partir da câmera de "smartphone" podendo imprimir de qualquer localização, bandeja de papel simples ou duplex para até 500 folhas, conexão "Ethernet" e WiFi 802.11 b/g/n integradas, memória padrão: 512 MB, Tela de controle LCD "TouchSmart" de 2,65 polegadas.
8443.32.29	Ex 002 - Impressoras policromáticas com sistema de impressão LED para produção de rótulos e etiquetas com possibilidade de impressão em substratos papel, papel adesivado, laminados, não laminados, revestidos ou não revestidos, com gramatura de 57 a 250g/m², com resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi.
8443.32.99	Ex 039 - Máquinas de impressão jato de tinta com tecnologia fotolitográfica, para impressão em diversos tipos de papel como fotográfico, de arte, de algodão, comum e adesivo, operando com 12 canais de tinta base água pigmentada, 1 cabeça de impressão de 1,28 polegadas com 18.432 bicos ejetores, tamanho mínimo da gota de 4 picolitros, resolução máxima de impressão de 2.400 x 1.200dpi, capazes de imprimir em rolo ou folha solta, largura máxima igual ou superior a 60cm, espessura máxima de 0,8mm, interface através de rede, saída USB ou rede sem fios.
8443.32.99	Ex 040 - Máquinas de impressão jato de tinta com tecnologia fotolitográfica, para impressão em papel fotográfico, comum e adesivo, a 5 cores, com tintas à base de água pigmentada, 1 cabeça de impressão de 1,07" com 15.360 bicos ejetores, tamanho mínimo da gota de 5 picolitros, resolução máxima de impressão de 2.400x1.200dpi, capazes de imprimir em rolo ou folha solta, largura máxima igual ou superior a 900mm, espessura máxima da mídia de 0,8mm, função de criptografia, com interface através de rede, saída USB ou rede sem fios.
8443.32.99	Ex 041 - Máquinas de impressão jato de tinta com tecnologia fotolitográfica, para impressão em papel fotográfico, comum e adesivo, operando com 5 canais de tinta base água pigmentada, 1 cabeça de impressão de 1,07 polegadas com 15.360 bicos ejetores, tamanho mínimo da gota 5 picolitros, resolução máxima de impressão de 2.400 x 1.200dpi, capazes de imprimir em rolo ou folha solta, largura máxima igual ou superior a 610mm, espessura máxima de 0,8mm, interface por meio de rede, saída USB ou rede sem fios.
8471.49.00	Ex 018 - Máquinas automáticas para processamento de dados, destinadas a radar de vigilância e controle de espaço aéreo em longo alcance, com função militar e civil, realizando gerenciamento do sequenciamento dos pulsos e frequências de transmissão do radar, ações contra-contra medidas eletrônicas quando em modo militar CCME, gerenciamento da agilidade de frequências e da frequência menos interferida, processamento de informações de recepção, processamento dos canais de monitoramento de aeronaves e do canal meteorológico, cálculo da altimetria das aeronaves, a verificação de interferências externas em rádio frequência, gerenciamento da agilidade das frequências, tratamento da
	frequência menos interferida (Least jammed frequency - LJF), processamento do mapa de interferência com identificação da posição do interferidor (Strobe Jammer), gravação das interferências e o processamento geral do BITE (Built In Test Equipmament), processa e gerencia todas as informações de falhas ocorridas em sub-sistemas internos e indica o status às interfaces de manutenção e aciona a comutação entre canais automaticamente, construído em formato de gabinete horizontal (padrão de PC industrial), com processador de 2,40GHz, "chipset baset ethernet", 8 links "Ethernet" 10/100/1.000baseT, Drive de disco rígido de 64GBytes Tipo: SSD, Memória RAM: 8GBytes, Velocidade de memória: 1.600MHz gráfico, saída gráfica: analógica e VGA, um conector de vídeo fêmea HD15 ou um conector DVI fêmea, 4 portas USB v2.0, e uma unidade de DVD.
8471.70.12	Ex 005 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (hda - "head disk assembly") com interface SATA de no mínimo 6gb/s, mtbf igual ou superior a um milhão de horas, ciclo de operação ininterrupto, destinadas ao armazenamento de dados de áudio e vídeo, desenvolvidas para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de 5 a 70°C ou superior, memória cache de no mínimo 64 megabytes.
8471.90.11	Ex 002 - Sistemas de leitor de cartões com tecnologia "DesFire", frequência 13.56MHz, chave de criptografia, 12Vdc, 160mA, temperatura "range" de 30 a 65°C, protocolo RS485, AEOS, módulo de RF 120MHz para AX1014 ou AB350, IP65, faz a leitura de diferentes tecnologias, para controlar de acesso.
8471.90.90	Ex 011 - Canetas leitoras baseadas em tecnologia de reconhecimento óptico de códigos impressos OID (Optical Identification), com recursos de voz digital avançado, sensores fotoelétricos CMOS, unidade de processamento de dados (CPU), memória interna, alto falantes, saídas para fone de ouvido, teclas de funções, alimentadas por bateria interna recarregável e acompanhadas de cabo de dados e de carga com conexão padrão USB.

8517.62.59	Ex 059 - Equipamentos com configuração fixa de inspeção de pacotes de rede de dados "ethernet", capazes de identificar, filtrar e encaminhar pacotes de rede de dados "ethernet" desde a camada 2 até a camada 4 em todas as portas do equipamento de 1 RU (rack unit) com 48 portas 1/10GBPS + 4 portas 40GBPS, 32 portas 40GBPS, 32 portas de 100GBPS ou 64 portas 100GBPS, consumindo no máximo 1.070W com todas as portas ligadas simultaneamente com a intenção de agregar todos os dados da rede.
8517.62.59	Ex 060 - Equipamentos de inspeção de pacotes de rede de dados "ethernet", dotados de chassis e/ou módulos, com capacidade de gerar metadata e de "deep packet inspection" (dpi), capazes de identificar e modificar pacotes de rede de dados "ethernet" na camada 7, com capacidade de suporte de 800GPS de processamento DPI em todas as portas do equipamento modular de 3 RU (rack unit) com 4 slots disponíveis para uma configuração flexível que suporte 80 portas 100GPS, com a possibilidade de módulos físicos internos ao equipamento, consumindo no máximo 2.000W com todas as portas ligadas simultaneamente.
8517.62.72	Ex 004 - Aparelhos repetidores de sinais para rede, aumentando em 1,2km por modulo, até o seu destino, conexão RS485, jumper até 32 unidades, 12 - 27Vdc, Max.1.3A, suporta leitores 2x RS485 ou 2x "wiegand", sensor "tamper" óptico, entrada digital, utilizados em controlar acesso.
8517.62.77	Ex 021 - Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz ou outros dados, comutação, roteamento, faixa de frequência 360 a 400MHz ou 406 a 470MHz, podendo trabalhar como base, temperatura de trabalho entre -40 a +70°C, com até 95% de umidade.
8517.62.77	Ex 022 - Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz ou outros dados, faixa de frequência 360 e 379MHz, 414 e 449MHz, 1.437 e 1.517MHz ou 2.025 e 2.290MHz, "full-duplex", "indoo" para 19 polegadas, conector N macho 500ohms, configuração 1 + 0 ou 1 + 1, 4 portas "ethernet" e 8 slots para placas E1,FXS, FXO, E&M e V35, modulação de QPSK a 128AM, canais de 25kHz a 14MHz com capacidade de 72kbps a 65.400Mbps, temperatura de trabalho entre -10 a +50°C, potência máxima de +35dbm com 95% de umidade.
8517.62.77	Ex 023 - Aparelhos para transmissão e amplificação de voz com teclado e portas com comandos em braile e informações por voz; com capacidade de cobertura do som de até 500m²; com microfone de cabeça (headset) com conexão sem fio por UHF com alcance efetivo de até 35m; com resistência a impactos dinâmicos de até 70cm e a jatos de água (IP X5).
8517.62.77	Ex 024 - Rádios digitais para comunicação ponto a ponto de montagem "Full Outdoor", faixa de frequência de operação entre 12.700 e 13.300MHz, com 2 transceptores digitais integrados, larguras de canal de 28 e 56MHz configuráveis por software, 2 interfaces gigabit "ethernet" elétricas com conector RJ45 e 2 interfaces gigabit "ethernet" óticas (velocidades de linha de 1Gbps ou 2,5Gbps), tensão de alimentação -48Vdc podendo ser alimentado por fonte externa dedicada ou então por dispositivo PoE+ (Power Over Ethernet), 10 níveis de modulação selecionáveis por "software" (4QAM, 16QAM, 32QAM, 64QAM, 128QAM, 256QAM, 512QAM, 1024QAM, 2048QAM e 4096QAM) e taxas de transmissão de 17 a 1.024Mbit/s por portadora.
8517.70.99	Ex 039 - Triplexadores de sinais de rádio frequência, com filtro seletivo, utilizados em estações base de telecomunicações (BTS), para compartilhamento múltiplas frequências simultâneas, atuando entre as faixas de frequência de 1.427 a 1.880MHz, de 1.920 a 2.170MHz, de 2.300 a 2.700MHz, LTE1.400 GSM1.800, LTE2.100, BRS ou LTE2.600, feito em alumínio, com elementos de conexão e proteção de entrada IP67.
8523.52.00	Ex 002 - Cartões inteligentes do tipo SIM-CARD, podendo ou não ser compatível com tecnologia "NFC", utilizados exclusivamente no teste de aparelhos portáteis de telefonia celular em linha de produção.
8529.90.20	Ex 027 - Coberturas das teclas e dos botões de funções, fabricadas ou injetadas em plásticos, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14 a 86 polegadas de diagonal.
8531.20.00	Ex 013 - Etiquetas eletrônicas de prateleira (ESL - Electronic Shelf Label), próprias para fornecer informações relativas à venda de mercadorias, dotadas de painel indicador eletrônico (display) alfanumérico de segmentos com dispositivo de cristal líquido (LCD), possuindo cassete de baterias de íons de lítio 3V 225mAh com duração mínima de 5 anos, sistema de vedação resistente à umidade, capacidade de comunicação de dados em rede óptica bidirecional sem fio por feixe de luz infravermelha (IR - InfraRed), e sistema de geolocalização com flash luminoso LED na cor verde.

8531.20.00	Ex 014 - Etiquetas eletrônicas de prateleira (ESL - Electronic Shelf Label), próprias para fornecer informações relativas à venda de mercadorias, dotadas de painel indicador eletrônico (display) gráfico com dispositivo de tinta eletroforética (E-ink - Electrophoretic Ink e/ou Electronic Ink), e tecnologia de papel eletrônico (E-paper e/ou EPD - Eletronic Paper Display), possuindo cassete de baterias de íons de lítio 3V 225mAh com duração mínima de 7 anos, sistema de vedação resistente à umidade, capacidade de comunicação de dados em rede óptica bidirecional sem fio por feixe de luz infravermelha (IR - InfraRed), e sistema de geolocalização com flash luminoso LED na cor verde.
8532.24.10	Ex 004 - Capacitores com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), faixa de temperatura operacional de -55 a +125°C; tensões CC de 6,3, 10, 16, 25, 35, 50, 100, 200 e 250V, tolerâncias de capacitância disponíveis de +/-5%, +/-10% e +/-20, dispositivo não polar, minimizando as preocupações de instalação, conformidade com chumbo (Pb), RoHS e REACH.
8532.24.10	Ex 005 - Capacitores elétricos fixos, com tensão nominal de operação igual ou superior a 6.3V, taxa de capacitância maior ou igual a 0,01pF, com dielétrico de cerâmica de múltiplas camadas, para montagem do tipo SMD, utilizados na fabricação de módulos de memória RAM.
8536.50.90	Ex 035 - Aparelhos para conexão de circuitos elétricos pela lateral, para uma tensão 736V com 4 faixas de corrente nominal 32, 125, 315 e 630A e capacidade de suportabilidade de curto-circuito de 80kA, 1 segundo.
8537.10.20	Ex 038 - Controladores lógicos programáveis construídos em plástico e vidro, contém softwares e circuitos eletrônicos integrados que possibilitam a programação, controle, gravação e visualização dos parâmetros de funcionamento do equipamento, teclado com a tecnologia "touchscreen" que possibilitam também a gravação de receitas utilizadas na produção do alimento.
8537.10.20	Ex 039 - Painéis elétricos de dimensões até 1.770 x 800 x 590mm, podendo conter ar condicionado, com ou sem painel de aplicação de solda a resistência, dotados de controlador programável alimentado com tensão de 400Vac - 10% a 480Vac + 10%, para controlar braços robóticos com até 15 eixos interpolados com potência máxima de 16kVa equipados com motores síncronos "brushless" e transdutor de posição de alta resolução, com interfaces de comunicação comuns (usb, ethernet), bem como com os protocolos "fieldbus" e de comunicação usuais (profinet, devicenet, profibus-dp, ethernet / ip, etc.).
8538.90.10	Ex 002 - Placas base da unidade de acionamento robótica (RDU, Robot Driver Unit) da unidade de controle robótica submarina, dotadas de uma placa metálica de aço "superduplex", 3 penetradores de 121, 30 e 10 pinos elétricos, respectivamente, e 3 placas de circuito impresso com função de servir de interface para ligações elétricas, isolamento e conexões entre os componentes internos do módulo e os penetradores, respectivamente.
8543.70.99	Ex 191 - Aparelhos eletrônicos para simulação de sensores de vazão monofásico com cálculo por meio da pressão diferencial para testes das condições operacionais de módulos de controle submarino (SCM), sua interface de comunicação é realizada por meio da corrente elétrica de alimentação até 35mA, tensão de alimentação entre 12 e 30Vdc, escala de medição de 0 a 1.300mbar, com incerteza na medição de +/-1% do fundo de escala, interface mecânica para montagem em painel de acordo com normal ANSI/VITA 1-1994, capítulo de especificações mecânicas, interface elétrica por meio de conector DIN 41612 de 96 pinos, montado em placa de circuito impresso, é necessário uma proteção por polaridade reversa com o valor padrão de dissipação de potência do diodo de proteção maior ou igual a 1W.
8543.70.99	Ex 192 - Máquinas automáticas para desmagnetizar anéis internos e externos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo máximo 7 segundos, para rolamentos com anéis internos flangeados diâmetro compreendidos entre 100 e 200mm e altura compreendida entre 70 e 120mm e anéis externos flangeados de diâmetro compreendidos entre 80 e 180mm e altura compreendida entre 40 e 100mm, painel de elétrico.
9026.10.11	Ex 002 - Equipamentos para medição de vazão de líquidos, por indução eletromagnética, DN50 a DN3.000mm, material da caixa/carcaça: aço carbono ou aço inoxidável, revestimento de antiaderente, PFA, F46, elastômero sintético policloropreno, poliuretano e aço inox AISI 304, fonte de alimentação: 220VAC 50Hz, 24Vdc, 3.6V (alimentado por bateria), comunicação: 4 ~ 20mACD/pulso; 4 ~ 20Macd/comunicação RS232; 4 ~ 20mACD/comunicação RS485; HART/com comunicação.
9026.10.11	Ex 003 - Equipamentos ultrassônicos para medição e controle de vazão de vários tipos de líquidos, precisão aproximada 1%, 3 vias de saída, 4 a 20mA, resistência elétrica de 0 a 1K, saída pulsada OCT(largura do pulso 6 a 1,000ms, padrão de 200ms), 3 vias de entradas 4 a 20mA, precisão de 0,1%, aquisição de sinais de temperatura, pressão e nível, conexão a transdutor de temperatura Pt100 para medição de energia e calor, encapsulamento para interface serial RS485, atualização do "software" do medidor por meio de computador e suporte a protocolo MODBUS.
9030.89.90	Ex 054 - Máquinas para testes elétricos e/ou testes funcionais e/ou teste dos sinais de radiofrequência (RF), próprio para placas de circuito impresso montada ou baterias, ou componentes elétrico/eletrônico, ou partes de aparelho celular ou "tablet", ou aparelho celular ou "tablet" montado.
9030.90.90	Ex 010 - Dispositivos (JIG) para posicionamento/suporte, próprio para placas de circuito impresso montada ou baterias, ou componentes elétrico/eletrônico, ou partes de aparelho celular ou "tablet", ou aparelho celular ou "tablet" montado; confeccionados em plástico e/ou metal, podendo conter, mecanismo pneumáticos, cilindros, conectores, adaptadores, sensores, placas de circuito impresso, circuitos elétricos, chaveador, cabos, botões, antenas, microfone, alto-falante, tampas, insertos, peças de fixação, "led" (diodo emissor de luz), parte integrante de sistema de teste elétrico e/ou testes funcionais e/ou teste dos sinais de radiofrequência (RF), utilizados como guia em processo de montagem aparelhos eletrônicos.
9032.89.83	Ex 008 - Aparelhos de medição de umidade dotados de cabeça de sensor e caixa de ligação para determinar o teor de água de um material a granel ou sólido, sendo a medição realizada por sensor de cerâmica por meio do processo de ressonância de micro-ondas tendo faixa de medição de 0 a 18% ATRO (determinação da unidade na base seca) com precisão de +/-0,1% e repetição de 1.000medições/s gerando sinal analógico de 4 a 20mA para controle automático de processos e memória interna com capacidade de armazenar até 32 diferentes curvas de calibração.

Art. 2º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 009 do código 8443.32.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 010 do código 8443.32.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 50, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.32.99	Ex 009 - Máquinas de termotransferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (PVC ou revestidos com PVC), utilizando transferência térmica "dye sublimation", podendo receber módulo de atualização para leitura e/ou gravação de "chip" com ou sem contato, podendo operar com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, com velocidade máxima igual ou superior a 150 cartões/h (impressão uma face).
8443.32.99	Ex 010 - Máquinas de termo transferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (PVC ou revestidos com PVC), utilizando transferência térmica (dye sublimation), podendo ou não receber módulo de atualização para leitura e/ou gravação de "chip" com ou sem contato, podendo operar com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, com 1 ou 6 recipientes de alimentação de cartões, com unidade de impressão em alto e baixo relevo.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 001 do código 8528.62.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 77, de 21 de setembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8528.62.00	Ex 001 - Projetores multimídia baseado na tecnologia de formação de imagem a partir de 3 painéis de cristal líquido (3LCD), com função de interatividade em superfície lisa por meio do uso de canetas e/ou por toque direto na tela de projeção "touch", com brilho superior a 2.500 lumens e resolução igual ou superior a WXGA (1.280 x 800).

Art. 4º Fica alterado o Ex-tarifário nº 004 do código 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 72, de 05 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa que passa a vigorar com a seguinte redação:

8471.60.53	Ex 004 - Indicadores "mouse" com sensor ótico, com conexão via cabo USB ou sem fio, com tecnologia "wifi/bluetooth", para comunicação com microrreceptor USB.

Art. 5º Fica alterado o Ex-tarifário nº 187 do código 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 511, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8543.70.99	Ex 187 - Equipamentos de magnetização permanente, tensão de carregamento máxima de 3kV, corrente máxima de saída 20kA, impedância de saída de 3uH/3mH (dependendo da corrente de saída), potência de carregamento 3.6kW, tempo de recarga de no máximo 9.5s, alimentado por tensão de 380VAC, frequência de 60Hz, e corrente máxima de 48A, dotados de: bobina magnetizadora com diâmetro aberto de 130mm e um comprimento ativo de 120mm, com intensidade de campo de 2.700kA/m.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 2.024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8402.11.00	Ex 005 - Caldeiras aquatubulares recuperadoras de calor (HRSG), destinadas a geração de vapor para turbo geradores a vapor, com capacidade nominal de produção compreendida entre 170 e 180t/h e pressão igual ou superior a de 16,3Mpa(HP), com 3 níveis de pressão (LP, IP, HP), com regime de operação por circulação natural, recuperação do calor dos gases provenientes da turbina a gás, com "diverter damper" para desvio do gás de escape da turbina para a atmosfera ou para a caldeira de recuperação de calor, sistema de controle de temperatura do vapor, dispositivos de proteção contra incêndio, instrumentações, bombas, painel elétrico, sistema de controle e comando, sistema de automação, sistema de controle de emissões e chaminé.
8402.11.00	Ex 006 - Unidades de geração de vapor destinadas à produção de vapor e sua distribuição para acionamento de turbo-gerador a vapor de usina termoelétrica, operando em ciclo combinado, com as seguintes capacidades nominais de geração de vapor, com variação máxima de 5%: de 49kg/s (176t/h) a 541,1°C e 139,65bar(abs) no sistema de alta pressão (HP), de 59kg/s (212,7t/h) a 541°C e 33,5bar(abs) no sistema de reaquecimento (RH), e de 8kg/s (30,2t/h) a 251,2°C e 6,1bar(abs) no sistema de baixa pressão (LP), com regime de operação por circulação natural, recuperação do calor dos gases quentes provenientes da exaustão das turbinas a gás, 3 níveis de pressão (LP, IP, HP), dotadas de caldeiras
	aquatubulares recuperadoras de calor (HRSG), com estrutura de entrada de gases, 17 módulos operacionais de superaquecedores, evaporadores, economizadores, pré-aquecedores, tubulões de vapor (LP, IP e HP), desaerador térmico, estruturas metálicas de suporte, acesso e plataformas, bombas, tubulação para distribuição dos fluxos de água e vapor; isolamento térmico e acústico; silenciadores, tanques de descarga contínua e intermitente; centro de controle de motores (CCM), com bancos de baterias; instrumentações; sistema de dosagem química; válvulas e chaminé final.
8405.10.00	Ex 006 - Máquinas de separação de nitrogênio, por sistema de membranas poliméricas, seleção molecular de gases, com geração de nitrogênio, utilizado como veículo transportador de fluído, com ionização, sujeito a variação de temperatura (aquecimento/resfriamento), para uso em processos de aplicação de pintura, com dados dimensionais largura x profundidade x altura de 60 x 56 x 160cm, tensão nominal 110/230V, potência de entrada 2.000VA, corrente 10A, frequência 50/60Hz, sem motores e/ou compressores.
8412.21.10	Ex 066 - Atuadores eletromecânicos automáticos para corte de anéis de piso e laterais de pneus EM (earth moviment) com diâmetros externo entre 33 a 63 polegadas, dotados de: 1 unidade de corte dotada de tesoura com lâminas: 1 fixa (inferior) e 1 móvel (superior), controle por cilindros hidráulicos e sensores de proximidade, 1 unidade hidráulica 44kW, painel elétrico de controle; 1 unidade de avanço do material dotada de: 1 motoredutor com inversor, unidade de acionamento superior movimentada por cilindro hidráulico com
	motor de 1,1kW, precisão de avanço para o corte de +/-30mm, controle por PLC por meio de 1 transdutor; transportadores laterais composto: 1 bancada de apoio do material, 1 esteira transportadora operada por roletes inativos e 2 transportadores para movimentação com motor de 0,74kW, operado por PLC; medição e controle com acionamento superior controlada por PLC com transdutor e sensor de posição.
8412.29.00	Ex 021 - Motores hidráulicos rotativos de deslocamento constante, de pistão axial de eixo inclinado, para acionamentos hidrostáticos em circuito aberto e fechado, com sistema de acionamento de bloco de cilindros, pressão nominal de 350bar, pressão máxima de 400bar, volume de deslocamento máximo de 45 a 180cm³, rotação máxima de 3.600 a 6.200rpm, vazão máxima de 255 a 648L/min, torque nominal de 254 a 1.001Nm (a 350bar), carga máxima de força radial de 7.250 a 18.300N, carga máxima de força axial de 630 a 1.600N, para uso em carregadeiras de grande porte para carregamento de minério e estéril em operações a céu aberto.
8412.90.80	Ex 005 - Carcaças fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com pórticos para inserção de válvulas reguladoras de pressão e tampões de serviço, do módulo de suplemento de pressão utilizado em motores hidráulicos de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 60 e 250cm³/revolução.
8412.90.80	Ex 006 - Carreteis alternadores da válvula hidráulica multifunção (Flushing), fabricados em aço usinado e com tratamento térmico, com diâmetros externos maiores de 9,5mm e comprimento total de 77 ou 93 ou 97mm, aplicados em motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 60 e 250cm³/revolução.
8412.90.80	Ex 007 - Carretéis alternadores do módulo de suprimento de pressão, fabricados em aço usinado com tratamento térmico, de acionamento direto de 2 posições (on/off) ou acionamento proporcional, utilizados em motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis, deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 60 e 250cm³/revolução.
8412.90.80	Ex 008 - Tampas fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com controle proporcional de vazão para fechamento da carcaça do módulo de controle do deslocamento volumétrico, utilizados em motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 60 e 250cm³/revolução.
8413.50.10	Ex 041 - Bombas hidráulicas variáveis rotativas com 2 grupos de pistões axiais, para acionamentos hidrostáticos de circuito aberto, pressão nominal de 350bar, pressão máxima de 400bar, volume máximo de deslocamento de 93,8cm³, rotação máxima de 2.780rpm, vazão máxima de 2 x 220L/min, potência máxima de 257kW, torque máximo a curto prazo de 1.194Nm, para uso em carregadeiras de grande porte para carregamento de minério e estéril em operações a céu aberto.
8413.50.10	Ex 042 - Bombas hidráulicas variáveis rotativas de pistões axiais, para acionamentos hidrostáticos de circuito aberto, pressão nominal de 280bar, pressão máxima de 350bar, volume máximo de deslocamento de 45cm³, rotação máxima de 3.100rpm, vazão máxima de 117L/min, potência máxima de 55kW, torque máximo de 200Nm (a 280bar), aceleração angular máxima de 4.000radianos/s², para uso em carregadeiras de grande porte para carregamento de minério e estéril em operações a céu aberto.
8413.70.10	Ex 024 - Bombas centrífugas submersíveis portáteis para remoção de fluído em superfícies planas, para lamina d'agua com altura de até 1mm, dotadas de impulsor tipo semi-aberto vortex revestido de borracha uretano, motor isento de óleo com rotação de 3.600rpm, com vazão de 0,06m³/min, altura manométrica de 10,5m, potência de 0,5HP, frequência de 60Hz.
8413.70.90	Ex 112 - Bombas centrifugas de duplo estágio simultâneo, para serem montadas em viatura para combate à incêndio, com desempenho de 1.000gpm a 150psi (baixa pressão) e a 100gpm a 600psi (alta pressão).
8413.91.90	Ex 025 - Adaptadores fabricados em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com funções exclusivas de permitir acoplamento de periféricos diretamente ao eixo de bombas hidráulicas de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis, com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 026 - Berços de rolamento com anel externo e roletes fabricados em aço com tratamento térmico e gaiola fabricada em poliamida, com estrutura semicircular com 10 ou 12 roletes cilíndricos de carga radial, para deslizamento do platô aplicado em bombas hidráulicas, de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 027 - Capas do servo fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com forma cilíndrica e oca, com rosca externa e cabeça tipo castelo para travamento, utilizadas como cilindro (camisa) de deslizamento do pistão servo do mecanismo de controle da vazão, com ou sem limitador de deslocamento, aplicadas em bombas hidráulicas, de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 028 - Carcaças fabricadas em ferro fundido usinado com tratamento térmico, com orifícios e pórticos para fixação de módulos de controle, sensores, válvulas de alívio, válvulas reguladoras de pressão, válvulas de serviço, pinos, parafusos, tampões e/ou periféricos para bombas ou motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 029 - Corpos de bomba para serem utilizados em "mix", com coletores e dispersores fabricados em aço inox 304, para bombeamento de preparação de sorvete da cuba para o cilindro de congelamento, dotados de êmbolo fabricado em plástico atóxico por eixo de um moto redutor, com capacidade para trabalhar em temperatura compreendida de 2 a 78°C, com pressão de 30psi na saída, dispositivo tipo "pescador" sucção de "mix" e ar, para incorporação de 55% de ar no sorvete.
8413.91.90	Ex 030 - Pistões servo acionados do mecanismo de controle da vazão, com corpos do pistão fabricados em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, montados com 4 molas helicoidais cilíndricas de compressão e 2 placas guias, utilizados em bombas hidráulicas de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis, com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 031 - Placas de distribuição bimetálica fabricadas em aço e bronze com 8 orifícios de tamanhos e formatos especiais e diâmetro externo de 102 até 173mm, aplicadas em bombas hidráulicas de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 032 - Tampas de fechamento do adaptador, fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, aplicadas em bombas hidráulicas de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 45 e 250cm³/revolução.
8413.91.90	Ex 033 - Tampas traseiras fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com orifícios e pórticos para fixação de válvulas de alívio, válvulas reguladoras de pressão, válvulas de serviço, pinos, parafusos, tampões e/ou periféricos, para fechamento da carcaça de bombas ou motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 45 e 250cm³/revolução.
8415.82.90	Ex 012 - Equipamentos de ar-condicionado/aquecimento compacto para aplicação em equipamentos ferroviários com capacidade de refrigeração de 15.000BTU, capacidade de aquecimento de 1.500W, fluxo de ar de 500CFMs e peso aproximado de 70kg e dimensões de 1,09 x 0,58 x 0,3m.
8415.82.90	Ex 013 - Intercambiadores de calor (Fan-Coil) com controle microprocessado, com sistema de expansão indireta, estrutura bipartida compostas de: unidade permutadora de calor e unidade de ventilação, fluxo de ar de cima para baixo através da unidade, descarregamento de ar para fora da unidade do ventilador abaixo do piso elevado (ar direcionado para frente, trás e baixo) com suas laterais fechadas "down flow", com capacidade de refrigeração de 272,8kW, vazão de ar igual a 46.000m³/h, consumo elétrico de 6,5kW, índice de
	eficiência energética de 35,43kW em uma temperatura de 33°C, índice de eficiência de fluxo de ar de 0,17W/(m³/h), pressão estática externa disponível de 20Pa, fluxo de ar de 2,3m/s e temperatura média de saída de 15°C, com ventilador de alta eficiência com variador de frequência para controle de velocidade em função da carga, motores elétricos com eficiência de 89%, com ativação sequencial e interface de comunicação BMS.
8416.30.00	Ex 004 - Grelhas mecânicas rotativas, para queima de combustíveis sólidos, com distribuição do ar de combustão controlada, dotadas de elementos de grelha fundidos com único elemento entre as linhas de correntes; 2 seções sendo cada uma acionada por motorredutor externo com acionamento de velocidade variável com ventilação forçada; com juntas de expansão; com zoneamento da entrada de ar de combustão sob a grelha; 8 registros para zoneamento da combustão; 12 termo elementos para medição da temperatura dos
	elementos da grelha; eixo maciço refrigerado a ar; distância entre os centros dos eixos motor e movido de 7.444mm (profundidade); distância entre os centros das paredes laterais da fornalha de 10.582mm (largura); mancais de deslizamento com buchas de grafite auto-lubrificantes e resistentes a altas temperaturas; eixos protegidos por placas que limitam a região de queima do combustível sólido; catenária tensionada; mola tensionada; sistema de auto-limpeza; entrada de ar para combustão e refrigeração dos elementos fundidos.
8417.10.20	Ex 002 - Fornos, tipo poço, para pré-aquecer e homogeneizar placas de alumínio (lingotes) para serem laminadas a quente, com capacidade para 16 placas (lingotes) com peso máximo por placa de 19t, dispostas em 2 filas de 8; com 12 queimadores de chama direta; 1 ventilador para o ar de combustão e 4 para recirculação do ar aquecido; monitoramento, controle e regulação do processo; tamanho máximo da placa (lingote) de 648mm (espessura) x 1.950mm (largura) x 5.600mm (comprimento), comprimento mínimo da placa (lingote) de 3.600mm; temperatura de carregamento ambiente; potência térmica instalada 8.640kW, temperatura máxima do forno de 700°C; com controlador lógico programável (CLP).
8418.99.00	Ex 020 - Dispositivos para extração de produto final, utilizados em máquinas sorveteiras, constituídos de polietileno e aço inox 304, dotados de 3 alavancas de acionamento mecânico.

8418.99.00	Ex 021 - Dispositivos para mistura/batimento do mix em cilindro de congelamento para a formação do sorvete, construídos em aço inox304.
8418.99.00	Ex 022 - Dispositivos para resfriamento e armazenagem utilizados em máquinas sorveteiras, dotados de 2 cilindros de aço inox 304, evaporador inundado, 2 reservatórios de aço inox 304 para armazenagem, tubulação em cobre para passagem interna e externa do fluido refrigerante, isolamento em poliuretano injetado, revestimento externo em chapa galvanizada, temperatura de trabalho de - 25 a 80°C e pressão no circuito frigorífico de 6 a 300psi.
8418.99.00	Ex 023 - Sistemas eletrônicos de refrigeração para purificadores e bebedouros de água, dotados de reservatório de água com capacidade para 0,8L, placa cerâmica bimetal, dissipador de calor e ventilador, com potência de 66W e capacidade de refrigeração de 0,343L/h.
8419.39.00	Ex 136 - Combinações de máquinas de secagem para PVC, PET e policarbonato, com capacidade de secagem com empilhamento até 3.200folhas/h e temperatura máxima de 150°C, compostas de: túnel de secagem de ar quente forçado de alta velocidade, unidade de cura UV modular, com empilhador para as folhas de PVC, PET e policarbonato, dotadas de um sistema de correias de transferência com tração precisa e frequência de velocidade ajustável, tensão de correia individual, esteira de saída com roletes ajustáveis, com sensor ótico para monitoramento das folhas e sensor capacitivo para monitoramento do empilhamento das folhas e painel do controle com contador de folhas.
8419.39.00	Ex 137 - Secadores e condicionadores de couros por meio de vapor; de quadro móvel; sistema de desumidificacao com bombas de calor em uma ou mais células; dotados de 60 ou mais quadros para grampeamento de peles sobre tela com furos; conectada por corrente de transmissão de escorrimento sobre guias laterais em seu percurso dentro da estufa; subdividida em células independentes; controles de umidade relativa, temperatura, volume de ventilação e exaustão; sistema de expansão automática, programável em 2 estágios a partir de 0 até a 160mm; controle de todas as funções por meio de CLP com teclado gráfico e "touchscreen", dotados de leitura e controle de umidade absoluta na entrada e na saída dos couros, por meio de sensores de microondas; sistema de coleta das pinças no interior do túnel.
8419.40.90	Ex 013 - Equipamentos para recuperação de aromas a partir de extrato ou solução de café torrado moído com água (coffee slurry), por meio de 2 colunas de cones giratórios com capacidade de produção mínima de 150L de aroma/h e capacidade máxima de produção de 900L de aroma/h, controlados por painel lógico programável (PLC).
8419.50.22	Ex 001 - Trocadores de calor em grafite, tipo casco e tubo, típicos para a concentração de ácido fosfórico, com área de troca térmica de 302,6m^2, com casco de 46,25 polegadas, sendo parte em aço inoxidável e parte em aço carbono, com 301 tubos de grafite impregnados em resina fenólica e reforçados com fibra de carbono, espelhos em grafite impregnado com resina fenólica e luvas de proteção tipo ferrule no espelho flutuante.
8419.50.90	Ex 012 - Trocadores de calor rotativo com peso de 29 a 1.130kg, diâmetro do rotor medindo de 500 a 3.800mm, revestido com sílica gel, gabinetes com largura de 550 a 4.000mm, altura de 550 a 4.000mm e profundidade do gabinete de 276 a 500mm, sistema de selagem e acionamento, pressão máxima nas faces do rotor de 600Pa, temperatura máxima e mínima de trabalho de -40 e +65°C, rotores com posicionamento vertical e horizontal, destinados à recuperar energia na renovação do ar dos ambientes climatizados.
8419.81.90	Ex 073 - Máquinas para preparação de bebidas quentes, modelo comercial (não doméstico), dotadas de 2 ou 3 saídas exclusivas para café, todas equipadas com controlador individual de temperatura, pressão, pré-infusão, microcaldeira exclusiva, e 1 saída exclusiva para água/chá - todas ligadas diretamente na rede hidráulica e sem trânsito interno pela caldeira de aquecimento central, com sistema aquecedor de xícaras, bomba volumétrica de alta performance com potência de 0,15kW, sistema de dosagem volumétrica, bandeja ajustável e tecnologia multiboiler .
8419.81.90	Ex 074 - Máquinas semiautomáticas para preparação bebidas quentes extraídas de cápsulas, modelo exclusivo comercial (não doméstico), estrutura em aço inoxidável, dotadas de 1 ou 2 grupos de extração sendo 2 bombas de água por grupo de extração; um reservatório de cápsulas usadas com capacidade entre 40 e 60 unidades; um reservatório de água e equipadas com um kit de conexão em rede hidráulica (opcional a cada negócio); equipadas com um ou 2 bicos para vaporizar leite ou água ou para saída de água quente; caldeira para aquecimento de água com capacidade entre 2,5 e 4L; capacidade de preparo de até 300doses/h de acordo com a quantidade de grupos de extração.
8419.81.90	Ex 075 - Torradeiras duplas com sistema de alimentação contínua, utilizadas para caramelização de pães, com temperatura de operação de 149 a 293°C, tempo de tostagem variando de 8 a 36s até 300pães/h, com ajuste de compressão no equipamento para até 5 espessuras diferentes de pães.
8419.89.19	Ex 121 - Unidades esterilizadoras/pasteurizadoras contínuas para o processamento de grãos, pós, flocos e outros formatos sólidos de consumo animal, taxa de alimentação nominal igual a 7.500kg/h (variável em função da densidade do produto), dotadas de: estação de alimentação dos produtos, com reservatório de base cônica com volume igual a 3.000L montado sobre células de carga e controle de dosagem gravimétrico através de tubo vibratório ou rosca; torre espiral de aquecimento com 3 zonas térmicas independentes, dispositivos vibratórios para direcionamento do produto, diâmetro externo do duto espiral igual a 10polegadas, sistema de injeção de vapor e sistema de exaustão de humidade e
	gases produzidos no processo; refrigerador de leito fluidizado, vibratório, com ventilador e sistema de tratamento de ar, apto para a refrigeração do produto de aproximadamente 80 a 90°C para 35°C (temperatura ambiente referencial igual a 25°C); painel de controle com Controlador Lógico Programável (CLP) com automação para controle de fluxo de produto, dosagem de vapor e corrente elétrica independente nas 3 zonas térmicas para garantir a redução da carga microbiológica no material; estruturas metálicas para montagem e integralização.
8419.89.99	Ex 258 - Biorreatores de bancada (fermentadores), utilizados para cultivo de micro-organismos em desenvolvimento de processos fermentativos, dotados de 2 dornas de vidro de 2l (volume útil) e um módulo para controle de diferentes parâmetros, como agitação, aeração, adição de substrato, controles de PH e oxigênio dissolvido.
8419.89.99	Ex 259 - Máquinas de redução/esterilização de resíduos hospitalares potencialmente infecciosos, dotadas de filtros e câmara de esterilização com volume aproximadamente de 170L, 500mm de diâmetro, 856mm de altura, com potencial de processamento de 30/40kg/h / 340L/h, dependendo do percentual de umidade e densidade, operação por aquecimento por fricção/atrito/vapor não pressurizado, laminas giratórias e contra-lâminas fixas a uma temperatura de aproximadamente 95°C ao final da evaporação da agua, volume final do resíduo tratado de 20 a 25% do volume inicial, peso final do residuto tratado de 70 a 75% do volume inicial, com sistema de controle PLC, medição de temperatura por meio de
	sensores de resistência variável, com fechamento da tampa do recipiente manual e bloqueio mecânico com duplo dispositivo de segurança, dispositivo de segurança: o fornecimento de energia do motor principal e interrompido em caso de falha do bloqueio da tampa; comando de baixa voltagem e painel de controle com corte de energia automático, caso os painéis sejam abertos; sistema de aquecimento elétrico do resistor para ser usado em caso de falta de energia, consumo de água com ou sem sistema de reciclagem de agua (opcional), sem sistema aproximadamente 60L por hora, com sistema de reciclagem de agua 50L por dia, consumo de energia máximo 20kW; em excesso 13kW/h.
8419.89.99	Ex 260 - Resfriador de cimento, cilíndrico com corpo de aço medindo 3.154mm de diâmetro, 9.300mm de altura e 12mm de espessura, sistema de aeração, potência de acionamento de 150kW e capacidade nominal de produção de 125t/h, temperatura nominal de entrada do cimento de 120°C, temperatura nominal de saída de 60°C.

8420.10.90	Ex 055 - Calandras para transferência térmica de impressão contínua em matérias têxteis e demais substratos, através do processo "transfer" (sublimação), com cilindro motorizado de controle de alimentação para alinhar e abrir o tecido em rolo, cilindro principal de diâmetro 1.500mm, largura nominal 2.000mm e útil 1.800mm, temperatura controlada ao limite de 230°C, velocidade mecânica de programação de 1,5 a 30m/min.
8420.10.90	Ex 056 - Máquinas rotativas de rolos (calandras), dotadas de 3 rolos refrigerados com sistema pneumático de controle e sistema de monitoramento de temperatura individualizados, para formação de filme de material termoplástico, com capacidade de produção de até 90m/min, com cabeçote inclinado 35 graus, com sistema de controle e monitoramento de espessura "online", com sistema de banho de silicone pulverizado e mecanismo corte e bobinadores de troca automáticos.
8420.91.00	Ex 011 - Cilindros (rolos) térmicos gravados, para calandras utilizadas na indústria de TNT (tecido não tecido - certo), fabricados em aço com endurecimento da superfície via tratamento de nitrato, com NTS (nano to surface treatment - nano tecnologia de superfície), com largura máxima de material produzido pelos rolos gravados de até 5.200mm, em velocidade de produção superior a 1.000m/min, pressão máxima de 150n/mm, capacidade de produção superior 240kg/h, diâmetro aproximado de saída do material de 570mm, rolamentos auto alinhados, sistema interno de circulação de óleo, temperatura de trabalho variando de 150 até 180ºC, com resposta rápida à variação térmica com precisão de temperatura de +/-1°C.
8420.91.00	Ex 012 - Cilindros (rolos) térmicos, para calandras utilizadas na indústria de TNT (tecido não tecido), fabricados em aço cromo duro (42CRMO$_4$), aquecimento interno à óleo, com temperatura máxima de superfície de 275°C, controle de deflexão, largura variável de 3.800 a 5.000mm, diâmetro variável de 400 a 510mm, com pressão máxima da linha de 150n/mm, para processos produtivos com velocidades superiores a 1.000m/min.
8421.21.00	Ex 135 - Combinações de máquinas de comando lógico programável, para filtragem e depuração de água com vazão nominal de 400m^3/h e retenção de partículas com dimensões maiores ou iguais a 1mícron, montadas em contêiner marítimo de 40pés, compostas de: 1 pré-filtro de 75L, pressão máxima de 1bar e cesto de aço inoxidável; 1 sistema de circulação de água com redundância (1 + 1), dotado de 2 bombas com vazão de 400m^3/h, revestimento anticorrosivo e motor de indução trifásico com rotor de gaiola de esquilo e ventilação na superfície, com potência de 36kW e 1.800rpm a 60Hz; 1 filtro de mídias regenerativas de perlita com vazão de 603m^3/h e retenção mínima de 1 mícron, dotado de:
	tanque de 3.184 m^3, sistema de transferência de mídias filtrantes a vácuo, tubos flexíveis de aço inoxidável com envoltório de fibra de poliéster, sistema de regeneração e descarte de mídias, atuadores pneumáticos, válvulas de drenagem e painel de controle com tela LCD policromática de 7 polegadas, sensível ao toque; 1 sistema de desinfecção por ozônio e raios ultravioleta, dotado de: 1 gerador de ozônio com capacidade mínima de 105gO_3/h, 3 reatores de alumínio, 1 compressor de oxigênio, 1 bomba de recirculação de ozônio, 1 "chiller", 1 misturador estático de ozônio, manômetros, sensores, válvulas e circuito de pressurização; e 1 gerador de raios ultravioleta com capacidade de redução de cloramina de
	402m^3/h, 3 lâmpadas UV, sensor de UV e painel de controle; 1 Sistema de dosagem de produtos químicos com medidores e telas de visualização integrados, dotado de 3 bombas de diafragma com capacidades de 45L/h a 2bar para dosagem de coagulantes, floculantes e anti-algas; e 2 bombas de diafragma com capacidade de 50l/h à 4bar para dosagem de cloro; 1 compressor de ar com reservatório de 100L, pressão máxima de 10bar, motor de 2HP e filtro; e 1 Sistema de controle com monitoramento de parâmetros, por meio de sensores de pH, temperatura, condutividade, cloro e ORP.
8421.21.00	Ex 136 - Difusores de ar tubular com membrana EPDM, fixadas com auxílio de abraçadeiras de aço inoxidável em tubo suporte de corpo em polipropileno, com diâmetro de 65mm, comprimento de 500 a 1.000mm e roscas fêmeas (G3/4 polegada ou G1 polegada), com sistema de ranhura longitudinal e cabeçote para fixação de suporte regulável, para tratamento biológico de efluentes industriais e sanitárias.
8421.21.00	Ex 137 - Equipamentos de filtração gravitacional contínua para remoção de sólidos finos suspensos em esgoto sanitário, efluente industrial e águas residuais, montados em tanque de aço inoxidável ou instalados em tanques de concreto, com capacidade de processamento de até 197m², dotadas de até 35discos filtrantes com diâmetros de 1.900 ou 2.400mm, posicionados verticalmente em eixo horizontal, sendo cada filtro dotado de 8 a 10 segmentos individuais de plástico ou aço inoxidável, com diâmetro de orifício do filtro
	compreendido entre 6 a 100 micrômetros, fluxo de filtragem de dentro para fora com perda de carga máxima de 30cm, sem necessidade de bombeamento do efluente, com sistema de lavagem dos discos por meio de barras de bicos aspersores oscilantes sem interrupção do processo de filtração e sem necessidade de fonte externa de água, com bomba de pressurização, sistema de medição e controle integrados.
8421.21.00	Ex 138 - Sistemas de filtração de água por meio de discos, com design compacto e capacidade hidráulica a partir de 30L/s com grau de filtração de 10 a 1.000micrômetros, capazes de tratar água com sólidos suspensos, dotados de: um sistema de retrolavagem completo com bombas, filtro de água de retrolavagem, tubulações e bocais de spray de retrolavagem retrátil, bocais autolimpantes, tanques e tambor feito de aço inoxidável ou aço a prova de ácido (316L).
8421.21.00	Ex 139 - Unidades de tratamento de chorume procedente de aterro sanitário por osmose reversa, por processo de filtração "cross flow" em 3 etapas com módulos de membranas espirais, para separação do permeado e concentrado com vazão nominal de 500m^3/dia de chorume, montadas em 2 contêineres próprios, com sistema de ventilação com filtro de carvão ativado; bombas centrífugas de alimentação do chorume, pré-tratamento com filtros de malha, filtros de areia em fibra de vidro e carcaças com filtros cartuchos; estações de
	dosificação com bombas de dosagem para injeção do ácido sulfúrico e "anti-scaling" e recipientes para armazenamento destas substâncias; tubos de alta pressão com membranas espirais; bombas de alta pressão; tanques; válvulas, medidores, reguladores; sensores; armários elétricos e sistema de controle e comando com CLP e computador.

8421.29.90	Ex 139 - Equipamentos de contenção e filtro de areia ou cascalhos para poços de petróleo e gás, tipo metal "mesh" dotados de tubo base com diâmetro externo entre 2,375 e 7 polegadas perfurado com roscas nas extremidades, com elemento filtrante dotado de: 175 ou 250mic, com conexões superior e inferior nas extremidades, metalurgia Cr-13 e demais componentes com metalurgia AISI 316L.
8421.29.90	Ex 140 - Filtros rotativos, construídos em aço inoxidável, para filtração de polpa de milho, com produção igual ou superior a 30m^3/h, pressão de trabalho igual ou superior a 0,20MPa, potência do motor igual ou superior a 0,25kW.
8421.29.90	Ex 141 - Peneiras de pressão para filtrar o leite de amido de milho, com separação das fibras, através de telas curvas, pressão de trabalho igual ou maior 0,2Mpa, capacidade de produção igual ou superior 40m^3/h, bitola do furo da peneira igual ou superior que 50 micra.
8421.29.90	Ex 142 - Peneiras por gravidade, para filtração e peneiramento do leite de amido de milho com separação das fibras com capacidade de produção, igual ou superior de 20m^3/h, com comprimento igual ou superior a 800mm, largura igual ou superior a 600mm, raio igual ou superior a 760mm.
8421.39.90	Ex 086 - Ciclones para separação do germe da polpa diluída do milho moído, pressão de trabalho igual ou superior a 0,4Mpa e produção igual ou superior a 6t/h.
8421.39.90	Ex 087 - Combinações de máquinas para produção de formaldeído com capacidade de bombeamento de 51.413kg/h de gases de processo, compostas de: um sistema de ventiladores de alta pressão para alimentação de atmosfera reativa do reator catalítico em aço inoxidável; tubulações de interligação do sistema; chaminé; válvulas de controle com comunicação com controlador lógico programável por módulos I/O; conjunto de válvulas manuais e; instrumentação de controle de temperatura, pressão e fluxo.

8421.39.90	Ex 088 - Combinações de máquinas para purificação e produção de dióxido de carbono liquido com pureza máxima de 99,9985% (v/v), com tecnologia de purificação do gás por solução de monoetanolamina (MEA) de alta concentração, com coleta de dióxido de carbono a partir de gases resultantes da queima de combustíveis fósseis, para as indústrias de alimentos e bebidas, com capacidade máxima de produção de dióxido de carbono liquido superior a 12.000kg/h, temperatura de saída de -23°C e pressão de saída aproximada de 18bar(a) de dióxido de carbono, montadas em estrutura de aço, compostas de: 1 unidade de extração equipada com unidade de remoção de NOx (NO + NO_2) presente no gás com
	temperatura média de operação de 350°C, 1 purificador de gases de combustão em aço inoxidável AISI 316 para limpeza, resfriamento de gás e condensação de água, 1 exaustor para condução do gás em aço inoxidável AISI 316, 1 torre de absorção do CO_2 do gás de combustão por reação química na solução monoetanolamina (MEA), 1 sistema de bombeamento para transferência da solução monoetanolamina (MEA) entre a torre de absorção e a torre de dessorção, 1 unidade de resfriamento da solução monoetanolamina (MEA), filtro de carvão ativado na solução monoetanolamina (MEA) para remoção de partículas sólidas com capacidade de filtração de 10% do fluxo principal, 1 sistema de
	resfriamento para arrefecimento da solução monoetanolamina (MEA), 1 torre de dessorção em aço inoxidável AISI 304/316 para liberação de dióxido de carbono puro altamente concentrado de aproximadamente 99% de pureza da solução monoetanolamina (MEA) operando com pressão de 0,8bar(g), 1 reboiler para fornecimento do calor necessário à torre de dessorção e assim garantir o desprendimento entre o CO_2 e a solução monoetanolamina (MEA), 1 recuperador automático para remoção de sais que se formam na solução monoetanolamina (MEA) dentro da torre de dessorção, 1 sistema para redução do O_2 e benzeno (Sistema NOxFlash); e 1 unidade de recuperação equipada com purificador de água,
	sistema de compressão de CO_2 com pressão de operação média de 20bar(g), 1 desumidificador para pré-resfriamento do CO_2 por meio de Amônia (NH_3), 1 desidratador para secagem do gás a um ponto de orvalho de aproximadamente -60°C (10ppm de água v/v @ 1bar ABS) e remoção de acetaldeído com ciclo de operação total de 16h, filtro de carvão ativado de segurança para remoção de possíveis odores, 1 coluna de destilação (Purificação) para eliminação de gases inertes (N_2 e O_2) com redução de até 5ppm do teor de O_2 no produto final e obtenção de pureza máxima de 99,9985% (v/v) de CO_2, sistema de armazenamento de CO_2, 1 condensador de CO_2 com operação por Amônia (NH_3), sistema de
	compressão de NH_3, 1 sistema de resfriamento da água de arrefecimento dos equipamentos, sistema de condensação do NH_3, condensador de CO_2 para condensá-lo a uma temperatura de aprox. -27°/-21°C e para a eliminação de gases não condensados, 1 receptor de NH_3 líquido, 1 economizador para recuperação de energia e expansão do NH_3 líquido para até 1bar, sistema de medição de vazão de CO_2 líquido e gasoso, controladas por sistema de controle CLP e Centro de Controle de Motores (CCM), Unidades de velocidade
	variável (VSDs) com inversores de pulsos e filtros EMC, 1 unidade de abastecimento de cilindros com capacidade de 600kg/h e pressão de entrada de 13 a 23bar(g) e de saída máxima de 96bar(g), Unidade de abastecimento (carga e descarga) de CO_2 líquido para o tanque de armazenamento com capacidade de 40t/h e pressão diferencial máxima de 1,5bar, 1 unidade evaporadora de CO_2 e pressão de trabalho aproximada de 16 bar(g), sistema de monitoramento de qualidade de CO_2 com base no registro de até 22 impurezas e sistema de segurança de detecção de gás, podendo dispor de filtro de coalescência e resfriador posterior.
8421.39.90	Ex 089 - Combinações de máquinas para tratamento de emissões atmosféricas com vazão de até 17.360kg/h, compostas de: trocador de calor tubo-aleta com separador de condensado; resistências elétricas com capacidade de aquecimento de 110kW; reator catalítico em aço inoxidável; tubulações de interligação do sistema; chaminé; válvulas de controle com comunicação com controlador lógico programável por módulos I/O; conjunto de válvulas manuais e; instrumentação de controle de temperatura, pressão e fluxo.
8421.39.90	Ex 090 - Filtros tipo ciclone para remoção de sedimentos e partículas metálicas do amido do milho, montados em baterias paralelas, pressão de trabalho igual ou superior a 0,3MPa e produção igual ou superior de 25m^3/h por unidade individual, filtros tipo ciclone para remoção de sedimentos e partículas metálicas do amido do milho, montados em baterias paralelas, pressão de trabalho igual ou superior a 0,3MPa e produção igual ou maior de 25m^3/h por unidade individual.
8421.39.90	Ex 091 - Filtros tipo ciclone, para remoção de impurezas contidas após a imersão do milho em água, no processo de preparação do milho para obtenção do amido, com capacidade de processamento igual ou superior a 25m^3/h e pressão de alimentação igual ou superior a 0.2Mpa e quantidade para a remoção igual ou superior a 220kg.
8421.39.90	Ex 092 - Lavadores de gases de fibra de vidro com resina éster vinílica reforçada, para absorção de cloro em tubulações de abastecimento por meio de pressão operacional de 2,5kg/cm^2, com vazão máxima de alimentação de cloro gás em 225.000kg/h, com dimensões de 5,7m de altura e de 2,2m de largura, com volume de 26,52m^3, fabricados de acordo com norma ASME BPVC Sec. X, Class. 2, dotados de bandejas de distribuição de fluxo e suporte para recheio tipo sela polipropileno, vaso, bocal e flanges com suportes de apoio em aço inox.

8421.99.10	Ex 007 - Filtros de manga, utilizados para filtragem de gases oriundos do processo de produção de massa asfáltica, suportando temperaturas operacionais de 82 a 191°C, com meio filtrante constituído de poliéster, topo emborrachado macio em EPDM, gaiola interna de sustentação fabricada a partir de chapas expandidas e ou perfuradas de aço galvanizado, tendo a base do filtro fabricada a partir de poliuretano moldado ou de chapas metálicas estampadas com preenchimento em resina, com o filtro dimensionado para encaixe superior em furações de 114,3 a 203,2mm, para chapas de espelhos com 3/16 polegadas e 1/4 polegadas de espessura, tendo cada elemento filtrante um sistema de alinhamento de plissas que consistem em anéis envolvendo o meio filtrante, fabricados em polímero termoplástico com alta resistência ao desgaste, altas temperaturas e ataques químicos.
8421.99.99	Ex 060 - Módulos de membranas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) de fibra oca de ultrafiltração em carcaça PVC com vedações em EPDM e colagem com resina epóxi, utilizados para tratamento de água, com sentido de vazão de fora para dentro, área superficial da membrana de 20 a 90m^2, diâmetro máximo de 216mm e pressão máxima de entrada entre 300 e 600kPa.
8421.99.99	Ex 061 - Módulos em carcaças de aço inox para produção de sucos clarificados, dotadas de membranas tubulares de ultrafiltração de polietersulfona-PES, assimétricas, com corte de peso molecular de 100 a 200kDa, possíveis de serem inertizadas.
8422.30.10	Ex 092 - Máquinas automáticas de movimento rotativo continuo, utilizadas no fechamento de tampas plásticas com sobre tampa moldadas por injeção, com capacidade de operar 220peças/min, equipadas com câmera de inspeção e validação, conta com recursos de separação e segregação de peças não conformes; com alimentador de cuba vibratória; dotadas de sistema de coleta, organização, posicionamento de entrada e mecanismo de dobra e fechamento; equipadas ainda com central eletrônica de processamento para conexão e sincronização com as demais máquinas da célula.
8422.30.10	Ex 093 - Máquinas de 12 cabeçotes, tipo monobloco rotativo automático para distribuição das cápsulas por cones rotativos com movimento composto "basculante elítico" para garrafas de vinho e espumante com capacidade máxima de 8.000garrafas/h, controlados por controlador lógico programável (CLP), com centralizador do gargalo das garrafas, com carrossel completo de 12 cabeçotes, com 12 unidades com sistema eletrônico para a centralização ótica da cápsula de espumante com ponto, com 12 cabeçotes giratórios motorizados para o alisamento das cápsulas vinho (intercambiáveis com cabeçotes mecânicos), caracol universal para trabalhar com diversos diâmetros de garrafas, com estrela de entrada e saída universal de geometria variável, com estrela central padrão dedicado.
8422.30.10	Ex 094 - Máquinas eletropneumáticas rotativas para enxaguar, encher e tampar garrafas de pet com alimentador de tampas, dotadas de controle de volume do medidor de vazão com fluxômetro magnético, enchimento sem deslocamento vertical da garrafa apenas com deslocamento da válvula, controle pneumático das válvulas individual integrado, capacidade produtiva nominal de 22.000garrafas/h para 2.000ml e 34.000garrafas/h para 250ml, 120 válvulas, deflexão por turbilhonador, auto drenagem de embasamento com inclinação frontal, módulos principais acionados por servomotores independentes, sistema de alimentação com tanque externo, lubrificação centralizada, com interface homem máquina (IHM) e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.21	Ex 088 - Máquinas automáticas horizontais para formar, dosar e selar produtos sólidos em bolsas planas (sachês) com selagem em 3 ou 4 lados, partindo de bobina de filmes termos seláveis, capacidade produtiva mecânica máxima igual a 200sachês/min (variável em função das características do produto e volume de envase), com sistema de dupla dosagem simultânea, para produção de sachês com dimensões mínimas iguais a 50 x 70mm, dimensões máximas iguais a 70 x 200mm, com impressora de dados variáveis, sistema de retirada
	do ar de dentro dos sachês, sistema de inspeção visual de código de barras e dados variáveis, sistema duplo de checagem dos pesos dos saches com função sincronização de "feedback" para correção automática da envasadora, pontos de rejeição automática de saches não conformes, estação de descarga dos saches equipada com "pick and place" para contagem das embalagens e transportador de saída, controladas por controle lógico programável (CLP) com interface lógica homem-máquina (IHM).
8422.30.21	Ex 089 - Máquinas automáticas para selagem de sacos plásticos já encaixadas em caixa de papelão com fechamento da aba superior da caixa por meio da fita adesiva com velocidade de até 12caixas/min, com painel lógico programável (PLC) e interface homem máquina (IHM).
8422.30.21	Ex 090 - Máquinas automáticas pré embaladoras de produtos alimentícios em grãos feitas de aço inoxidável, com 8 estágios, sendo: preparação da sacola de carga-codificação e data, abertura sacola, enchimento 1, enchimento 2, fecho zíper, selagem a quente, formar, extração, com braço mecânico com 2 tampões de vácuo, com dosador multicabeçote com sensor de medição de peso e volume na fase de enchimento, opera com embalagens tamanhos 80 a 210mm de largura x 80 a 300mm de profundidade, capacidade de peso de
	enchimento de 10 a 1.500g, velocidade de pesagem e enchimento de30 a 60bolsas/min, funcionamento através de motor de passo, acionamento elétrico, comando e controle através PLC e tela de LCD e chaves auxiliares de comando funcionamento elétrico pneumático, volume de ar comprimido de 0,4m^3,alimentação 220V/60Hz, potência 2.500W.
8422.30.29	Ex 476 - Combinações de máquinas para envase e fechamento contínuo e automático de frascos com produtos farmacêuticos em pó, com capacidade de produção máxima maior ou igual a 8.000frascos/h (variável em função das características e dimensões dos frascos e características dos produtos), com controladores lógicos programáveis (CLP), compostas de: mesa giratória de alimentação com sopro de frascos, utilizada para limpeza interna pré-envase dos frascos através de sopro de ar estéril e aspiração de poeira, aptas ao
	processamento de frascos com altura máxima igual a 170mm; máquina envasadora/fechadora com sistema de vácuo e sopro,"range"de dosagem volumétrica de 6 a 95cc, para frascos com diâmetros compreendidos entre 30 e 60mm, e alturas compreendidas entre 50 e 170mm, com sistema de aspiração de resíduos, estação de fechamento dos frascos com fixação de tampas de diferentes tipos, sistema de detecção e rejeite de frascos sem tampa.

8422.30.29	Ex 477 - Máquinas automáticas horizontais para envasar produtos líquidos e pastosos em embalagens de filmes flexíveis de multicamadas laminadas termosseláveis por calor constante, tipo "formfill and seal", para formar, dosar e selar bolsas de filme flexível autossustentável (que para em pé), formando simultaneamente 2 embalagens individuais por ciclo operacional, com até 3 estações de dosagem, controle CLP e tela "touchscreen", capacidade máxima de produção de até 110embalagens/min para embalagens com largura
	máxima de 140mm e altura máxima de 310mm e volume máximo de 600ml, equipados com desbobinador com capacidade para bobinas de diâmetro externo máximo de 600mm, estação de formação da embalagem, estação de envase do produto, estação de rejeição, painel elétrico independente, lubrificação automática comandado por PLC e limpeza automatizada tipo CIP - "clean in place".

8422.30.29	Ex 478 - Máquinas automáticas para envase de chocolate em pó com densidade compreendida de 0,58 a 0,75kg/L, em potes plásticos com volume de 200, 400 e 800 gramas, diâmetro compreendido de 40 a 127mm e altura compreendida de 60 a 250mm, com capacidade de produção máxima de 400L/min ou 320potes/min, precisão de enchimento mínima de 99,8%, dotadas de: 3 suportes de potes, sobre rodas; 1 transportador de entrada com comprimento nominal de 3.500mm; 1 módulo de montagem com altura ajustável de 250mm, com servomotor; 2 dosadores de rosca helicoidal com capacidade compreendida de 5 a 30.000g; 2 conjuntos de rosca, asa e manga para cada tamanho de potes; 2 funis
	com capacidade de 60L cada; 2 roscas de alimentação horizontal; 2 funis dosadores de aço inox; 1 estação de enchimento para cada medida de potes, cada uma com sistema de transporte, 32 funis dosadores com bocais em aço inox e pote padrão para teste de formatos; 1 sistema de verificação de peso; 1 sistema de rejeição incluindo mesa de rejeitos; 1 sistema de controle com gabinete elétrico e transformador; e painel de comando com tela sensível ao toque.
8422.30.29	Ex 479 - Máquinas automáticas para selagem e fechamento de potes plásticos em formato específico de coração, encaixe da tampa no pote através de pressão mecânica e selagem por indução em pontos específicos, dotadas de tecnologia BAP (Bonded Aluminium to Plastic), capacidade de instalação de 1 a 6 cabeçotes com velocidade para selar e fechar até 120potes/min (20potes/min por cabeçote), controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina com "touch screen" colorido, alimentação elétrica de 230V -20A e alimentação pneumática de 6bar.
8422.30.29	Ex 480 - Máquinas de enchimento e fechamento de cápsulas de medicamentos, automáticas, de controle eletrônico, multifuncional para limpeza, alimentação das cápsulas, ejeção, dosagem e fechamento, dotadas de estrutura em alumínio anodizado e painéis em aço inoxidável, com capacidade de produção de até 3.000cápsulas/h, dotadas de 2 velocidades fixas de 1.500 e 3.000cápsulas/h, potência de 0,5kW incluindo a bomba de vácuo, dotada de bomba de fluxo axial com aspiração de ar, dimensões de 650 x 620 x 920mm.
8422.30.29	Ex 481 - Máquinas encapsuladoras rotativas automáticas de movimento intermitente para enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos em forma de pó, peletes, microdosagem de pós e peletes, comprimidos, microcomprimidos e/ou líquidos, com troca modular dos grupos de dosagem e com motorização independente, possibilitando a dosagem de até 3 produtos em uma mesma cápsula, com capacidade produtiva máxima igual ou inferior a 100.000cápsulas/h em diferentes formatos e configurada para manusear cápsulas de tamanhos 00, 0 e 1 para diferentes tipos de produtos (variável em função das características do produto), preparadas para dosagem de comprimidos
	redondos com diâmetros e espessuras variáveis e de comprimidos alongados com diversas dimensões e espessuras, com sistema de verificação de dosagem através de sensor de presença e para dosagem de micro comprimidos com faixa de 1,9 a 2,9mm, dotadas de: estação de alimentação, orientação e abertura das cápsulas com sistema de alimentação a vácuo de cápsulas vazias; estação de seleção e rejeição de cápsulas vazias não abertas; estação de checagem do peso individual de 100% das cápsulas em linha com ajuste automático das câmaras de dosagem em caso de desvio de peso; estação de rejeição de cápsulas fechadas; estação de descarga de cápsulas por meio de uma calha transportadora
	através de empurradores e ar comprimido; estação de limpeza de casquilhos; câmera de inspeção para controle de dosagem de microcomprimidos com sistema de rejeição individual; bomba de vácuo; aspirador para remoção de poeira durante a produção; jogo de ferramentais com 1 formato para dosagem e enchimento de cápsulas; gabinete de controle em aço inox AISI 304, com controle operacional por meio de interface homem-máquina (IHM), através de tela colorida sensível ao toque, comandadas por PC industrial para gerenciamento das funções.
8422.30.29	Ex 482 - Máquinas rotuladoras lineares, automáticas, para aplicação de etiquetas auto-adesivas em frascos envasados com produtos farmacêuticos, com capacidade máxima igual a 200peças/min (variável em função das características dos frascos e etiquetas), para recipientes com diâmetros compreendidos entre 24 e 120mm, altura máxima igual a 220mm, comprimento das etiquetas compreendidos entre 15 e 250mm, acuracidade de posicionamento de altura das etiquetas igual a +/-1mm, impressora de código datamatrix e dados variáveis, dispositivo de rejeição de frascos não conformes, suporte duplo de carretel de rótulos (etiquetas) para fácil emenda (troca de bobina sem a parada da máquina), proteções para segurança e controle acústico, com controlador lógico programável (CLP) e painel de comando com interface homem-máquina (IHM), com atendimento a norma 21CFR part 11.
8422.40.90	Ex 841 - Combinações de máquinas automatizadas para condimentar e embalar salgadinhos (snacks) extrusados e/ou laminados tipo "pillow" com 40 e 50g (variável de acordo com o produto a ser embalado e as características das embalagens), compostas de: sistema modular para transferência e distribuição automática dos salgadinhos, com três calhas para transporte e distribuição com movimentação horizontal eletromagnética; duas calhas para transporte e distribuição com movimentação vibratória e controle de passo e velocidade;
	duas estações de condimentação/aromatização, com sistema de alimentação dos salgadinhos com calha de movimento vibratório, transportador de pesagem para controle de fluxo, tambor de condimentação, sistema de alimentação de pós e grânulos; duas calhas para transporte de dosagem com movimentação vibratória e controle de passo e velocidade; quatro máquinas embaladoras verticais, com balanças dosadoras de múltiplos cabeçotes, detectores de metais, impressoras de dados variáveis e dispositivo de troca rápida de bobinas; sistema gerencial com controles baseados em PC industrial e "software" dedicado, painéis de interface homem-máquina e guardas de segurança.
8422.40.90	Ex 842 - Máquinas automáticas para aplicação de alças de fita em embalagem, com velocidade máxima igual ou superior a 45ciclos/min; com largura da alça compreendida de 25 a 37,5mm; com ou sem transportador; com ou sem conjunto de moldagem.
8422.40.90	Ex 843 - Máquinas automáticas para cintamento de bobinas de aço com diâmetro externo de no mínimo 650mm e no máximo 1.870mm, diâmetro interno de 406, 508 ou 610mm, largura mínima de 12mm e máxima 650mm, para aplicação de até 5 cintas, com ciclo de cintagem de aproximadamente 12s, com 2 módulos de cintagem sendo 1 para uso de cinta de aço e 1 para cinta de plástico (PET).
8422.40.90	Ex 844 - Máquinas automáticas para envelopamento e empilhamento de placas para fabricação de baterias automotivas SLI e VRLA, com capacidade de envelopamento de 80 a 160placas/min no caso de separadores de polietileno ou de 80 a 140placas/min no caso de separadores de manta de fibra de vidro absorvente (AGM), dotadas de 3 magazines de placas com alimentador de alta velocidade e sistema eletrônico de detecção de placa dupla; 1 ou 2 desbobinadores de fitas, 1 dispositivo de servo corte.
8422.40.90	Ex 845 - Máquinas cintadoras operando com fitas de plástico BOPP impressas ou não, para agrupamento e/ou rotulagem de garrafas, com capacidade máxima igual ou superior 35pacotes/min e largura do rótulo compreendido de 80 a 160mm.
8422.40.90	Ex 846 - Robôs industriais de 6 eixos com mão pneumática, sistema automatizado de embalagem e rotulagem de medicamentos APD, com sistema "uniBOT", com corte de cisalhamento acionado por um motor linear para o corte de bolhas retas e oblíquas, coletor selecionável para embalagem de blisters e ampolas " frascos", impressora de ensacamento industrial com marcação 1D/2D (Datamatrix) RFID e embalagem unitária em sacos opacos e de celofane, capacidade de processamento: cápsula e drágeas - 1.500/h; ampolas - 600/h; corte blister - 1.500/h.
8423.30.19	Ex 008 - Combinações de máquinas para alimentação, cristalização e desumidificação de pet reciclado, compostas de: 1 unidade de vácuo com temperatura máxima de ar na entrada de 40°C e depressão relativa máxima de 46kPa (mbar), 2 funis alimentadores com volumes de 1.5 até 140L e capacidades de 50dm^3, 1 kit de materiais de instalação, 2 alimentadores monofásicos com capacidade de 5dm^3, 1 funil cristalizador com potência do motor de 2.2kW, 1 desumidificador com volume máximo de secagem de tremonhas operando ao mesmo tempo de 2.500dm^3 e ponto de condensação da água em -60°C, 1 condensador de gases, 1 funil isolado e 1 dosador volumétrico com capacidades individuais de décimos de g/s até 170kg/h e tela de toque.
8424.30.90	Ex 079 - Máquinas automáticas para lavar, rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em virabrequins usinados, utilizando jato de água sob alta pressão, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar) e vazão máxima de 29L/min, com torre de 6 posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, deslocamento do eixo X de 650mm, eixo Y de 500mm e eixo Z de 500mm, avanço rápido do eixo X de 16m/min (com 1/3 de redução) e dos eixos Y e Z de 48m/min, fuso principal com rotação máxima de 1.000rpm e potência do motor de 0,75kW, com comando numérico computadorizado (CNC), sistema de bombeamento de água a alta pressão e unidade de filtragem de água.

8424.89.90	Ex 349 - Equipamentos para aplicação de tinta em pó eletrostática, manuais ou automáticos, dotados de unidade de comando com tensão nominal de entrada 100-240VAC e frequência de 50-60Hz, para controle e monitorização de todas as funções das pistolas de pintura, incluindo comando liga/desliga, regulação e controle da corrente, regulação e controle da alta tensão, regulação e controle do ar total (ar de transporte e suplementar), regulação e controle da quantidade de pó, regulação e controle do ar de limpeza do eléctrodo, controle digital e motorizado das válvulas de ar, sistema de diagnóstico, controle de corrente abaixo dos 10 microampères em incrementos de 0,5, com programas para
	armazenamento dos valores de saída de pó, ar total, ar de limpeza do eléctrodo, voltagem e corrente, podendo ser controlados remotamente por dispositivos móveis para monitoramento do processo e entrega dos relatórios via e-mail; pistola eletrostática com empunhadura GM03 ou pistola eletrostática sem empunhadura GA03, com cabo de alimentação, mangueira de pó antiestética e mangueira de limpeza do bico eletrodo; injetor para pó orgânico com um ângulo de 135 graus com sistema de substituição de consumíveis "plug and play".
8424.89.90	Ex 350 - Equipamentos robotizados para aplicação de selante em carrocerias automotivas, dotados de 4 robôs industriais de liberdade linear de 6 eixos, 16kg de carga útil, com bicos para aplicação de selante e PVC, 2 robôs tipo cartesiano com bicos de spray, 800kg carga útil, trabalhando sobre trilhos, sistema de câmeras de controle, sistema pneumático para 7 +/-0,5bar e força de aplicação em 6 a 20Nm^3/h, com limpador, temperatura de aplicação de 22 a 32°C, com controle de temperatura no próprio robô, 6 painéis para controle dos robôs, 1 painel de controle PLC, e 1 painel de controle central, sistema de segurança tipo grades interligado ao controle central.
8424.89.90	Ex 351 - Máquinas automáticas para aplicação, por pulverização, de óleo protetivo na superfície de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, dotadas de carga e descarga automáticos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8424.89.90	Ex 352 - Máquinas de corrosão por ataque químico, construídas integralmente em polímero, com peças em titânio, para usinagem química/formação de cavidades e relevos em chapas de aço planas, por processo de pulverização "spray" de cloreto férrico aquecido, largura de trabalho de 90 a 780mm, comprimento de 150 a 900mm e espessura de 0,1 a 2,0mm, velocidade do transportador de 0,01 a 3,0m/mim continuamente ajustável, dotadas de: módulo de entrada com sensores de auto desligamento pela descontinuidade de
	material na entrada do processo; módulo de corrosão equipado com sistema de "spray" oscilante de 80 bicos com controle de velocidade de oscilação; controle de fluxo, pressão e temperatura; bomba de pressurização do cloreto férrico; resistência elétrica de aquecimento e serpentina de resfriamento; módulo de lavagem triplo com sistema em cascata; controles de teste de razoabilidade dos valores de entrada de parametrização de processo; visualização e gravação de mensagens de avisos de erros, monitoramento de processo e alarmes; painel de comando e controle com controlador logico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina via computador.
8424.89.90	Ex 353 - Máquinas para aplicação de películas de revestimento em comprimidos farmacêuticos, por pulverização, com caçamba horizontal perfurada com comprimento maior ou igual a igual a 2.000mm, com barra de pulverização e defletores de mistura, volume de trabalho compreendido entre 400 e 980L, 10 bicos pulverizadores acionados por bombas peristálticas, fluxo de ar máximo igual a 9.000m^3/h, balança dosadora de suspensão, sistema de tratamento do ar de admissão com desumidificador e controle de vazão e temperatura, sistema de exaustão com coletor de pó e silenciador, sistema automático de limpeza "Wash-In-Place" (WIP), dispositivo de descarregamento dos comprimidos, com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina (IHM).
8424.89.90	Ex 354 - Máquinas para pulverização de latas de alumínio, com capacidade de até 400cpm e capacidade do rotor de 1.600 a 2.500rpm, dotadas de 9 unidades de pulverização, bombas com pressão de fluido hidráulico de 1.200psi, filtro duplo, conjunto de descarga com porta de rejeição, unidade de controle de temperatura com trocador de calor, exaustor, alimentador, unidade de controle e comando eletrônico, montados em estrutura metálica.
8424.89.90	Ex 355 - Máquinas para revestimento de laboratório, para processos de revestimento de escala de desenvolvimento, com capacidade de processamento flexível, pistola de pulverização, caçamba de revestimento anti-marcação, bomba de solução peristática integrada e sistema de controle de tela colorido sensível ao toque, temperatura de entrada igual ou inferior a 80°C, volume de ar de 34 a 170m^3/h, aplicação da solução de 1,4 a 50ml/min, velocidade de caçamba de 2 a 35rpm e abertura da pistola (ar) de 0,7 a 3,1mm.
8424.89.90	Ex 356 - Robôs para aplicação de composto de PVC por dispersão, com capacidade de carga igual ou superior a 10kg, com 6 ou mais graus de liberdade, com painel de controle, com unidade de programação portátil, com pistola com 2 bicos de aplicação, com bomba para envio do composto PVC, com ou sem base de fixação.

8424.90.90	Ex 051 - Bicos giratórios dotados de estrutura metálica para aplicação em cabines de limpeza, rotação variando entre 600 e 800rpm, com insertos intercambiáveis, com furos para saída de ar variando diâmetro entre 0,6 e 2mm, pressão de trabalho entre 4 e 10bar e rosca para fixação de G3/8 polegadas.
8424.90.90	Ex 052 - Gotejadores planos não reguláveis, de polietileno, com filtro na entrada de água, labirinto para fluxo turbulento de água, vazão nominal, a pressão de 1bar, igual ou superior a 0,6L/h, mas igual ou inferior a 2,2L/h.
8425.41.00	Ex 001 - Elevadores automotivos eletro-hidráulico pantográfico, em aço, tesoura embutida, sobre piso ou "mide rise" móvel, abaixamento eletromagnético, com capacidade de carga de 2.500 a 6.000kg, com elevação máxima de até 2.050mm e elevação mínima de até 330mm, comprimento da plataforma entre 1.450 a 4.750mm, com motores monofásicos ou trifásicos, 220V e máximo de até 3HP ou até 3kW potência.
8425.41.00	Ex 002 - Elevadores automotivos eletro-hidráulicos, em aço, base ou trave, com capacidade de carga de 3.000 a 6.000kg, com elevação máxima de até 1.910mm e elevação mínima de até 110mm, comprimento da plataforma entre 2.300 a 2.700mm, com motor monifásico ou trifásico 220V e máximo de até 3HP ou até 3kW potência.
8426.19.00	Ex 006 - Máquinas automáticas para manuseio de tampa redonda de forno fusor, elétrica, para carga máxima de 100t, para trabalho em ambiente com altas temperaturas (aproximadamente 1.000ºC com tampa aberta), movimentado por rodas acionadas por motores integrais e caixas de engrenagens; velocidade de elevação de aproximadamente 1,5m/min com elevação da tampa de aproximadamente 210mm, posição ajustável através de configuração digital por equipamento adequado ("Soft-Start" e "Soft-Stop") de
	frequência controlada, com redutor de choque mecânico, sistema de elevação de cabos acionado por caixa de engrenagens única, controlado remotamente, com sensor de posicionamento absoluto no fim de curso, chaves limitadoras para realocação da tampa acima do forno para assegurar sua posição exata, componentes protegidos contra o calor irradiante, colunas de aço estrutural para altas temperaturas, vigas mestras, contraventamento e escudo térmico radiante, controlado por CLP integrado ao do forno.
8426.41.90	Ex 105 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos do tipo "Reach Stacker", para movimentação e empilhamento de contêineres padrão ISO de 20 a 40 pés, acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 300HP a 1.800rpm, dotadas de: capacidade para empilhar até 5 contêineres "HC" na primeira fila e até 5 contêineres "Standard" na segunda fila; capacidade de carga de 46, 33 e 17t nas primeira, segunda e terceira filas, respectivamente; lança telescópica hidráulica com "spreader"; sistema hidráulico com função "power-on-demand"; sistema eletrônico de monitoramento e controle de carga; 6.200mm de distância entre-eixos e raio de giro de 8.420mm.
8426.41.90	Ex 106 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "reach stacker" acionados por motor diesel de potência mínima de 160kW a 2.200rpm, com capacidade de carga até 12t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "CAN-Bus", entre eixo de 5.400mm com capacidade de empilhamento de 6 a 8 contêineres, de 4,5 a 12t, na primeira fila.
8426.41.90	Ex 107 - Manipuladores hidráulicos para a movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras rodantes, ou pneus maciços ou inflados, acionados por motor diesel com potência igual ou superior 128HP mas igual ou inferior a 164HP; dotados de 2 eixos e tração em todas as rodas, com ou sem lâmina frontal; cabine com elevação hidráulica ou fixa com porta de abertura deslizante e vidro frontal blindado, podendo incluir implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 8,80m, podendo conter ferramentas de trabalho tais como garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, tesoura hidráulica entre outros; sistema hidráulico com sensor de carga (load sensing) e câmeras traseira e lateral com monitor no interior da cabine; peso operacional igual ou superior 19.450kg, mas igual ou inferior 27.980kg.
8426.41.90	Ex 108 - Manipuladores hidráulicos para a movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração em todas as rodas, com ou sem lâmina frontal, equipados com cabine com elevação hidráulica ou fixa com porta de abertura deslizante e vidro frontal blindado, podendo incluir implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 14,20m, podendo conter ferramentas de trabalho tais como garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, tesoura hidráulica entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior 222HP mas igual ou inferior a 307HP, sistema hidráulico com sensor de carga (load sensing) e câmeras traseira e lateral com monitor no interior da cabine, peso operacional igual ou superior 34.650kg, mas inferior ou igual 47.980kg.
8426.41.90	Ex 109 - Manipuladores hidráulicos para a movimentação de materiais, autopropulsados, sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração em todas as rodas, equipados com 2 motores de giro, com ou sem lâmina frontal, equipados com cabine com elevação hidráulica ou fixa com porta de abertura deslizante e vidro frontal blindado, podendo incluir implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 16,90m, podendo conter ferramentas de trabalho tais como garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, tesoura hidráulica entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior 304HP mas igual ou inferior a 368HP, sistema hidráulico com sensor de carga (load sensing) e câmeras traseira e lateral com monitor no interior da cabine, peso operacional igual ou superior 52.250kg, mas igual ou inferior a 68.870kg.
8426.49.90	Ex 073 - Manipuladores hidráulicos para a movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras rodantes, equipados com 2 motores de giro, com ou sem lâmina frontal, equipados com cabine com elevação hidráulica ou fixa com porta de abertura deslizante e vidro frontal blindado, podendo incluir implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 16,90m, podendo conter ferramentas de trabalho tais como garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, tesoura hidráulica entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior 304HP mas igual ou inferior a 368HP, sistema hidráulico com sensor de carga (load sensing) e câmeras traseira e lateral com monitor no interior da cabine, peso operacional igual ou superior 52.250kg, mas igual ou inferior a 68.870kg.
8427.10.11	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de 37kW, com capacidade de carga entre 9.000 e 18.000kg, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex ou triplex, com capacidade total de elevação dos garfos até 7.000mm de altura, com garfos com comprimento entre 1.200 e 2.500mm, sistema hidráulico opcional de deslocamento lateral e posicionamento dos garfos e com entre eixos "wheel base" entre 2.800 e 3.500mm de comprimento.
8427.10.19	Ex 144 - Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de 11kW, com capacidade de carga entre 5.000 e 6.000kg, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex ou triplex, com capacidade total de elevação dos garfos até 6.500mm de altura, com garfos com comprimento de 1.200 a 2.400mm, sistema hidráulico opcional de deslocamento lateral e posicionamento dos garfos e com entre eixos "wheel base" entre 2.100 e 2.450mm de comprimento.
8427.10.90	Ex 181 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 11kW cada, alimentados por bateria de tração de 88,8V para correntes de 728ah, utilizados para transporte e manuseio de placas de vidro plano, para blocos de vidro com largura máxima de 7.200mm e altura máxima de 3.800mm, com capacidade de carga de 15.000kg, e sistema de direção multidirecional PLC com diferentes programas de condução.
8427.90.00	Ex 014 - Plataformas elevatórias, tipo tesoura, de deslocamento manual, com capacidade de carga de trabalho de 700kg, altura elevada da mesa com a base giratória de 1.214mm e altura rebaixada de 274mm, comprimento da mesa de 1.136mm e largura de 650mm, comprimento total da plataforma de 2.289mm e largura de 700mm, e de peso igual a 470kg.

8428.20.90	Ex 022 - Combinações de máquinas para a execução da quarta e última etapas (montagem final de IBCs) do processo de recondicionamento e refabricação de IBCs compostos (Intermediate Bulk Containers) com capacidade para 1.000L, com ciclo aproximado de 60s por IBC, compostas de: transportadores de corrente motorizados; transportadores de esteira motorizados; transportadores de rolete motorizados; sistemas de transferência automática; mesas giratórias manuais e automáticas com ou sem transportadores motorizados, sendo que os transportadores podem ser de corrente, rolete ou esteira; 1 ou mais elevadores; 1 empilhador automático de IBCs; 1 desempilhador automático de grades metálicas; 1 sistema automático de colocação dos tanques plásticos e outros componentes.
8428.33.00	Ex 066 - Sistemas de transporte automatizado de rocas para alimentar máquina têxtil "maçaroqueira" (fl200-140 fusos/520mm fuso a fuso/sistema FRD), formados por engates de garras que movimentam um sistema automático da estrutura em trilhos, transportam conjuntos de tubetes para máquinas de filatórios RX300-1.200-75mm - bobinas 8 polegadas.
8428.39.10	Ex 004 - Correntes transportadoras de moldes de porcelana para luvas, de aço e aço especial temperado, com 2 pinos laterais para sustentar duplos moldes, um em cada lado da corrente, com rolamentos de apoio nas calhas, eixo de rolamento de diâmetro interno de 28mm e externo de 216,5mm, rolamentos de apoio de diâmetro interno de 25mm e externo de 62mm, próprias para máquinas de fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética, por banho de imersão.
8428.39.90	Ex 220 - Carregadores automáticos de chapas para equipamento de gravação de chapas "offset", que comporta gavetas com capacidade de até 600 unidades, com sistema automatizado de alimentação do processo de gravação das chapas por "software" de "fluxo de trabalho", levando a chapa da medida especifica, por meio de um sistema robotizado, sem a intervenção de operadores; cujo tamanho máximo da chapa é de 2.280mm de largura e 1.600mm de altura; com espessura de 0,20 até 0,50mm; com 4 cassetes com capacidade de até 75 unidades cada; com voltagem monofásica 200-240V e de 10A e 2,0kW.
8428.39.90	Ex 221 - Combinações de máquinas automáticas para movimentar, orientar, posicionar sobre estrados de madeira e arquear pilhas de pacotes de caixas impressas, coladas ou cortadas-e-vincadas, desmontadas ou não em papelão ondulado, compostas de: transportadores de roletes motorizados ou livres, transportadores de roletes e empurrador, transportadores de roletes e virador, transportadores de manta plástica, transportadores de roletes com banda de manta plástica para transferência à 90 graus e mesa giratória,
	insersor automático de paletes com velocidade até 140paletes/h e paletizadora com velocidade até 160paletes/h (velocidades do insersor e paletizadora variando em função das dimensões das cargas e características de embalo), dotadas de comando lógico programável (CLP), inversores para motores elétricos e "software" que comanda o sistema desde a saída da carga nas impressoras, abrangendo todos os equipamentos responsáveis pela movimentação, paletização e acabamento determinando o tipo de embalagem que cada equipamento irá executar de acordo com as solicitações do pedido.
8428.39.90	Ex 222 - Equipamentos automáticos para armazenamento, transporte vertical e horizontal de caixas (sistema de armazenamento e recuperação de produtos), especialmente projetado para trabalhar em ambiente congelado e/ou refrigerado com temperatura mínima de -27˚C, dotadas de 10 elevadores, entre 112 e 130 carrinhos (shuttles) de deslocamento horizontal, 6 pontos de indução para entrada e saída dos produtos; componentes elétricos e eletrônicos e controlador lógico programável.
8428.39.90	Ex 223 - Equipamentos pneumáticos modulares para movimentação de cargas pesadas sobre o piso por flutuação, dotados de 4 módulos de flutuação em alumínio extrudado montados em 4 elementos infláveis feitos por chapa de alumínio com borracha especial vulcanizada, 1 caixa de distribuição e controle com 4 conexões de saída, uma conexão de entrada, 4 válvulas reguladoras de pressão com seus respectivos manômetros e um manômetro central feita em aço e plástico, 1 mangueira de alimentação de borracha com os engates em aço e uma válvula de esferas em aço e 4 mangueiras de interconexões de plástico com engates metálicos de aço.
8428.39.90	Ex 224 - Paletizadoras automáticas para organização e paletização em múltiplas camadas de latas de alumínio com múltiplos tamanhos e alturas, com capacidade de até 4.000latas/min, com ciclo totalmente automatizado, com transportadores de paletes, controladas por CLP (Controlador Lógico Programável).
8428.90.90	Ex 560 - Atuadores mecânicos baseados na tecnologia da corrente rígida de elevação, funcionando com bloqueio e desbloqueio mecânico dos elos que constituem a corrente, permitindo que em uma direção a corrente esteja completamente rígida e em outra flexível, curso útil da corrente até 8.000mm e velocidade máxima até 500mm/s, capacidade de carga de 5 até 200kN.
8428.90.90	Ex 561 - Combinações de máquinas para transporte pneumático, remoção e separação de sucatas de alumino e névoas de óleo, tintas e verniz gerados durante processo produtivo de latas de alumínio para bebidas, com capacidade para atender linhas de produção com velocidade máxima igual ou superior a 3.000 latas/min, compostas de: sistema para esqueletos e aparas de alumínio, sistema para latas de alumínio molhadas e lavadas, sistema para latas decoradas, sistema para nevoa de óleo e sistema para nevoa de tintas e
	verniz; dotados de: ductos, separadores de óleo, trituradores de sucata/geradores de vácuo, sopradores de ar, separadores de sucata/ar tipo "air screen", ventiladores de balanceamento de ar, silenciadores de ruído de descarga de 14dB(A), válvulas guilhotina, válvulas damper, instrumentação, caixas receptoras, sifões dreno (selos barométricos), filtros, coletor de admissão multivias, caixa plenum de sucção, painéis de comando com controlador lógico programável e protocolo de comunicação "ethernet".
8428.90.90	Ex 562 - Estações de alimentação de anéis internos flangeados ou anéis externos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, para anéis com diâmetro de flange máximo de 200mm e altura máxima de 150mm, dotadas de robô com 6° de liberdade e capacidade de carga de 20kg, câmera, dispositivos de manipulação, dispositivos de segurança e controlador lógico programável (CLP).

8428.90.90	Ex 563 - Mesas giratórias indexadoras horizontais ou verticais, com diâmetros de 1.350, 1.800, 2.300 e 3.000mm e respectivas alturas de 480, 480, 450 e 600mm, equipadas com servomotor assíncrono e encoder senoidal, com torque nominal de 100 a 135Nm, ou com motor elétrico trifásico de indução rotor de gaiola de esquilo, com potências de 15,08 a 31,42kW ou 20,22 a 42,13HP, para posicionamento e movimentação de peças em linhas de produção.
8428.90.90	Ex 564 - Estantes de movimentação com bases autodeslizantes sobre trilhos, acionadas por 2 motoredutores (2 x 0.75kW por elemento de tração = 1.5kW, em frequência controlada) em cada base, com controle de tração, para armazenamento de cargas paletizadas, com ou sem automação de seleção de pedidos (comissionamento), comando lógico programável acoplado (PLC), podendo ser controladas automaticamente por sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system) - sistema de gerenciamento de armazéns instalado no PLC com estrutura em aço carbono com comprimento de 45.100mm e profundidade de 14.232mm, dotadas de: 2 conjuntos de trilhos guia e 3 conjuntos de trilhos para
	movimentação com 45.100mm de comprimento; 16 conjuntos de bases deslizantes formados por perfis laminados, rodas, motores e sistemas de conexão e 32 conjuntos de estruturas de porta "pallets" montadas sobre as bases móveis; dotadas de sensor de movimento óptico, pré-aviso sonoro de movimento, receptor via rádio frequência, transmissor portátil via rádio frequência, dispositivo para pré-ativação de iluminação do corredor, função de ventilador (estacionamento noturno com espaçamento pré-determinado) e painel de controle/comando e 4 conjuntos de estruturas de porta "pallets" estáticas com capacidade nominal de armazenagem de 1.656 paletes.
8429.40.00	Ex 052 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados de cilindro duplo vibratório tandem, com peso operacional máximo de 3.190kg, com largura máxima de trabalho de 1.050mm, diâmetro do cilindro dianteiro/traseiro de 720mm, força centrifuga de 28 a 46kN, frequência de vibração de 52 a 67Hz, carga linear estática na dianteira de 12,1kg/cm e traseira de 12,7kg/cm, velocidade continuamente variável de 0 a 12km/h, equipados com motor a diesel de 3 cilindros com potência de 30,7 a 31,1HP e 22,9kW.
8429.51.99	Ex 031 - Carregadeiras sobre rodas, autopropulsadas com motor diesel, transmissão "Power Shift" planetária, potência bruta de 449HP (335kW), peso de operação entre 48 e 53t e acoplador rápido de manipulação de blocos.
8429.51.99	Ex 032 - Pás carregadeiras autopropulsadas sobre rodas, articuladas, com capacidade da caçamba igual ou superior a 4m³, equipadas com motor diesel de potência igual ou superior a 235kW, transmissão "power shift", cabine ou capota de segurança com certificação ROPS/FOPS, carga de tombamento de 23.400kg e de peso operacional total de 28.500kg.
8430.39.90	Ex 001 - Máquinas para perfuração de tuneis (tunelamento) com roda de corte para solo, dotadas de: container de controle, 1 sistema de direção com laser para túnel, 1 cravador, 1 bomba de alimentação de lama, 1 bomba de recalque de lama, linhas de serviço para trechos de 100m, linha de lama para trechos de 100m, 1 sistema de lubrificação, 1 bomba e mangueiras de água a alta pressão e 1 anel de emboque e com demais acessórios para funcionamento.
8430.50.00	Ex 026 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para reciclagem de pavimentos, a frio, ou estabilização de solos, destinadas a demolição da camada superficial de pavimentos, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, dotadas de largura de trabalho, com capacidade máxima de 2.000mm, profundidade máxima de 500mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com espaçamento de 20mm entre os dentes de corte e motor com potência de 315kW.
8430.50.00	Ex 041 - Equipamentos de demolição, autopropelidos, sobre esteiras de borracha, sistema hidráulico acionado por motor elétrico 380V, potência igual ou superior a 15kW, controlados remotamente por painel portátil com "joysticks", castelo giratório com rotação de 360 graus, dotados de braço articulado de 3 segmentos, alcance de 3,7 a 5,5m, conexão para diversos tipos de ferramentas como escavadeiras, rompedores, tesouras, fresas e outros tipos de implementos hidráulicos.

8430.50.00	Ex 042 - Máquinas fresadoras de asfalto com locomoção sobre 4 esteiras e descarga frontal de material asfáltico, com acionamento mecânico do cilindro de fresagem, dotadas de motor a diesel de 6 cilindros, resfriado a água, largura de fresagem de 1.000mm, com profundidade de 330mm e diâmetro de corte de 980mm, peso operacional máximo de 20.590kg e nível de emissão de gases EU Stage 3a /US Tier 3.
8430.50.00	Ex 043 - Máquinas fresadoras ou aplainadoras a frio, autopropulsadas sobre 4 esteiras de poliuretano ou 4 pneus de borracha, para desbaste e remoção de pavimentos flexíveis ou rígidos, dotadas de motor diesel de 6 cilindros com potência de 325HP, largura de corte padrão de 1.300mm, com profundidade máxima de corte de 330mm, rotor de corte com 111 brocas com espaçamento das ferramentas de 15mm, incluindo sistema de controle de nivelamento e inclinação, peso de operação entre 21.246 e 21.946kg.
8431.39.00	Ex 020 - Cabos de aço tipo fechado, com 2 últimas camadas com fios em forma de "Z", construção: 1 + 6 + 12 + 18 + 24 + 30 + 32Z + 38Z, núcleo: espiroidal; diâmetro nominal: 50mm; acabamento de superfície: galvanizado; comprimento: 900m; torção à direita; carga de ruptura 3.120kN; área metálica nominal: 1.683,5mm²; grau: 1.770 para fios Z e 1.960 para fios redondos; 900m de comprimento acondicionados em bobina metálica; peso nominal 14,06kg/m; lubrificado; fabricados para uso exclusivo de teleféricos de passageiros, conforme norma EN 12385-9.
8431.39.00	Ex 021 - Dispositivos automáticos de carga e descarga denominado "splipchain", acionados por correia que incorpora corrente e trilhos com roletes, com ativação pneumática, pré-montados para capacidade de carregamento de até 35t e velocidade de até 9m/min, com bloqueio e nivelamento à prova de falhas das docas.
8431.39.00	Ex 022 - Dispositivos de carga e descarga, automáticas ou semiautomáticas, denominados trailerskate raiserplate, dotados de 2 ou mais trilhos de "skates" automáticos elevados pneumaticamente tanto na doca e/ou na carreta, com ou sem trilhos de roletes e correias pneumáticas na doca de carga e descarga.
8432.80.00	Ex 023 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras de borracha, de uso florestal, com motor diesel de potência igual a 89,5kW, capacidade de carga de 2.427kg, altura do solo de 381mm, sistema hidráulico auxiliar com fluxo de 75,7 a 170L/min e pressão de 22.750 a 27.993kPa.
8433.90.90	Ex 026 - Sistemas de lagartas de borracha com 2.667mm (105pol) de comprimento e 406mm de largura (16pol), dotadas de 6 roletes de borracha intermediários e 4 roletes de borracha de tração maiores nas extremidades, para uso em pulverizadores autopropelidos.

8436.80.00	Ex 089 - Sistemas para a separação de sólidos e líquidos, de estrume animal, com transportador de descarga, estrutura de aço inoxidável, dimensões de 2,7 x 2,7 x 4,5m de altura, com operação vertical com misturador contínuo, com aeração forçada pelo eixo central e através de palhetas, processo de monitoramento do grau de sanitização e secagem feita por transdutores de temperatura, através de PLC, equipados com motores elétricos.
8437.90.00	Ex 023 - Paineis gráficos "high screen" colorido 17 polegadas, sensível ao toque, com resolução 1.024 x 768 pixel, tensão de entrada de 24V, moldura de revestimento acrílico ABS branco liso com resistência a inflamabilidade, dimensões de (C x L x A) 500 x 300 x 150mm, entrada interface USB, para aplicação em máquinas selecionadoras ópticas.
8438.10.00	Ex 224 - Combinações de máquinas para extrusão de torradas, com capacidade de produção de 500kg/h compostas de: misturador horizontal, funil de armazenagem provisório de mistura seca, rosca de transporte, detector de metal, dosificador volumétrico de 2 roscas co-rotativas, extrusora de 2 roscas trabalhando em alta pressão de 300bar no máximo, com temperatura de até 300°C, 1 bomba dosadora de água, 1 bomba dosadora de óleo motor, armário elétrico e painel de comando com controlador lógico programável CLP.
8438.10.00	Ex 225 - Máquinas de panificação para formação de placas de "wafer" de calefação elétrica infravermelha, com controle automatizado de: temperatura, tempo de cozimento e depósito de massa, dotadas de: 1 placa de cocção para "wafers" planos autoportante com dimensões de 350 x 500mm, 1 placa de cocção para "wafers" ocos autoportante com dimensões de 350 x 500mm, 1 dispositivo para depósito de massa de "wafers", 1 misturador de massa de "wafers" de 30L de capacidade, para testes de laboratório de eficiência de matéria prima.
8438.20.19	Ex 083 - Máquinas de corte e aplicação com sistema contínuo para placas de "wafer" sobrepostas com camadas intermediárias à base de chocolate (books), com capacidade de manipular até 500 "books", capacidade máxima de até 50cortes/min, variação máxima de corte em 0,5mm, produção de até 3.200filetes/min e aplicação de filetes de "books" em moldes, dotadas de sistema de remoção contínuo de resíduos, permitindo 24h de funcionamento.
8438.80.90	Ex 079 - Máquinas esmagadoras para extração de molho de "shoyu", com dimensões da placa 2.500 x 650mm, com deslocamento máximo de 4.620mm, capacidade de 100t e capacidade da potência do processo de 3.000kg por 3 dias, com unidade hidráulica.
8438.80.90	Ex 096 - Estabilizadores automáticos tartáricos operando por meio de troca de resinas catiônicas para estabilidade tartárica e correção de PH de mostos e vinhos; dotados de reservatório tipo coluna com capacidade de 500 ou de 1.000kg construído em aço inox; tanque dos regenerantes com capacidade de 900 ou de 1.500L; bombas para líquidos; comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8439.10.90	Ex 049 - Digestores em escala piloto, projetados para simular diversos processos de cozimento, podendo operar até 18bar(g) de pressão e 180°C de temperatura, com pistão interno que permite taxas de compressão do leito de até 80kPa, com capacidade aproximada de 20 a 30L de operação, dotados de 10 tanques para licores equipados com balanças para garantir a precisão das dosagens (acumuladores, receptores e combinados); operado por meio de um painel de controle, com controle via CLP e interface com PC, que permite controle exato das receitas de cozimento, inclui válvulas, transmissor de pressão, aquecedor, bomba de circulação, medidor de nível elementos de temperatura e demais acessórios e peças de funcionamento.
8439.91.00	Ex 016 - Discos para refinadores para massa celulose formato tipo disco plano com medida de 8 a 54 polegadas de diâmetro nominal ou cônicos com medida de 17 a 40 polegadas de diâmetro nominal fabricado em aço inoxidável/aço inoxidável duplex, montados por brasagem ou colagem por difusão, próprias para máquinas classificadoras de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel.
8439.99.90	Ex 044 - Sistemas de prensagem para máquina de fabricação de papel ou celulose com prensa de sapata atuada por pistões hidráulicos para carga de até 600kN/m, diâmetro entre 1.000 a 1.200mm e contra rolo com diâmetro entre 1.200 a 1.400mm, para operar com velocidade entre 1.000 a 2.500m/min, dotadas de manta de pressão, raspador, alavancas para posicionar o rolo atuadas por cilindros hidráulicos, mancais, dispositivos diversos para montagem, ferramentas, unidade hidráulica de alta performance acionada por motores elétricos incluindo trocador de calor para refrigeração do óleo, sistema de controle e automação e painel elétrico completos.
8440.10.90	Ex 079 - Máquinas encadernadoras para lombada quadrada, para produção de livros e similares, contando com alimentação automática das guardas e das capas, preparação da lombada, aplicação de cola PUR e EVA, aplicação de gaze, ajuste automático de formato, velocidade máxima igual a 500exemplares/h, formato máximo de 420 x 330mm, espessura máxima igual ou superior a 50mm.
8441.10.90	Ex 098 - Máquinas eletrônicas para recortar, marcar em alto-relevo, traçar e pontilhar, principalmente o papel, podendo também trabalhar outros materiais como vinil, madeira e tecido, com carrinho duplo, para a realização de trabalhos simultâneos, que operam conectadas ao computador através de um cabo USB e executam os comandos de acordo com um "software" exclusivo, cortando o papel em área máxima de 30,48 x 60cm, profundidade máxima entre 2 e 2,4mm e força máxima de 4kg/m².
8441.30.90	Ex 074 - Combinações de máquinas para a fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade mecânica máxima de 26.000caixas/h para chapas de papelão ondulado com comprimento mínimo de 385mm e máximo de 1.880mm, largura mínima de 190mm e máxima de 635mm, com comandos independentes, compostas de: alimentador; impressora com 4 unidades de impressão e ajuste rápido com troca dos clichês em produção; módulo de vincagem por baixo; unidade de corte e vinco rotativa; unidade de entalhe dotada de 4 pares de eixos motorizados sendo 2 pares de eixos para entalhe e 2 pares de eixos para vincagem; dobradeira coladeira com sistema "multi-T" para dobragem fácil; contador ejetor para empilhamento das caixas por cima sem atrito; módulo de controle e visualização com sistema supervisor e ajustes rápidos.
8441.40.00	Ex 035 - Combinações de máquinas automáticas para a produção e moldagem de pasta de papel em embalagens destinadas ao acondicionamento de ovos, com capacidade de 65ciclos/min, compostas de: sistema para desagregação de fibras de celulose para a formação da pasta; sistema de filtração da água de processo; sistema de vácuo e ar comprimido; equipamento para formação de embalagens, com 2 rotores para a formação e transferência e seus moldes; sistema de secagem das embalagens; sistema elétrico e de controle.

8441.40.00	Ex 036 - Combinações de máquinas para produção de bandejas de maçãs utilizando polpa moldada de aparas de papel, compostas de: 1 esteira transportadora de alimentação com 1.400mm de largura, tendo como acionamento um motoredutor de 4kW de potência, balança incorporada e painel de controle e acionamento; 1 máquina formadora rotativa simples com capacidade de produzir 4.400bandejas/h, a máquina formadora possui um tambor rotativo de 8 faces, cada face tem uma placa para fixar 4 moldes, dimensões da placa de fixação 1.600mm por 560mm, tendo como acionamento um motoredutor de 15kW de potência; 1 plataforma de operação da máquina formadora, fabricada em aço carbono

	pintado; 1 sistema de lavagem de alta pressão para os moldes, dotado de motobomba de alta pressão com potência 5,5kW, tanque de água de aço inox de 1,2m^3, válvula de segurança, válvula de retenção, manômetro, sensores e painel de controle; 1 sistema de separação ar-água para a máquina formadora, dotado de um tanque separador de ar-água, sistema de controle de nível e 2 bombas incorporados ao tanque com potência de 5,5kW cada uma; 1 linha de secagem para bandejas, com dimensões externas de 40.000 x 2.650 x 4.680mm,com largura nominal de 1.600mm, velocidade de acionamento ajustável, esteira transportadora, ventilador de recirculação de ar quente com potência de acionamento de
	55kW, dutos de ventilação, 8 câmaras de secagem e 16 trocadores de calor ar-vapor; 1 escada móvel, para manutenção e inspeção da linha de secagem, fabricada em aço carbono pintado; 1 sistema de acionamento, controle e automação, para a máquina formadora, linha de secagem e sistemas auxiliares, dotado de 3 quadros elétricos, com componentes elétricos, CLP´s e interface "touchscreen"; 1 esteira transportadora para as bandejas de maça na saída de linha de secagem, com potência de acionamento de 1,1kW; 1 máquina de
	empilhamento horizontal de bandejas de 4 linhas, com sistema de controle e contagem do produto acabado, com potência de acionamento de 0,67kW; 1 prensa pneumática para compactação do produto acabado; 160 moldes para formar o produto, fabricados em alumínio sólido e tela em aço inoxidável, sendo 144 moldes de formação e 16 moldes de transferência.
8441.80.00	Ex 104 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel para corte de papelão e cartão, bem como outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com unidade de controle programável, com velocidade máxima de trabalho igual ou superior a 18m/min, tamanho máximo da área de trabalho igual ou superior a 600 x 400mm.
8441.80.00	Ex 105 - Máquinas formadoras de caixas de papelão, com fechamento da aba inferior por meio de fita adesiva e colocação automática de sacos plásticos por meio de braços mecânicos, com capacidade de até 15caixas/min, interface homem máquina (IHM) e controlada por painel logico programável (PLC).
8442.30.90	Ex 032 - Montadoras de clichês com reconhecimento automático das marcas de registro, microponto e cruzes, por meio de câmeras digitais de alta ampliação (X50), com posicionamento e montagem de clichês totalmente automáticos com precisão de 5mícrons, dotadas de 6 servomotores independentes e largura da camisa até 1.350mm/53 polegadas (lado esquerdo da montagem da camisa), mínimo de desenvolvimento de 300mm/11,8 polegadas" e máximo 1.400mm/55 polegadas.
8443.13.90	Ex 058 - Máquinas impressoras tipo "offset" com aplicação de revestimento e cura H-UV para impressão em até 5 cores em substratos especiais finos e espessos, com velocidade máxima de impressão de 16.000 folhas/h, formato máximo do substrato de 530 x 750mm e mínimo de 257 x 364mm, espessura do material de 0,06 - 0,80mm, dimensões da chapa de 605 x 745mm, altura da pilha de entrada de 1.000mm e de saída de 1.100mm, com controle de temperatura do rolo de tinta e ajuste do intervalo de tinta, dotadas de dispositivos
	automáticos de lubrificação e limpeza, sistema de refrigeração e controle de temperatura da tinta, revestidor, carregador e alimentador automático de chapas, dispositivo de sucção de folhas, soprador ionizante, detector ultrassónico de folha dupla, dispositivos de tratamento anti-ferrugem para cilindros de manta, placa e impressão, sistema de molha, roletes, decantador, soprador, circulador de solução de amortecimento, acompanhada de bomba de alimentação, compressor, transformador, entre outros acessórios normais para o funcionamento, controlada por painel de controle de qualidade de impressão e sistema de gerenciamento e monitoramento.
8443.16.00	Ex 044 - Máquinas de impressão rotativas flexográficas, para impressão de rótulos termoencolhíveis e autoadesivos, operando com conceito modular de configuração das unidades de impressão, de bobina a bobina, servo acionada, largura máxima de bobina igual ou superior a 350mm mas igual ou inferior a 450mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 200m/min, dotadas de unidade de meio-corte e sistema de secagem através de ar quente e/ou cura UV e/ou cura LED.
8443.16.00	Ex 045 - Máquinas de impressão rotativas flexográficas, para impressão de rótulos termoencolhíveis e embalagens flexíveis, operando com conceito modular de configuração das unidades de impressão, dotadas de dispositivo de desbobinamento, de alimentação, de impressão e de rebobinamento do material todas operadas por servo-motor, com controle automático de registro, secagem através de ar quente e/ou cura UV e/ou cura LED, largura máxima de bobina de até 670mm e velocidade máxima de impressão igual ou superior a 175m/min.
8443.19.10	Ex 061 - Máquinas para impressão/estampagem por serigrafia, com réguas serigráficas independentes (rasquetas), em estrutura circular, de 2 a 20 cores (cabeças de impressão) e 8 a 22 paletes (mesas), com uma área útil de estampagem de 400 x 500mm a 900 x 1.200mm, com produção de 900 até 1.400peças/h, equipadas com berços (paletes) de alumínio com estrutura de favo de abelha, colocação de pré-secagens por baixo das cabeças de impressão.
8443.19.90	Ex 147 - Máquinas de impressão flexográfica de bobina a bobina, capazes de operar com processo complementar de serigrafia, contando com estampagem a frio e/ou a quente, módulos de impressão e acabamento intercambiáveis, com largura máxima da bobina igual ou superior a 445mm, mas inferior a 600mm e velocidade máxima igual ou superior a 200m/min.
8443.39.10	Ex 313 - Máquinas de impressão por jato de tinta para grandes formatos, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 19,3s para o tamanho A1, capacidade de até 180A1/h, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolos de até 914mm de largura, capacidade para até 2 rolos, capacidade de impressão em mídias com até 0,5mm de espessura, memória para processamento de 128GB e disco rígido de até 500GB e conexão para impressão direta a partir de unidade flash USB.
8443.39.10	Ex 314 - Máquinas de impressão por jato de tinta para grandes formatos, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 19,3s para o tamanho A1, capacidade de até 180A1/h, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolos de até 914mm de largura, capacidade para até 2 rolos, capacidade de impressão em mídias com até 0,5mm de espessura, capacidade de digitalização em cores
	com velocidade de até 7,62cm/s e em tons de cinza de até 25,4cm/s, resolução máxima de digitalização/cópia de 600dpi, largura máxima de digitalização de 914mm e espessura máxima de digitalização de até 0,8mm, memória para processamento de 128GB baseada em 8GB de RAM e disco rígido de até 500GB e conexão para impressão direta a partir de unidade flash USB.
8443.39.10	Ex 315 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para uso industrial, com cabeças de impressão de tecnologia piezoelétrica "drop on demand" com gotas de 5 a 12picolitros, para uma a 6 cores, resolução máxima de 600dpi, velocidade máxima de impressão entre 48 e 150m/min, largura máxima de impressão de 540mm, dotadas de unidade de controle e processamento de imagem, dispositivo de resfriamento e inversor de papel.
8443.39.10	Ex 316 - Máquinas de impressão por jato de tinta, tipo industriais, para folhas planas metálicas com mesa de vácuo de 4 zonas de aspiração controladas individualmente para garantir a fixação e planicidade, área de impressão variando entre 25 a 14.400cm^2, produtividade de 20 até 28m^2/h, impressão somente de traços e linhas de contorno sem qualquer recurso de impressão artística próprias para proteger as áreas de impressão de ataques químicos, dotadas de: fotopolimerização da tinta aplicada através de 2 lâmpadas de espectro de luz
	ultra violeta (UV); área de trabalho de 1.200 x 1.200 x 5mm, curso vertical para ajuste de posicionamento e distância de impressão; cabeça de jato de tinta "Piezo Drop-On-Demand" com 512 bocais; resolução de impressão de 720 x 720dpi (nativ); 8 cabeças de impressão para impressão simultânea e posicionamento de movimento por servomotor com sistemas de "feedback" de precisão.
8443.39.10	Ex 317 - Máquinas industriais de impressão por jato de tinta "multi pass", que operam com 10 ou menos cores, para decoração digital de tecidos, com ou sem secador, com velocidade máxima de impressão igual ou inferior a 450m/h.
8443.39.10	Ex 318 - Máquinas modulares para impressão de cartões nas 2 faces com módulo de impressão a jato de tinta DOD, com capacidade de personalização de até 4.200cartões/h, com módulo de impressão para imprimir cartões nas 2 faces em preto e branco, dotados de 1buffer de cartão integrado.
8443.39.10	Ex 319 - Máquinas modulares para impressão de cartões nas 2 faces com um único modulo de impressão a jato de tinta DOD, com capacidade de personalização de até 4.200cartões/h, jato de tinta DOD, com um módulo de impressão para imprimir cartões de 2 faces em preto e branco, dotados de 1 buffer de cartão integrado, e 1 modulo de etiqueta de desbloqueio.
8443.91.99	Ex 083 - Máquinas rebobinadeiras para revisão automática de materiais autoadesivos, filmes flexíveis ou bobinas de papel, largura máxima da bobina igual a 210mm, velocidade máxima igual a 200m/min.
8445.19.22	Ex 009 - Descaroçadeiras de algodão de 98 polegadas de largura com 270 serras de até 16 polegadas de diâmetro, 330 dentes por serra, 615rpm, com capacidade de produção superior a 30fardos de fibra/h, rolo agitador de 5rpm de discos inclinados, rolo aplicador de 504rpm, 2 estágios de recuperação de semente, calha do piolho, cilindro de escova de 1.550rpm e rosca de impureza de 93rpm e motor de 1HP.

8446.10.90	Ex 004 - Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, para fabricação de cordas, cordões, fitas e tecidos tubulares de pequeno diâmetro; sistema com passagem de fios por meio de anéis de porcelana, aço ou cerâmica e mola de tensão inclusa; capacidade de encartamento igual ou superior a 80mm, com uma ou mais cabeça trançadeira, com 8 ou mais fusos.
8447.12.00	Ex 003 - Teares circulares eletrônicos para malharia, dupla frontura, cilindro com diâmetro de 838,2mm, finura de 7 a 20, com 12 alimentadores e com sistema integrado para cada alimentador, para produção de tecido de tricô com tecnologia variatex, com largura de malha variável, listradora a 4 cores e punho de separação.
8447.90.90	Ex 002 - Máquinas automáticas para inserir tufos de fios em manta, utilizadas na produção de carpetes tipo "bouclé", com 4m de largura útil, calibre escalonado de 10 agulhas a cada polegada, 1.470 agulhas dispostas em 2 linhas para tufagem de 147 polegadas, dotadas de excêntrica ajustável, velocidade de até 1.000rpm e com controle de altura da cama através de relógio de medição, fixação da cama com sistema hidráulico, barra de agulhas "needlestroke" com mecanismo ST, 2 motores de 15kW e velocidade variável, 1.470 servomotores, sistema inversor AC com velocidade variável tipo "slowstart" e contra eixo de balanceamento rotativo, tela de toque HMI 15 polegadas.
8451.40.29	Ex 013 - Máquinas para tingir tecidos de malha e tecidos plano, de 15 a 2.500kg com artigos que podem variar entre 60 e 1.000g/m^2, com filtro automático auto limpante, com sistema de recuperação de calor e banhos, com sistema de preparação de banhos com transferência rápida, sistema de controle de impactos, duplo antiaderente, acomodamento elíptico, relação de banho mínima: 1:2,5 - 1:5, trava de segurança independente com temperatura de até 135°C e pressão de até 2,3bar.
8451.50.90	Ex 010 - Máquinas automáticas industriais para desenrolar, cortar e reinrolar tecido, de forma enviesada, sistema de alimentação de tecido tubular, costurado ou não, por polarização, com função de viés, diâmetro de 35 a 150cm, embreagem eletromagnética para ajuste da tensão do enrolamento, velocidade ajustável de corte até 60m/min, ventilador de 0,4kW para sopro de ar no tecido tubular para precisão no corte, sistema de controle do ângulo de polarização de 38 a 52 graus, reservatório de tecido tubular dobrável com caixa giratória de inclinação ajustável de 25 a 45 graus, CNC - controle numérico computadorizado.
8451.50.90	Ex 011 - Máquinas automáticas para dobrar lençóis com ou sem inserção de cartão de papelão, tamanho da dobra variando de 20 x 23cm até de 40 x 40cm, capacidade de dobramento até 10unid/min, empilhador duplo com altura de empilhamento de 30cm, transportador de alimentação a vácuo, alimentação pneumática pressão 6bar/vazão de 350L/min, alimentação 208/380V-trifásico -50/60Hz -3.1kW, CLP - controlador lógico programável e painel de operações "touch screen".
8451.80.00	Ex 087 - Máquinas para dissolução automática de sal em água, para produção e preparação de salmoura, dotadas de uma talha, um tanque de dissolução, um agitador, uma bomba elétrica, 2 interruptores de nível, um sistema de célula de cargas, um conta litros, um painel de comando elétrico, para uso exclusivo em máquinas de tingimento da indústria têxtil, alimentação elétrica trifásica 380/440VCA - 50/60Hz.
8453.10.90	Ex 107 - Máquinas para trabalhar couros com função de pré-aquecimento de couros acabados, dotadas de duplo tapete em PVC; aquecidos por óleo diatérmico, com temperatura regulável até 110°C; movimento elétrico de cilindros e feltro de introdução couros; predisposta para cilindros de gravação; com ou sem empilhador, "display" de controle, PLC, sistema de gestão indústria 4.0, com área útil de trabalho igual ou superior a 1.500mm.
8454.30.10	Ex 083 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio sob pressão, compostas de: 1 forno dosador automático, com capacidade para 1.700kg de alumínio líquido; 1 máquina injetora horizontal, tipo câmara fria, com dimensões de 9.855(comprimento) x 4.043(largura) x 4.067(altura)mm, com sistema de fechamento hidráulico sem joelheira mecânica, força máxima de fechamento de 13.000kN, com 6 posições de injeção, distância entre as posições de injeção de 0 a 70, a 140, a 210, a 280, a 350mm, curso de abertura de molde de 1.100mm, dimensões das placas de 1.780 x 1.780mm, sistema de injeção em tempo real para velocidade e pressão, extração automática das duas colunas superiores, distância livre
	entre as colunas de 1.100mm, diâmetro das colunas de 220mm, sistema de recalque para auxiliar na compactação de pontos específicos do produto fundido; 1 equipamento gerador de vácuo, para reduzir a pressão na cavidade do molde durante o enchimento; 6 termorreguladores de temperaturas de moldes; 1 robô para extração de peças; 1 robô para aplicação de desmoldante, com cabeçote de pulverização; 1 prensa para rebarbação automática dos produtos fundidos, com extração automática de uma coluna, com esteira para extração das rebarbas.

8454.30.90	Ex 077 - Combinações de máquinas para vazamento vertical de tarugos de alumínio com diâmetros de 6 e 7 polegadas e comprimento máximo de 6.500m, compostas de: cilindro hidráulico com guia interno de 600mm de diâmetro, 56t de capacidade de vazamento, 7.000mm de curso total e 6.500mm de comprimento; "platen" de apoio da mesa de vazamento e junção desta com o cilindro; unidade hidráulica para elevação do cilindro hidráulico, inclinação da mesa de vazamento de tarugos (pré-existente), da mesa de manutenção (pré-existente) e das plataformas tipo "tesoura" do poço de vazamento; braços articulados para elevação de mesa de vazamento; estrutura para proteção e captação
	dos gases do poço de vazamento; granuladeira para correção da metalografia do alumínio; sistema de controle de fluxo de água para resfriamento de moldes; filtro com auto limpeza para controle e filtragem de água de resfriamento; sistema de controle de nível de água do poço de vazamento, com bombas verticais para controle da água; centro de controle de motores; sistema de compressor e secagem de ar com alta pressão para os moldes de vazamento; unidade hidráulica de manutenção de moldes de fundição; painel de interface de alimentação e controle, com sistema de leitura a "laser" do nível de metal na calha de vazamento; válvulas comporta para as calhas de vazamento; sistema de filtragem de metal; desgaseificador de metal líquido; painel de utilidades do poço de vazamento; console de operação; e, comando por controlador lógico programável (CLP).
8454.30.90	Ex 078 - Máquinas automáticas para confecção e montagem automática de elementos conectores de baterias estacionárias e de caminhões, com capacidade nominal de 150 a 220Ah, com capacidade nominal produtiva de 3 baterias/min, dotadas de estação automática para fusão dos elementos conectores, acumulador com capacidade para 42 elementos, alinhador de placas, descarregador automático, montador automático de elementos nos containers (caixas de baterias), estação de fusão para confecção dos elementos conectores, dotadas de alimentador automático de lingotes de chumbo, esteira alimentadora de containers, com controlar lógico programável (CLP) integrado, painel de interface e painel de força.
8454.90.90	Ex 008 - Camisas de liga de cobre especial para cilindros de laminação de máquinas de fundição contínua; com diâmetro externo de 715 a 745mm; com diâmetro interno de 565 a 575mm; com comprimento de 1.605 a 1.615mm; para produção de bobinas de alumínio de 4 a 10mm de espessura.
8454.90.90	Ex 009 - Fornos elétricos industriais a resistência, aquecimento indireto, para processo de "debinding" catalítico de pós metálicos (catalytic debinding of mim-parts); função específica de transformar peças/materiais de mistura de pó de aço + pó de polímeros + aglomerantes em pó de aço puro + residual de aglomerantes ou peças isentas de partículas poliméricas, mantendo a forma geométrica das peças; os subprodutos gerados no processo após a reação química são eliminados por meio do sistema de queima completa (conforme Norma Europeia); capacidade de remoção de moléculas poliméricas por processo termoquímico em atmosfera a base de ácido nítrico em concentrações superiores a 99%
	e mistura a outros vapores de gases como o nitrogênio de alta pureza; redução de massa na faixa de 10 a 14% do material após ser processado; reação química específica para o processo catalítico; processo de pós metálicos catamold/catalítico (DIN 6784) de aços carbono, aços de baixa liga, aços alta liga e ligas especiais, com massa compreendida entre 0,001 e 0,5kg; potência de 30kW, temperatura de trabalho 120 a 140°C, temperatura máxima 200°C; dimensão da câmera interna para produtos 400 x 400 x 1.500mm; consumo de gás N2 de 40Nm^3/ciclo, consumo de ácido HNO_3 de 700 a 800ml/ciclo, ciclo standard de 6h; forno em aço inoxidável nº 14301 (X 5 CrNi 18 10), V2A., base de tubo quadrado em aço
	carbono, carcaça e agregado de circulação soldados à prova de vazamentos, isolamento constituído por 2 camadas de material de fibra mineral e proteção metálica externa, "spoilers" para guiar o fluxo de gás sobre as peças para redução no consumo de ácido; interruptor de temperatura, painel para controle (temperatura, ventilador de recirculação, temperatura de gás residual, gaseificação e controle de gases residuais e funções da porta).
8455.10.00	Ex 001 - Máquinas para laminação a quente, para dimensionamento de tubos de aço, a partir de tarugos com comprimento máximo de 8.500mm e diâmetro externo entre 50 a 128mm, com comprimento máximo dos tubos acabados de 10.000mm e diâmetro externo dos tubos acabados de 33,4 a 114,3mm, dotadas de 24 conjuntos laminadores com 3 rolos cada, de ferro fundido em grafite esferoidal, com 275mm de diâmetro e dureza entre 52 e 55HCR, cada conjunto acionadas por motor elétrico e redutor; esteiras transportadoras; sistema hidráulico; painel de operação.
8455.21.90	Ex 040 - Combinações de máquinas para fabricação de vergalhões de alumínio e suas ligas com diâmetros de 9,5, 12 e 15mm, sendo laminador contínuo combinado a quente e a frio com tecnologia de fundição, capacidade máxima de produção de 5 t/h, compostas de: roda automática com cinta metálica para conversão do metal líquido em barra sólida contínua de seção trapezoidal com sistema de refrigeração através de bicos de pulverização; transportador de alimentação de matéria prima; 1 forno vertical contínuo de fusão com
	capacidade de até 15t, e 2 fornos de conservação com capacidade de até 18t, cada, os 3 não incluso estruturas metálicas, com sistemas de combustão a gás natural, refratários, sistemas hidráulico e unidade de homogeneização com gás inerte; sistema de desgaseificação e filtragem de alumínio líquido; alimentador de elemento refinador de grão; cortador de barra hidráulico de acionamento manual; endireitador da barra; unidade automática de corte transversal da barra; unidade de fresagem com sistema de remoção de cavacos;
	aquecedor indutivo; câmara de resfriamento tipo spray da barra fundida; unidade de laminação, desbaste e acabamento; dispositivo ótico e ferramentas especiais de calibração; sistema de têmpera; conjunto de unidade de corte e troca do vergalhão dotadas de 2 bobinadores automáticos idênticos; sistema pneumático; unidades hidráulica; unidades de bombeamento de lubrificação, emulsão e filtro; sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP).
8456.11.90	Ex 021 - Máquinas para confecções, lavanderias e tinturarias têxteis industriais, dotadas de: 2 canhões de laser (2 tubos laser), onde cada canhão opera por laser de alta frequência com potência mínima de 550W, comprimento de onda de 10,6⎪m, frequência de excitação de 81MHz, tensão de 400V, trifásico, 50/60Hz, utilizadas para customização, marcação, eliminação e corte de tecido, dotadas de dispositivo óptico, câmera artificial para posicionamento e aplicação das peças, tubo de raio laser blindado, com área de trabalho de 120 x
	120cm, "software" "e-mark", com ferramentas para efeito lixado (light scraper), efeito permanganato (light pp spray), efeito puído para desgaste do urdume das peças (light ripper), efeito "propping" para desgaste pontilhado (light driller), cabeçote na vertical, para trabalho das peças confeccionadas ou têxteis, dotadas de sistema de refrigeração, manequim de rotação automática, dotadas de pernas metálicas na parte dianteira e inflável na parte superior traseira, para acabamento das peças, dotadas de sistema de exaustão embutido com acionamento automático e tela "touchscreen" para fácil manuseio, com produção média de 550peças/h.

8456.30.19	Ex 049 - Máquinas de usinagem por eletroerosão, por penetração, velocidade de deslocamento nos eixos x, y e z partindo de zero, com sua máxima a partir de 5m/min, eixo "C" com rotação incorporada ao cabeçote e resolução de 0,001grau, movimentação e usinagem nos 4 eixos simultaneamente, trocador automático de eletrodos, comando numérico computadorizado (CNC) com sitema operacional em português com portas USB e "Ethernet".
8456.50.00	Ex 009 - Máquinas de corte por jato de água de alta pressão para peças automotivas, controladas por comando lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM), com estrutura com isolamento acústico, dotadas de 2 braços robóticos com controlador industrial para cada robô, dispositivo de segurança contra colisão, dispositivo de exaustão para captação de resíduos, mesa giratória com 2 postos de trabalho com capacidade de carga de até 500kg cada, equipadas com bomba de alta pressão.
8457.30.10	Ex 002 - Combinações de máquinas para perfilar bobinas de alumínio de espessura delgada em barras, para persianas de enrolar utilizadas em portas e janelas, com capacidade de produção de 60m/min, com cabeçote de corte duplo para produção de cortinas com tamanhos de 800 a 4.000mm de largura e até 3m de altura, com retenção lateral, para 2 modelos (cega ou aerada) compostas de: alimentador de bobinas de chapa de alumínio com 0,23mm de espessura por 133mm de largura com desbobinador de marcha lenta dupla com abertura hidráulica de carga 2.000 + 2.000kg, com recarga em funcionamento; estufa de pré aquecimento da chapa com sistema de corte da chapa usado para troca de bobinas;
	com tracionador de fita de alumínio para dentro das baterias de roletes através de rolos motorizados, sendo 2 baterias de roletes uma anterior ao ponto de injeção de PU e outra bateria de roletes posterior a ponte de injeção que realiza o fechamento do formato vedando o perímetro totalizando 7,55m de comprimento; sistema automático de injeção de PU a espuma para injeção no interior do perfilado durante o processo de perfilação, com máquina de espuma padrão com 3 tanques; estufa de polimerização com ativador com 8mts de comprimento e esteira de transporte simples com 16m de comprimento; estação de corte (fly cut) com cabeçote duplo para corte em movimento com 7m de comprimento; esteira
	de transporte com 7m de comprimento para posicionamento das barras no sistema de puncionamento; estação de puncionamento de barras ventiladas; engavetador automático incorporado a perfiladora para montagem; banco de empilhamento, com cintas de transporte transversal, bancos de rolo para transmitir os pacotes de perfil; com controlador lógico programável (CLP).
8457.30.10	Ex 003 - Máquinas de estação múltiplas de usinagem simultânea tipo "transfer", com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" customizado de gerenciamento do processo, diagnóstico interativo da máquina; dotadas de 8 unidades programadas e controladas pelo CNC, com capacidade de operar com 1 ou 2fusos, com regulagem automática de tenção da correia dentada de transmissão; sendo 8 unidades de furação em posição fixa, possuem torre indexável de 8 estações com tecnologia "direct drive" integrado, com tempo de indexação de 1 a 3s, precisão de indexação menos de 0,01mm, sendo que possui montado em cada estação um conjunto fixação, dotado de painel elétrico e a capacidade de produzir 1 peça a cada 26s.
8458.11.99	Ex 206 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro torneável igual a 1.070mm, cursos dos eixos X, Z, Y, e W iguais ou superiores a 1.025, 4.138, 670, 3.890mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 240 graus (-30 a 210 graus) e eixo C com 360 graus, equipados com 2 cabeçotes, sendo o cabeçote principal, eixo C, programável com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001 grau, rotação máxima de 1.600rpm com potência igual 45kW e torque máximo de 4.500Nm e o cabeçote para fresamento, eixo B, rotação máxima de 10.000rpm com potência igual a 37kW e torque máximo de 421Nm, sistema de troca automática de ferramentas e magazine com capacidade de 40 ferramentas.
8458.11.99	Ex 207 - Centros de torneamento horizontal para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com tela "touchscreen" de 19 polegadas para tornear, furar, fresar e rosquear, inclusive fora de centro, com cursos dos eixos X, Y e Z de 615, 260 e 1.077mm, respectivamente, todos com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001mm, Eixo B com cursos de 240 graus (-30 + 210 graus) e Eixo C com curso de 360 graus com incremento mínimo de indexação de 0,0001 grau, capacidade de interpolação
	simultânea dos 5 Eixos (X, Y, Z, B e C), "Spindle" de fresamento com motor integral de 12.000rpm e "Spindle" de torneamento com motor integral de 5.000rpm, velocidade de avanço rápido dos eixos X e Z de 50m/min e eixo Y de 40m/min, com troca automática de ferramentas e magazine frontal para 36 ferramentas, com controle de dilatação térmica inteligente com guias lineares de rolos nos eixos X, Y e Z, lubrificadas automaticamente a graxa.
8458.11.99	Ex 208 - Tornos horizontais com comando numérico (CNC), tela "touchscreen" de 19 polegadas, duplo motor integral "spindle" com rotação máxima de 5.000rpm e potência igual ou superior a 11kW, diâmetro máximo torneável igual ou superior a 320mm com movimentos independentes ou simultâneos (tipo suíço), com curso Z1 e Z2 igual ou superior a 490mm, eixo C1 e C2 controlados com incremento mínimo de 0,0001 grau, com 2 torres porta-ferramentas de 12 ou mais estações, com velocidade de troca de ferramentas de
	0,23s/estação, torres operando com movimentos independentes ou simultâneos com curso dos eixos x1 e x2 igual ou superior a 275mm, dotados de ferramenta acionada com capacidade de tornear, furar, fresar, roscar e interpolar, com rotação igual ou inferior a 10.000rpm e com sistema de sincronização para usinagem poligonal, com controle de dilatação térmica inteligente, guias lineares de rolos cruzados e lubrificação a graxa.
8458.91.00	Ex 079 - Máquinas automáticas para redução do batimento axial da face do flange de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, para rolamentos com anéis internos flangeados com diâmetro máximo torneado de 190mm e altura máxima 140mm, dotadas de sistemas de carga e descarga automáticos por manipuladores e painéis de controle com CNC interface homem máquina (IHM).
8459.21.99	Ex 096 - Máquinas para furação profunda horizontal, controladas por controle numérico computadorizado (CNC), para furação de canais de refrigeração em moldes e matrizes de aço carbono e materiais não ferrosos, com 6 eixos (XYZWAB) controlados pelo CNC, diâmetro de furação mínimo de 3mm e máximo de 40mm, comprimento máximo de furação inferior ou igual a 1.200 + 500mm, curso do eixo X igual a 1.500mm, curso do eixo Y igual a 1.200mm, curso máximo do eixo W inferior ou igual a 1.850mm, curso do eixo Z igual a 500mm,
	mesa rotativa hidrostática com capacidade máxima de carga de 8t (eixo B) e graduação mínima programável de 0,0001, inclinação do torpedo (eixo A) de até 40 graus, sendo +15 ou - 25 graus, com graduação mínima programável de 0,0001 permitindo furações complexas e com ângulos compostos, eixo árvore com potência igual ou superior a 15/18,5kW, com velocidade máxima de 6.000rpm, sede do cone do eixo árvore BT40, velocidade de movimentação de até 10.000m/min, mesa de trabalho com dimensões de 1.200 x 1.000mm, com funções auxiliares de fresamento e rosqueamento, sistema de refrigeração completo com bomba de refrigeração com fluxo de até 120L/min, pressão de até 11Mpa e carenagem completa.

8459.61.00	Ex 034 - Máquinas fresadoras duplex de ângulo de trabalho 45°, para trabalhar em pinça e garfo de freio a disco automotivo, de comando numérico computadorizado (CNC); 2 cabeçotes para usinagem simultânea de peças simétricas no mesmo ciclo de trabalho, com potência em regime contínuo de 18,5kW, utilizando tecnologia de "direct drive"; controle da velocidade por meio de CNC, com a velocidade de trabalho de 80 a 160rpm; distância do fuso nos eixos 480mm, com nível de ruído até 70db; coletor de cavaco com esteira, dotado de alimentador de lubrificantes e painel elétrico, com a capacidade de produzir 1 peça a cada 18 ou 26s.
8459.61.00	Ex 056 - Máquinas fresadoras CNC (controle numérico computadorizado), para gravação/usinagem em alta velocidade de laminas planas metálicas flexíveis de alta precisão utilizada no processo de corte na fabricação de rótulos e etiquetas auto adesivas; dotados de: "spindle" com velocidade máxima de 100.000rpm/mim suportado por mancais por pressão de ar e isentos de contato físico, com refrigeração por circulação de água gelada; mesa de trabalho construída em bloco único de granito natural lapidado manualmente com planicidade de 0,002mm com sistema de fixação das peças por vácuo realizado por micro injetores com capacidade de sucção variável; sistema de deslocamento executado por
	tecnologia de motor linear de transmissão direta e sistema especial de guias pré carregadas e suportadas por colchão de ar (air bearing) livre de atrito; comprimento/curso do eixo X 1.000mm x largura/curso do eixo Y 800mm; curso vertical / eixo Z 7mm; sistema dinâmico de compensação de desvios da planicidade da mesa; sistema integrado para medição da altura de usinagem com resolução de 0,0001mm que opera interligado com controlador adaptativo do dimensional da altura de usinagem, executando ajuste automático dos parâmetros de programação CNC para calibração da dimensão previamente informada e sistema de vídeo inspeção digital e monitor de LCD, com amplificação da imagem do fio de corte em até 120 vezes.
8459.70.00	Ex 008 - Máquinas automáticas para rosqueamento de porcas sextavadas, para roscas M12 a M16, dotadas de 4 estações de rosqueamento, reservatório de óleo com capacidade de 650L, com velocidade do eixo de até 1.600rpm, produção de até 180peças/min.
8459.70.00	Ex 009 - Máquinas automáticas para rosqueamento de porcas sextavadas, para roscas M5 a M8, dotadas de 4 estações de rosqueamento, reservatório de óleo com capacidade de 420L, com velocidade do eixo de até 3.100rpm, produção de até 400peças/min.

8459.70.00	Ex 010 - Máquinas automáticas para rosqueamento de porcas sextavadas, para roscas M8 a M12, dotadas de 4 estações de rosqueamento, reservatório de óleo com capacidade de 500L, com velocidade do eixo de até 2.100rpm, produção de até 320peças/min.
8460.12.00	Ex 009 - Máquinas automáticas para retificar a face menor de anéis internos menores de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis com diâmetro externo compreendido entre 40 e 80mm e altura compreendida entre 15 e 40mm, precisão de posicionamento igual ou inferior a 0,10 micrômetro, dotadas de unidade de dressagem automática, sistema de controle "in process", sistema de desmagnetização dos anéis e painel de comando com Interface Homem-Máquina (IHM).
8460.19.00	Ex 004 - Máquinas para corte, retifica e polimento de cilindros de rotogravura com sistema automático de medição de diâmetro, velocidade de 9m/min, com controle de comando numérico computadorizado (CNC) dotadas de: 1 cabeça de corte (torneamento e faceamento) e 2 módulos independentes para retifica e polimento final, ajustáveis pneumaticamente, com capacidade para cilindros com circunferência máxima de 1.000mm, comprimento máximo total entre pontas de 2.100mm e comprimento máximo usinável de 1.600mm .
8460.22.00	Ex 006 - Retificas especiais sem centro, de comando numérico (CNC), para retificar diâmetro externo, por meio de retificação por passagem, possui capacidade para receber rebolo de corte com diâmetro máximo igual ou superior a 610mm e largura máxima igual ou superior a 610mm, bem como capacidade de receber rebolo de arraste com diâmetro máximo igual ou superior a 330mm e largura máxima igual ou superior a 610mm; cabeçote do rebolo de corte servoacionado com resolução de 0,1micrômetro; cabeçote do rebolo de arraste servoacionado com resolução de 0,1 micrômetro; velocidade periférica máxima do rebolo de corte igual ou superior a 63m/s, a velocidade de movimentação do rebolo de arraste e de 10 a 750rpm e a inclinação máxima do rebolo de arraste e igual ou superior a 5 graus.
8460.24.00	Ex 007 - Máquinas para retificar pista externa de anel interno de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotivos com largura compreendida entre 80 e 150mm e diâmetro externo do anel compreendido entre 110 e 200mm, precisão de posicionamento igual ou inferior a 0,10 micrometro, velocidade de corte compreendida entre 45 e 60m/s, dotadas de robô para carga, descarga e manipulação interna de peças com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 10kg, sistema de refrigeração, unidade de dressagem automática, sistema de controle "in process", unidade hidráulica, com CNC e painel de comando tipo IHM (Interface Homem-Máquina).
8460.24.00	Ex 008 - Máquinas para retificar pista interna de anel externo de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores com largura compreendida entre 40 e 80mm e diâmetro externo compreendido entre 100 e 150mm, precisão de posicionamento igual ou inferior a 0,10 micrometro, rotação máxima do rebolo de 30.000rpm, dotadas de robô para carga, descarga e manipulação interna de peças com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 10kg; sistema de refrigeração; unidade de dressagem automática; sistema de controle "in process"; com CNC e painel de comando tipo IHM (Interface Homem-Máquina).
8460.24.00	Ex 009 - Máquinas retificadoras automáticas de comando numérico (CNC) para retifica de alta precisão interna, externa e de raios, com eixo rotativo no cabeçote, "software" de interpolação para retificação de diferentes raios sem "resete" manual, torre de fusos com até 4 fusos, com capacidade de retifica interna de até 200mm de diâmetro, curso dos eixos X e Z de 425 a 475mm, comprimento trabalhável da peça de até 400mm, giro de trabalho de até 360mm e peso da peça de até 170kg, incluindo sistema de fixação, painel digital de comando e controle, resfriador de refrigerante, ferramentas e conjunto de sobressalentes; para retrabalhar ferramentas de máquinas usadas em linha de produção de latas de alumínio para bebidas.
8460.29.00	Ex 181 - Retificadoras cilíndricas automáticas, tipo "centerless", para desbaste e polimento de superfícies externas de tubos e de barras cilíndricas metálicas com comprimentos entre 600 e 2.500mm e diâmetros externos entre 50 e 240mm, ao peso máximo de 272kg por peça trabalhada, com ciclo de trabalho contínuo e velocidade operacional ajustável entre 0,40 e 4m/min, comandada por CLP - controlador lógico programável, com operações totalmente automatizadas de carga, descarga, movimentação em linha, retífica,
	polimento e controle dimensional da produção, portando 6 unidades de retificação utilizando correias abrasivas medindo 3.500 x 200mm, arrefecidas por sistema de refrigeração com óleo de corte reciclável por sistema completo de filtragem de resíduos sólidos e de névoas de retífica, fornecida com transportadores de esteiras de rolos para movimentação em linha, cercado perimetral de proteção e dispositivos de contenção de segurança.

8460.90.19	Ex 065 - Máquinas automáticas robotizadas para rebarbação de virabrequins, dotadas de: 1 robô de 6 eixos, 1 unidade de fixação para um virabrequim com placa rotativa com servo motor, sistema pneumático para fixação do virabrequim e acionamento da ferramenta e magazine para troca de ferramentas, célula equipada com enclausuramento com abertura superior e frontal para entrada e saída de peças e com portas com sistema "interlock" com controles de segurança de acesso.
8460.90.90	Ex 104 - Máquinas automáticas de laboratório para preparação por faceamento de amostras de aço, gusa e outros metais, com estrutura enclausurada e chassis rígido de concreto polimérico, dimensões L x P x A 1.300 x 1.000 x 1.900mm, modo de alimentação e saída de amostra manual pela parte frontal ou automática pelas laterais e parte traseira, resfriada por ar comprimido com pressão mínima de 5bar e máxima de 10bar, profundidade máxima de corte 2mm programável em passos de 0,05mm, medição automática da altura da amostra, dotada de "spindle" (árvore) fixo e invertido; dispositivo de travamento pneumático tipo 2 mandíbulas paralelas, auto centralizadoras; sistema automático para troca de ferramentas com 4 posições e porta ferramentas, controlada por painel com PLC e IHM "touchscreen".
8460.90.90	Ex 105 - Máquinas retificadoras de superfícies com comando numérico computadorizado (CNC) dotadas de 2 eixos de retificação com potências de 48kW, rotação máxima de 1.500min^{-1} e velocidade de corte de aproximadamente 60m/s, abrasão máxima de 0,375mm em cada face do material garantindo uma planicidade e paralelidade de 0,003 e 0,005mm, respectivamente.
8462.10.19	Ex 002 - Equipamentos de transformação metálico por meio orbital rotativo, horizontal, para recalque a quente de 1.100 a 1.200°C, a partir de barra de aço, com flanges de 250mm, com força de forjamento rotativa nominal de 2.600kN, força máxima de aperto de 2.500kN, com o curso do cilindro do forjamento giratório de 400mm.
8462.10.90	Ex 137 - Máquinas automáticas para fabricação de porcas, dotadas de 5 estágios de conformação à frio, com capacidade para produzir entre 200 e 260peças/min, comprimento máximo do diâmetro de 15mm, comprimento máximo de extração de 18mm e força de estampagem de 85t.
8462.10.90	Ex 138 - Máquinas automáticas para fabricação de porcas, dotadas de 5 estágios de conformação à frio, com capacidade para produzir entre 320 e 400peças/min, comprimento máximo do diâmetro de 11mm, comprimento máximo de extração de 13mm e força de estampagem de 55t.
8462.10.90	Ex 139 - Máquinas automáticas para fabricação de porcas, dotadas de 5 estágios de conformação à frio, com capacidade para produzir entre 150 e 190peças/min, comprimento máximo do diâmetro de 19mm, comprimento máximo de extração de 25mm e força de estampagem de 130t.
8462.10.90	Ex 140 - Máquinas para dobrar chapas de aço inox ou carbono com espessura de 1 a 1,5mm, utilizando 4 eixos acionados por servo motores para conformação de tubos circulares de diâmetro de 110 a 140mm e geometrias complexas de largura máxima 440mm e comprimento máximo 530mm para ambos os processos, acionamento por controle numérico e IHM "touchscreen" com capacidade de armazenamento de 200 programas com até 40 passos de dobra, CLP para controle dos periféricos e do sistema de segurança.
8462.21.00	Ex 263 - Dobradeiras de tubos, de comando numérico, com 3 ou 5 eixos programáveis, resfriamento hidráulico por meio de trocador de calor óleo-ar, sistema de lubrificação central com irrigação a vários pontos de desgaste, braço móvel com abertura angular até 190 graus, pedestal de acionamento por meio de 2 botões de ação síncrona, cortina de luz horizontal, sistema "vibra stop", totem com luzes de segurança, tela de controle colorida sensível ao toque em gabinete móvel, "software" com sistema de conversão de coordenadas de XYZ para YBC e vice-versa, painel de baixa e alta potência integrados a estrutura da máquina.
8462.29.00	Ex 257 - Máquinas hidráulicas calibradoras de tubos do tipo "I/O", controlada por controlador lógico programável (CLP), com interface H/M intuitivo "touchscreen", capazes de calibrar, expandir e reduzir o diâmetro de tubos para escapamento veicular, com capacidade para calibrar tubos de diâmetros mínimos de 35 e no máximo 150mm, espessura de 2mm do tubo em aço inox, com campo de expansão 9mm, campo de redução 5mm, com sistema de rotação da ferramenta.
8462.29.00	Ex 258 - Máquinas para conformação à frio da parte superior do anel interno flangeado de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, por roletagem orbital, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, dotadas de carga e descarga automáticas, sistema de descarte de rejeitos, unidade hidráulica e painel de controle com CLP (controlador lógico programável) com interface homem máquina (IHM).
8462.29.00	Ex 259 - Máquinas recravadeiras CNC, utilizadas para a produção de silenciadores nos formatos redondo, oval e poligonal, com diâmetro de 80 a 300mm e comprimento do corpo de 180 a 1.100mm, com cabeçote de agrafamento inferior fixo e superior móvel; sistema de autoaprendizagem de memorização de tamanhos, sistema de troca rápida do ferramental e de blocagem, com barreiras de proteção por foto células.
8462.91.19	Ex 059 - Prensas hidráulicas enfardadeiras de 3 compressões, estacionárias, para compactar arames de pneus, secção transversal do fardo de 200 x 200mm, compactação em 3 estágios, com força final de compressão de 160t, dotadas de sensores eletrônicos de posicionamento dos cilindros; painel elétrico com controle lógico de programação (CLP); tela digital de operação; sistema de telemetria; unidade hidráulica equipada com motor elétrico de 37,5kW.
8462.91.19	Ex 060 - Prensas-tesoura guilhotina óleo-hidráulica de dupla compressão, tampa de compressão e compressão lateral oscilante, hidráulicas, estacionárias, para compactar e cortar sucatas ferrosas, torre de corte com cilindros de estampagem e corte, independentes, com forças respectivas de 1.000 a 1.250t, e controladas a partir de unidade hidráulica e elétrica e telas digitais de operação.

8462.99.20	Ex 041 - Combinações de máquinas para extrusão contínua de perfis de alumínio, compostas de: 1 prensa de extrusão horizontal com pressão operacional nominal de 2.000t, para tarugos com diâmetro de 7 polegadas e comprimento máximo de 900mm,com cilindro principal forjado, sistema de controle de velocidade, painel com tela sensível ao toque e controlador lógico programável; 1 sistema de manuseio automático de perfis, com 58m de comprimento e 9,4m de largura, operando por cintas, incluindo: mesa de entrada, mesa de saída, mesa de resfriamento, mesa de transferência para o puxador, transportador para alimentação da serra, mesa de calibração de comprimento, mesa de transporte de perfis
	prontos com cinta BWF e sistema de resfriamento por ventiladores; 1 puxador hidráulico com força de 70t, com mordedor com abertura de 90 a 300mm; 1 serra de perfis, hidráulica, com mesa de calibração de 8m e coletor de cavacos; 1 puxador duplo de 58m, com servo motor de indução e coletor de cavacos; 1 tanque de resfriamento de aço inox com comprimento nominal de 5m; 2 sistemas de exaustão de ar/névoa; 1 sistema de monitoramento com câmera; e 1 pirômetro.

8462.99.90	Ex 074 - Prensas verticais eletromecânicas, automáticas, força de 4ton, próprias para montagem de espoleta em estojo de munição tipo cartucho calibre .50 (12.7 x 99mm), envernizamento e secagem, com capacidade de 80 peças/min (ou 4.800peças/h), com múltiplas estações para operações sucessivas, com movimentos das estações através de eixo cames, sistema de freio e "encoder", checagem através de câmeras e sensores óticos, dotadas de: unidade de montagem por prensagem, envernizamento e secagem, com 15 estações operacionais e 4 estações de ejeção, 2 alimentadores/distribuidor de estojos, alimentador vibratório de espoletas, secador de estojos, por ar quente, painel de comando com IHM incorporado à máquina e um armário elétrico com CLP.
8463.30.00	Ex 125 - Combinações de máquinas para fabricar e montar molas controlado por um controlador logico programável (CLP) e pelo sistema de controle servo digital, compostas de: máquina automática de fabricar a mola moldando-a em formato de ampulheta, com dispositivo de tratamento térmico, com sistema face a face, com transfer automático em continuo; e máquina automática para a montagem das molas que as une através do helicoidal, com capacidade máxima de produção de 120molas/min.
8463.30.00	Ex 126 - Máquinas automáticas para fabricação de molejos para colchões, por meio da conformação do arame para formação de molas do tipo barril ou cilíndrica sem nó e conformação dos fios de arame em helicoidal para amarração das molas, com capacidade de produção de molejos de molas ensacadas com; altura da mola entre 55 e 240mm; diâmetro da mola entre 37 e 75mm; com capacidade de produção de 300molas/min, dotadas de 3 desbobinadores dos fios de arame com capacidade de produção de molas ensacadas com bitola do fio de arame para conformação das molas, entre 1,4 a 2,2mm.
8463.30.00	Ex 127 - Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço de formato barril ou cilíndrica, em fileiras de falso tecido, diâmetro externo da mola de 50 a 75mm, altura da mola ensacada de 80 a 240mm, diâmetro do arame de 1,1 a 2,3mm, velocidade máxima de produção de até 160molas/min, com desbobinador do arame de aço e desbobinador do falso tecido, com sistema de soldagem longitudinal e transversal por ultrassom, com tratamento térmico para têmpera do arame.
8463.30.00	Ex 128 - Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço, de formato barril ou cilíndrico, em tiras de falso tecido, utilizadas na fabricação do molejo de colchão de molas ensacadas, com diâmetro da mola entre 55 e 75mm (incluindo os limites), altura da mola ensacada entre 80 e 240mm (incluindo os limites), diâmetro do fio entre 1,6 e 2,3mm (incluindo os limites), velocidade máxima de 120molas/min, com um desbobinador de falso tecido, com alimentação de arame para molas com zoneamento de 2 arames diferentes, com dublo cabeçote de bobinamento do arame.
8463.30.00	Ex 129 - Máquinas automáticas para montagem da alma do colchão a partir de molas de fio continuo, acondicionadas em carreteis para serem unidas por arame de bitola mínima de 1,30mm e máxima de 1,90mm do tipo helicoidal, com sistema de corte superior e inferior, com servo motores controlados por um controlador lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".
8463.30.00	Ex 130 - Máquinas de conformação de arame para colchões de mola de fio contínuo, bitola do arame mínima de 1,60mm e máxima 2,2mm, conforma conjuntos de 2 molas cilíndricas de forma contínua, com dispositivo de acondicionamento em carretéis, equipadas com um desbobinador, com dispositivos de alivio de tensão por indução integrada na máquina.
8463.30.00	Ex 131 - Máquinas para conformar molas por meio de enrolamento de arame, de comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de 11 ou mais eixos controlados por servomotores, diâmetro do arame compreendido entre 0,5 e 4,2mm (incluindo os limites), diâmetro máximo externo (mola) compreendido entre 40 e 70mm (incluindo os limites), comprimento máximo da perna compreendido entre 60 e 150mm (incluindo os limites), com sensor a laser para controle das dimensões.
8463.30.00	Ex 132 - Máquinas para produzir molas ensacadas dos tipos barril ou cilíndrica com capacidade de produção de 120molas/min; diâmetro da mola de 55 a 75mm; bitola do fio de aço de 1,4 a 2,2mm; altura da mola de 50 a 220mm.
8464.20.10	Ex 014 - Máquinas para chanfradura de vidros, sendo máquina para biselar (usinagem) borda, do tipo retilínea (em linha reta), com trabalho a frio do vidro, possui 9 fusos, com mesa frontal com ajuste de altura para produção de peças de pequenas dimensões (a partir de 25 x 25mm), com espessura mínima de 3mm e máxima de até 19mm, com dimensão mínima igual a 25 x 25mm, com velocidade de 0,6 até 6.0m/min, operando com pressão de 6bar, com alimentação elétrica de 380Vac - 60Hz, com ângulo de bisotê de 3 até 45 graus, permitindo realizar bisotê com largura máxima de 40mm, com acionamento pneumático automático dos rebolos de feltro e controlador lógico programável (CLP) com tela de toque (touchscreen) que exibe controle de espessura do vidro, largura e ângulo do bisotê, velocidade de arraste, metros produzidos e desgastes dos rebolos.
8464.20.90	Ex 030 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: até 4 plataformas giratórias motorizadas para carga e descarga de chapas com capacidade de até 40t; até 4 carregadores automáticos de chapas com capacidade de 1.000kg e dotados de 18 ventosas com acionamento por bomba a vácuo de 60m³/h; até 4 transportadores de rolos motorizados para a conexão entre as unidades, com inversores de variação de velocidade; 1 politriz automática para lustrar chapas com
	largura útil de até 2.250mm e espessura máxima de 100mm, dotadas de sistema duplo de traves com translação síncrona e assíncrona, com até 24 mandris completos com cabeçotes espatulantes porta-abrasivos com até 8 sapatas e providos de cilindros óleo-pneumáticos, equipadas com sistemas automáticos de leitura da chapa e bloqueio de cabeças com pré-paragem, 1 cabeça de limpeza e 1 grupo eletroventilador de secagem, com funções programáveis e controladas por computador; e até 4 descarregadores automáticos de chapas.
8464.90.19	Ex 180 - Centros de furação para realizar de 1 a 4 furos simultaneamente em chapas de vidro com espessura máxima igual ou superior a 12mm, diâmetro máximo de furação igual ou superior a 26mm, velocidade máxima dos eixos igual ou a 4.500rpm, com fixação automática das chapas de vidro durante a furação.
8464.90.19	Ex 181 - Combinações de máquinas controladas por CNC (Controle Numérico Computadorizado) para corte automático reto e curvo de vidros planos com dimensão máxima das chapas de 6.000 x 3.300mm e espessura de 2,3 a 12mm, compostas de: sistema de alimentação de chapas de vidro por uma estação móvel de carregamento de vidro em cavaletes através de ponte aérea (suspensa) dotado de braço giratório e articulado com ventosas que sustentam as chapas para movimentação e descarregamento em unidade basculante,
	com acionamento longitudinal por uma unidade hidráulica para transferência destas chapas de vidro em sistema de armazenagem de chapas remanescentes ou em mesa automática de corte com sistema de rodízio de metal duro com movimento em 3 eixos interpolados X,Y e Z através de mecanismo com tecnologia de acionamento linear e velocidade máxima de 310m/min e aceleração máxima de 16m/s², transporte de chapas entre estações de corte, destaque e armazenamento através de cintas antiderrapantes com posicionadores
	retráteis para esquadro da chapa, máquina com provisão para impressão e aplicação automática de etiquetas de identificação através de impressora térmica, equipamento estacionário com barra de atuação pneumática para abertura de corte no eixo X, dispositivos de destaque automático dos cortes laterais e mesa para destaque manual dos vidros com barras cruzadas com suportes basculantes para descarregamento.
8464.90.19	Ex 182 - Máquinas automáticas para corte retilíneo de chapas de vidro laminado ou monolítico, com controle numérico computadorizado (CNC), com largura máxima de corte de 3.700mm, espessura máxima de vidro laminado de 10 + 4,56 (pvb) + 10mm; e mínima de 2 + 0,38 (pvb) + 2mm, espessura de vidro monolítico (flotado) compreendida entre 2 e 19mm, com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade máxima de corte de 100m/min, aceleração máxima de corte de 4m/s² dotadas de sensor laser para leitura do posicionamento do chapa.
8464.90.19	Ex 183 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo de chapas de vidro, a frio, com controle numérico computadorizado (CNC), com dimensões máximas da chapa de vidro de 3.700 x 2.600mm, com espessura de vidro de 1,8 a 25mm, velocidade máxima de 210m/min, aceleração máxima de 15m/s², precisão de corte de +/-0,15mm, dotadas de: detector automático de existência e espessura do vidro, sensor laser para leitura automática do esquadro e modelos, possibilitando o corte de vidro monolítico e laminado, 3 braços hidráulicos com ou sem ventosas para o carregamento da chapa automaticamente, movimento da ponte de corte por meio de 1 servo motor lateral, sistema de posicionamento e evacuação automático da chapa de vidro, cabeçote de corte com 2 ou mais ferramentas.
8464.90.19	Ex 184 - Máquinas de corte por meio de fios diamantados em alta velocidade, capazes de cortar materiais magnéticos em fatias paralelas e em formato de arco, diâmetro do fio de 0,1 até 0,25mm, capacidade de armazenamento de até 20km de fio, velocidade circular de deslocamento de 1.000m/min, velocidade de avanço em XYZAC de 150mm/min, capacidade máxima de fluido de corte 800L, fluxo de bombeamento 250L/min, tensão de alimentação 380V, frequência 50Hz, pressão do ar 0.35Mpa, dimensões 3.000 x 1.490 x 2.360mm.
8464.90.90	Ex 133 - Combinações de máquinas para trabalho de vidro à frio, para retifica, lapidação e lavagem de vidros, compostas de: máquina de lapidação e retifica de linha reta inteligente com sistema automático e controle de retifica, com função de aprendizagem inteligente, função de ajuste de polimento em tempo real, função de ajuste de distância de polimento, lembrete da substituição da roda, alinhamento automático da roda, luzes de manutenção em LED, escova à prova de água, desmontagem segmentada, ajuste do ângulo da cabeça
	da retífica, otimização do circuito de óleo, sendo tamanho mínimo para o processamento do vidro: 80 x 80mm e tamanho máximo de processamento do vidro: 2.500 x 2.500mm; espessura de processamento do vidro: 3 a 19mm; corte máximo de afiação plana: 2.5mm; largura máxima de borda: 3mm; ângulo de borda: 45 graus; com velocidade alimentação de 0.5m/min a 8m/min; braços giratórios com velocidade de giro de 12s e lavadora e secadora vertical para espessura de 3 a 12mm, velocidade máxima 1 a 7m/min, medida mínima de processamento: 500mm, medida máxima de processamento: 1.600mm e potência de 24kW.
8465.10.00	Ex 080 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de programação, capazes de fresar, com 4 ou 5 eixos, com "software" de controle de colisão, de furar com velocidade "high-speed" máxima de 7.500rpm, dotadas de sistema de troca rápida, com sistema de travamento automático dos fusos, de ranhurar mor meio de serra de ranhura 0 a 90 graus, com grupos de acabamentos, com potência da ferramenta principal de 10kW ou superior, com sistema de posicionamento das sapatas por meio de indicador LED, com sistema de fixação das sapatas com 2 circuitos de vácuo sem mangueiras, dotadas de trocador de ferramentas com 8 ou mais posições, com sistema de operação e controle "powertouch", com "software" de sistema de diagnóstico de erros.

8465.91.90	Ex 053 - Máquinas-ferramentas para serrar painéis de madeira e similares, com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de controle com visualização em tempo real dos planos de corte em 3D, equipadas com 2 linhas de corte com jatos de ar, 2 empurradores automáticos e independentes, com sistema "pull/push" para empurrar e puxar longitudinalmente os painéis, com sistema de coleta e formação de pacotes de painéis de espessura fina, equipado com carro com ventosas, com sistema de medição
	eletromagnética por meio de servo-motor que garante precisão de +-0,1mm, dotadas de pinças de 2 dedos, com carro porta-serras com velocidade regulável de 1 a 130m/min ou maior, com sistema de guia linear com articulação para a serra principal, com regulagem eletrônica da serra riscadora, com sistema alinhador central integrado diretamente ao carro de serra operando na linha de corte, com alimentação automática por meio de uma mesa elevadora de 4 colunas acionada eletro-hidraulicamente, com 8 mesas hidráulicas auxiliares de descarga.
8465.92.11	Ex 008 - Fresadoras para lentes intraoculares e implantes intraestromais, com comando numérico computadorizado (CNC), interpolação de 3 eixos, área de trabalho de 278 x 360 x 70mm, resolução de 0,23micrômetros, repetibilidade de 1 micrômetros, velocidade de 60.000rpm de rolamento flutuante micro ajustável e comando dos eixos por servomotores híbridos com controle digital.
8465.92.19	Ex 051 - Máquinas para fazer vinco contínuo ou intercalado, com profundidade controlada, em placas de circuito impresso, de comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para a produção de placas de circuito impresso para televisões, automações industriais, aparelhos médicos, aplicações militares, entre outros, para produção de painéis com placas individuais, com vincos precisos e de profundidade controlada, aptos ao processo de montagem de componentes e destacáveis após a finalização do mesmo.
8466.20.10	Ex 001 - Placas automáticas autocentrantes, de tamanhos que variam de 165 a 630mm de diâmetro, rotações que variam de 1.100 a 6.000rpm, nariz tipo A2-5 polegadas ou A2-6 polegadas ou A2-8 polegadas ou A2-1 polegadas, sem passagem ou com passagem de 52mm a 180mm, serrilhado de 1,5 x 60 graus, ou 1/16 x 90 graus, ou 3/12 x 90 graus, fornecidas com jogo de castanhas, parafusos de fixação e bomba de engraxar.
8466.20.10	Ex 002 - Placas universais autocentrantes, de tamanhos que variam de 200 a 315mm de diâmetro, rotações que variam de 2.500 a 4.000rpm, flanges de adaptação tipo A2-6 polegadas ou A2-8 polegadas ou A2-11 polegadas, com passagem de 55 a 103mm, corpo de aço ou ferro fundido, com jogo de castanhas, utilizadas em tornos.
8466.93.19	Ex 003 - Seletores automáticos de fios para máquina de corte e marcação a laser com 2 gabinetes múltiplos, de capacidade de acondicionamento de até 6 bobinas de fios cada, com velocidade de troca de bobinas de 10s, sistema de detecção e descarte de emendas nos fios com variação do diâmetro do cabo de 0.2mm a 2m/s.

8466.93.20	Ex 016 - Mesas giratórias com indexação de 360 graus de 1 em 1 grau, com eixo rotativo acionado por sistema de coroa e sem-fim, acionamento hidráulico para elevação e travamento, precisão de posicionamento igual ou inferior a 5 arcos-segundo, precisão de repetibilidade igual ou inferior a 3arcos/s, com trocador automático de palete via sistema de garfo, com 2 paletes e estação de espera e preparação do palete com pedal pneumático para seu travamento utilizadas em centros de usinagem.
8472.90.30	Ex 002 - Máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de moedas, com velocidade de processamento igual ou superior a 45 moedas por segundo, com mecanismo de classificação ativo, e número de reservatórios para classificação igual ou superior a 9.
8474.20.90	Ex 138 - Britadores cônicos médios para estágio secundário de trituração, com ajuste hidráulico do eixo por meio de "hydroset" controlado automaticamente por sistema de regulagem automática inteligente, dotados de eixo central bi-apoiado em ambas extremidades, parte superior e inferior, para processamento de minérios e agregados, com tamanho máximo de trituração 315mm, faixa de APF 13 a 51mm, capacidade nominal 250 a 910t/h, acompanhados por sistema de alívio de material não britável controlado automaticamente por PLC (Controlador Lógico programável) através de válvula de alivio elétrica, acionamento por motor elétrico de potência igual ou superior a 500kW (670HP), sistema de refrigeração e lubrificação.
8474.20.90	Ex 139 - Britadores cônicos médios para estágios terciário, quaternário e "plebbes" de trituração, com ajuste hidráulico do eixo por meio de "hydroset" controlado automaticamente por sistema de regulagem automática inteligente, dotados de eixo central bi-apoiado, para processamento de minérios e agregados, com tamanho máximo de trituração 123mm, faixa de APF 10 a 44mm, capacidade nominal 155 a 517t/h, acompanhados por sistemas de alívio de material não britável controlados automaticamente por PLC (Controlador Lógico programável), acionamento por motor elétrico de potência igual ou superior a 500kW (670HP) com sistemas de refrigeração e lubrificação.
8474.20.90	Ex 140 - Britadores primários de mandíbulas dotadas de sistema de alimentação de carga mecanizado acoplado, acionados por motor elétrico trifásico com potência igual ou superior a 11kW, abertura de alimentação máxima igual ou superior a 150mm, largura da mandíbula igual ou superior a 400mm, e com capacidade para conexão em série de outros equipamentos.
8474.20.90	Ex 141 - Moinhos com atmosfera protetiva para moagem ultrafina e seca de material metálico por meio de jato opostos de partículas em alta velocidade, ocasionando o choque entre as partículas e a moagem do material, com capacidade de moagem de 50kg/h.
8474.80.90	Ex 147 - Combinações de máquinas para fabricação de blocos de gesso, com capacidade de produção de 126blocos/h, com dimensões de 50 x 66 x 7cm, compostas de: 1 dispositivo de medição de gesso, para pesagem de gesso para um ciclo de produção; 1 dispositivo de medição de água, para pesagem de água para um ciclo de produção; 1 estrutura metálica de suporte, para suportar o sistema de dosagem; 1 misturador, para mistura homogênea de água e gesso para um ciclo de produção, bem como para enchimento da suspensão na máquina de bloco; 1 extrusora hidráulica, para moldagem e extrusão dos blocos; 1 dispositivo de moldagem da parte superior, para formação automática das linguetas de encaixe
	superiores dos blocos de gesso; 1 jogo de "inserts" para bloco de gesso vazado, para formar os espaços vazios dos blocos de gesso para redução de peso;1 unidade hidráulica, para alimentação de óleo comprimido para toda a planta; 1 sistema de transporte dos blocos, para remover os blocos da extrusora de blocos, ajustando o espaço entre os blocos para a distância ideal de secagem, assim como para transportar para os "trollers"; 1 dispositivo mecânico "mechanical grab" para carregamento e descarregamento dos "racks" de secagem
	natural; 1 dispositivo mecânico "unloading grab" para descarregamento dos blocos de gesso secos dos "trollers" e transporte para a unidade de empacotamento; 1 sistema de empacotamento, para empacotar s blocos de gesso e transporte para o "palet"; 1 grupo de força elétrica para a unidade de produção de blocos, para gerenciamento e acompanhamento total de todas as máquinas interligadas ao sistema; e 1 sistema de dosagem água/gesso.
8474.80.90	Ex 148 - Máquinas para produção de briquetes de metal, por meio da moagem de componentes metálicos e compactação em mistura com seus fluidos de corte, com capacidade de produção de 40 a 350kg/h, dotadas de motor hidráulico com potência entre 4 e 22kW, dispositivos de compactação com força de até 3.800kg/cm², funil com agitador e rosca de alimentação, pré-carregador com controle de volume, bandeja de depósito de fluido de corte e prensagem, calha de descarga, cabines elétricas e CLP (Controle Logico Programável).
8474.90.00	Ex 041 - Eixos principais de britadores giratórios, feitos em liga de aço conforme norma ASTM A668 classe D, de peso superior a 47t, e altura igual ou superior a 6.733mm.
8477.10.11	Ex 074 - Combinações de máquinas para moldar por injeção, de ciclo rápido e alto desempenho, de 72 cavidades de preformas de politereftalato de etileno (PET) compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 2.400kN, distanciamento entre colunas horizontal e vertical de 630mm, tempo de travamento a travamento de aproximadamente 2,3seg, unidade de injeção de 2 estágios, material plastificado por dosagem contínua gerando baixos níveis de acetaldeído AA e transferido para o cilindro de
	injeção reduzindo tempo de ciclo total, capacidade de plastificação de 720kg/h, volume máximo de injeção de 3.230cm³, enclausuramento para área do molde e automação; aparelho desumidificador de ar interno para evitar condensação; automação completa que deverá ser montada sobre a máquina injetora, com eixo vertical para retirada das preformas do molde, eixo rotacional de transferência e eixo horizontal de 4 estágios para refrigeração, para a fabricação de preformas para garrafas de 1L c/ tampas de pressão;
	molde de 72 cavidades para a fabricação de preformas para garrafas de 1L c/ tampas de pressão; separador de metal em linhas; unidade misturadora gravimétrica para poliamida; secador de resina poliamida com funil de 200L; secador de resina PET completo para 750kg/h; kit completo de robô para fabricação de preformas para garrafas de 1L c/ tampas de rosca; parte fria do molde de 72 cavidades para a fabricação de preformas para garrafas de 1L c/ tampas de rosca; esteira para transporte e duplo direcionamento às embalagens.
8477.10.11	Ex 075 - Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocolores, para moldar materiais termoplásticos de parede fina com espessura de 0,2mm, precisão de 0,01mm na injeção e 0,01mm/s na rotação da rosca por meio de injeção de polipropileno (PP) acionadas por 4 servomotores de movimentos simultâneos, sistema de injeção por compressão, sem uso de qualquer tipo de óleo nocivo ao meio ambiente, dotada de sistema "cross-loop" na unidade injetora, dimensão da placa molde de 1.150 x 1.150mm, força de fechamento de 3.800kN, distância entre colunas (barras de fixação) de 770 x 770mm, diâmetro da rosca de 65mm, razão L/D 23, velocidade de injeção de 300mm/s, capacidade de injeção de 905g/s.
8477.10.11	Ex 076 - Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocolores, para moldar peças plásticas com alta precisão, com força de fechamento de até 5.000kN, unidades de fechamento com acionamento por servo-motor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira dupla de 5 pontos sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servomotores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor com água para a refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servo-motor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado pela correia atingindo a velocidade de injeção de até 220mm/s, servomotores de dosagem com acoplamento ao
	parafuso plastificador, com transmissão através de correia, refrigerado a ar dispensando a utilização de trocadores de calor de água para a refrigeração com diâmetro de rosca de 80mm, pressão de injeção de até 187MPa com volume de injeção de até 1.809cm³, distância entre colunas de 920 x 920mm (H x V), altura de molde entre 350 até 800mm (min/máx), tamanho das placas 1.300 x 1.300mm (H x V), curso de abertura de até 875mm e força de extração de até 150kN, painel de comando "touchscreen" TFT LCD colorido de 15 polegadas, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "Zero Defeitos".
8477.10.11	Ex 077 - Máquinas injetoras horizontais monocolor para moldar peças plásticas de alta performance, com força de fechamento de 3.500kN e força de travamento de 3.850kN, com 3 placas, sistema de joelheira dupla de 5 pontos, placa móvel apoiada sobre guias linear e ausência de buchas entre as colunas, sistema de abertura e fechamento com acionamento por bomba hidráulica com controle de frequência, rotação por servo-motor AC e transmissão hidrostática para aceleração dinâmica e movimentação do sistema, montado sobre o fechamento, unidade de injeção apoiada sobre guias lineares, com "closed loop", controle da injeção por meio de servo-válvula, controlado por computador lógico
	programável(CLP), gráfico com controle de produção, memória interna para moldes, comunicação externa(USB), unidade de injeção com rosca plastificadora diâmetro de 80mm, relação L/D24:1 com capacidade de injeção de 1.206cm³ acionado por motor elétrico e acoplamento direto, sem transmissão por correia, com velocidade de injeção de 4.524cm³/s, assistida por acumulador de pressão hidráulico, com movimentos independentes e paralelos para fechamento, plastificação e extração e ciclo à seco de 1,45s, distância entre colunas
	de 820x820mm (HxV), altura de molde entre 350 até1.020mm(min/máx),tamanho das placas 1.200 x 1.200 (HxV), curso de abertura de até 770mm e força de avanço da extração de até 238kN, painel de comando "touchscreen" TFT LCD colorido com controle operacional intuitivo com recursos gráficos, com ou sem cobertura na unidade de fechamento para proteção e controle de ar seco para o molde e peças de reposição.
8477.10.19	Ex 045 - Máquinas de moldar plásticos por injeção, de comando numérico, monocolor, para materiais plásticos (termoplásticos ou termofixos), fechamento hidráulico com monitoramento contínuo de todos os movimentos através de transdutores com tolerância de 0,01mm, capacidade de injeção compreendido entre 5.001 e 72.955g (incluindo os limites), força de fechamento compreendido entre 16.000 (1.600t) e 40.000kN (4.000t) (incluindo os limites), dotadas de interface para robô; porta frontal automática; placas fixas e móveis com rasgo em forma de "t" e furação para fixação de moldes; bombas hidráulicas de engrenagens acionadas por um sistema de inversor; servomotores com saída de pressão e velocidades monitoradas.
8477.10.19	Ex 046 - Máquinas de moldar plásticos por injeção, de comando numérico, monocolor, para materiais plásticos, fechamento hidráulico com monitoramento contínuo de todos os movimentos através de transdutores com tolerância de 0,01mm, capacidade de injeção de 44.248g e força de fechamento de 18.500kN (1.850t), dotadas de unidade de injeção com câmara cilíndrica para plastificação e injeção via pistão hidráulico; interface para robô; porta frontal automática; placas fixas e móveis com rasgo em forma de "t" e furação para fixação de moldes; bombas hidráulicas de engrenagens acionadas por um sistema de inversor; servomotores com saída de pressão e velocidades monitoradas.
8477.10.21	Ex 058 - Máquinas injetoras 100% elétricas, horizontais, automáticas e monocolores, para moldar peças termoplásticas, com capacidade de injeção de 260kg/h, injeção elétrica com pressão de 247Mpa, permitindo velocidade de injeção de 140mm/s, força de fechamento de 650TF ou 6.370kN, abertura máxima entre placas de 2.050mm, espaço entre colunas de 1.060 x 960mm, força de extração de 177kN com curso de 200mm, dotadas de rosca de plastificação de 70mm, acionadas por motor elétrico de alto torque, painel de comando colorido de 19 polegadas, exclusivo sistema de regulagem automática de força de fechamento e dosagem de material, sistema de monitoramento de economia de energia com reaproveitamento de energia do processo, exclusivo sistema de otimização, DST - (Dynamic Self Tuning).
8477.10.29	Ex 001 - Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocolores, para moldar peças plásticas em polipropileno, alta precisão, com colunas uniforme pelo sistema hidráulico, com força de fechamento de até 1.600t, velocidade de abre/fecha do molde é 60 m/m, curso máximo de aperto é 2.400mm, pressão máxima de injeção é 177Mpa até a velocidade máxima de injeção 125 mm/s, taxa de injeção é 1.415 cm³/s, distância entre colunas é 1.850 x 1.520mm (H x V), altura do molde entre 800 e 1.500mm (min/max), tamanho das placas 2.500 x 2.000mm (H x V), força de máxima de abertura do molde é 971kN, força de extração é 294kN, curso do ejetor de 250mm, velocidade do ejetor de 15m/min, voltagem da fonte
	elétrica, 380V,servo motor para abre/fecha do molde está acoplado no fuso de esfera através de polia e correia, servo motor para a injeção está acoplado diretamente no fuso de esfera, refrigeração do servo motor a ar, capacidade de moldagem: máximo 4kg de polipropileno (PP), volume máximo de injeção de 6.780cm³, diâmetro da rosca 120mm, rotação máxima da rosca de 138rpm, painel de comando "touchscreen" de 12 polegadas e a chave seletora de painel de comando, função de parada automática, com por PLC e equipada USB interface.
8477.10.99	Ex 084 - Máquinas automáticas de moldar por injeção para fabricação de rodas maciças em material termoplástico, com controlador lógico programável (CLP), rotativa, vertical, monocolor, rosca de 100mm, curso de injeção de 350mm, com 16 estacoes independentes, abertura dos moldes automática e hidráulica, capacidade de injeção igual ou superior a 3.200g, extrator independente por estação, forca de fechamento de 48t, moldes medindo 400 x 350mm (L x C), gradeamento e sistema de injeção de ar para os moldes.
8477.10.99	Ex 085 - Máquinas injetoras verticais para materiais termoplásticos (EVA), podendo trabalhar até 2 cores, contendo de 2 a 6 estações de trabalho estáticas e independentes, com 2 ou 4 injetores, dotadas de: fechamento hidráulico com força de prensagem entre 140 e 200t, fechamento automático para produção de pré-formas de EVA (solados e chinelos), porta moldes medindo 420 x 380mm com curso de abertura de 340mm, altura do molde entre 60 e 200mm, pressão máxima de injeção de 830kg/cm², contendo servo "Motor Energy Saving", com peças e acessórios para sua montagem e funcionamento.

8477.20.10	Ex 256 - Combinações de máquinas para fabricação de tampas termoplásticas (hdpe,pp), por compressão, dotadas de: extrusora, mesa rotativa com 24 cavidades, misturador volumétrico, 2 alimentadores de plásticos, desumidificador, sistema de resfriamento de tampa, inspeção eletrônica de cápsulas, "intercooler" e unidade de refrigeração para prensa rotativa por compressão, com produtividade de 36.000tampas/h e diâmetro da rosca de 45mm.
8477.20.10	Ex 257 - Extrusoras de 2 estágios, para produção de compostos para cabos, sendo o primeiro estágio formado por uma monorosca segmentada, com elementos de rosca com 4 aletas a cada 90 graus, com movimento rotacional e axial simultâneo, dentro de um cilindro bi-partido, montado com pinos de amassar "amassadeira" e monorosca no segundo estágio; com 3 alimentadores para pós e granulados e 1 entrada para líquidos; com diâmetro da rosca de 105mm no primeiro estágio e 200mm no segundo estágio; com capacidade de produção igual ou superior a 750kg/h.
8477.20.90	Ex 110 - Combinações de máquinas extrusoras para produção de tela plástica hexagonal rígida e plana de polietileno de alta densidade e polipropileno com 2m de largura com corte na largura de 1m e moldes de 25 e 12,5mm com capacidade máxima de produção 90kg/h possuindo diâmetro da rosca de 75mm, potência de 37kW, voltagem de 380V e frequência de 60H, compostas de 1 motor principal, rosca de extrusão, cabeçote, sistema de acionamento hidráulico, sistema de calibração e refrigeração à agua, com sistema de corte, com sistema de rebobinamento, painel de controle elétrico com dispositivo de controle automático de temperatura e conversor de frequência para regular velocidade.
8477.30.90	Ex 073 - Máquinas para moldagem por insuflação de frascos termoplásticos tipo "injection blow", com capacidade de injeção de igual ou inferior a 205g com base em 5s (HDPE) com rosca de 2 polegadas 30:1 e plastificador vertical, rosca com diâmetro de plastificação igual ou inferior a 50,8mm, força de fechamento pré-forma de 47t métricas, com controlador lógico programável (CLP) sem moldes.
8477.40.90	Ex 029 - Máquinas conformadoras de telhas de PVC esmaltadas, tipo colonial PLAN, em placas com largura nominal de 880mm, dotadas de 22 pares de moldes de calibração, com velocidade de produção controlada por inversor de frequência com racompreendido de 0 a 3m/min, rotação para trás e para frente provida de sistema de parada de emergência, força de tração máxima de 50kN e resfriamento por processo de ar refrigerado através de 8 ventiladores.
8477.40.90	Ex 030 - Máquinas termoformadoras para produção de bandejas plásticas, a partir de chapas de material plástico de largura igual ou inferior a 1.334mm, com força de prensagem igual ou inferior a 60t, dotadas de prensa de corte das peças formadas com força de corte igual ou inferior a 20t, com ou sem respectivos moldes.
8477.59.90	Ex 143 - Combinações de máquinas para fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética, compostas de: transportadores de correntes paralelas, tanques para banhos de imersão dos moldes; equipamento de limpeza com escovas horizontais e verticais; tanques de compostos químicos e rinsagem; tanques de látex; aquecedores a gás com infravermelho e por sopradores; estufas para vulcanização; equipamento para produção de cordão; equipamento de desmoldagem e painéis elétricos.
8477.59.90	Ex 144 - Máquinas corrugadoras horizontais elétricas, para produção de tambores de aço com reforço "spiraltainer" e corrugações, capacidade de produção de 720tambores/h, diâmetro nominal do cilindro de 570mm, volume nominal do tambor compreendido entre 53 a 61 galões americanos, espessura nominal do cilindro de aço compreendido entre 0,75 a 1,2mm, dotadas de 2 cabeçotes móveis.

8477.80.90	Ex 532 - Equipamentos de infusão a vácuo, desgaseificadora, misturadora e dosadora de resina epóxi, com bombas, medidores de vazão e misturadores, potência 380 V, 60Hz, painel "touch screen", vazão até 60,00kg/min, taxa de mistura ajustável +-2%, temperatura de operação entre 25 e 30°C.
8477.80.90	Ex 533 - Equipamentos de irradiação ultravioleta, para aumento de resistência mecânica de filmes poliméricos de PVDC, dotados de: 4 projetores com potência elétrica de 240W/cm, com 1 lâmpada, cada; 4 rolos de resfriamento; célula de carga para controle de tensão; sistema de exaustão de ozônio e uma cabine elétrica com 4 fontes de alimentação eletrônicas.
8477.80.90	Ex 534 - Máquinas automáticas de movimento rotativo contínuo, utilizadas na montagem de partes ou componentes de tampas plásticas com sobre tampa moldadas por injeção, com capacidade de produzir 220tampas/min, equipadas com câmera de inspeção e validação; conta ainda com recursos de separação e segregação de peças não conformes; com alimentadores de cuba vibratória; dotadas de sistema de coleta, organização posicionamento de entrada, mecanismo de inserção e fixação; com central de processamento eletrônico que gerencia a ordenação, montagens e a inspeção de cada peça, operando de forma sincronizada e integrada às demais máquinas da célula.
8477.80.90	Ex 535 - Máquinas para revestimento com borracha em cilindros metálicos, cobertura plana ou paralela, dimensões máximas dos cilindros de 600mm de diâmetro e 4.000mm de comprimento, com fitas de borracha de espessura entre 1 e 25mm, incluindo extrusora de alimentação forçada, com saída de 4,5kg/min, motor principal de 30kW, de frequência variável, sistema de refrigeração especial, rosca e câmara com materiais temperados para tratamento térmico e de carbonização, sistema de recobrimento, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 270kg/h.
8477.80.90	Ex 536 - Turbomáquinas para geração de vácuo em processos de deságue de papel e celulose dotadas de único estágio de até 60kPa e vazão volumétrica até 1.600m³/min de impelidor radial com até 71cm de diâmetro e dotadas de aletas difusoras móveis de acionamento mecânico ou eletromecânico, caixa de engrenagens multiplicadora de acionamento da turbomáquina, acoplamento mecânico, sistema de óleo de lubrificação de toda a unidade dotadas de moto-bomba de óleo de até 8kW, bomba mecânica de óleo acoplada ao multiplicador, trocador de calor água-óleo, filtros de óleo, válvulas de controle acionadas mecanicamente ou eletromecanicamente, instrumentação e base metálica.
8477.90.00	Ex 427 - Kits de pinças em ferro fundido dotados de 5 pinças, sendo 4 pinças com 9 rolamentos de esferas e uma pinça com 10 rolamentos de esfera, para serem montados em sequência, formando uma corrente para utilização em forno de estiramento de filme de plásticos.
8477.90.00	Ex 428 - Tirantes cromados de diâmetros entre 50 e 360mm e comprimentos que variam de 1.500 a 8.000mm utilizados em máquinas para processamento de plástico.
8479.10.90	Ex 068 - Varredeiras autopropulsadas por motor elétrico com potência de tração de 700 ou 800W, equipadas com 4 baterias de 6V, tempo de trabalho maior que 6h, possibilidade para operador em pé ou sentado, uma vassoura central e 2 laterais, mangueira de sucção a vácuo com 3.000mm de comprimento e 100mm de diâmetro, depósito de detritos com capacidade para 135L, peso sem bateria 360kg.
8479.30.00	Ex 041 - Prensas de capacidade entre 1,4 e 1,8t/h, para produção de "pellets" de madeira com diâmetro de 6mm, com matriz de diâmetro 520mm, "pellets" com diâmetro de de 1.910cm², cabeçote rotativo de 2 rolos, potência de 132kW, sistema de engrenagens mecânicas, sistema de lubrificação e resfriamento automático, comando com painel de "touch screen".

8479.50.00	Ex 437 - Robôs industriais concebidos para aplicações como solda, manipulação de carga, não simultânea, com 6 graus de liberdade com capacidade de carga de 360kg, alcance de 2.655mm, cujas ações autônoma e pré-determinada da se por motor redutores interligados, comandados por CLP, "software" dedicado, velocidade de movimentação graus/s j1-110, j2-105, j3-100, j4-110, j5-110 e j6-180, painel elétrico e resfriamento, corrente de 50 e 60Hz, trifásico, nível de ruído em 73,9db, painel elétrico e resfriamento, aplicados à indústria automotiva.
8479.81.90	Ex 442 - Combinações de máquinas para envolvimento de fios e cabos elétricos com fitas de papel, mica e poliéster, para conjunto de 1 a 3 condutores com 5 aplicadores de 4 fitas sobre cada condutor, podendo ser de cobre e alumínio com largura entre 4 e 25mm e espessura entre 0,8 até 8mm, sendo as fitas de papel com largura entre 6 e 30mm e espessura entre 0,05 e 0,5mm, em material "Kraft", "Nomex" e "Mica", compostas de: 3 desenroladores, 5 suportes de direcionamento dos condutores MRM, 1 cabeça de fitas tangencial de 400mm superposta com suportes de fita e 3 cabeças de fita tangencial de 400mm com 3 suportes de fita cada uma, 1 endireitador para os cabos, 1 correia, 1 bobinador motorizado tipo radial para bobinas, 1 bobinador motorizado para bobinas de até 1.600mm e cabine elétrica de comando.
8479.81.90	Ex 443 - Máquinas automáticas para bobinamento de fios de cobre com diâmetros compreendidos entre 0,08 e 1,2mm, para rotores de motores elétricos de corrente contínua e universais utilizados eletrodomésticos, aparelhos comerciais e profissionais, com velocidade máxima de 3.000rpm, com capacidade de enrolamento de 8 até 48 bobinas, dotadas de: estrutura rígida, com cabeçotes e suportes de transposição em ferro fundido e 2 braços de bobinamento; indexador da capa do coletor comandado por motor elétrico; castanhas de bobinagem operadas em posição fixa; conjunto de ferramental tipo troca rápida; conjunto de formas de bobinagem com sistema de inserção vertical; painel do operador com "display" colorido sensível ao toque "touchscreen"; acompanhadas por um ou mais conjuntos de tensores eletrônicos para fios de cobre.
8479.81.90	Ex 444 - Máquinas para enrolamento, solda e corte de bobinamento espiral contínuo, duplo ou simples, de fios metálicos sobre núcleo cerâmico, utilizadas na produção de componentes eletrônicos denominados resistores, dotadas de: 1 sistema de tracionamento de fios, 2 estações de bobinamento, 1 dispositivo de solda por resistência e 1 dispositivo de corte de fio.
8479.82.10	Ex 210 - Combinações de máquinas para granulação e secagem automática de produtos farmacêuticos por batelada, com capacidade mínima de trabalho de 114 litros, utilizadas na fabricação de comprimidos, compostas de: leito fluidizado, moinho de peneira cônica para moagem de produto seco com taxa de fluxo variável de no mínimo 100kg/h, reservatório de produto processado, 2 válvulas anti-explosão, sistema de pulverização de solução aglutinante dotado de bomba peristáltica, medidor de vazão e pistola de pulverização; unidade
	de tratamento e condicionamento do ar admitido, sistema de exaustão com coletor de pó, caixa de filtros, ventilador de exaustão, com ou sem bomba de vácuo e silenciador; sistema de alimentação a vácuo, sistema automático de limpeza do equipamento e sistema de controle central com painel de operador, interface homem máquina de tela sensível ao toque, controlador lógico programável e painel elétrico.
8479.82.10	Ex 211 - Máquinas para granulação, secagem e revestimento de produtos farmacêuticos, com resistência a pressão máxima de 12bar, capacidade volumétrica de 500 litros, dotadas de um secador de leito fluidizado, preparadas para realizar granulação do tipo "top spray", com sistema de filtragem de ar de entrada com filtro hepa, sistema "face and by-pass" para controle de temperatura e filtragem da entrada de ar, sistema de filtragem do ar de exaustão com duto atenuador de ruído, sistema de limpeza automático "wash in place - WIP", painéis de comando com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle computadorizado com "software" incorporado.
8479.82.10	Ex 212 - Misturadores móveis de escala piloto para utilização em laboratório farmacêutico, para mistura e homogeneização a úmido de pós e/ou granulados, fabricados em estrutura de aço inoxidável com rodas, acionados por motorredutor com eixo de rotação fixado com conexão triclamp e velocidade compreendida entre 1 e 250rpm, sensor de segurança, sistema de comando elétrico integrado, controlador lógico programável(CLP), terminal de operação de 12 polegadas tipo "touch screen" instalado na própria estrutura para coleta de dados do processo e criação de receitas, preparado para trabalhar com recipientes móveis intercambiáveis de 10 até 50L, com seus respectivos carrinhos, com bomba peristáltica para alimentação do aglutinante e válvula tipo borboleta para descarga do produto.
8479.82.10	Ex 213 - Reatores fabricados em aço carbono (SA265), utilizados para agitar, homogeneizar e reagir material prima do processo produtivo do glifosato, são revestidos internamente com chapa de níquel 200 (níquel 200 SB162 UNS N02200), de espessura 1/8 polegadas, jaqueta em meia cana, dotados com suportes de apoio em aço carbono (SA516 GR.70), capacidade volumétrica de 15.651 litros líquidos e de 15.651 litros grossos; com pressão de projeto de 221PSIG # 460°F, pressão operação de 150PSIG # 460°F, pressão de design da bobina de revestimento de 450PSIG # 500°F, com código ASME: Sect VIII stamp required Div.1, 2015.
8479.82.90	Ex 169 - Combinações de máquinas para montagem e etiquetagem de tubos de coletas de materiais biológicos de até 900mm de comprimento, com produtividade de até 15.000tubos/h, compostas de: equipamento de alimentação por esteiras e posicionamento de tubos pré-montados, equipamento de alimentação e dosagem de gel, equipamento de alimentação e posicionamento de corpo separador, equipamento de alimentação e dosagem de material granulado, equipamento de alimentação e dosagem de material líquido,
	equipamento de alimentação e rosqueamento de tampas pré-montadas, dispositivo de teste de retorno da haste, dispositivo de teste estanqueidade e de dosagem, com etiquetadora de tubos de coletas e um equipamento de estabilização de gel, painel de controle tipo computador com tela "touchscreen" de ajuste do processo operacional com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.11	Ex 129 - Enfardadeiras de fragmentos de embalagens de papelão, horizontais, com abertura de alimentação com dimensões iguais a 1.257,3 x 698,5mm, 2 motores de 50HP, força de compressão de 86t, cilindro principal com 9 polegadas de diâmetro, sistema eletrohidráulico de autoamarração dos fardos com até 5 arames, controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.11	Ex 130 - Máquinas automáticas para a fabricação de comprimidos de camada simples por compactação de pós farmacêuticos, com força de compressão de 100kN na zona de pré-compressão e 100kN na zona de compressão, dotadas de: 2 reservatórios para alimentação de pó, 2 sistemas de distribuição e enchimento de pó, módulo de compressão intercambiável para produção de comprimidos com diâmetro máximo de 13mm, configuradas com 73 estações de moldagem com capacidade produtiva de 131.400 até 1.051.200comprimidos/h, munidas de um jogo de ferramental para um formato de comprimido, painel de comando com tela táctil e controlador lógico programável.

8479.89.11	Ex 131 - Máquinas automáticas para colocação de anéis internos menores em rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, por prensagem, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis internos flangeados e anéis externos flangeados com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 140mm, dotadas de esteiras de alimentação de anéis internos menores, robôs para manipulação dos anéis internos com 6° de liberdade com capacidade de carga de 7kg, e painéis de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.11	Ex 132 - Máquinas automáticas para inserção de placa magnética (encoder) por prensagem em rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, magazine para alimentação das placas, sistema de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.11	Ex 133 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de comprimidos farmacêuticos, de construção flexível para possibilitar o processamento de comprimidos monocamada, dupla camada, tripla camada ou de núcleo revestido, com torre intercambiável de 44 estações puncionadoras para conjuntos de punções EU-BB (comprimidos com diâmetro máximo igual a 13mm), com capacidade de produção máxima de 316.800comprimidos monocamada/h (variável em função das características dos comprimidos), forças de pré-compressão e compressão principal iguais a 100kN, sistema automático de controle das forças de compressão, sistema de desempoeiramento dos comprimidos com detecção de metais, sistema de checagem de peso dos comprimidos, sistema de coleta de pó, com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina (IHM).

8479.89.12	Ex 140 - Aparelhos distribuidores e dosadores de líquidos para uso em rotinas de laboratório, denominados bureta digital para titulação de líquidos de viscosidade até 500mm^2/s e pressão de vapor até 500mbar nos volumes 10, 25 e 50ml, com sistema de medição de alta precisão, titulação gota-a-gota precisa dentro dos limites de erro da classe A e com interface opcional para PC.
8479.89.12	Ex 141 - Distribuidores de líquido com tubulão central e com calhas retangulares para absorção de gases e/ou umidade com controle de vazão por válvulas tipo comporta e tubos de descida do ácido com cortes, slots, na parte superior dos tubos onde o ácido entra e sai na parte inferior irrigando a torre com ácido com 42PTS/m^2 e mesma vazão em cada ponto, isento de placas de orifício e fabricado em aço inoxidável com teor de silício em composição balanceada que conferem ao distribuidor de liquido condições únicas de suportar o ataque ácido, sendo a composição de elementos neste aço corresponde à níquel (15 a 17%), crômio (13 a 15%), silício (5,50 a 6,50%), cobre de (0,75 a 1,5%), manganês (2%) e molibdênio (0,75 a 1,50%) que permitem trabalhar com ácido sulfúrico resistente à corrosão (perda de material-espessura na faixa de 0,0254mm/ano.
8479.89.99	Ex 677 - Amarradores e tombadores automáticos de subfeixe e empilhador de pacotes de armadura treliçadas eletrossoldadas, com comprimento máximo ou igual a 12.000mm e capacidade de empilhamento de até 200 treliças de 12.000mm/h.
8479.89.99	Ex 678 - Combinações de máquinas de comando lógico programável, computadorizado, para montagem automática de conjuntos de arrefecimento de óleo lubrificante automotivo por troca de calor com líquido de arrefecimento bombeado, empregando robôs antropomórficos de movimentos orbitais com 6graus de liberdade, com capacidade produtiva de 180peças/h (ciclo operacional de 20s.), configurada com dispositivos e equipamentos de alimentação, manipulação, posicionamento, montagens mecânicas em prensas eletrônicas, assistidas por células de carga, réguas potenciométricas e câmeras de vídeo, realização de testes mecânicos, testes funcionais e de estanqueidade, monitoramento contínuo de
	parâmetros de projeto com registro de desvios em banco de dados, descarte de peças não conformes e identificação por "QR Code", com garantia de zero defeito e rastreabilidade de 100% das peças produzidas, compostas de: 1 célula para montagem do tampão, dotadas de 1 robô com 2 garras e câmera de vídeo; 1 esteira transportadora dupla alimentadora de carcaças dianteiras; 1 estação de teste de estanqueidade com prensa vertical pneumática; 1 dosador volumétrico de cola com medidor de vazão; 1 alimentador de tampões por circulador vibratório, vibrador linear e alimentador pneumático; 1 prensa eletrônica de montagem com controle de força, controle dimensional e medição da altura por
	potenciômetro com precisão de +/-0,05mm; 1 esteira para peças rejeitadas; 1 célula para montagem do rolamento e do selo mecânico dotadas de 2 robôs com 2 garras; 1 esteira alimentadora de rolamentos, 1 prensa eletrônica de montagem e 1 prensa elétrica de assentamento com câmera de vídeo para medição do diâmetro; 1 esteira transportadora dupla de selos, 1 alimentador pneumático e 1 prensa eletrônica de montagem; 1 célula para testes funcionais e montagem do flange, dotadas de 1 robô com 3 garras; 1 estação de teste de rotação e medição de torque; 2 estações de teste estanqueidade com prensa vertical pneumática; 1 mesa alimentadora de flanges com 16 posições; 1 alimentador pneumático e 1
	prensa eletrônica de montagem; 1 esteira para peças rejeitadas; 1 esteira alimentadora de peças retrabalhadas; 1 célula para montagem do rotor, testes funcionais e identificação das peças, dotadas de 1 robô com 2 garras; 1 mesa alimentadora de 12 posições; 1 alimentador pneumático e 1 prensa eletrônica para montagem do rotor; 1 estação de inspeção do flange e do rotor através de transdutores digitais e câmeras de vídeo para verificação de diâmetro, perpendicularidade e presença de furos roscados; 1 estação para marcação a laser e leitura de código QR, com sistema de extração de fumaça; 1 esteira para peças rejeitadas; 1 transportador (buffer) para até 50 peças montadas; 1 célula de montagem do tubo,
	dotadas de 1 robô com 2 garras, câmera de vídeo e leitor de código QR; 1 esteira transportadora dupla para alimentação de carcaças traseiras; 1 estação de teste de estanqueidade com prensa vertical pneumática; 1 circulador vibratório de tubos com alimentador pneumático, 1 unidade dosadora de cola com medidor de vazão, 1 prensa eletrônica com controle de força e controle dimensional por régua potenciométrica; 1 transportador (buffer) para cura da cola, com capacidade de até 250 peças; 1 esteira para peças rejeitadas; 1 esteira
	alimentadora de peças retrabalhadas; 1 célula de montagem do "cooler", dotadas de 1 robô com 2 garras e câmera de vídeo; 1 esteira transportadora dupla para alimentação do "cooler"; 1 alimentador vibratório de parafusos de tiro; 4 parafusadeiras eletrônicas com controle de torque e ângulo e controle de altura do parafuso por potenciômetro com precisão de +/-0,1mm; 1 célula de montagem final do conjunto de arrefecimento, dotadas de 1 robô com 2 garras; 1 alimentador vibratório de parafusos de tiro, 5 parafusadeiras
	eletrônicas com controle de torque e ângulo e controle de altura do parafuso por potenciômetro com precisão de +/-0,1mm; 3 estações de teste de estanqueidade do conjunto montado com prensa vertical pneumática; 1 estação com câmera de vídeo e régua potenciométrica para verificação da altura e perpendicularidade do flange e do rotor com precisão de 10%; 1 esteira para peças rejeitadas; 1 esteira alimentadora de peças retrabalhadas e 1 esteira de saída dos conjuntos de arrefecimento montados; painéis de controle e comando, interface homem-máquina, estruturas de proteção, cabos, elementos de conexão e dispositivos de montagem.

8479.89.99	Ex 679 - Combinações de máquinas para envernizar fundo externo de latas de alumínio para bebidas, automáticas, facilitando seu deslocamento ao longo das operações de fabricação e enchimento, com capacidade igual ou superior a 2.000latas/min, dotadas de: aplicador de verniz por roletes sobre transportador ajustável para vários tamanhos de latas; unidade de cura de verniz por luz ultravioleta; gabinete (painel) elétrico com controlador lógico programável (CLP), protocolo de comunicação "ethernet" e painel HMI Touchscreen; painel (Display) remoto HMI; tanque de verniz com reservatório duplo, em aço inox, com agitador, sensores de nível, bombas de diafragma de acionamento elétrico, válvulas e filtros; resfriador para controle de temperatura e radiômetro de medição da densidade de energia emitida pelas lâmpadas UV.
8479.89.99	Ex 680 - Combinações de máquinas para geração sequencial de ondas oceânicas, perfeitas, de diferentes tipos e formatos, em lagoas artificiais de condomínios privados, com frequência máxima horária de pelo menos 800 ondas com duração mínima de 13 segundos, altura mínima de 0,5m e máxima de pelo menos 1,75m, justapostos, montados em estrutura metálica dedicada (PÍER), compostas de: banco moto-redutor assíncrono de indução, trifásico, equipado com "encoder" digital de posição e sensores de velocidade, torque
	e temperatura e pistão metálico vertical de deslocamento horizontal bidirecional, programável, comandados por um sistema digital de controle, acondicionado em 2 containers de 40 pés (Eletrocentros), constituído de controladores automáticos de velocidade, baseados em inversores de frequência alimentados por retificadores trifásicos, de comando lógico programável, computadorizado, com interfaces homem-máquina local, monitoramento remoto via internet e "software" dedicado de parametrização, comando e monitoramento, munidos de cabos, elementos de conexão e dispositivos de proteção, montagem e manutenção.
8479.89.99	Ex 681 - Combinações de máquinas para gerenciamento de tintas, controladas por um sistema de informação ERP, automatizando a dosagem, mistura, homogeneização e reaproveitamento de retornos de produção de tintas solventes para impressão gráfica, com até 32 componentes de tintas e 2 válvulas pneumáticas liga/desliga para solventes, munido de sistema de segurança a prova de explosão, compostas de: 1 unidade de dosador de tintas gravimétrico para mesclar cores básicas, aditivos, solventes, etc; 1 unidade mescladora de tintas para homogeneização; 1 unidade para controlar de retorno de tinta de produção.
8479.89.99	Ex 682 - Combinações de máquinas para pintura e acabamento continuo de superfícies de materiais em bobina (alumínio), compostas de: 2 desenroladeiras, 2 carros bobinas para carregamento, rolo puxador de direcionamento, rolo guia, tesoura para corte e ajuste de pequenos danos do material, mesa de emenda, 6 rolos tensionadores e 3 equipamentos centralizadores, acumulador de entrada, secao de limpeza constituida por: 5 tanques, sendo 3 com solucao desengraxante e 2 tanques de enxague, seguidos por estufa de secagem e conjunto de resfriamento equipado com ventiladores, aplicacao de tratamento, primer e pintura através de 3 cabecotes: cabecote para aplicacao de primer, cabecote de pintura da
	parte superior e cabecote de pintura de faces superior e inferior das chapas, sistema de secagem atraves de 2 estufas de cura, 2 facas de ar contra resquicios liquidos, 2 tanques de agua para pulverizacao e secao de ventiladores para resfriamento das chapas, acumulador de saida, equipamento aplicador de filme protetivo, tesoura finalizadora para cortes de emendas e remocao de pequenos defeitos do processo, equipamento com braco rotativo para enrolamento continuo da chapa pintada direcionando a saida do material pelo carro bobina.

8479.89.99	Ex 683 - Combinações de máquinas para produção de baterias automotivas, com capacidade de produção igual ou superior a 3,8baterias/min (baseado em baterias automotivas de 11 placas por célula) compostas de: 2 envelopadoras para formação dos grupos de placas, dotados de: um desbobinador de separador motorizado com controle de velocidade, 2 divisores de placas com transportador horizontal e escovação de bandeiras (alças), um servo motor para movimentação e ajuste de comprimento do separador, um servo motor para corte do separador, um detector de marcação por cor, um detector de placa sobreposta, controle de falta de placas ao longo do caminho das placas, um transportador de saída com
	sistema de alinhamento de grupo de placas horizontal e vertical, um ou mais contador de bandeiras (alças), um ou mais ajustador de bandeiras (alças); 1 máquina de furação de caixas com cabeçote acionado por servo motor, remoção automática do pelete com soprador e tanque de coleta de pelete, sistema de limpeza do furo e remoção de rebarba a fogo, transportador de entrada e alimentação de caixas e transportador de saída para alimentação da máquina de solda de grupos de placas (cos); 1 máquina de soldagem de bandeiras (alças) dos grupos de placas (cos) com alimentação automática de elementos de placas por robô transferidor, descarregamento dos elementos soldados e montagem automática dos
	mesmos na caixa da bateria através de cabeçote servoacionado, com cadinho para fusão de chumbo, com ou sem bomba de chumbo, com ou sem moldes, com ou sem transportador de lingotes; 1 máquina combinada de soldagem de conectores dos elementos dotada de uma ou mais estação de teste de curto circuito, um ou mais cabeçotes de soldagem servoacionados de 3 eixos, unidade de elevação da bateria na estação de soldagem, unidade de teste de qualidade da solda, transportador de entrada; 1 máquina de colocação automática de tampa na caixa com unidade de alinhamento dos postes, 2 dispositivos servoacionados para pegar a tampa, alinhar e colocar na caixa da bateria, magazine
	rotativo para armazenagem igual ou superior a 150 tampas, com ou sem transportador de entrada; 1 máquina de selagem automática da tampa na caixa com 2 estações individuais de selagem com pratos-espelho, agarradores de tampa e unidades de elevação da bateria separados. controle de temperatura em multizonas para os pratos-espelho, controle de falha de resistência para todas as resistências dos pratos-espelho; 1 máquina de soldagem dos postes da bateria com 2 estações independentes com cabeçotes acionados por servo
	motor, controle automático de pressão de entrada de gás e oxigênio, transportador de entrada; 1 máquina de teste automático de estanqueidade e codificação das baterias com 2 cabeçotes de teste de estanqueidade, enchimento e teste individual por célula, sistema de elevação da bateria para o teste, unidade de codificação matricial alfanumérica; 1 sistema de paletização com robô de saída de linha e mesa de paletização rotativa com capacidade para 2 paletes; 1 painel de controle geral do sistema para monitoração e coleta de dados.
8479.89.99	Ex 684 - Combinações de máquinas para reciclagem de tecidos em diversas composições, por meio da execução de múltiplas tarefas interligadas, compostas de: 1 unidade de alimentação por esteira inclinada de 7m, estação de corte compostas de 2 cortadores tipo guilhotina, com largura de trabalho de 600mm e capacidade de 200cortes/min, um deles contando com detector de metais, sistema tubular de lubrificação, 2 ventiladores de 5.000m^3/h, caixas de mistura com 2.500mm com silo de alimentação automática, dispositivo de

	retirada de poeira, unidade alimentadora com celeiro de alimentação, máquina desfibradora com largura de trabalho de 1.500mm operando através de um conjunto de 6 cilindros de 1.000mm de diâmetro, sistema de detecção e combate de incêndio, condensador com capacidade de 800kg/h, prensa automática de 150t de força para formação dos fardos, contando com sacador e pesagem automática dos mesmos, filtro de 60.000m³, com capacidade para aspirar toda a máquina e controlar todas as impurezas geradas durante o processo, painel elétrico de controle.
8479.89.99	Ex 685 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 cavalete giratório com giro de até 180 graus e capacidade de carga máxima de 50t.; 1 robô automático para carregamento e descarregamento com 240 ventosas de sucção auto excludentes, com dimensões máximas das chapas de 3.500 x 2.000 x 50mm e mínimas de 1.300 x 1.000 x 10mm; 1 mesa pente dotada de rotação e preparada para receber as chapas e colocá-las no circuito de trabalho;1 estação de troca de chapas e bandeja; 1 forno multinível de 40 andares para a secagem e catalise das chapas, dotado de elevador para a entrada e saída das chapas com capacidade de produção
	simultânea de 1 chapa a cada 8min., dimensões máximas de trabalho de 3.500 x 2.200 x 40mm; 1 estação térmica alimentada a gás propano líquido, dotada de painel de controle total da linha; 1 virador de chapas; 1 aplicador automático de telas; 1 sistema de alimentação e mistura dos componentes de resina; 55 bandejas em aço para suporte das chapas, equipadas com "transponder" para detectar cada bandeja de suporte; 4 unidades de leitura/registro dos "transponders"; mesas de transporte de rolos para a movimentação das bandejas dentro do circuito de trabalho que permitem regresso das bandejas para reutilização no circuito; guarda de proteção de mãos e barreiras de segurança.
8479.89.99	Ex 686 - Combinações de máquinas, automáticas, próprias para recobrimento do projétil de munição tipo cartucho calibre 22, através de processo contínuo de aplicação de cera por banho de imersão, com eliminação de excesso de cera, secagem, com mesa de saída do produto em bandejas plásticas, com capacidade de produção de 70.000peças/h, com saída do produto em bandejas plásticas de 50peças/cada, compostas de: conjunto de alimentação de munição tipo cartuchos .22LR, com recebimento de munição a granel ou enfardados, constituído por: um elevador de taliscas equipado com recipiente coletor e armazenador de cartuchos, e um dispositivo distribuidor de cartuchos, e posicionador em bandejas de
	alumínio, tipo colmeia (com furos passantes), com capacidade de acondicionar 100peças/bandeja; conjunto de aplicação e secagem de cera, por processo contínuo, constituído por: um reservatório para banho de 610 x 610 x 22mm, por processo de imersão a 125°C, aquecido por resistências elétricas 2.400W, e aplicação milimetricamente controlada, jato de ar e ventilação, para eliminação de excesso de cera e secagem, acondicionado no interior de uma câmara, equipada com transportador horizontal contínuo, com bandejas de alumínio incorporadas ao transportador; conjunto de descarregamento de bandejas plásticas, com cartuchos, dotadas de: mecanismo de transferência dos cartuchos, de bandejas de alumínio
	(dotadas de 100peças/bandeja), para bandejas plásticas (com capacidade de 50peças/bandeja cada), e transportador de saída; conjunto de alimentação de bandejas plásticas vazias, dotadas de: elevador de taliscas equipado com acumulador com capacidade nominal de 2.000 bandejas (com dimensões de 74,4 x 41,25 x 24,5mm, e capacidade de 50 peças em cada "colmeia"), dispositivo motovibrador e transportador de entrada; conjunto eletroeletrônico, dotadas de: painel elétrico e de controle com CLP e painéis do operador com IHM.
8479.89.99	Ex 687 - Dispositivos (JIG) para posicionamento/suporte ou manuseio, próprios para placas de circuito impresso montada ou baterias, ou componentes elétrico/eletrônico, ou partes de aparelho celular ou "tablet", ou aparelho celular ou "tablet" montado, confeccionados em plástico e/ou metal.
8479.89.99	Ex 688 - Dispositivos unidade selante para interface da zona de tratamento inferior e completação superior do poço de petróleo e gás, com selos elastoméricos moldados em diâmetro externo 6 polegadas; temperatura de trabalho máxima 250°F; pressão máxima de trabalho 7.500psi; metalurgia em aço em liga cromo ou superior.
8479.89.99	Ex 689 - Equipamentos de exaustão e tratamento de efluentes gasos de processos industriais, denominados sistema de oxidação térmica regenerativa, com temperatura de tratamento entre 750 e 850°C, queimador de 1.800.000kcal, ventilador do gás de indução de potência 45kW e 25.000m³/h, ventilador do gás de exaustão com potência 37kW e 25.000m³/h, ventilador de alimentação de calor com potência 37kW e 20.000m³/h, volume de tratamento do ar de exaustão de 25.000nm³/h, sendo o processo efetuado por meio da coleta de gás residual provenientes de estufas de secagem, proporcionando eficiência de purificação, assegurando economia de GLP, tratamento dos resíduos e recuperação energia.
8479.89.99	Ex 690 - Equipamentos para aplicação de revestimento antirriscos em lentes oftálmicas por imersão em verniz, dotados de sistema de limpeza em 6 etapas, com lavagem ultrassônica e estação de secagem e 2 tanques de verniz, além de 2 fornos para secagem das lentes com verniz, com capacidade de produção de até 144lentes/h, controlada por um sistema automatizado e um robô programável do tipo CNC, com potência total de 14,5kVA.
8479.89.99	Ex 691 - Equipamentos para utilização em completações de poços de petróleo submarinos constituídos de sub de pressurização cisalhante com guia de entrada para cabo de aço e chanfro tipo meia pata de mula, material liga 13Cr, S13Cr, 25Cr ou superior, limite de escoamento mínimo 80.000psi, conexão superior $4^1/_2$ polegadas caixa 13,5lb/pé, com 2 sedes.
8479.89.99	Ex 692 - Equipamentos pré analíticos independentes automáticos com comando computadorizado para distribuição de tubos de ensaio abertos e fechados com reconhecimento das características do tubo pelo sistema de câmeras TTI ou QS I; equipamento dotados de leitor de código de barras; laser LLD para detecção do nível de enchimento do tubo; computador de comando com uma porta de rede para ligação a um computador central; módulo do decapsulador; garra de elevação; garra de rotação; com capacidade de
	destampamento e distribuição de até 1.100tubos/h; aceite de tubos plásticos de 3, 5, 7 ou 10ml, possibilidade de abertura de tampas "hemogard", borracha ou rosca; temperatura de operação entre 15 e 30°C; consumo máximo de energia 230/115V, 50/60Hz; interface protocolo ASTM conexão de rede via TCP/IP ou conexão serial via RS 232; capacidade de se integrar com demais unidades analíticas; ecrã tátil.
8479.89.99	Ex 693 - Equipamentos semiautomáticos para marcação de chassis automotivo, pelo processo de riscagem/micropercurssão/Datamatrix, dotados de painel elétrico, cabeçote de marcação pneumáticos, dispositivos de fixação, console de comando com "display", com capacidade de gravação com o código VIN para ser rastreado, trabalha com carrocerias pintadas ou não, velocidade de gravação ³10caracteres/s, penetração no metal de 0,01 a 0,05mm, com tamanho do caráter em 1mm e seus acessórios normais para sua plena função.
8479.89.99	Ex 695 - Equipamentos utilizados para tratamento de contenção de areia para poço aberto em CR-13, dotados de obturador, dispositivo de colar de interferência superior e inferior, espaçadores e conectores para montagem rápida, com classe de temperatura mínima de 250°F, pressão mínima de colapso de 5.000psi, com pressão de trabalho mínima de 5.000psi, área polida interna com ID de 6 polegadas, elemento de vedação e "o'rings".
8479.89.99	Ex 696 - Ferramentas de deslocamento projetada para abertura e fechamento da válvula de isolamento de fundo (VIF) mecânica Cr-13 com ID mínimo de $2^1/_4$ polegadas; geometria da extremidade apropriada para entrada no obturador de produção sem topar, pressão de trabalho 5.000psi.
8479.89.99	Ex 699 - Máquinas automáticas (controladas por computador) com a função de aplicar a caixa e pino automaticamente no buraco previamente delimitado na película plástica dos zíperes de poliamida ou metal e/ ou plástico separáveis, frequência 50/60Hz, trifasica, potência de 0.65kW, 380V.
8479.89.99	Ex 700 - Máquinas automáticas (controladas por computador) com a função de fazer o buraco na película plástica, já com os formatos/moldes que permitirão a aplicação da caixa e pino dos zíperes de poliamida ou metal ou plástico separáveis frequência 50/60Hz, monofásica, potência de 0.32kW, 220V.
8479.89.99	Ex 701 - Máquinas automáticas (controladas por computador) para a aplicação de deslizadores dos zíperes de poliamida, metal ou plástico e/ou no modelo fixo ou separável frequência 50/60Hz, trifásica, potência de 0.35kW, 380V.
8479.89.99	Ex 703 - Máquinas automáticas (controladas por computador) para aplicação de terminais (superiores ou inferiores) nos espaços já com gapping dos zíperes de poliamida ou metal, a fim de delimitar o espaço que o deslizador irá percorrer ao abrir e fechar, bem como determinando o tamanho do zíper, frequência 50/60Hz, trifásica, potência de 0.6 a 2.2kW, 380V.
8479.89.99	Ex 729 - Máquinas automáticas com a função de extrair e polarizar os dentes da cremalheira contínua dos zíperes de poliamida e/ou aplicar os terminais inferiores simultaneamente, sendo eles de poliamida (soldando os dentes dos zíperes) ou alumínio, delimitando o termino do zíper, frequência de 50/60Hz, trifásica, potência de 3.3 a 4kW, 380V.
8479.89.99	Ex 730 - Máquinas automáticas de corte, dotadas de porta módulos e ferramentas intercambiáveis para operações de cortar, vazar, marcar, plotagem, gravação vinco e perfuração, para materiais de couro, sintético, tecidos, materiais que se expandem ou de papelão ondulado, equipadas com projetores e/ou câmeras, com área de corte igual ou superior a 1.550 x 1.550mm e não maior que 4.050 x 1.550mm, com tampo da mesa de "Celeron", com uma ou 2 cabeças, operadas com sistema de fixação de materiais por meio de vácuo, com ajuste da área de vácuo automático e manual, velocidade máxima de corte linear de até 50m/min, com controle programável.
8479.89.99	Ex 731 - Máquinas automáticas multi-estações para aplicação e controle de cola, inserção e medição da posição e batimento da capa de proteção em rolamentos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, esteira de alimentação de capa, 2 estações de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 732 - Máquinas automáticas multi-estações para inserção da vedação lado externo de anéis externos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis externos flangeados com diâmetro compreendido entre 80 e 180mm e altura compreendida entre 40 e 100mm, com funções de checagem da presença de esferas, montagem da vedação e controle da posição da vedação, sistema de descarte de rejeitos, 2 estações e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 733 - Máquinas automáticas multi-estações para inserção de prisioneiros em anéis internos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis internos flangeados com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 140mm, alimentador vibratório de prisoneiros, robô para manipulação de peças com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 11,1kg, sistema de controle de posicionamento e pressão dos prisioneiros, sistema de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 734 - Máquinas automáticas multi-estações para montagem de gaiolas no lado externo de anéis externos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis externos flangeados diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, com funções de aplicação e controle de quantidade de graxa, armazenamento de gaiolas em magazine, montagem das esferas na gaiola, montagens da gaiola com esferas no anel, robô para manipulação dos componentes, com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 6,6kg, sistema de descarte de rejeitos com 1 estação e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 735 - Máquinas automáticas multi-estações para montagem de gaiolas no lado interno de anéis externos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis internos flangeados com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, com funções de aplicação e controle de quantidade de graxa, montagens das esferas na gaiola, montagens das gaiolas com esferas no anel, checagem da presença de esferas, robôs para manipulação de peças com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 6,6kg, sistema de descarte de rejeitos e painéis de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 736 - Máquinas automáticas para aplicação de anéis de borracha nos pólos positivo e negativo com a função de garantir a estanqueidade desses em baterias estacionárias tipo VRLA, com capacidade de produção máxima de 5baterias/min, dotadas de esteira e estação de aplicação de silicone nos anéis de borracha, possui controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 737 - Máquinas automáticas para inserção de defletores em anéis internos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis internos flangeados com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 140mm, dotadas de 3 estações (sendo 1 livre), alimentadores vibratórios de defletores, sistemas de controle de posição e batimento, sistemas de descarte de rejeitos e painéis de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 738 - Máquinas automáticas para inserção de graxa nos lábios de vedação do anel externo flangeado e acoplamento com anel interno flangeado de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com anéis internos flangeados com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 140mm e anéis externos flangeados com diâmetro máximo de 180mm e altura máxima de 100mm, dotadas de sistema de controle de peso da graxa, robô para manipulação dos componentes com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 6,6kg; e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 739 - Máquinas automáticas para limpeza de placas magnéticas (encoders) montadas em rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, por vácuo, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm e painel de controle com CPU.

8479.89.99	Ex 740 - Máquinas automáticas para teste de elétrico de curto-circuito em baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido tipo "flooded" VRLA, capazes de processar baterias de 12V 7AH, trabalhando com até 2 baterias simultaneamente, com tensão de operação de AC380V, 60Hz, com estação de transporte e movimentação de baterias, estação de teste de curto-circuito, sistema de segregação de baterias reprovadas pelo teste.
8479.89.99	Ex 741 - Máquinas automáticas ultrassônicas (controladas por computador) com a função de aplicar a película de plástico no espaço do zíper de poliamida ou metal ou plástico em que posteriormente será feito a abertura (buraco) para aplicar a caixa e pino e tornar o zíper separável (destacavel), frequência 50/60Hz, trifásica, potência de 2.8kW, 380V.
8479.89.99	Ex 742 - Máquinas automáticas ultrassônicas, (controladas por computador), com ou sem mão robotizada, com a função de cortar o zíper de poliamida, metal ou plástico, nos modelos fixo ou separável no espaço já delimitado pelo gapping, tornando o zíper uma unidade, frequência 50/60Hz, trifásica, potência de 2.2 a 2.85kW, 380V.
8479.89.99	Ex 743 - Máquinas compressoras específicas para fins de pesquisa e desenvolvimento de produtos farmacêuticos com velocidade nominal de trabalho até 1.750comprimidos/h, equipadas com mesa de trabalho intercambiável, totalmente instrumentada para medições de força e deslocamento do punção, espessura e densidade, adaptável a diferentes sistemas de alimentação com compressão de até 5 camadas com 3 produtos diferentes, equipadas com "software" de análise de dados e intercambialidade com outros
	equipamentos, possibilidade de uso de ferramentais tipo B ou D, com matriz BBS, BB, B, D, com diâmetro máximo de comprimido de 40mm, enchimento máximo de 34mm, "dwell" time menor que 2 milisegundo podendo ser estendido até 2s, zona de compressão ajustável de 1 a 12mm, pré-compressão até 50kN e compressão máxima de 80kN, aceleração até 2,6G e velocidade máxima 2 x 390mm/s.

8479.89.99	Ex 744 - Máquinas de fusão de fibra óptica para emenda em fibras monomodo e multimodo, com sistema de alinhamento núcleo a núcleo por tecnologia PAS (Profile Alignment System); com calibração automática do arco por meio de sensores de temperatura e pressão atmosférica; com "display" LCD colorido de 3,5 polegadas e sistema de observação simultânea de eixo duplo (X e Y) com ampliação de imagem em 60X e individual dos eixos X e Y com ampliação da imagem em 120X; com tempo de fusão inferior ou igual a 9s e
	tempo de aquecimento selecionável entre 1 e 300s; com capacidade para configuração de 100 modos de emenda e 40 modos de aquecimento; com capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados; com sistema de fixação de cabos universal para capas externas de até 3mm; dotadas de bateria com capacidade para até 300 ciclos e eletrodo com capacidade para 2.500 arcos; com peso total 1.7kg, dimensões 122 x 148 x 130mm; acompanhadas pelos seguintes acessórios: clivador para fibra óptica, cd de instalação, maleta estofada para transporte, carregador bivolt, pincel para limpeza, pinça, par de eletrodos reserva, alicate decapador.
8479.89.99	Ex 745 - Máquinas de fusão de fibra óptica utilizadas para execução de redes "Banda Larga", redes "backbones", e instalação de FTTh, FTTx e LAN, para emenda com alinhamento núcleo a núcleo em 6s e contração de tubete em 15s, com no máximo até 300 programas de emenda e até 100 programas de contração de protetores (tubetes), com monitor colorido de LCD "touchscreen" de 5 polegadas, ampliação 350x e zoom de até 700 vezes, sistemas de observação simultânea dos eixos X e Y, com entrada USB 2.0 (tipo mini-B) para comunicação com PC, com entrada para cartão de memória SD, bateria para 300 ciclos e no mínimo 4.600mAh, eletrodo para 6.000 emendas e memória interna com capacidade para armazenar até 10.000 dados de emenda, temperatura de operação de -10 a +50°C e umidade relativa de 0 a 95%.
8479.89.99	Ex 746 - Máquinas do tipo leitos fluidizados, para produção de produtos farmacêuticos em grânulos, pós e pelotas ("pellets"), projetados para sistema de segurança de contenção de explosão até 10bar, para uso de todos os pós e suas misturas híbridas para os processos de secagem, revestimento, granulação e pelotização de pós, dotados de: caçambas de 12 e 4L com sistemas de pulverização de revestimento para "wurster" e granulador de topo "top spray"; sistema integrado de bomba peristáltica com balança para dosagem de
	soluções/suspensões; filtro de produto tipo cartucho; sistema de entrada de ar, controle de temperatura do ar de entrada e módulo de desumidificação do ar; sistema de ar de exaustão com ventilador; gabinetes fabricados em aço inoxidável com rodízios; sistema de controle baseado em controlador lógico programável (CLP) e painel de controle e monitoramento com tela sensível ao toque colorida, rotor processador com capacidade de 8,5L, montado em carrinho, sistema de alimentação de pó por perda, dotados de balança/célula de carga, alimentador de pó, rosca e funil, montado em carrinho.
8479.89.99	Ex 747 - Máquinas para corte de pneus EM de raio entre 33 a 63 polegadas, capacidade de produção: 5 pneus/h R33 polegadas, 1 pneu/h R63 polegadas, dotadas de: 1 unidade de carregamento para pneus de raio entre 33 a 63 polegadas; 1 unidade giratória-deslizante para recebimento, posicionamento e deslocamento de pneus; 1 unidade de corte parametrizado por meio "software" predefinido, dotado de 1 mandril para giro do pneu até 90 graus, 1 tesoura de cisalhamento com atuação através de 4 cilindros hidráulicos, potência instalada de 70kW, pressão (máx.)250bar (3.626psi); 1 correia transportadora motorizada para retirada das tiras cortadas; 1 unidade de controle hidráulico, 1 bomba principal de 390L/min, deslocamento do óleo hidráulico de 1.200L.
8479.89.99	Ex 748 - Máquinas para aplicação de revestimento antirrisco em lentes oftálmicas blocadas, dotadas de sistema de lavagem da lente por meio de água quente e secagem da lente por meio de jato de ar, aplicação do revestimento antirrisco por (SPIN) e cura do revestimento antirrisco por meio de lâmpada UV, capacidade de produção para até 100lentes/h.
8479.89.99	Ex 749 - Máquinas para desmontagem e remontagem do anel interno menor de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com anéis internos flangeados e anéis externos flangeados com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 140mm, com 2 robôs para manipulação dos componentes sendo os 2 com 6 graus de liberdade e capacidade de carga um de 7kg e outro de 5kg, e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 750 - Máquinas para envelopamento e empilhamento automático e intercalado de placas de chumbo positivas e negativas utilizadas na fabricação de baterias automotivas, caminhões e estacionárias, com capacidade nominal produtiva de 260placas/min, dotadas de 2 cabeçotes para corte, costura e envelopamento de placas, acionados por servomotores, com duplo alimentador de placas com sistema de lixamento das bandeiras e transportador a vácuo de placas, com alimentadores de rolos para processamento do
	material em bobinas, separador de polietileno ou AGM, sistema de controle da qualidade dos envelopes processados por meio de monitoramento por câmeras com rejeição automática para envelopes defeituosos, esteira de verticalização dos envelopes, contador automático de placas e sistema de transporte de placas a vácuo com exaustão de pó em suspensão para proteção coletiva, com controlar lógico programável (CLP).

8479.89.99	Ex 751 - Obturadores de produção, para isolamento de zonas produtoras de petróleo em poços revestidos, utilizados em operações de completação de poços de petróleo, assentados com ferramentas acionadas hidraulicamente, recuperáveis, metalurgia Cr13, Scr13 ou 25Cr (flow wetted), conexão inferior compatível com a da extensão, com classe de temperatura mínima de 250°F; pressão mínima de colapso 5.000 ou 7.500psi; pressão de trabalho mínima 5.000 ou 7.500psi, área polida interna com ID de 6 polegadas, elemento de vedação.
8479.89.99	Ex 752 - Simuladores para treinamento de operadores de empilhadeiras elétricas de vários tipos, com realidade virtual, dotadas de unidades de controles originais; óculos VR (Training Simulator) para representações visuais gráficas de alta resolução; feedback de movimento de 4 eixos, permitindo um sentimento realista de dirigir uma empilhadeira sem a necessidade de espaço adicional, caminhões adicionais ou processos de armazenagem, dimensões de altura 1.365mm, comprimento de 1.400mm, largura de 840mm, eletricidade de entrada de 220V, monofásico, 50Hz.
8479.89.99	Ex 754 - Leitos fluidizados de escala laboratorial para ser utilizado para secar, granular e revestir pós e/ou grânulos, dotados de recipiente de produto com capacidade de 2,5L, distribuição do ar por meio de discos sobrepostos para movimentação orbital do produto, sistema integrado de bomba peristáltica e pistola de pulverização única em posição central e inferior, filtro de produto com dispositivo para limpeza utilizando ar do processo, unidade de tratamento de ar com filtros.
8479.90.90	Ex 298 - Conectores para montagem rápida de sistemas de controle de areia em poços de petróleo, com conexão superior em $5^1/_2$ polegadas e inferior $5^1/_2$ polegadas, metalurgia em Cr13, Scr13 ou 25cr, grau de 80 a 110Ksi; PREN maior que 40, mínimo DI 4,67 polegadas, mínima pressão de colapso 7.500psi.
8480.60.00	Ex 029 - Moldes planos para materiais minerais, modulares, para formação de concreto armado com altura igual ou superior a 3,6m, a serem utilizados em obras especiais com geometria arrojada, em estruturas de grande altura na construção civil, dotados de: estrutura de suporte em aço, com ou sem formas de sustentação padronizada, utilizadas na fabricação de estruturas verticais e horizontais de concreto de diversas formas na construção civil.
8480.71.00	Ex 168 - Moldes de 1 cavidade, confeccionados em aço especial resistente ao desgaste, temperatura e carga, com dimensões de até 1.200mm (comprimento), 1.200mm (largura) e 1.000mm (altura), utilizados para moldagem por injeção de material termoplástico (ABS, HIPS ou similar) para a moldagem da coluna do pedestal, com acabamento em alto brilho, texturizado ou escovado ("Hair Line") e que são usadas em monitores de computadores tipo "desktop" ou "All-In-One" (AIO), com tempo de ciclo de injeção de até 70s, temperatura de injeção entre 190 e 270°C e temperatura de resfriamento entre 20 e 30°C, podendo conter hastes "lift" hidráulicas, hastes de gaveta hidráulicas, sistema de refrigeração, sistema de extração por pinos e câmara quente.
8480.71.00	Ex 169 - Moldes de até 2 cavidades, confeccionados em aço especial resistente ao desgaste, temperatura e carga, com dimensões de até 1.200mm (comprimento), 1.200mm (largura) e 1.000mm (altura), utilizados para moldagem por injeção de material termoplástico (ABS, HIPS ou similar) para a moldagem de bases de sustentação do pedestal, com acabamento em alto brilho, texturizado ou escovado ("Hair Line") e que são usadas em monitores de computadores tipo "desktop" ou "All-In-One" (AIO), com tempo de ciclo de injeção de até 70s, temperatura de injeção entre 190 e 270°C e temperatura de resfriamento entre 20 e 30°C, podendo conter hastes "lift" hidráulicas, hastes de gaveta hidráulicas, sistema de refrigeração, sistema de extração por pinos e câmara quente.
8480.71.00	Ex 170 - Moldes de injeção de 96 cavidades (cold half) e suas respectivas peças de reposição intercambiáveis, distância entre centros de cavidade 50 (V) x 155mm (H), confeccionados em aço especial e anticorrosivo, para fabricação de preformas de polietileno de tereftalato (PET) de 15g com variação de peso máxima de +/-0,3g, a um tempo de ciclo de 8,0s e tolerância de +/-0,5s, capacidade de produção de 43.200preformas/h, dotados de sistema para extração de preformas dotados de: placa de retirada EOAT com 4 estágios de
	refrigeração, placa "Cool Pick" para retirada e pós refrigeração da superfície interna e externa das preformas, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras de 4.000kN, acompanhado de jogo de machos de 96 cavidades e distância entre os centros de cavidade 50 (V) x 140mm (H), intercambiáveis, para fabricação de preformas de PET de 14g com tubos de refrigeração.
8481.20.90	Ex 063 - Válvulas alternadoras do módulo de suprimento de pressão hidráulica, fabricadas em aço usinado e com tratamento térmico, do tipo cartucho e de montagem interna, aplicadas em motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis, com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 60 e 250cm³/revolução.
8481.20.90	Ex 064 - Válvulas hidráulicas multifunção (flushing) fabricadas em aço usinado e com tratamento térmico, com funções de regular a qualidade do fluído hidráulico no sistema, nas características de pressão e temperatura, com vazões compreendidas entre 5 e 50L/min, aplicadas em motores hidráulicos de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 60 e 250cm³/revolução.
8481.30.00	Ex 020 - Válvulas dilúvio, com atuador pneumático e luvas elastoméricas operadas hidraulicamente, para aplicação em sistema de incêndio e desempenho confiável em ambientes de plataformas "offshore", forjada nas opções de materiais titânio, aço inoxidável super duplex ou bronze e dimensões de fluxo de água entre 3 e 12 polegadas, com pressão de operação entre 5 e 20bar.
8481.40.00	Ex 025 - Válvulas de segurança para isolamento de explosões e processamento seguro de poeiras combustíveis com certificação ATEX, corpo fabricado em aço carbono e aba (flap) em aço inoxidável, com revestimento anti-abrasão, vácuo de processo até 0,4bar, diâmetro 32 polegadas, índice de explosão de poeiras (Kst) de 146bar-m/s, variação de temperatura de trabalho entre -10 e 80°C, com sensor indutivo de posição e módulo de sinalização do sensor indutivo.
8481.40.00	Ex 026 - Válvulas do controle de vazão com carcaça fabricadas em monobloco de ferro fundido usinado e com tratamento térmico, de acionamento manual por meio de alavanca acoplada no eixo do mecanismo, aplicadas em bombas hidráulicas, de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 45 e 250cm³/revolução.

8481.80.99	Ex 085 - Válvulas desviadoras do fluxo de gases de exaustão provenientes da queima de gás natural, para uso exclusivo em ciclo combinado de recuperação de calor de centrais termelétricas, de 2 vias para o fluxo de gases (caldeira ou atmosfera), lâminas direcionadoras de fluxo em aço inox A240 TP304 com atuadores hidráulicos controlados por CLP, carcaças fabricadas em aço carbono A36, isolamento interno em fibra cerâmica com revestimento interno em aço inox A240 TP409, resistente a altas temperaturas e com
	capacidade de efetuar 100% da estanqueidade do fluxo de gases na temperatura de operação de 600°C e pressões máximas de operação de 27mbar (caldeira fechada) e 25mbar (caldeira aberta), sistemas de selagem por meio de ar com ventiladores elétricos e guilhotina de segurança em aço liga A387 Gr.22 acionada por atuador elétrico para estanqueidade adicional na saída para a caldeira.

8483.40.10	Ex 265 - Reversores com redução de 1,525, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 817HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 266 - Reversores com redução de 1,733, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 438HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 267 - Reversores com redução de 1,767, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 700HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 268 - Reversores com redução de 1,971, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 817HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 269 - Reversores com redução de 2,037, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 365HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 270 - Reversores com redução de 2,037, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 438HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 271 - Reversores com redução de 2,423, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 320HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 272 - Reversores com redução de 2,517, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 747HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 273 - Reversores com redução de 3,968, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 583HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.400rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 274 - Reversores com redução de 4,536, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 583HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.400rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 275 - Reversores com redução de 4,962, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 583HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.400rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 276 - Reversores com redução de 5,955, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 583HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.400rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 277 - Reversores com redução de 6,417, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 593HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 278 - Reversores com redução real 3,95:1, e relação nominal 4:1, para acoplamento em motores com potência máxima 98kW (0,039kW/r-min^{-1}) e rotação de saída máxima a 2.500rpm, "of-set" 170mm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 279 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidraulicamente, exaustão dos gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avante e ré, de 1,66:1; 1,89:1; 1,97:1; ou de 2,18:1.
8483.40.10	Ex 280 - Transmissões do tipo "rabeta", com 2 hélices contra rotantes orientadas para a proa, para instalação sob o casco das embarcações, com sistema de direção comandado eletronicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria transmissão, embreagem de acoplamento por meio de discos, com reduções, avante e ré, de 1,70:1; 1,82:1; 1,84:1; 1,85:1; 1,88:1; 1,94:1 ou de 1,99:1.
8483.40.10	Ex 281 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, sistema de inclinação vertical atuado hidraulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica ou hidráulico, com reduções, avante e ré, de 1,59:1, ou de 1,63:1, ou de 1,69:1, ou de 1,76:1, ou de 1,85:1, ou de 1,96:1.
8483.40.90	Ex 203 - Conjuntos de engrenagens de arrasto tracionadoras de correntes transportadoras de moldes de luvas, de aço especial temperado, com rodas dentadas de 18, 28 ou 36 dentes, com eixos transportadores de diâmetro interno de 100 a 174mm, eixo curto de 430mm de comprimento e eixo longo de 2.460mm de comprimento, próprios para máquinas de fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética.
8501.53.90	Ex 001 - Servomotores de ferramenta de torque para acionamento remoto de válvulas manuais, motor elétrico combinado com caixa de engrenagens, dispositivos de determinação da posição rotacional de motor e sensores de temperatura dos seus enrolamentos, suas características mecânicas incluem um eixo de saída, interfaces elétricas com fios de 10AWG e conectores do tipo "Dry-Mate", sua pressão ambiente é 2.500m de lâmina d'água (250bar) com temperaturas de operação submarina -5 a +20°C com estocagem -30 a +50°C, sua humidade máxima precisa ser de 98%.
8502.12.10	Ex 001 - Grupos eletrógenos marítimos, com motor de 250kW, trifásico, com 440VAC, 60Hz, 1.800rpm, com alternador e motor diesel.
8502.39.00	Ex 008 - Unidades funcionais para geração elétrica trifásica, com potência nominal de 385MW, fator de potência de até 0,85, rotação 3.600rpm, frequência 60Hz, compostas de: turbina a vapor; gerador síncrono refrigerado hidrogênio; condensador de vapor; sistema de sequenciamento, controle e monitoramento e seus sistemas de energização AC/DC, com banco de baterias; sistema de excitação estática e partida estática; sistema de aterramento; sistema de dreno; sistemas hidráulicos; abrigos de ambiente e supressão de ruído; Instrumentação; sistema de limpeza; sistema de monitoramento de emissões; sistema de proteção contra incêndio; sistema de interrupção de circuitos; dutos de isolamento de fases; transformadores; sistema de lubrificação e estruturas metálicas de fixação, proteção e acesso, condensador de duplo passo.
8504.34.00	Ex 003 - Transformadores de curto circuito, monofásico de média tensão, imerso em óleo para aplicação em ensaios de curto circuito e testes de carga, dotados de um enrolamento primário, voltagem em 15kV e 4 secundários com conexões em série e ou em paralelo, operação em 50 e 60Hz.
8504.40.30	Ex 004 - Módulos para monitoramento e controle de sistema fotovoltaico, para captar sinais, analisar e encaminhar para "software" de controle, para gerenciamento automático de funcionalidades do sistema fotovoltaico tal como evitar perdas por incompatibilidade; com potência máxima de entrada de 475W; tensão de entrada máxima de 90V; corrente de entrada máxima de 12A; faixa de potência de saída de 0 a 475W; tensão de saída de 0-Voc do módulo fotovoltaico; máxima tensão da "string" fotovoltaica de 1.500V, com interface ligada a rede mundial, sistema de monitoramento IOS e "android" a distância, podendo ser ligado a vários TAPs em série.
8514.10.10	Ex 091 - Fornos elétricos horizontais de alta temperatura, para segundo estágio de extração térmica e sinterização de peças MIM (Moldagem por Injeção de pós Metálicos) sob vácuo ou pressão parcial de hidrogênio, argônio ou nitrogênio ou mistura desses gases, com potência instalada aproximada de 275kVA, capacidade de carga de 4,5kg e volume interno da retorta de 117L, temperatura máxima operacional de 1.600°C sob vácuo ou 1.400°C sob hidrogênio à pressão parcial de 800mbar, elementos de aquecimento de tungstênio em
	forma de barras redondas aquecidas por 2 conjuntos de 3 transformadores monofásicos com tecnologia para economia de 20 a 25% de consumo de energia, retorta do forno construída em liga de molibdênio dopado com titânio e zircônio (TZM) com parede dupla permitindo distribuição uniforme dos gases utilizados na forma de fluxo laminar sobre as peças em processo, fluxo dos gases controlado por 3 controladores de fluxo de massa sendo um para o hidrogênio e 2 para nitrogênio, com controlador lógico programável (CLP).
8514.10.10	Ex 092 - Fornos elétricos industriais a resistência por aquecimento indireto para sinterização em processo "metal injection moulding"; com operação sob atmosfera neutra ou redutora gerada a base de nitrogênio, hidrogênio ou híbrida; realiza ciclos térmicos associados as ligas metálicas para processar pós metálicos CATAMOLD/Catalítico (DIN 6784) em aços carbono, aços baixa liga, aços alta liga e ligas especiais; sinteriza o material sem as partículas de polímero, transforma o material em liga metálica, com densidade superior a 7,50g/cm³, com massa individual de peças compreendida entre 0,001 e 0,5kg; temperatura de trabalho na faixa de 1.120 a 1.400°C, temperatura máxima de 1.450°C (1.650°C
	opcional), taxa de aquecimento até os 1.000°C de 5K/min, potência de aquecimento instalada de 3 x 40kW; aquecedores em molibdênio, gás utilizado no processo pode ser nitrogênio e hidrogênio em qualquer proporção (alternativamente o argônio), dimensões da câmara de carga de 600mm de altura x 565mm de diâmetro, 3 termopares de WO-RE com purga, ciclo standard com carga e descarga de 12 a 24horas, arrefecimento à água, consumo do gás de processo de 10 a 12Nm^3/h; isolamento térmico em Al_2O_3; estrutura do forno soldada à prova de gás, isolação térmica de materiais especiais, aquecimento elétrico por aquecedores de molibdênio; conexões elétricas à prova de gás e refrigeradas a
	água; corpo do forno flangeado na porta deslizante intermediária que separa câmara do forno da câmara de carga; atende pré-requisitos de processo de materiais obtidos por injeção metálica com porta deslizante intermediaria motorizada e controlada pelo painel de interruptores, câmara de carga refrigerada à água com porta de fechamento mecânico; unidade de controle para ajuste de temperaturas, sequência mecânica e as funções da porta, CLP para controle do aquecimento; sistema rotacional hidráulico para distribuição homogênea de temperatura no interior da câmara (semelhante a forno de sistema continuo para correta homogeneização da temperatura para o processo); medidores de vazão;
	temporizador de tempos de purga; sonda lambda nos gases de escape para garantir a condição de atmosfera própria para cada matéria-prima de "metal injection moulding"; acessórios: isolamento térmico para até 1.650°C; sistema de resfriamento rápido (faixa de resfriamento de 5K/s), interface dos fluxômetros de 4 a 20m/A ligados ao sistema TPC (Total Process Control), controlador de fluxo de massa para 3 gases de processo; atende normas DIN e VDE.
8514.10.10	Ex 093 - Fornos horizontais elétricos oscilante para temperar vidros "float" ou vidros "low-e" (0,01), espessuras tratadas de 2,8 até 19mm, dimensões mínimas do vidro de 80 x 275mm e dimensões máximas do vidro de 2.600 x 4.200mm, dotados de mesa de alimentação, pré-câmara de convecção completa com pirômetros de detecção e visualização, zona de aquecimento, zona de tempera a passagem, zona de resfriamento, mesa de descarga, quadro elétrico e softwares de monitoramento para dados de produção e controle, com "IR scanner" e pirómetro óptico e 2 ventiladores para tempera de passagem e 1 ventilador para resfriamento.
8514.20.19	Ex 003 - Fornos de fusão por indução eletromagnética a vácuo para produzir fundidos de 50kg com teores de carbono e nitrogênio da ordem de ppm (parte por milhão) com atmosfera controlada para baixa oxidação de produto, molde de 200 x 200 x 480mm (L x C x A), potência de 75kW, velocidade de fusão de até 35min, vácuo médio de 10-3mbar e sistema de controle logico programável (PLC), com a função de produzir aços avançados em escala piloto.
8514.30.11	Ex 006 - Fornos horizontais elétricos oscilantes para têmpera de vidros com espessura a partir de 2,85mm, com capacidade de produção de vidros "clear" entre 4 e 32cargas/h, garantindo ondulação menor ou igual a 0,1mm e com empeno de borda menor ou igual a 0,2mm, com sistema de "nobreak" integrado, com sopradores de movimentos independentes para têmpera de vidros com espessura fina acima de 2,85mm, com ventiladores para tempera e resfriamento com motores em corrente contínua CC, com resistência elétricas com filamento direto,com sistema de scanner para controle da temperatura do vidro e com "software" para monitoramento e controle com programa de produção integrado, controlado por 2 controladores lógico programável (CLP).
8515.21.00	Ex 182 - Robôs industriais para soldagem a ponto, com capacidade de carga igual ou superior a 100kg, dotados de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, painel controlador do robô e unidade de programação.
8515.31.90	Ex 167 - Aparelhos para soldar metais por arco, soldagem de deposição automatizada de arame metálico pelo processo MIG (Metal Inert Gas - Atmosfera inerte) ou MAG (Metal Active Gas - atmosfera ativa), revestimento (OVERLAY) para peças com diâmetros internos e externos de superfícies cilíndricas e/ou complexas (ovais/retangulares), de comando lógico programável (CLP), com monitoramento via "software" do processo de soldagem e armazenamento dos parâmetros de soldagem, fonte de soldagem a partir de 450A, sistema de multivoltagem (220/460V) 3 Fases.
8515.31.90	Ex 168 - Equipamentos de solda por arco submerso com tecnologia de controle de forma de onda (waveform control technology), "range"de saída compreendido de 100 a 1.000A.
8515.39.00	Ex 003 - Fontes para soldagem de construção inversora de 120kHz, para realizar multiprocessos de soldagem (mig/mag, arame tubular, tig e eletrodo revestido), para materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, com capacidade de corrente de saída de 5 a 550A, interface e operação para soldagem manual e mecanizada.
8515.80.90	Ex 117 - Combinações de máquinas para soldagem de peças utilizadas na fabricação de buzinas automotivas (Caracol e Base), com produtividade de 100peças/min, compostas de: máquina de ultrassom com sensor de inspeção de tamanho e posição da amostra, tensão de entrada em 380Vac, faixa de frequência de 60Hz, tensão de operação de 24Vdc, corrente elétrica de 300mA, luz infravermelha com o comprimento de onda em 850nm, 2 entradas e 5 saídas digitais, "display" de 10 segmentos com resolução de imagem de 640 x

	480 pixels, comunicação via protocolo TCP/IP, EtherNet/IP para monitoramento da produção, potência nominal de 500 a 4.000W; bomba pneumática com regulador de pressão e válvula de distribuição, pressão de entrada de 300bar, pressão de saída de 20 a 120bar; robô de 6 eixos com braço articulado de carga útil máxima de 9kg e alcance de 1.450mm, controlador numérico computadorizado - CNC, rack de 19", capacidade de memória de 64MB de RAM; recravadora de caracol para o corpo da buzina; alimentadores vibratórios.
8515.80.90	Ex 118 - Máquinas automáticas para corte de "liners" (forros) para "big bags" e solda por impulso a partir de filmes termoplásticos, com performance de produção máxima de 20 a 25ciclos/min e largura de trabalho de 1.600, 2.000, 2.400, 3.000 ou 3.600mm.
8543.20.00	Ex 015 - Aparelhos geradores de sinais de teste e padrão de referência de vídeo, com capacidade para gerar sinais analógicos e/ou digitais, como analógico, digital, sinal de TV, sinal de D-TV e/ou código HDCP (High-bandwidth Digital Content Protection).
8543.20.00	Ex 016 - Aparelhos geradores de sinais HDMI com HDCP e/ou MHL, dotados de conector RS-232C para controle, com faixa de taxa de pixel de até 700MHz, com "bits" por componente de 8, 10 e/ou 12bits, alcance de frequência de até 20kHz, e resolução de frequência de 5Hz/passo (step), para uso em teste e referência de vídeo no padrão.
8543.30.00	Ex 041 - Máquinas elétricas de galvanoplastia, sendo unidade funcional para deposição física de metais no estado de vapor por meio de câmara de vácuo, trocador de calor para a produção de água gelada, sistema de injeção de gás, sistema de controle de atmosfera, sistema de bombas de vácuo duplo estágio, mesa rotativa para a fixação das peças, controlador lógico programável (CLP), com ou sem sistema "sputtering", que permite a deposição física de metal em estado de vapor com camadas controladas igual ou superior a 0,2 mícrons de espessura por meio de cátodos de arco ou de magnetrons com ou sem sistema de metalização por meio de filamentos de alumínio com deposição do metal.
8602.10.00	Ex 019 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, com ou sem motor diesel, 16 a 20 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 6.300HP a 1.050rpm, compostas de: silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; dispositivo de controle do motor diesel e conduítes; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e "Ethernet", concentrador de entradas e saídas de sinais digitais/analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes
	de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o
	sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição,
	conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175°C, capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90°C para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em
	uma única peça com dimensões aproximadas de 3 a 6,1m x 2,03 a 3,2m x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubocasco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255 PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva.

8603.10.00	Ex 002 - Trens monotrilhos totalmente automatizados pela operação DTO (operado sem motorista) dotados de 4 módulos interligados por meio de passarela com capacidade de isolamento térmico e acústico para fixação de cada veículo, possuem sistemas de gerenciamentos de controle de trem (TCMS), o trem pode realizar a operação sem motorista, considerando no modelo de operação normal, o trem pode automaticamente executar, parar, abrir e fechar a porta, gerenciar HVAC, entre outros, pode também suportar várias cargas dinâmicas e estáticas e várias vibrações, também absorção de choques e prevenção de incêndios para garantir a segurança dos passageiros, o corpo do carro é feito de liga de
	alumínio com perfil oco, perfil aberto e estrutura de viga de placa, o equipamento de bordo inclui principalmente sistema de detecção e supressão de incêndio, "ecrã" de mapa dinâmico, gravador de dados, sensor de fumo, sistema de iluminação, câmara de monitorização, bateria entre outros, o "bogie", o sistema de freios e a bateria são críticos, possui também cabine de motorista com uma participação dos módulos finais, para permitir a operação manual em uso de falha, sendo que os 2 módulos terminais têm um comprimento aproximado de 14.500m cada módulo intermediário e tem aproximadamente 12.000m de comprimento e aproximadamente 3.200mm de largura, com capacidade máxima de
	aproximadamente de 150 passageiros por módulo e uma taxa de ocupação média de 6 passageiros/m², 2 portas de acesso divididas por lado, sendo que o trem é movido por 2 "bogies" por módulo, cada "bogie" é dotados de 1 motor magnético permanente nas rodas com uma potência máxima de 180kW, um binário máximo de 1.500Nm e um consumo de energia de 1,3kWh por quilometro por módulo, operando em linha de tensão nominal de 1.500Vdc, que é amplamente utilizada em barramentos elétricos com suas diversas vantagens de tamanho pequeno, peso leve, baixo ruído e alta confiabilidade, também o trem possui sistema de frenagem elétrica e frenagem mecânica, em qualquer condição de
	carga, do vazio à capacidade máxima e em qualquer velocidade, a desaceleração do trem é de 1,1m/s², e a taxa de frenagem de emergência é de 1,5m/s², a aceleração média de tração é de aproximadamente 1,1m/s2 e a velocidade máxima de operação é de 80km/h, possui bateria on-board com a tensão de saída entre 450 e 777V, sendo maduro, confiável, ambiental, sem memória e longa vida útil, sua utilização de bordo é principalmente quando o trem opera uma falha súbita na linha, é opcional entrar no modo de tração de emergência para conduzir o veículo de volta ao depósito para manutenção, sendo neste modo, a energia da bateria on-board usada para realizar a operação do trem e também no
	caso do veículo precisar ser conduzido até a linha no depósito, o depósito não é projetado com um trilho condutor, desta forma é necessário usar a bateria a bordo do trem, considerando o alcance de cruzeiro de até 5 km, bem como durante a revisão do veículo se pode evitar a necessidade de tração adicional, economizando recursos humanos e materiais, a bateria desenvolvida conforme o padrão IEEE 1625-2004, sendo que o armazenamento de energia pode suportar o motor até a potência de saída de até 1MW.
8607.11.10	Ex 001 - "Bogies" (truques) para aplicação ferroviária, para serem acoplados em litorinas, com velocidade máxima em cremalheira/aderência em subida de até 25km/h dependendo da inclinação e em descida de até 18km/h (menor que 200%), distância entre eixos de 2.200mm, bitola métrica de 1.000mm; com ou sem motores de tração e caixa de engrenagem; sistema de freios por transmissão e/ou engrenagem; molas cônicas e/ou compostas, amortecedores de suspensão e transversais estabilizadores.
8607.11.10	Ex 002 - Estruturas do "bogie" (truque) componente principal do veículo monotrilho, conectadas por juntas soldadas e placas de aço, com dimensões de 2,1 a 2,8m dotadas de 7 seções sendo montagem da roda de pedestal, montagem da estrutura, montagem elétrica que é dotada de motor de Ímã permanente na roda e caixa de redução, conjunto da suspensão secundária que é composto pela mola pneumática, amortecedor transversal e amortecedor vertical, que é utilizado para absorver a força de interação e vibração entre o veículo e o "bogie", com conjunto da roda guia que inclui 4 rodas guia e é utilizado para guiar as direções de corrida para o veículo, através de andar ao longo do flanco da viga,
	contendo o conjunto da roda de estabilização com 2 rodas estabilizadoras que está localizado abaixo do trilho do condutor, sendo utilizado para garantir a estabilidade do veículo, também conjunto da roda de estabilização, que está disposto na superfície superior do trilho para suportar a qualidade de todo o veículo, fornecendo força adesiva para a aceleração e frenagem do trem, também a montagem do mecanismo de tração que é composto com haste de tração direita e haste de tração esquerda, distribuição simétrica ao longo da haste de tração central, utilizada para transferir a força de tração e força de frenagem, controlar o ângulo inclinado e ângulo de rotação e reduzir a força de interação entre veículo e "bogie".
8709.19.00	Ex 002 - Veículos de carga autopropulsado sobre rodas, utilizados em ambientes confinados, para transferência de alumínio líquido de forno fusor para diferentes fornos de liga, com descarregamento realizado pelo uso de sistema vertical de elevação e inclinação com calha de escoamento integrada, dotado de: sistema de acionamento diesel-hidráulico; acionamento hidrostático com controle de velocidade ajustável; acionadores giratórios de 180 graus; direção controlada por servo; capacidade de carga bruta (reservatório e
	enchimento) máximo de 48.500lbs; capacidade de suporte líquido (conteúdo do reservatório) de aproximadamente 26.500lbs; volume máximo do reservatório de 5,16m³ (depende do nível de metal dentro do reservatório); movimentos (operados hidraulicamente): viajar para a frente/para trás, direção esquerda/direita, travagem, transportador de reservatório paralelo para cima/baixo.
8709.19.00	Ex 003 - Veículos utilitários, "off road", equipados com motor a diesel, 4 tempos, potência de 22,8HP, 3 cilindros, com sistema de arrefecimento líquido, transmissão continuamente variável (CVT) com embreagem fechada, sistema de tração nas 4 rodas (4 x 4), freio a disco hidráulico nas 4 rodas, cabine aberta com 2 ou 4 assentos, caçamba com capacidade de carga de até 454kg.
9011.80.90	Ex 021 - Microscópios de luz para pesquisas, com caminho de feixe IC²S para alto contraste, combinação DIC e fluorescência, com torre motorizada, onze fontes de luz LED e imagens multifocais em até 6 dimensões.
9011.80.90	Ex 022 - Microscópios estéreos com zoom 5:1 para ambientes de educação biológica, laboratórios e produção industrial, proporcionam imagens tridimensionais, iluminação LED de longa duração para luz refletida e transmitida, com câmera wifi integrada de 1.2 megapixels para compartilhamento de imagens via WLAN.
9013.20.00	Ex 010 - Canhões laser de comprimento de onda de 9 a 11 micrometros, potência nominal de 10 a 400W, meio ativo de dióxido de carbanono (CO_2), cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de rádio de frequência (RF) e refrigerado a ar ou água.
9013.20.00	Ex 026 - Canhões laser de comprimento de onda de 9 a 11micrômetros, potência nominal de 10 a 400W, meio ativo de dióxido de carbono (CO_2), cavidade selada em tubo metálico ou cerâmico, com fonte de energia de rádio de frequência (RF) e refrigerado a ar ou água.
9014.80.90	Ex 002 - Sistemas de navegação dotados de módulo de posicionamento global GPS e módulo inercial, para medir deslocamentos relativos com precisão de até 1cm e controle de velocidade com uma precisão de 0,05km/h e identificar o comportamento do veículo durante manobras e a variação de velocidade imposta pelas acelerações e frenagens, indicando a inclinação sobre seus eixos longitudinal, transversal e vertical com precisão de 0,03 graus.
9015.90.90	Ex 010 - Eixos de transmissão metálico com diâmetro de $2^7/_8$ a $12^1/_4$ polegadas para ferramentas de perfuração de poços de petróleo.
9015.90.90	Ex 011 - Unidades eletrônicas de comando e comunicação não magnética para equipamentos de $4^3/_4$ a $9^1/_2$ polegadas usadas em ferramentas de perfuração de poços de petróleo e gás.
9016.00.10	Ex 004 - Instrumentos de pesagem não automáticos, de simples escala, classe de exatidão I, tipo semi-micro com princípio de funcionamento por compensação eletromagnética de carga, célula de pesagem de modo único de alta velocidade, capacidade de pesagem entre 52 e 220g, resolução compreendida de 0,00001g (0,01mg) e 0,0001g (0,1mg).
9018.19.80	Ex 073 - Equipamentos emissores de radiofrequência para coagulação e ablação de vaso, tecido e osso, operando a 400kHz, com potência de saída igual ou inferior a 200W, com monitoramento de impedância entre 25 e 1.000ohms, à prova de desfibrilação (não AP/APG), dotados de tela sensível ao toque e bombas de resfriamento com velocidades compreendidas entre 30 e 400rpm.
9018.19.80	Ex 074 - Instrumentos computadorizados para confecção e análise de tomogramas com diodo superluminescente de 840nm, velocidade de escaneamento de 68.000 a 27.000varreduras/s e profundidade de alcance no tecido de 2mm, taxa de quadros maior que 1,7Hz, aquisição da imagem de íris com resolução de 1.280 x 1.024, campo de visualização 36 graus L x 22 graus A, ajuste do foco de fixação interna de -20D a +20D (diópteros), teclado e mouse para "input" de dados, 6 portas USB, visor colorido de tela plana integrado, podendo conter adicionais.

9018.19.80	Ex 075 - Monitores multiparamétricos de sinais vitais, para monitorar, exibir, revisar, armazenar e transferir múltiplos parâmetros fisiológicos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos em instituições médicas e ambientes hospitalares, com dimensões de 320 x 425 x 168mm, capacidade de operar com as seguintes funções: ECG (Eletrocardiograma) com análise de 23 tipos de arritmias, medidas de Segmento ST e QT e detecção de marcapasso; Frequência Respiratória (FR); Pressão Arterial não Invasiva (PNI) pelo método Oscilométrico e medição da pressão arterial sistólica, diastólica e média; Temperatura (Superficial e Intracavitária) com faixa de medição entre 0 a 50°C; Frequência de Pulso (FP)
	com faixa de medição entre 20 e 254bpm; SpO_2 (Oximetria) com faixa de medição entre 0 e 100%; grau de proteção 1PX1; bateria de íons de lítio, recarregável, 11,1 DVC, 2,6Ah e com autonomia superior a 1 hora de funcionamento contínuo; capacidade de gravação de até 168h de dados de tendências gráficas ou tabulares de 1 único paciente; tela de LCD com retroiluminação e LED colorido de 15 polegadas, resolução de 1024 x 768 pixels e exibição de até 8 formas de onda simultaneamente na tela, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: módulo de monitoramento da Pressão Sanguínea Invasiva (PI) com faixa de medição entre - 50 e 300mmHg e sensibilidade de 5mV/V/mmHg; módulo de
	monitoramento do Débito Cardíaco (D.C.) pelo método da Termodiluição e faixa de medição entre 0,1 a 20L/min; módulo de Capnografia ($EtCO_2$) com medição do fluxo lateral e microfluxo entre 0 a 99mmHg e fluxo principal entre 0 a 150mmHg; Frequência Cardíaca (FC); medição Multi-gás/O_2 via módulo de Gás Anestésico (GA); medição automática da PPV (Variação da Pressão de Pulso); tela sensível ao toque ("touchscreen"); conexão "Wireless"; interfaces USB e VGA; emissão de protocolos específicos de classificação de risco do paciente e alertas precoces de mudanças clínicas com cálculos automáticos de pontuação clínica; impressora térmica embutida.

9018.50.90	Ex 083 - Equipamento de diagnóstico oftalmológico destinado a realização de exames de biometria (comprimento axial, cristalino, câmara anterior) ceratometria, paquimetria, topografia, diâmetro da pupila, diâmetro da córnea com medição do comprimento axial e medida da espessura da córnea, fórmulas SKR-T, "haigis optimized", "haigis", "hoffer Q", "shammas", "holladay" e "Olsen", análise estatística do resultado pós-cirúrgico da LIO implantada, biômetro óptico com topografia, sistema de alto alinhamento e captura automática, detecção automática do eixo óptico, medição do comprimento axial (AXIAL), profundidade da câmara anterior (ACD), espessura do cristalino (LENTE) e espessura da córnea central (CCT) com base na tecnologia de domínio Fourier, impressora térmica para impressão dos resultados, dimensões do equipamento 30(C) x 49(L) X 45cm(A).
9018.50.90	Ex 084 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados a realização de exames de microscopia especular e paquimetria central, captura automática com ajuste elétrico da queixeira, disco de plácido de 25 anéis em formato ergonômico, mapas personalizados, mapa de "Fourier", análise de ceratocone.
9018.50.90	Ex 085 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados a realização de exames de refração, ceratometria e diâmetro pupilar, alinhamento manual com captura automática e ajuste elétrico da queixeira, tela "touchscreen" de 5,7 polegadas, impressora térmica interna com opção de comunicação externa por RS-232.
9018.50.90	Ex 086 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados ao exame do segmento anterior do olho humano tipo B (DIN EN 60601-1), faixa medidas de 7 a 60mmHg, monitor LCD TFT de 5,7 polegadas e impressora térmica.
9018.50.90	Ex 087 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados ao exame do segmento anterior e posterior do olho humano, ecógrafo contendo as sondas anular de 20MHz (pólo posterior), sonda UBM 50MHz (segmento anterior), sonda B de 15MHz e sonda A padronizada, saídas "Ethernet", USB e HDMI.
9018.50.90	Ex 088 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados ao exame do segmento anterior e posterior do olho humano, ecógrafso contendo as sondas B de 15MHz e sonda A padronizada, fórmulas SRK-T, SRK-II, Holladay, Binkhorst-II, Hoffer-Q, Haigis disponíveis para cálculo da LIO, contando ainda com opção de fórmulas pós-cirurgia refrativa.
9018.50.90	Ex 089 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados ao exame dos segmentos anterior e posterior do olho humano, exame de angiografia por OCT de 6 camadas com "scan" de até 12 x 8mm, segmento anterior com medida ângulo a ângulo de 16mm, sistema modular sendo possível upgrade de "hardware" e "software", imagens extremamente precisas por meio do "eye-tracker" SLO.
9018.50.90	Ex 090 - Equipamentos de tratamento oftalmológico destinados ao segmento posterior do olho humano, laser fotodisrruptor 1.064nm, capsulotomia posterior e iridotomia, nível de energia de 0,5 a 10mJ/pulso em 30 divisões de escala, integrado a uma lâmpada de fenda, tipo e-"SlitLight", iluminação LED.
9018.50.90	Ex 091 - Equipamentos de tratamento oftalmológico destinados ao segmento posterior do olho humano, laser SLT com comprimento de onda de 532nm, trabeculoplastia seletiva, tecnologia PPS (Pulse to Pulse Stability), iluminação LED, nível de energia de 0,5 a 2,6mJ/pulso em 33 divisões de escala, uso da tecnologia FES (Fine Energy Setting).
9018.50.90	Ex 092 - Equipamentos de tratamento oftalmológico destinados ao segmento posterior do olho humano, laser SLT verde de comprimento de onda de 532nm, trabeculoplastia seletiva, nível de energia na faixa de 0,2 a 2,0mJ em "steps" de 0,1mJ, tecnologia PPS (Pulse to Pulse Stability).
9018.50.90	Ex 093 - Equipamentos de tratamento oftalmológico destinados ao segmento posterior do olho humano, laser YAG de comprimento de onda de 1.064nm e SLT de comprimento de onda de 532nm combinados em uma mesma lâmpada de fenda com iluminação LED, capsulotomia posterior, iridotomia e trabeculoplastia seletiva, YAG, nível de energia de 0,5 a 10mJ/pulso em 30 divisões de escala, SLT, nível de energia na faixa de 0,2 a 2,6mJ em 33 divisões de escala, uso da tecnologia FES (Fine Energy Setting) e tecnologia PPS (Pulse to Pulse Stability).
9018.50.90	Ex 094 - Equipamentos de tratamento oftalmológico destinadso ao segmento posterior do olho humano, laser panfotocoagulador amarelo de comprimento de onda de 577nm, laser puramente amarelo, com perfil plano (top hat), mira interna com padrão (multispot), função modo resumido permite pausar e retomar procedimento a partir do último ponto pausado.
9018.50.90	Ex 095 - Equipamentos oftalmológicos de diagnóstico para córnea, mapas topográficos, mapas de Fourier, mapas diferenciais e mapas de elevação, análise de ceratocone e estatísticas de "Klyce", disco de plácido de 25 anéis com opcional de 31 anéis, alinhamento manual e queixeira elétrica com captura automática, "software" em português e diversos idiomas.
9018.50.90	Ex 096 - Instrumentos computadorizados para confecção e análise de tomogramas com diodo superluminescente de 840nm, velocidade de escaneamento superior ou igual a 27.000varreduras/s e profundidade de alcance no tecido de 2mm, potência óptica menor que 775mW na córnea para varreduras do segmento posterior; velocidade de escaneamento superior ou igual a 27.000varreduras/s e profundidade de alcance no tecido maior ou igual a 2mm, mas menor ou igual a 5,8mm, potência óptica menor que 775mW na córnea para varreduras do segmento anterior; taxa de quadros maior que 20Hz, aquisição da imagem de íris com resolução de 1.280 x 1.024, ajuste do foco de fixação interna de -20D a +20D (diópteros), teclado e mouse para "input" de dados, 6 portas USB, visor colorido de tela plana 19 polegadas integrado, podendo conter adicionais.

9018.50.90	Ex 097 - Lupas cirúrgicas com imagem estereoscópica de alto contraste, incluindo proteção de laser de acordo com requerimentos europeus EN207, permitindo identificação de minúsculas estruturas anatômicas com nível de ampliação de 3,2x a 5x e distâncias de trabalho de 300 a 500mm.
9019.10.00	Ex 009 - Equipamentos para estimulação da vasomotricidade, dotados de: módulo de aplicação para tratamento do corpo todo; módulo de suporte; módulo de aplicação para tratamento localizado; módulo de escaneamento para verificação de função; cabo de energia; cintas de fixação para os aplicadores corporal e local; controle com "display" multifuncional e bateria.
9022.14.19	Ex 021 - Arcos cirúrgicos sendo aparelho móvel para aquisição e visualização imagens por raio-X em procedimento cirúrgico, dotados de arco móvel "C" com capacidade de rotação de -90 a +45, intensificador de imagens de 9 polegadas ou superior, tanque de raio x, colimador com diâmetro de feixe mínimo na janela de entrada de 50 a 230mm (colimador íris), gerador de raio x com alta frequência de 40kHz e operando com tensão no tubo de raio x de 40 a 110kV, interruptor manual, estação móvel de visualização com peso de 112kg +/-9% dependendo da configuração do monitor de exames, monitor de referência, com ou sem impressora.
9024.10.10	Ex 003 - Máquinas para detecção de queimaduras em peças retificadas através da utilização da técnica do ruído magnético de Barkhausen em itens com limitações máximas de 430mm de comprimento, 300mm de diâmetro.
9024.10.20	Ex 001 - Máquinas para ensaio de dureza de peças de até 100kg, com faixa de força de teste variando de 1 a 250kg (9,81 a 2.450N), altura de teste máxima de 260mm, profundidade da garganta de 180mm e velocidade de ajuste de até 6mm/s.
9024.10.90	Ex 003 - "Scanners" de acesso remoto pelo método de ultrassom para mapeamento de corrosão em tanques, tubulações e embarcações dotadas de um "encoder" posicional selado para aquisição de "b-scan", capazes de transpor obstáculos de até 2 polegadas de altura de elevação com todas as rodas em contato com a superfície, "software" que fornece dados automatizados de aquisição, análise e relatórios, com força magnética de tração de 240Lbs total, velocidade (sob carga total) de 10in/s (330mm/s), tração de 109lbs (484n) e base da roda 4.75in (127mm), acompanha maleta de transporte.
9024.10.90	Ex 004 - Máquinas para teste dinâmico de resistência a fadiga, integrada a uma câmara de ensaio de corrosão em molas helicoidais de suspensão automotiva, capacidade de teste de 4 a 6 molas simultaneamente, com gabinete de componentes e dispositivos eletrônicos para controle de frequência de teste de 2 a 10Hz, com aplicação de forças constantes ou aleatórias de até 100kN, com amplitude de deslocamentos de até 300mm, com medição estática de carga e deflexão, aplicação programada e controlada da pulverização de água salinizada, controles de concentração e temperatura automatizados por sensores, armazenamento e controle de todos os dados de teste em "software" de monitoramento especifico do equipamento.
9024.10.90	Ex 005 - "Scanners" para mapeamento de corrosão automatizados pelo metodo de ultrassom c-scan para inspecionar tanques e tubulações, para a varredura em tubulações de 2 polegadas não exigindo ajustes de escala, com "software" que fornece dados automatizados de aquisição, analise e relatórios, comprimentos do braço do scanner de 300, 600, 870, 1.200mm, com força de tração magnética (65 libras por roda (286 n), 260 libras total), acompanha conjunto de cabos, transdutor, cabo coaxial, sistema de bombeamento de agua e maleta de transporte.
9024.80.90	Ex 045 - Equipamentos de ensaio para simulação de estradas de rodagem para uso especifico em avaliações de ruídos e rangidos de veículos automotivos, por meio de atuadores hidráulicos nas rodas dos veículos, controlados por sistema computadorizado automatizado, força do atuador 28kN, curso do atuador 254mm, velocidade máxima de 1,5m/s, capacidade para 140t
9024.80.90	Ex 046 - Equipamentos para direção, frenagem e aceleração para provas de controle eletrônico de estabilidade e frenagem, dotados de: robô de volante (com de velocidade máxima de até 1300 graus/s para os atuadores), robôs de pedais (torque entre 750 a 1600N para os atuadores), "joystick" e unidade de controle com comunicação via rádio com sinal de geolocalização global.

9024.80.90	Ex 047 - Máquinas de ensaios a quente para detectar a quebra espontânea do vidro temperado ocasionado pela presença de sulfureto de níquel (NiS) como contaminante do vidro para atender a norma EN 14179-1_"Heat Soaked Test", com um forno elétrico adaptado com resistências, ventiladores, cavaletes, espaçadores para inserção das chapas de vidro temperado, controlador lógico programável PLC e tensão de operação 380V AC 60Hz trifásico.
9027.10.00	Ex 058 - Medidores ópticos de teor de oxigênio dissolvido em gases contidos em cervejas e bebidas em geral, fixos, para medições em linha, com capacidade de registro menor ou igual a 500 medições, faixa de medição de 0 a 200ppm, com acessórios normais de funcionamento.
9027.10.00	Ex 154 - Bancadas para amostragem e medição de gases de escape de motores de combustão interna (SORE), utilizados em ferramentas motorizadas portáteis, dotadas de: módulo de testes de emissões diluídas em fluxo único, com fluxo de extração de gases de exaustão de 2,5 a $9m^3/h$, gabinete com rack para 4 bolsas e ventiladores, unidade de processamento de gás (GPU), unidade de gás de calibração (SGU), unidade de válvula do analisador (AVU) e controlador com programa de automação e de controle da bancada; módulo de medição de THC do gás de escape por ionização de chama com faixas de medição de 0 a 10ppmC3 e 0 a 20.000ppmC3; módulo de medição de NO e NOx por
	luminescência química com faixas de medição de 0 a 3ppm e 0 a 1.000ppm; módulo de medição de CO e CO_2 por infravermelho com faixas de medição de CO_2 de 0 a 0,1% e 0 a 6% e de CO de 0 a 50ppm e 0 a 5.000ppm; módulo de medição de metano (CH_4) com base no THC e por ionização por chama com faixas de medição de 0 a 30ppmC1 e 0 a 20.000ppmC1; módulo analisador de CO bruto por infravermelho com faixa de medição de 0 a 10%; módulo analisador de O_2 no gás de exaustão com faixas de medição de 0 a 1% e 0 a 25%; unidade de pré-filtragem da emissão bruta de CO e O_2 com temperatura de controle de até 191°C; reservatório de coleta do condensado da linha de CO bruto com bomba
	peristáltica e sensor de nível; unidade de diluição e preparação da amostra de gás com exaustor "blower" de $20sm^3/min$ com silenciador e tampa de proteção contra ruído, tubos tipo Venturi fabricados em aço inoxidável e com vazão de 5, 8 e $10m^3/min$, tubulações fabricadas em antiaderente e aço inoxidável com ou sem conexões; equipamento de calibração dos analisadores da amostra diluída com dispositivo de verificação da calibração e linearidade dos analisadores, dispositivo de verificação adicional do divisor de gás para atendimento da legislação EPA 40 CFR Part 1065.307, módulo de testes de estanqueidade do sistema de diluição e carrinho de transporte e posicionamento do equipamento de
	calibração; programa específico para automação e integração de todos os módulos e equipamentos da bancada; unidade de aquisição de dados do motor, com módulos e sensores que solucionam problemas de adaptação e interface no local de testes do motor; estação meteorológica para determinação da temperatura de - 20 a + 120°C, umidade (relativa) de 0 a 100% e pressão barométrica ambiente de 80 a 120 kPa; tubulações de envio de gás fabricadas em antiaderente, com isolamento térmico, cobertura exterior, resistência para aquecimento de até 200€ e sensores.

9027.10.00	Ex 155 - Equipamentos para monitoramento "on-line" de concentração de gás dissolvido no óleo isolante de transformadores e reatores, por meio de sensor de estado sólido, medindo os níveis de concentração de gás hidrogênio, com precisão mínima de 25ppm e faixa entre 25 e 5.000ppm, além de medir temperatura e umidade relativa do óleo isolante.
9027.30.19	Ex 034 - Analisadores de fluxos segmentados; fotômetros capazes de receber células de 10mm a 100cm; com comprimento de onda de 340 a 1.050nm; faixa de detecção de até 6,5 unidades de absorbância; bomba peristáltica com 16 canais; motor de 24V; capaz de controlar até 4 reatores; taxa de sinal e ruído menor que 0,0003 unidades de absorbância; possibilidade de acoplamento com amostradores de 100 a 572 posições; unidade química capaz de acomodar até 5 módulos químicos.
9027.30.19	Ex 035 - Espectrômetros de infravermelhos por transformada de Fourier, Faixa espectral com divisor de feixe de Brometo de potássio (KBr) de 8.000 a 350 cm-1 ou seleneto de Zinco (ZnSe) de 6.000 a 500 cm-1, fonte de Infra vermelho com tecnologia CenterGlow para otimizar a localização da área luminosa dentro da fonte de infravermelho, maximizando o fluxo de luz e garantindo uma intensidade constantemente alta, com interferômetro com tecnologia "tipo RockSolid" que incorpora espelhos retrorefletores de canto de cubo em um
	arranjo de pêndulo duplo invertido, baseado em um mecanismo de pivô sem desgaste localizado no centro de massa, que elimina opticamente a inclinação do espelho e previne mecanicamente o cisalhamento dos espelhos, além de ser resistente a vibrações e efeitos térmicos, com rolamento sem fricção, permanentemente alinhado, insensível a vibração e com alta estabilidade para análise de amostras sólidas ou líquidas ou pastosas, e pacote de software para analise.
9027.50.20	Ex 118 - Equipamentos analisadores fotômetros automáticos para testes de ácidos nucleicos, com alimentação de entrada de 100 a 240Vac/50-60Hz, e alimentação de saída 15Vdc/8.6A, botão de alimentação, luz indicadora de alimentação, porta de entrada para tubos, capacidade de armazenamento de até 20.000 resultados de testes, programado com sistema analisador, com função de reconhecimento automático de lote do reagente, preparação de reagentes, extração de ácidos nucleicos, amplificação por meio de reação em
	cadeia de polimerase (PCR), detecção em tempo real e interpretação de resultados; com velocidade do resultado do teste da amostra de até 20min, conectividade HL7 e POCT1-A; dotados de "display" digital com "ecrã" tátil e teclado incorporados, leitor de código de barras por meio de radiação óptica, dispositivo para conexão com impressoras externas.
9027.50.90	Ex 149 - Analisadores de diagnóstico de biologia molecular, para extração e amplificação/detecção de DNA/RNA, totalmente integrados e automatizados que utilizam a tecnologia de PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) com detecção de sinal de fluorescência em tempo real, de automação completa amostra-resultado em laboratórios clínicos, dotados de 4 unidades de processamento independentes contendo robô manipulador, robô pipetador, cartuchos de uso único (descartável), estação de carregamento de amostras, rack de amostras, interface do operador dotado de monitor com tela sensível ao toque e leitor de código de barras, capacidade operacional de até 144 amostras e rendimento máximo de 300 testes em aproximadamente 8h de trabalho.
9027.50.90	Ex 150 - Analisadores de exames para triagem neonatal, sistema totalmente automatizado destinado a determinação quantitativa in vitro de analitos para triagem neonatal que efetua dosagens laboratoriais pelo método de fluorimetria por tempo resolvido e fluorescência imediata, em amostra de papel filtro, realiza no mínimo, 1.000 amostras de papel filtro em microplaca por corrida, no prazo máximo de 12h; tempo de leitura ajustável de 0,1 a 600s/poço da placa, contem estação de lavagem, dispensador de reagentes, sistema de detecção, agitador e transportador de placas; carregamento de amostras automatizado e randomizado, com dispositivo leitor de código de barras incorporado para identificação das
	placas; computador e "software" para gerenciamento dos dados dos pacientes, curvas de calibração por lote e controle de qualidade, permitir leitura de códigos de barras e identificação da posição das amostras nas microplacas; detector de nível e alarme para amostras e reativos, sistema totalmente rastreável (identificação individual de placas e insumos por código de barras).
9027.50.90	Ex 151 - Analisadores de exames para triagem neonatal, sistema totalmente automatizado destinados a determinação quantitativa in vitro de analitos para triagem neonatal que efetua dosagens laboratoriais pelo método de fluorimetria por tempo resolvido, em amostra de papel filtro, capacidade de carregamento de até 1.152 amostras, possui incubador com agitação, lavadora de placas, dispensador de reagentes, removedor de discos de papel filtro, dispensador de solução intensificadora (enhancement), leitor de código de barras, sistema transportador de placas e fluorômetro (contador), tempo de leitura ajustável de 0,1 a 600s/poço da placa, com controle de temperatura realizado automaticamente, inclui bancada própria, computador e software.
9027.50.90	Ex 152 - Aparelhos automáticos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos para auxílio no diagnóstico "in vitro" de alterações e doenças, com tecnologia de turbidimetria, imunoturbidimetria e metodologia "loci", velocidade de processamento de 437testes fotométricos/h, 187testes eletrólitos (ise)/h ou 167testes de imunoensaio/h, capacidade de testes automáticos repetitivos a partir da amostra original e de testes adicionais baseados nos primeiros testes, compartimentos refrigerados para reagentes com 44 posições e
	sistemas dispensadores com 2 ponteiras dotadas de sensor de nível de líquido, filtros ópticos rotativos, detecção de coágulos, detecção de volume e insuficiência de amostra, capacidade máxima de armazenamento de 16.650testes, acompanhados de unidade de processamento de dados integrada e monitor 17polegadas com tela sensível ao toque.
9027.50.90	Ex 153 - Leitores semi-automáticos destinado a determinação quantitativa/qualitativa in vitro de analitos para triagem neonatal que efetua dosagens laboratoriais pelo método de fluorimetria por tempo resolvido e fluorescência imediata, em amostra de papel filtro, tempo de leitura ajustável de 0,1 a 600s por poço da placa com desempenho de fluorisceína com limite de detecção menor que 10fmol/poço da placa, computador e Software.
9027.50.90	Ex 154 - Polarímetros digitais automáticos, para determinação de rotação óptica, rotação específica, rotação específica plus e concentração de amostras com escala de medição de +/-89,9° de arco de rotação óptica, resolução de 0,01 ou 0,001 ou 0,0001 grau com exatidão mínima entre +/-0,01 a 0,0004 graus arco com amostras que possuem até 1 grau de rotação óptica para medições; com possibilidade de possuir de 1 até 6 comprimentos de onda compreendidos entre 325 a 633nm; precisão do sensor de temperatura de +/-0,1°C e com ou sem controle de temperatura eletrônico tipo peltier "temptroltm" com variação de 15 a 40°C para tubos de amostra de até 200mm de comprimento; possibilidade de
	extração e exportação de dados via porta usb, RS-232 e "ethernet" para conexão de rede; tela "touchscreen" (sensível ao toque) de 8 ou 10,4 polegadas; aparelho totalmente compatível com 21 CFR parte 11, com sistema operacional embutido, com proteção contra escrita e segura contra malware e vírus, memória interna de disco compacto não removível de no mínimo 8 GB, tela plana de no mínimo 8 polegadas, embutida, anti reflexo, sensível ao toque, fixa ou ajustável a diferentes alturas para conforto do operador.

9027.80.12	Ex 016 - Analisadores automáticos de viscosidade para produtos de polpa celulósica utilizando tubos capilares equipados com 2 eletrodos de platina cada para medição automática do tempo de fluxo, com capacidade para 3 tubos viscosimétricos, cada um conectado a um sistema de vácuo por meio de uma válvula de controle de elevada precisão com unidade de controle (PC) com "software" capaz de realizar automaticamente o cálculo do índice de viscosidade e viscosidade intrínseca da polpa.
9027.80.20	Ex 055 - Espectrômetros de massas com plasma de argônio acoplado indutivamente, com interface dotada de 3 cones, defletor de íons quadrupolar para deflexão dos íons a 90 graus em relação ao sistema de introdução de amostras, estabilidade em longo prazo com RSD menor que 4% durante 4h de operação, taxas de aquisição de dados de até 100.000pontos/s, faixa de massas compreendida entre 1 e 285amu, 1 canal para introdução de gases na cela para remoção de interferentes e background na massa 220 menor que 1 contagem por segundo e estabilidade para calibração de massas de menor que 0,05amu durante 8h de operação.
9027.80.99	Ex 235 - Sistemas modulares e integrados de medição de isolação acústica "Transmission Loss" e absorção acústica "sound absorption", para peças ou componentes automotivos, com dimensões 1,0 x 1,2m, 1,0 x 1,8m ou 1,5 x 2,0m, dotados de base rolante, câmera de emissão sonora para medir a pressão do som em 5 posições, com microfone e 6 altos falantes de geração de ruído aéreo; caixa intermediária, quadro de fixação, câmara receptora com microfone e 3 autofalantes com potência de 50W, dispositivo de levantamento pneumático da base rolante, câmera de emissão e quadro de fixação.

9027.80.99	Ex 283 - Aparelhos automáticos para medição da temperatura, pressão atmosférica e umidade (estabilidade) da espuma de cervejas, em laboratórios, com capacidade de programação na memória de até 9 produtos, capacidade de registro na memória do aparelho de até 400 medições, faixa de medição de 5 a 999s, gamas de temperatura de 10 a 40°C, com adaptação para a exportação de dados para computadores ou impressoras e acessórios normais de funcionamento.
9027.80.99	Ex 428 - Analisadores hematológicos automatizado; compacto; com tela LCD "touchscreen" colorida; contagem de 20 parâmetros; análise dos resultados em 3 histogramas: WBC, RBC, PLT; memória para 40.000 resultados incluindo histogramas; velocidade de 60amostras/h.
9027.80.99	Ex 429 - Analisadores imunodiagnósticos de soro, plasma e urina, com acesso randômico e tecnologia de transdutor de pressão com detecção, gerenciamento e sinalização de coágulo, método de ensaio de quimioluminescência utilizando éster de acridina, velocidade de processamento de 240testes/h, incluindo o uso de ponteiras e cubetas descartáveis, capacidade de testes adicionais baseados nos primeiros testes, compartimento refrigerado para reagentes com 30 posições, capacidade máxima de armazenamento de 1.000.000testes/qc, posição de amostra de emergência dedicada, acompanhados de unidade de processamento de dados integrada e monitor 22 polegadas com tela sensível ao toque.
9027.80.99	Ex 430 - Aparelhos automáticos portáteis com respectivo acumulador, com ou sem sua base recarregadora elétrica, para medição quantitativa da concentração de hemoglobina (Hb) na faixa de 6,5 a 22g/dL e de Hematócrito (Hct) na faixa de 20% a 65%, em amostras de sangue total capilar e venoso de 1,6 microlitros, tempo de teste de 40s, contador incorporado de amostras com registro de data/h, com medições eletroquímicas realizadas por meio de biossensor de correntes e impedâncias em tiras de teste de uso único, sem uso de parâmetros calculados, sem calibração e sem codificação, para uso médico-hospitalar-laboratorial na saúde humana.
9027.80.99	Ex 431 - Dispositivos de coloração automatizado concebido para utilização em laboratórios de citologia/anatomia patológica como unidade de bancada autônoma para coloração de amostras histológicas e citológicas em lâminas, possibilita programar até 14 protocolos, apresenta 24 estações, 2 opções de suportes de lâmina (20 lâminas e 30 lâminas) e rende de 400 a 600lâminas/dia.
9027.80.99	Ex 432 - Máquinas para medir tensão, batimento axial e planicidade de corpo de serra circular com diâmetro máximo de 1.600mm, com 3 eixos controlados numericamente, um eixo para giro da serra, um eixo para do posicionamento do sensor de medição e um eixo para posicionar o rolo de flexão.
9027.80.99	Ex 433 - Tituladores químicos automáticos para identificação da concentração de ácidos mistos (HF com HNO_3), cloretos, ferro, bicromato de sódio e desengraxante de banhos químicos, com faixa de potencial da entrada de medição entre -2.400 e +2.400mv, resolução de potencial da entrada de medição analógica e digital de 0,1mv, completos, dotados de 1 titulador com agitador, 1 módulo de titulação, 4 módulos de dosagem, 3 agitadores mecânicos para trocador de amostra, 1 módulo principal amostrador "pick and place" médio, 3 módulos pickand place sem agitador, 1 módulo de bombas peristálticas (2 canais), 1 módulo de bombas peristálticas (4 canais), 1 eletrodo de PH com pt1000 para amostras difíceis e
	alta temperatura (u/02mm), 1 eletrodo de AG com revestimento de AG2S "plug in" g e sem cabo, 1 eletrodo combinado de anel de ouro com sistema de referência "long life", 2 unidades de controle para dosagem, 1 titulador termométrico com software, 2 "racks" de amostras 9 x 250ml, 1 suporte plástico de eletrodo para tituladores, 1 sensor termo-sonda para titulador, 3 cabeças de titulação, 2 adaptadores para béqueres em pp 120ml, 2 hastes de agitador mecânico 30mm, 1 haste de agitador mecânico 20mm, 1 base de "rack" - espaço para 2 bandejas, 1 módulo base m/l - espaço para até 6 módulos, 3 bandejas de amostras - 16 x 120ml, 3 interfaces de medição analógica, 1 cabo com plugue/soquete mdl
	0,5m, 2 cabos com plugue/soquete mdl 1m, 2 cabos com plugue/soquete mdl 2m, 2 cabos de eletrodo cabeça g/plugue p 1,5m, 1 cabo de eletrodo cabeça u/plugue p 1,5m, 1 tampa para espaço de módulo, 1 garra para béqueres de 120 e 250ml 40 - 66mm, 1 conjunto de acessórios para bomba peristáltica 2 canais - aquoso, 1 licença de "software" para instrumento adicional (gravado em pen drive), 1 licença de "software" para uso "stand-alone" (gravado em pen drive), 1 hélice de plástico para agitadores.
9031.10.00	Ex 119 - Balanceadoras de conjunto central utilizados na montagem de turboalimentadores de ar, dotadas de estação de leitura de desbalanceamento e correção por remoção de material na região da porca da unidade (plano 1) e na região do rotor compressor (plano 2), ambas partes integrantes do conjunto central.
9031.20.90	Ex 187 - Bancadas de teste para caracterização de seletores de marchas e dispositivo de pousagem específico de teste acoplado ao veículo, operados por meio de um painel de controle e permite testar uma estação para determinar as cargas longitudinais e laterais na haste da marcha, consistindo de 2 estruturas interconectadas na seguinte configuração: 1 mesa de controle, movida por rodas articuladas, incluindo: 1 painel do operador (frontal, superior) contendo o "software" do sistema com botões de ativação, unidade de vídeo de

	15 polegadas com tela de toque e porta de conexão USB para conectar quaisquer dispositivos externos (ex:, teclado, pen drive); 1 tampo para o operador, com compartimento de armazenamento; 1 painel elétrico frontal, na parte inferior; 1 armação de alumínio, que é a bancada de teste, com: luz de néon, proteções em 3 lados, unidades motorizadas e suportes para os elementos de teste em conjunto com barreiras infravermelhas de segurança, na parte superior; "racks" de armazenamento de equipamentos e acessórios, na parte inferior.
9031.20.90	Ex 188 - Bancos para testes de alta produtividade com tempo de ciclo de até 6min, com alto índice de automação, dotadas de: 2 motores de 225,5kW, sendo um motor de entrada e outra de saída, para a simulação do pleno funcionamento de transmissões automatizadas de 12 e 16 marchas em condições similares quando aplicada à veículo comercial tais como rotação de entrada de 2300rpm, engate de todas as marchas, verificação da relação de transmissão, pressão de lubrificação de 1,3bar, medição do esforço de acionamento do
	atuador da embreagem (Conact), abastecimento de óleo com vazão de 20L/min para a realização do teste, e posterior substituição de óleo para uso final, verificação da correta montagem dos componentes que compõem transmissões de forma a garantir a funcionalidade e segurança do cliente final, com sistema integrado/sincronizados com "software" de controle e monitoramento (sistema PASU), indicando a falha em caso de não conformidade durante o teste.
9031.49.90	Ex 424 - Equipamentos de identificação balística, dotados de: 1 concentrador de dados com capacidade de extração automática de assinaturas de imagens e geração de pedidos de correlação; 1 servidor de correlação comparação de processamento e compartilhamento de dados; 1 estação de análise com visualização dinâmica 3D; 1 estação de aquisição de estojos para calibres de 0,17 até 0,50 polegadas e desde cano 0,41 polegadas até bitola 10mm, com detecção automatizada de refluxo; 1 estação de aquisição de projéteis para calibres de 0,17 até 0,50 polegadas, com rastreamento automatizado da superfície deformada.
9031.49.90	Ex 425 - Equipamentos de medição óptica com leitor micrométrico para controle de deslocamento de mesas de máquinas-ferramenta, com comprimento de medição entre 50 e 3.000mm, tensão selecionável de 5 até 24Vcc, 10mícron de precisão, 0,005mm de resolução, sinal de comunicação TTL, pressurização de ar comprimido interna, com cabo de conexão de 3 a 5m de comprimento, fixadores e perfil de proteção.
9031.49.90	Ex 426 - Equipamentos para medir, de forma contínua e sem contato, o perfil superior e inferior, a largura, a espessura e os perfis de borda de placas de gesso acartonado, por meio de sensores lasers, com faixa de medição de largura de 400 a 1.500mm, de espessura até 150mm e de borda até 600mm, precisão de +/-0,1mm, resolução na medição de espessura de 0,01mm e na medição das bordas de 0,05 a 0,1mm em X e de 0,1mm em Y, com dispositivos de limpeza e calibração dos sensores lasers, "encoder", caixa de junção de sinais, controlados por unidade de CPU, com "software" dedicado.
9031.49.90	Ex 427 - Equipamentos para observação e inspeção óptica de banda em movimento, em formatos de impressão, com dispositivo digital, câmeras com resolução de 2 x 12MP, campo de visão de 234 x 124mm e velocidade máxima da banda de 1.300m/min.
9031.49.90	Ex 428 - Equipamentos para observação e inspeção óptica de banda em movimento, em formatos de impressão, com dispositivo digital, câmeras com resolução de 2 x 5MP, campo de visão de 100 x 75mm e velocidade máxima da banda de 400m/min.
9031.49.90	Ex 429 - Lensômetros automáticos com sistema de medição de transmissão UV usando 4 comprimentos de onda diferentes (365, 375, 395 e 405m), com suporte para quadros ajustáveis, modo de lente progressivo/bifocal, medição de PD e impressora térmica integrada.
9031.49.90	Ex 431 - Máquinas de inspeção para detecção de defeitos em embalagem de vidro, modulares de alta velocidade, com velocidade máxima de inspeção de 300artigos/min, dotadas de monitor sensível ao toque e mecanismos para a rejeição de produtos defeituosos, 12 ou mais câmeras que são utilizadas na análise e inspeções de defeitos visuais, tensão e dimensionamento.
9031.49.90	Ex 432 - Sistemas para medida autônoma e sem contato da geometria e do perfil de trilhos ferroviários, constituído por: 1 equipamento de medição por meio de sistema laser sem contato com os trilhos, para ser fixado na parte inferior de vagão ferroviário, 1 sistema dotado de 2 computadores para consolidação e análise dos dados coletados pelo sistema de medição de geometria e transmissão on line dos mesmos.

9031.80.20	Ex 165 - Equipamentos para medição tridimensional (3D), portáteis, com aquisição de dados por meio de "scanner" a laser, terrestre, dotados de um espelho giratório, multifacetado e com sistema para digitalilzação do eco, com alcance de até 4.000m e taxa de medição de até 500.000pontos/s e varredura de até 360 graus na horizontal e até 100 graus na vertical, utilizados em topografia, dotados de "scanner" a laser, bateria, recarregável, carregador automático, mala de transporte, adaptador para acoplagem de GPS, base antichoque para adaptação em automóveis, cabos e base para inclinação manual do "scanner" em até 90 graus.
9031.80.20	Ex 200 - "Scanners" 3D para medições tridimensionais dotados de 2 eixos, 2 câmeras de 1,3 megapixels, com tecnologia de luz estruturada azul, área de escaneamento de 100 x 100 x 75mm e acuracidade de 10 micra.
9031.80.20	Ex 201 - Equipamentos de medição tridimensional, portáteis, com sistema de rastreamento por meio de infravermelho, com escaneamento a laser por meio de câmera embutida no cabeçote; dotados de cabeçote de emissão do laser, controladora, barra com câmeras de rastreamento, cabos, tripé, base, extensão, mala de transporte, kit de calibração, apalpador com kit de pontas, "notebook" ou PC com "software" de coleta de dados e avaliação.
9031.80.20	Ex 202 - Equipamentos para medição "offline" de bandas, paredes laterais e "inner liners"; com até 3 sensores de ponto laser de deslocamento para gravação precisa do perfil; com velocidade de deslocamento (laser) de até 12mm/s; com espessura do perfil até 68mm; com largura do perfil de 750 a 1.000mm e; com classe de proteção IP 54.
9031.80.20	Ex 203 - "Scanners" laser, portáteis, para medições tridimensionais em movimento, com alcance de até 100m; taxa de leitura de pontos de até 300 mil pontos por segundo; precisão relativa: de 1 a 3cm.
9031.80.20	Ex 204 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico ou "cantilever" com movimentos x, y e z motorizados e programáveis, com curso do eixo x compreendido entre 500 e 4.000mm, curso do eixo y compreendido entre 500 e 4.200mm e curso do eixo z compreendido entre 400 e 1.500mm.
9031.80.20	Ex 205 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, dotadas de 1 a 4 colunas com movimentação dos eixos X, Y e Z por rolamentos sem uso de ar comprimido e programável, com curso do eixo X compreendido entre 1.000 e 18.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 2.500mm e curso do eixo Z compreendido entre 300 e 3.500mm, com ou sem desempeno de ferro fundido.
9031.80.20	Ex 206 - Máquinas de medição por coordenadas dotadas de sistema de cabeçote e apalpadores, com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, curso compreendido em até 500mm e velocidade máxima de 300mm/s em cada um dos respectivos eixos.
9031.80.20	Ex 207 - Sistemas de medição tridimensional com capacidade útil de medição X,Y de diâmetro até 500mm e Z de até 400mm, com incerteza de comparação de +/-2micrômetros em ambientes com variação de temperatura compreendidos entre 5 e 50°C, peso máximo da peça de até 100kg, com magazine de troca de pontas, placa de fixação e com controlador de comando, com ou sem sistemas pneumáticos de carga e descarga com interface para movimentação via "software" do sistema de medição e interface de automação I/O com conexão ao "software" do sistema de medição.
9031.80.99	Ex 003 - Relógios comparadores digitais dotados de sistema de envio de dados via cabo, com capacidade de medição de 12,5, 25mm, 50 ou 100mm limites de erro de 0,004, 0,007 e 0,008mm (dependendo da extensão da medição) e repetibilidade de 0,001mm.
9031.80.99	Ex 004 - Sensores de velocidade e temperatura, de efeito "Hall", com corpos metálicos e flanges especiais para montagem em carcaças metálicas, temperatura de operação compreendida entre -40 e +104°C, tensão de alimentação compreendida entre 4,5 a 8 ou 7 a 32Vdc, para montagem alinhada ou inclinada em relação ao anel de velocidade, corpos de inserções na carcaça com 31,62mm, dotados de conectores elétricos padrão "Deutsch", aplicados em bombas e motores hidráulicos, de pistões axiais e deslocamentos volumétricos variáveis, com deslocamentos volumétricos nominais compreendidos entre 45 e 250cm^3/revolução.
9031.80.99	Ex 005 - Sistemas ópticos para inspecionar defeitos de produção e/ou corpos estranhos em processos contínuos, para máquinas alimentadas por bobinas, com inspeção de 100% do material não tecido, detecção automática de defeitos a partir de 0,20mm^2, classificação e segregação dos defeitos e geração de alarmes específicos para cada tipo de defeito, dotados de câmeras de 8K (8.192 pixels) x 1.280MHz, transmissão por LED e 1 sistema de LED de reflexão utilizando HDR (High Definition Resolution) multi-modo inspeção, para pontos claros e escuros, com resolução de imagem de 0,18 por 0,18mm, para largura máxima da banda de 4.500mm e velocidade máxima de 1.000m/min.
9031.80.99	Ex 981 - Aparelhos detectores ultrassônicos de descontinuidades de alta perfomance, com tela colorida transflectiva VGA incluindo modo LCD preto e branco, medição angular "software" de gerenciamento e dados, faixa de teste de 0 a 1mm até 0 a 20,000mm em aço a 5.930m/s, velocidade de 256 a 16.000m/s continuamente variável, modo de inspeção pulso eco e transmissor/recebedor, cristal único, duplo e "pitch-catch", frequência de repetição ajustável de 5Hz para 5kHz, faixa de frequência de 100kHz a 22MHz, completos com respectivas bateria, carregador, cabos, acoplante, bolsa e/ou caixa para transporte, autonomia da bateria de 16 a 18h.
9031.80.99	Ex 982 - Colunas eletrônicas amplificadoras para sensores indutivos, dotadas de "display" frontal com leds, para indicação de tolerâncias, leitura selecionáveis (+/-.0003; .001; .003; .01; .03; .1; .3 polegadas), resolução de 0,01 ou 0,1micrômetros, com erro limite máximo de 0,3% para "display" digital, e 1% para a escala analógica colorida 3 entradas de 24V, 10mA, 3 saídas 24V, 100mA e coeficiente de temperatura de 0,005micrômetros/°C.
9031.80.99	Ex 983 - Combinações de máquinas para medição de espessura, controle e corte lateral de mantas de borracha para linhas de calandragem, compostas de: 1 sistema de medição sobre o 3º rolo da calandra constituído por 3 sensores a laser com faixa de medição de 0,3 a 25mm de espessura, precisão de +/-0,15% quando espessura ³3micrômetros; 1 sistema de medição sobre o 2º rolo da calandra, móvel por meio de uma estrutura retrátil com abertura de até 300mm, constituído por 3 sensores a laser com faixa de medição de 0,3 a 25mm de espessura, precisão de +/-0,15% quando espessura ³3micrômetros; "scanner" para medição continua do perfil de borracha em face dupla com faixa de medição de 0,5 a
	25mm de espessura, precisão de +/-0,5% quando espessura ³5micrômetros, largura de medição de até 1.900mm com sensor anti-colisão para retração do "scanner" de leitura e proteção dos sistemas em caso de falha do produto; 1 sistema de medição pontual para a espessura final da manta de borracha após seu processo de resfriamento com faixa de medição de 0,3 a 25mm e precisão de +/-0,3% +0,1% da espessura total, com movimento transversal servo acionado de até 640mm; 1 sistema de resfriamento para controle de
	temperatura dos sensores; 1 sistema de facas para corte de bordas com posicionamento automático dotado de 2 fotocélulas e 2 motores lineares para perseguição e posicionamento das facas sobre a largura de borda selecionada; 1 sistema de rolos furadores para remoção de bolhas de ar entre as camadas de material; 1 computador industrial e software de controle de rolos de calandragem.
9031.80.99	Ex 984 - Dispositivos para aquisição e processamento de sinais acústicos, utilizados para medição de ruídos operacionais externos de veículos automotores, com módulos de processamento externo (exterior do veículo) e interno (interior do veículo) com dispositivo para recepção e processamento de sinais PAK MKII ou similar e micro processadores portáteis sincronizados por sistema de posicionamento global, microfones, sensores de presença por fotocélula, estação meteorológica, emissor de sinal (Wireless), sensor de posicionamento do acelerador, tacômetro.
9031.80.99	Ex 985 - Equipamentos automáticos para ensaios não destrutivos, por meio de ultrassom, para detecção de defeitos internos, superficiais e subsuperficiais em camisas de cilindro em ferro fundido rugosas para motores automotivos, para camisas com diâmetro interno mínimo de 68mm, diâmetro externo máximo de 115mm, comprimento de 110 e 165mm, com capacidade de detecção de defeitos em diâmetros a partir de 0,9mm, tempo de ciclo de 24s, com capacidade para medir 4 camisas simultaneamente, dotado de um sistema de circulação de água e antioxidante em circuito fechado, um microcomputador industrial para coleta, avaliação e armazenamento de dados gerados, e um painel elétrico de comando e controle com controlador lógico programável.
9031.80.99	Ex 986 - Equipamentos de teste estrutural estático e de fadiga de asa e fuselagem de aeronaves de 64 canais por meio de medição de resistência mecânica da aplicação de cargas controladas, dotados de: controladores de teste; atuadores com capacidade de força de 6.650 a 16.200daN e deslocamento de 20 a 80 polegadas; células de carga com capacidade de 500 a 25.000daN; servoválvulas com capacidade de fluxo de 10 a 15GPM; blocos de distribuição hidráulico e dispositivos de proteção de carregamento ativo.
9031.80.99	Ex 987 - Máquinas automáticas multi-estações para controle de anéis externos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotivos, apta ao controle de trinca e queima de retífica, controle de dureza, controle e orientação do anel, controle do furo e espessura do flange, checagem das roscas, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis externos flangeados com diâmetro compreendido entre 80 e 180mm e altura compreendida entre 40 e 100mm, sistema de descarte de rejeitos com 3 estações e painel de controle com Interface Homem-Máquina (IHM).

9031.80.99	Ex 988 - Máquinas automáticas multi-estações para controle de anéis internos flangeados de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, aptas ao controle de trinca e queima de retífica, controle de dureza, controle e orientação do anel, controle do furo e espessura do flange, checagem das roscas, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis internos flangeados com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 150mm, robô para controle de trincas com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 3kg, sistema de descarte de rejeitos com 3 estações e painel de controle com Interface Homem-Máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 989 - Máquinas automáticas para controle da posição e sinal magnético da placa magnética (encoder) de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, 2 estações de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 990 - Máquinas automáticas para controle de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, apta ao controle de batimento axial, radial, distância entre flanges e concavidade, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para anéis internos flangeado com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, robô para manipulação de peças com 6° de liberdade e capacidade de carga de 11,1kg, estação de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 991 - Máquinas automáticas para controle de trincas em superfície conformada de anéis internos flangeados e anéis internos menores de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18s, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, dotadas de 4 sensores de medição, sistema de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem-máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 992 - Máquinas automáticas para controle de vibração e ruído de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores através de laser para medição, com 2 opção de "range"de frequência, com tempo de ciclo igual ou inferior a 12 segundos, para anéis externos flangeados com diâmetro compreendido entre 100 e 250mm e altura compreendida entre 70 e 150mm, dotadas de carga e descarga automáticas, estações de descarte de rejeitos e painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 993 - Máquinas automáticas para medição da folga axial de rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores com tempo de ciclo igual ou inferior a 18 segundos, para anel interno flangeado com diâmetro máximo de 200mm e altura máxima de 140mm, dotadas de células de carga, estação de descarte de rejeitos e painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 994 - Máquinas automáticas para medição do torque de fricção entre o anel externo e o anel interno e controle do sinal magnético para rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores com tempo de ciclo igual ou inferior a 18 segundos, para rolamentos com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, dotadas de 2 estações de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 995 - Máquinas hidráulicas para medição de carga em amortecedores, com velocidade até 0,7m/s, dotadas de controle de célula de carga, controlador lógico programável (CLP) e sensor de deslocamento e interface "EtherCAT"; com pressão de ar de 6 a 8bar; com acionador linear com corpo redondo servo-hidráulico com capacidade estática de +/-13.5kN a 210bar e; com capacidade dinâmica: +/-10kN a 155bar.
9031.80.99	Ex 996 - Máquinas para medição da pré-carga axial em rolamentos flangeados de rodas de veículos automotores, com tempo de ciclo igual ou inferior a 18 segundos, para anéis internos flangeados com diâmetro máximo de 200mm, altura máxima de 140mm, sistema de descarte de rejeitos e painel de controle com interface homem máquina (IHM).
9031.80.99	Ex 997 - Relógios comparadores analógicos, com força de medição de 0,7 a 1,7N mostrador de 44 ou 58mm, com capacidade de medição a partir de 0,4mm podendo chegar até 40mm, graduação de 0.1mm, 0,01mm ou 0.001mm, e repetitividade de 3 a 15micrômetros.
9031.80.99	Ex 998 - Relógios comparadores analógicos, com força de medição reduzida de 1 a 3,5N, com capacidade variando entre +/-25 micrômetros até +/-130micrômetros, graduação máximo 1 micrômetros, repetitividade de 0,3 até 10 micrômetros, fuso robusto, dotados de canhão com diâmetro 28mm ou 8mm.
9031.80.99	Ex 999 - Relógios comparadores digitais dotados de sistema "WiFi" integrado, com capacidade de medição de 12,5, 25, 50 ou 100mm limites de erros de 0,004, 0,008 e 0,009mm (dependendo da extensão de medição) e repetibilidade de 0,001mm.
9031.90.90	Ex 011 - Apalpadores eletrônicos para rugosímetros com capacidade de 350 micrômetros, para superfícies planas, furos com diâmetros maiores que 6mm e profundidade máxima de medição de 17mm e força aproximada de medição de 0,7Mn.

Art. 2º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 046 do código 8465.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 003 do código 8701.95.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 ou mais cabeçotes, sendo 1 ou mais inferior e 1 ou mais superior ou dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 a 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento.
8701.95.90	Ex 003 - Tratores florestais articulados sobre rodas, com ou sem esteiras, para baldeio de toras de madeira, com ou sem guincho auxiliar de tração, com capacidade de carga igual ou superior a 15t com tração 4 x 6 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,5m e garra hidráulica, velocidade máxima de deslocamento inferior a 25km/h, potência do motor superior a 210HP, com transmissão hidrostática de 2 velocidades, denominados tecnicamente "Forwarder".

Art. 3º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 068 do código 8428.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, n° 120 do código 8464.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 004 do código 9022.14.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.90.90	Ex 068 - Peneiras transportadoras de rolos para cavacos de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomeradas, com dosador de cavacos, contendo três tipos de roletes para separação de material, com área de peneiramento igual ou superior a $12m^2$ e capacidade igual ou superior a $233m^3/h$.
8465.10.00	Ex 081 - Máquinas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de plástico, lentes cilíndricas, esféricas, tóricas e progressivas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes, acabamento de borda em faceta, borda plana, ranhura e furação, dimensões das lentes brutas com diâmetro máximo até 90mm e velocidade máxima do motor do cortador até 36.000rpm, podendo ter dispositivo de carregamento automático de lentes.
9022.14.11	Ex 004 - Mamógrafos digitais de campo total/aberto (FFDM) com detector plano baseado em cintilador de iodeto de césio acoplado à matriz TFT com tecnologia de silício amorfo com pixel de 83 micrômetros, braço articulado com rotação isocêntrica -180 a +180 graus, tubo de raio-X com anodo rotativo de tungstênio e estação de trabalho de aquisição, na forma de console de controle com computador pessoal (PC), monitores de tela plana, teclado e mouse, podendo conter, alternada ou cumulativamente, recursos de hardware para biopsia estereotáxica.

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 015, 016, 018 e 019 do código 8430.69.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8430.69.90	Ex 015 - Rompedores hidráulicos, não autopropulsados, utilizados para desmonte primário e secundário de rocha, para serem acoplados em escavadeira com peso operacional de 18 a 25t, com diâmetro do ponteiro 135mm, com energia de impacto de 3.692 joules com fluxo de óleo no intervalo entre 125 a 160L/min e pressão de trabalho no intervalo de 160 a 180bar e frequência de golpes de 350 a 600bpm.
8430.69.90	Ex 016 - Rompedores hidráulicos de, não autopropulsados, utilizados para desmonte primário e secundário de rocha, para serem acoplados em escavadeira com peso operacional de 25 a 35t, com diâmetro do ponteiro 150mm, com energia de impacto de 5.193 joules com fluxo de óleo no intervalo entre 175 a 220L/min e pressão de trabalho no intervalo de 160 a 180bar e frequência de golpes de 300 a 450bpm.
8430.69.90	Ex 018 - Rompedores hidráulicos, não autopropulsados, utilizados para desmonte primário e secundário de rocha, para serem acoplados em escavadeira com peso operacional de 0,8 a 2,5t, com diâmetro do ponteiro 40mm, com energia de impacto de 203 joules com fluxo de óleo no intervalo entre 15 a 30L/min e pressão de trabalho no intervalo de 90 a 120bar e frequência de golpes de 800 a 1.400bpm.
8430.69.90	Ex 019 - Rompedores hidráulicos, não autopropulsados, utilizados para desmonte primário e secundário de rocha, para serem acoplados em escavadeira com peso operacional de 1,2 a 3 toneladas, com diâmetro do ponteiro 45mm, com energia de impacto de 271 joules com fluxo de óleo no intervalo entre 20 a 40L/min e pressão de trabalho no intervalo de 90 a 120bar e frequência de golpes de 700 a 1.200bpm.

Art. 5º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 110 do código 8408.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 220 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8408.10.90	Ex 110 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros, potência de 450, ou 509 ou 550HP no eixo virabrequim com rotação de 2.700, ou 2.850 ou 2.900rpm e deslocamento volumétrico de 7,7 litros.
8443.39.10	Ex 220 - Máquinas para impressão digital em papel por jato de tinta à base de água, para sublimação com 2, 3 ou 4 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180, 185 ou 340cm, resolução máxima de 600 x 2.400dpi, com gotas variáveis sendo mínimo igual ou superior a 4 picolitros e máximo igual ou inferior a 72 picolitros.

Art. 6º Fica alterado o Ex-tarifário nº 082 do código 8422.30.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.30.10	Ex 082 - Combinações de máquinas para envase de espumantes e vinhos, compostas de: uma enxaguadora automática rotativa com 16 pinças com bicos fixos, com garras de garrafas pelo pescoço, com enxague interno de frascos de vidro, uma enchedora isobárica com no máximo 24 válvulas, uma tapadora automática com 1 cabeçote para aplicação de rolhas de espumantes e vinhos, com controle da pressão no tanque por dispositivo, com pistões elevadores de garrafas, com sistema de transmissão/condução de garrafa pelo caracol universal para ampla gama de garrafas cilíndricas com diferentes diâmetros, com ou sem orientador e alimentadora de rolhas, controladas por um controlador lógico programável (CLP).

Art. 7º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 040 do código 8443.16.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 491 do código 8477.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 73, de 5 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.16.00	Ex 040 - Máquinas de impressão flexográfica, de 8 cores, para impressão de bobinas de papel de grandes dimensões, largura máxima de impressão igual a 2.775mm, passo de impressão de 750 a 2.060mm, velocidade mecânica máxima de 600m/min, dotadas de: 1 desbobinador duplo, com tecnologia de acoplamento rápido e preciso sem eixo (sistema "shaftless" - sem utilização de eixo para sustentação da bobina), emendador automático de papel, pistas de alimentação de bobinas, carros porta-bobina e estações descascadoras de bobinas, diâmetro máximo das bobinas de 1.500mm; 1 sistema de alimentação das bobinas com autoalinhamento e controle tensional através da ação de células de carga; 1
	cilindro central de impressão flexográfica, com controle de temperatura e diâmetro igual a 3.200mm; 8 estações de impressão, com passo de impressão máxima de 2.060mm, com 7 unidades de secagem intermediária (entre cilindros de impressão), sistemas de controle automático da temperatura e viscosidade das tintas, sistema de limpeza automática de tintas, com ou sem estufa de alta capacidade de secagem; 1 sistema de troca dos conjuntos de impressão (cilindros de impressão e/ou cilindros de entintagem), com 2 carros para o transporte e o acoplamento dos conjuntos e 2 carros auxiliares; 12 recipientes de tinta com aproximadamente 80L cada um, com filtros e agitadores; 1 estação flexográfica para
	aplicação de verniz, com sistema de controle automático da temperatura e viscosidade do verniz, sistema de limpeza automática de verniz; com ou sem estufa de alta capacidade de secagem; 1 ou mais pontes/túneis de secagem com queimadores a gás natural, com comprimento aproximado de 7m, sistema de sopro e distribuição de ar e controlador de temperatura; 1 unidade de limpeza das 2 faces da folha; 2 sistemas automáticos de acerto de registro e ajuste de pressão das chapas de impressão (clichês); 1 sistema de inspeção da

	qualidade da impressão atuante em 100% da área de impressão; 1 rebobinador, com tecnologia de acoplamento rápido e preciso sem eixo (sistema "shaftless" - sem utilização de eixo para sustentação da bobina), com pista de descarga de bobinas, carro porta-bobina ou transportador descarregador de bobinas através de correia termoplástica contínua, diâmetro máximo das bobinas de 1.520mm; 1 dispositivo de aplicação ou remoção de fita adesiva; 1 sistema de monitoramento de funcionamento por câmeras e monitores; com controlador lógico programável (CLP) com interfaces lógicas homem-máquina (IHM); estruturas metálicas e mezaninos.
8477.80.90	Ex 491 - Máquinas de impressão 3D para impressão de peças funcionais com tecnologia de impressão de polímeros termoplásticos, com volume de construção efetivo de até 380 x 284 x 380mm (15 x 11,2 x 15 polegadas), velocidade de construção de até 5.058cm³ (309polegadas/h), espessura de camada de 0,07 até 0,12mm, resolução de impressão de 1.200dpi, com tela de toque "touchscreen", conexão de rede "Ethernet" (10/100/1000Base-T), disco rígido de até 2TB.

Art. 8º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 140 do código 8443.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 001 do código 8465.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 119 do código 8477.59.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.19.90	Ex 140 - Máquinas de impressão combinadas entre os processos de flexografia, serigrafia, rotogravura e estampagem a frio, operando por meio de plataformas recebedoras das unidades de impressão, com troca rápida do tipo e formato de impressão, dotadas de unidades de impressão flexográfica, uma ou mais unidades de impressão por rotogravura, unidades de impressão serigráfica, unidade de estampagem a frio, unidade de meio corte, unidade de aplicação de adesivo, cassetes UV, dispositivos para laminação, aplicação de tratamento superficial "Corona", controle de qualidade por vídeo inspeção, desprovidas de desbobinador e rebobinador, operando com velocidade máxima igual a 160m/min, largura máxima da bobina igual a 435mm.
8465.20.00	Ex 001 - Máquinas-ferramentas para trabalhar painéis de madeira e madeira maciça, com eletromandril de 3 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com cursos dos eixos iguais ou superiores a 3.620mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.865mm no eixo Y (movimento transversal) e 240mm no eixo Z (movimento vertical),
	equipadas com motores "brushless", dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automáticos de 8 ou mais posições, com potência do eletromandril igual ou superior a 9kW, com sistema de lubrificação centralizada, com ou sem carregador e descarregador, com ou sem sistema de barras com ventosas para fixação do painel a ser trabalhado ou, com ou sem sistema de mesa escalonada (sistema nesting).
8477.59.90	Ex 119 - Impressoras 3D, com tecnologia DLP por projeção de luz UV em comprimento de onda de 405nm ou 385nm com (área de impressão de 150 x 84,4 x 120mm e resolução XY de 78 micrômetros igual a +/-39 micrômetros) ou (área de impressão de 125 x 70 x 120mm e resolução XY de 65 micrômetros igual a +/-32,51 micrômetros) ou (área de impressão de 102 x 57,5 x 120mm e resolução XY de 53 micrômetros igual a +/-26 micrômetros).

Art. 9º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 205 do código 8428.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 021 do código 8434.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.39.90	Ex 205 - Sistemas de transferência de blocos de queijos da linha de produção para 2 linhas de embalagens com capacidade máxima de 43blocos/min, dotados de: célula robótica, montada em estrutura e guarda em aço inoxidável, com 2 robôs para uso em ambiente úmido com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 7kg ou mais, com ferramenta, na extremidade dos braços, para sucção a vácuo de blocos de queijos (ventosas), câmera e codificadores para rastreio dos blocos de queijo, unidade de programação, interface homem-
	máquina e painel elétrico; 4 esteiras transportadoras fixas com estrutura em aço inoxidável e correia plástica de 400mm de largura; 2 esteiras transportadoras fixas com estrutura em aço inoxidável e correia em plástico de 500mm ou mais de largura; 1 esteira transportadora móvel, com rodas, e correia em plástico de 400mm ou mais de largura; 4 esteiras transportadoras curvas de 90 graus com correia plástico e 1 transportador por gravidade com 1.200mm de comprimento e roletes de transporte com diâmetro de 20mm.
8434.20.90	Ex 021 - Equipamentos de mistura vertical de creme e aditivos para produção de queijo tipo cottage, fechados e encamisados para a circulação de água, com fundo cônico, com capacidade de até 5.500L, dotados de: agitador (vertical inclinado) com pás; agitador de fundo; células de carga; motor elétrico acoplado com conversor de frequência para controle da velocidade dos agitadores; bocas de visita com sensores de segurança; bocais de limpeza para o sistema CIP, podendo conter painéis elétricos.

Art. 10. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 013 do código 8413.60.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e nº 045 do código 8207.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 391, de 7 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8413.60.19	Ex 013 - Bombas volumétricas rotativas, tipo peristáltica para transferência de líquidos e/ou uvas desengaçadas e/ou uvas inteiras, com capacidade de bombeamento entre 200 L/h e no máximo 180.000L/h para líquidos, entre 6.000L/h e no máximo 140.000L/h para uvas desengaçadas e entre 10.000 L/h e no máximo 90.000L/h para uvas inteiras, com pressostato de segurança, com sonda de segurança para detecção de rompimento de tubo, com ou sem sistema mecânico ou eletromecânico para retração do rolo, com conversor de frequência integrado ao motor elétrico para variação de velocidade.
8207.30.00	Ex 045 - Conjuntos de ferramentais para a produção de peças externas para carroceria de veículos automotores, a serem executadas em 3 ou 4 operações sequenciais do processo de prensagem, com ranhuras nas punções de repuxo para reduzir caroços na peça estampada, com ou sem manipuladores mecânicos para transportar as peças de uma operação para a outra.

Art. 11. Fica alterado o Ex-tarifário nº 017 do código 9030.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 440, de 10 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9030.33.90	Ex 017 - Equipamentos para controle da tensão, proteção e funcionamento de instalações de reatância capacitiva, dotados de varistores de óxido metálico, resistores de amortecimento, links ópticos, dispositivos de proteção rápido "CAPTHOR", painel de operação "OSU" e capacitor de acoplamento, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 63kArms/0,50s, nível de isolação igual ou superior a 343,62kV pico, dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6 "Bypass Breaker", tensão nominal para a terra
	550kV e tensão nominal do polo igual ou superior 170kV, nível de isolação para terra igual ou superior 1.550kV pico, corrente nominal igual ou superior 2.000A e corrente de fechamento igual ou superior a 89,6kA pico, tensão de reinserção igual ou superior a 200kV, mecanismo de operação a mola, e elo de conexão da plataforma ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento de no mínimo 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 16 unidades.

Art. 12. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 019 do código 8413.70.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 059 do código 8421.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 551 do código 8428.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 385 do código 8457.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 251 do código 8477.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 130 e 131 do código 8477.59.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 510, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8413.70.10	Ex 019 - Motobombas centrífugas com motor elétrico incorporado, para operação submersa, com bocal de saída medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, 9 estágios; acopladas a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 0,5CV, rotação máxima de 3.400rpm, para tensão de 220V monofásico, com vazão compreendida entre 0,2 a 3,2m³/h, altura manométrica compreendida entre 2 a 52mca; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35°C; podendo conter ou não uma "control box" (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8421.21.00	Ex 059 - Equipamentos de filtração gravitacional contínua para remoção de sólidos finos suspensos em esgotos e águas residuais, montados em tanque de aço inoxidável ou para ser instalados em tanques de concreto, com capacidade de processamento de até 2.000m³/h, contendo até 35 discos filtrantes com diâmetro de 2.230mm, posicionados verticalmente em eixo horizontal, sendo cada filtro dotado de 12 segmentos individuais de plástico ou aço inoxidável, com diâmetro de orifício do filtro compreendido entre 2 e 100 micrômetros,
	fluxo de filtragem de dentro para fora com perda de carga máxima de 10cm, sem necessidade de bombeamento do efluente por meio do filtro, com sistema de lavagem dos discos por meio de barras de bicos aspersores sem interrupção do processo de filtração e sem necessidade de fonte externa de água, com bomba de pressurização e sistema de medição e controle integrados.
8428.90.90	Ex 551 - Transportadores autônomos sobre rodas multidirecional tipo AGV (Automated Guided Vehicle), com trajetória guiada por navegação inercial giroscópica e localização visual de posição por meio de câmaras com leitura de QRCODE, com sistema de elevação de carga, giro de 360 graus no próprio eixo e giro de 360 graus da carga, com capacidade de transporte de carga máxima de 1.000kg, comunicação sem fio e roaming, sistema TOF, proteção multi- segurança, com ou sem carregador de carga rápida de bateria, com "software" central de controle de tráfego e monitoramento.
8457.10.00	Ex 385 - Centros de usinagem vertical para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de controlar 4 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar, roscar, com deslocamento na área de trabalho X, Y, Z, iguais a 3.000 x 850 x 800mm, respectivamente, eixo b com curso 220graus(-110graus +110 graus), avanço rápido para os eixos X, Y, Z de 40m/min e avanço de trabalho de 20m/min, eixo b com avanço rápido de 50rpm e 7.200deg/min de avanço de usinagem, precisão de posicionamento para os eixos X, Y, Z (curso completo) de +/-0,005mm e repetitividade de +/-0,002mm, precisão de posicionamento para o eixo "b" de 7 segundos, mesa de trabalho
	no tamanho 3.500 x 870mm com capacidade máxima de carga de 3.500kg, eixo-árvore tipo "built-in" com rotação máxima de até 12.000rpm, 18.5/22kW e torque máximo de 204nm, cone de fixação da ferramenta cat40 "big plus", magazine com capacidade para 60 ferramentas com diâmetro máximo de 130mm e comprimento máximo de 300mm, com transportador de cavacos, refrigeração pelo centro do eixo-árvore pressão 20bar, interface do tipo comunicação rádio para conexão de apalpadores de medição, função de
	compensação de cinemática 5 eixos, sistema de monitoramento de carga de usinagem, sistema de lavagem da carenagem com via de separação de óleo "oil skimmer", fusos de esferas e eixo arvore refrigerados por óleo, com mesa rotativa (eixo C) de diâmetro de 500mm com curso de 360 graus, capacidade de carga de até 600kg e precisão de posicionamento de +/-6 segundos, montados sobre a mesa da máquina.
8477.20.10	Ex 251 - Combinações de máquinas co-extrusoras destinadas à produção de "filme stretch" e "filme PP Cast" com espessura entre 10 e 50micrômetros; com capacidade total instalada de 900kg/h; compostas de: 1 extrusora monorosca com diâmetro de 90mm L/D 33 e 3 extrusoras monorosca com diâmetro de 60mm L/D 28; 1 sistema de alimentação com dosadores gravimétricos; com "feedblock" de 5 camadas; com matriz plana automática de 2.050mm; com cilindro resfriador "Chill Roll" de 1.600mm de diâmetro; com medidor
	de espessura para o controle automático da matriz por sensor ótico; com reciclador de borda/refilo com alimentação automática; com 1 unidade de tratamento corona; com bobinador automático com alimentação automatizada para tubetes de 3 e 6"; com velocidade mecânica máxima de 650m/min e diâmetro máximo de embobinamento de 980mm; com largura máxima útil do filme 1.660mm; com PLC central interligado com as unidades periféricas com programação e visualização dos parâmetros do trabalho e supervisão em tela "touchscreen".
8477.59.90	Ex 140 - Máquinas para moldagem de ombros e bicos em tubos plásticos, com ou sem rosca, monocamadas ou multicamadas; com controlador lógico programável (CLP), com tela colorida sensível ao toque; com capacidade de produção de até 147 tubos/min, para tubos com diâmetro mínimo de 19mm e máximo de 50mm, com peso máximo de 3,2g de ombro; com acumulador para transferência da luva do tubo; com unidade de posicionamento para orientação da luva do tubo; com transportador a vácuo; com módulo para inspeção visual e controle de qualidade dos produtos.
8477.59.90	Ex 141 - Corrugadores para produção de tubos de PVC corrugados, com capacidade para produzir tubos com diâmetro interno mínimo de 4,8mm e diâmetro externo máximo de 36mm, com velocidade de produção máxima de 60m/min, dotados de: cabeçote de extrusão com torpedo integrado, elementos de preaquecimento, unidade de alimentação e adaptador para extrusora; conjunto de matrizes de extrusão e moldes; sistema de movimentação de moldes por pinos-guia; sistema de refrigeração por água nos 4 lados dos moldes; sistema de compensação mecânica para ajuste automático da folga dos moldes; e painel de controle integrado com tela sensível ao toque e controlador lógico programável (CLP).

Art.13. Ficam revogados, a partir da data da publicação desta Portaria, os Ex-tarifários, nº 015 e nº 170 do código 9031.80.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

9031.80.20	Ex 015 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm.
9031.80.20	Ex 170 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico ou cantilever com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 4.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm

Art. 14. Ficam revogados, a partir da data da publicação desta Portaria, os Ex-tarifários nº 376 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 003 e nº 100 do código 9031.80.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8479.89.99	Ex 376 - Máquinas para controlar a umidade, secar e separar lotes de cápsulas rígidas de gelatina, utilizadas no processo de fabricação de medicamentos, construídas em aço inox SS316L e SS304 eletro-polido, dotadas de funil coletor, soprador de ar para secagem, aquecedor, sensor para reposição das cápsulas, dispositivo de ar (ATS - Air Transfer System), potência de 7,5kW, capacidade de operação de 230.000cápsulas/h, temperatura de secagem compreendida de 24 a 28°C, umidade controlada compreendida de 50 a 55%, sensores para identificação e separação de tampas duplas ou deformadas e corpos perdidos.
9031.80.20	Ex 100 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, contendo de 1 a 4 colunas com movimentação dos eixos X, Y e Z por rolamentos sem uso de ar comprimido e programável, com curso do eixo X compreendido entre 1.000 e 18.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 1.000 e 2.500mm e curso do eixo Z compreendido entre 1.000 e 3.000mm, com ou sem desempeno de ferro fundido.
9031.80.20	Ex 154 - Máquinas para medição tridimensional, por sistema óptico de visão computacional, com distância de trabalho de 90mm, campos de medição nos eixos X e Y de 50 a 3.200mm e no eixo Z de 80 a 600mm, dotadas de 3 escalas eletrônicas linear e cabos de conexão à placa eletrônica dos eixos.

Art.15. Fica revogado, a partir da data da publicação desta Portaria, o Ex-tarifário nº 027 do código 8421.99.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8421.99.99	Ex 027 - Módulos de membranas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) de fibra oca de ultrafiltração em carcaça PVC com vedações em EPDM e colagem com resina epóxi, utilizados para tratamento de água, com sentido de vazão de fora para dentro, área superficial da membrana de 20 a 72m^2, diâmetro máximo de 216mm e pressão máxima de entrada de 300kPa.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 1.995, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo desta Portaria, o provimento de 100 (cem) candidatos classificados e aprovados no concurso público realizado pela Advocacia-Geral da União, autorizado pela Portaria nº 157, de 13 de junho de 2018, do então Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O provimento a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2019, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2019, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Administrador	NS	48
Analista Técnico Administrativo	NS	10
Arquivista	NS	2
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	32
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2
Técnico em Comunicação Social	NS	5
Total		100

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 2.017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 31.899.195,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 31.899.195,00 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas Individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							180.000
		ATIVIDADES							
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							180.000
20 606	2012 210V 3313	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Município de Mangaratiba - RJ							180.000
			F	4	6	40	0	188	180.000
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							550.000
		ATIVIDADES							
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural							550.000
20 606	2042 213S 0051	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado de Mato Grosso							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
20 606	2042 213S 7000	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - No Distrito Federal							300.000
			F	4	6	99	0	188	300.000
	2077	Agropecuária Sustentável							2.160.387
		ATIVIDADES							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							2.160.387
20 608	2077 20ZV 0026	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Pernambuco							450.000
			F	4	6	30	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
20 608	2077 20ZV 0507	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Pindorama do Tocantins - TO							1.710.387
			F	4	6	40	0	188	1.710.387
TOTAL - FISCAL									2.890.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.890.387

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							1.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							1.000.000
21 631	2066 211A 0043	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	90	0	188	300.000
21 631	2066 211A 0173	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Município de Porto Acre - AC	F	3	6	40	0	188	700.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		ATIVIDADES							
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							500.000
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional	F	4	6	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							360.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							360.000
12 368	2080 20RI 7014	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Campus Realengo I - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	90	8	188	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							723.012
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							723.012
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	188	723.012
TOTAL - FISCAL									723.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.012

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2080 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe	F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.960.988
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							1.539.888
12 368	2080 20RP 3286	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Cachoeiras de Macacu - RJ							340.000
			F	4	6	40	8	188	340.000
12 368	2080 20RP 3303	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Itaguaí - RJ							23.946
			F	4	6	40	8	188	23.946
12 368	2080 20RP 3311	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Macuco - RJ							175.555
			F	3	6	40	8	188	175.555
12 368	2080 20RP 3360	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Trajano de Moraes - RJ							700.000
			F	4	6	40	8	188	700.000
12 368	2080 20RP 4533	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Itá - SC							250.387
			F	3	6	40	8	188	250.387
12 368	2080 20RP 7302	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - EMEF Afonso Secco - No Município de Caxias do Sul - RS							50.000
			F	4	6	40	8	188	50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							171.100
12 364	2080 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro							171.100
			F	3	6	30	8	188	171.100
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.250.000
12 368	2080 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco							1.250.000
			F	3	6	40	8	188	50.000
			F	4	6	40	8	188	1.200.000
TOTAL - FISCAL									2.960.988
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.960.988

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							135.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							135.000
12 364	2080 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							135.000
			F	3	6	90	8	188	135.000
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.330.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							1.330.000
06 181	2081 8855 0031	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Minas Gerais							230.000
			F	4	6	30	0	188	230.000
06 181	2081 8855 0035	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
06 181	2081 8855 3341	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.000.000
			F	4	6	40	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.330.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							650.800
		ATIVIDADES							
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública							650.800
06 181	2081 20ID 0052	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Goiás							350.800
			F	4	6	40	0	188	350.800
06 181	2081 20ID 1933	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Alagoinhas - BA							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									650.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.800

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							11.525.123
		ATIVIDADES							
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							2.483.467
10 301	2015 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							1.534.086
			S	3	6	41	6	188	1.534.086
10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul							123.495
			S	3	6	41	6	188	123.495
10 301	2015 2E89 3298	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Duque de Caxias - RJ							525.886
			S	3	6	41	6	188	525.886
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							2.381.796
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							336.796
			S	3	6	31	6	188	336.796
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							450.000
			S	3	6	41	6	188	450.000
10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							400.000
			S	3	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
			S	3	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 2E90 2037	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Correntina - BA							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90 3364	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Vassouras - RJ							395.000
			S	3	6	41	6	188	395.000
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							200.000
10 302	2015 4324 0010	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte							200.000
			S	4	6	90	6	188	200.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							1.771.473
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							250.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo							700.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
			S	4	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							300.000
			S	4	6	31	6	188	300.000
10 302	2015 8535 2754	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de João Pinheiro - MG							200.000
			S	4	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 8535 5256	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Paranhos - MS							221.473
			S	4	6	41	6	188	221.473
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.688.387
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							448.000
			S	4	6	41	6	188	448.000
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							100.000
			S	4	6	41	6	188	100.000
10 301	2015 8581 0183	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Benjamin Constant - AM							600.387
			S	4	6	41	6	188	600.387
10 301	2015 8581 0202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Itacoatiara - AM							1.320.000
			S	4	6	41	6	188	1.320.000
10 301	2015 8581 0223	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santa Isabel do Rio Negro - AM							320.000
			S	4	6	41	6	188	320.000
10 301	2015 8581 0225	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM							1.000.000
			S	4	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 8581 0228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Silves - AM							200.000
			S	4	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 8581 0231	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Tefé - AM							300.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 8581 7414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Unidade de Saúde da Família Bairro Fonseca - Niterói - RJ							400.000
			S	3	6	41	6	188	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.525.123
TOTAL - GERAL									11.525.123

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091600039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							35.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							35.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							35.000
			F	4	6	90	0	188	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							250.000
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2E74	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas							250.000
05 301	2108 2E74 7188	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - Aquisição de equipamentos de Saúde para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção, no município de Teresina - PI							250.000
			S	4	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							475.000
		ATIVIDADES							
05 152	2058 219D	Adequação de Organizações Militares							475.000
05 152	2058 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							325.000
			F	3	6	90	0	188	75.000
			F	4	6	90	0	188	250.000
05 152	2058 219D 2408	Adequação de Organizações Militares - No Município de Belo Horizonte - MG							150.000
			F	4	6	90	0	188	150.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							257.802
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							257.802
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							257.802
			F	3	6	90	0	188	257.802
TOTAL - FISCAL									732.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									732.802

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							515.000
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							415.000
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							415.000
			F	4	6	90	0	188	415.000
05 125	2058 20XX	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							100.000
05 125	2058 20XX 0001	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									515.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									515.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							3.150.000
		ATIVIDADES							
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							3.150.000
19 691	2029 8902 0041	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado do Paraná							3.150.000
			F	4	6	71	0	188	3.150.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.150.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							188.500
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							188.500
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	0	188	188.500
TOTAL - FISCAL									188.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									188.500

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							260.387
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							260.387
15 244	2029 7K66 0015	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Pará	F	3	6	90	0	188	260.387
TOTAL - FISCAL									260.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.387

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							300.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							300.000
15 244	2029 7K66 0024	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							450.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							350.000
13 392	2027 20ZF 0021	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Maranhão	F	4	6	30	0	188	300.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	188	50.000
		PROJETOS							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							100.000
13 392	2027 14U2 0026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Pernambuco	F	4	6	50	0	188	100.000
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							1.655.000
		ATIVIDADES							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							1.155.000
27 812	2035 20JP 0022	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Piauí	F	3	6	30	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 0029	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado da Bahia	F	4	6	99	0	188	5.000
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	0	188	100.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	188	100.000
27 812	2035 20JP 0052	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Goiás	F	4	6	50	0	188	34.000
27 812	2035 20JP 3321	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	40	0	188	300.000

27 812	2035 20JP 3339	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Rio das Flores - RJ	F	4	6	40	0	188	16.000 16.000
27 812	2035 20JP 3353	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Sapucaia - RJ	F	3	6	40	0	188	150.000 150.000
27 812	2035 20JP 3365	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Volta Redonda - RJ	F	3	6	40	0	188	50.000 50.000
27 812	2035 20JP 3806	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Piratininga - SP	F	3	6	40	0	188	100.000 100.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							500.000
27 812	2035 5450 0029	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	188	500.000 500.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							913.218
		ATIVIDADES							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							913.218
08 306	2069 215I 0734	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de São Luís - MA	S	3	6	30	0	188	913.218 913.218
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							973.978
		ATIVIDADES							
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas							123.978
14 422	2085 20IE 0031	Política Pública sobre Drogas - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	188	123.978 123.978
14 422	2085 20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							850.000
14 422	2085 20R9 0041	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - No Estado do Paraná	F	4	6	50	0	188	100.000 100.000
14 422	2085 20R9 3346	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - No Município de São Gonçalo - RJ	F	4	6	40	0	188	750.000 750.000
TOTAL - FISCAL									3.078.978
TOTAL - SEGURIDADE									913.218
TOTAL - GERAL									3.992.196

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							100.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							100.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	0	188	100.000 100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							100.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							100.000
08 244	2037 219G 7010	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Assistência e Promoção Social Exercito de Salvação - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	0	188	100.000 100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							180.000
		ATIVIDADES							
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							180.000
20 606	2012 210V 3313	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Município de Mangaratiba - RJ	F	3	6	40	0	188	180.000 180.000
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							550.000
		ATIVIDADES							
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural							550.000
20 606	2042 213S 0051	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado de Mato Grosso	F	3	6	40	0	188	250.000 250.000
20 606	2042 213S 7000	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - No Distrito Federal	F	3	6	99	0	188	300.000 300.000

	2077	Agropecuária Sustentável							2.160.387
		ATIVIDADES							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							2.160.387
20 608	2077 20ZV 0026	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Pernambuco							450.000
			F	3	6	30	0	188	250.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
20 608	2077 20ZV 0507	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Pindorama do Tocantins - TO							1.710.387
			F	3	6	40	0	188	1.710.387
TOTAL - FISCAL									2.890.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.890.387

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							1.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							1.000.000
21 631	2066 211A 0043	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	3	6	90	0	188	300.000
21 631	2066 211A 0173	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Município de Porto Acre - AC							700.000
			F	4	6	40	0	188	700.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		ATIVIDADES							
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							500.000
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional							500.000
			F	3	6	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							360.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							360.000
12 368	2080 20RI 7014	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Campus Realengo I - No Estado do Rio de Janeiro							360.000
			F	4	6	90	8	188	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							100.000
			F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							723.012
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							723.012
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							723.012
			F	4	6	90	8	188	723.012
TOTAL - FISCAL									723.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.012

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2080 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe	F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.960.988
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							1.539.888
12 368	2080 20RP 3286	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Cachoeiras de Macacu - RJ	F	3	6	40	8	188	340.000
12 368	2080 20RP 3303	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Itaguaí - RJ	F	3	6	40	8	188	23.946
12 368	2080 20RP 3311	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Macuco - RJ	F	4	6	40	8	188	175.555
12 368	2080 20RP 3360	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Trajano de Moraes - RJ	F	3	6	40	8	188	700.000
12 368	2080 20RP 4533	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Itá - SC	F	4	6	40	8	188	250.387
12 368	2080 20RP 7302	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - EMEF Afonso Secco - No Município de Caxias do Sul - RS	F	3	6	40	8	188	50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							171.100
12 364	2080 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	30	8	188	171.100
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.250.000
12 368	2080 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	8	188	1.200.000
			F	4	6	40	8	188	50.000
TOTAL - FISCAL									2.960.988
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.960.988

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							135.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							135.000
12 364	2080 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo	F	4	6	90	8	188	135.000
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.330.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							1.330.000
06 181	2081 8855 0031	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	188	230.000
06 181	2081 8855 0035	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	188	100.000
06 181	2081 8855 3341	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	40	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.330.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							650.800
		ATIVIDADES							
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública							650.800
06 181	2081 20ID 0052	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Goiás							350.800
			F	3	6	40	0	188	350.800
06 181	2081 20ID 1933	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Alagoinhas - BA							300.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									650.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.800

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							11.525.123
		ATIVIDADES							
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde							700.000
10 301	2015 20YL 0031	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Minas Gerais							700.000
			S	4	6	41	0	188	700.000
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							1.832.155
10 301	2015 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							336.796
			S	3	6	31	6	188	336.796
10 301	2015 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							198.000
			S	3	6	41	6	188	198.000
10 301	2015 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							500.000
			S	3	6	31	6	188	300.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 3339	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Rio das Flores - RJ							125.886
			S	3	6	41	6	188	125.886
10 301	2015 2E89 3469	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cajamar - SP							250.000
			S	3	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 2E89 5256	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Paranhos - MS							221.473
			S	3	6	41	6	188	221.473
10 301	2015 2E89 5627	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Terezinha de Goiás - GO							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							1.934.086
10 302	2015 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							1.534.086
			S	3	6	41	6	188	1.534.086
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 302	2015 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							200.000
10 302	2015 4324 0010	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte							200.000
			S	3	6	90	6	188	200.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							1.900.000
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			S	3	6	50	6	188	100.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo							700.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
			S	3	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							400.000
			S	4	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							100.000
			S	4	6	41	6	188	100.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
			S	4	6	50	6	188	400.000
10 302	2015 8535 2754	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de João Pinheiro - MG							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.958.882
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							23.495
			S	4	6	41	6	188	23.495
10 301	2015 8581 0183	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Benjamin Constant - AM							600.387
			S	3	6	41	6	188	600.387

10 301	2015 8581 0202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Itacoatiara - AM							1.320.000
			S	3	6	41	6	188	1.320.000
10 301	2015 8581 0223	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santa Isabel do Rio Negro - AM							320.000
			S	3	6	41	6	188	320.000
10 301	2015 8581 0225	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 8581 0228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Silves - AM							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 8581 0231	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Tefé - AM							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 8581 3277	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Areal - RJ							195.000
			S	4	6	41	6	188	195.000
10 301	2015 8581 3353	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Sapucaia - RJ							400.000
			S	3	6	41	6	188	400.000
10 301	2015 8581 7414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Unidade de Saúde da Família Bairro Fonseca - Niterói - RJ							400.000
			S	4	6	41	6	188	400.000
10 301	2015 8581 7432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	4	6	41	6	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.525.123
TOTAL - GERAL									11.525.123

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							35.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							35.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							35.000
			F	3	6	90	0	188	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							250.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							250.000
05 122	2108 2000 7068	Administração da Unidade - Geração de Energia Fotovoltaica no 25º Batalhão de Caçadores - Teresina - PI							250.000
			F	4	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							475.000
		ATIVIDADES							
05 152	2058 219D	Adequação de Organizações Militares							475.000
05 152	2058 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							325.000
			F	3	6	90	0	188	250.000
			F	4	6	90	0	188	75.000
05 152	2058 219D 2408	Adequação de Organizações Militares - No Município de Belo Horizonte - MG							150.000
			F	3	6	90	0	188	150.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							257.802
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							257.802
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							257.802
			F	4	6	90	0	188	257.802
TOTAL - FISCAL									732.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									732.802

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							515.000
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							415.000
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							415.000
			F	3	6	90	0	188	415.000
05 125	2058 20XX	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							100.000
05 125	2058 20XX 0001	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							100.000
			F	3	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									515.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									515.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							3.150.000
		ATIVIDADES							
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							3.150.000
19 691	2029 8902 0041	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado do Paraná							3.150.000
			F	3	6	71	0	188	3.150.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.150.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							188.500
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							188.500
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							188.500
			F	3	6	90	0	188	188.500
TOTAL - FISCAL									188.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									188.500

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							260.387
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							260.387
15 244	2029 7K66 0015	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Pará							260.387
			F	4	6	90	0	188	260.387
TOTAL - FISCAL									260.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.387

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo							300.000
		ATIVIDADES							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							300.000
23 695	2076 20Y3 0024	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							450.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							350.000
13 392	2027 20ZF 0021	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Maranhão							300.000
			F	3	6	30	0	188	300.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			F	4	6	50	0	188	50.000

		PROJETOS							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							100.000
13 392	2027 14U2 0026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Pernambuco	F	3	6	50	0	188	100.000
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							1.655.000
		ATIVIDADES							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							1.155.000
27 812	2035 20JP 0022	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Piauí	F	4	6	30	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 0029	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado da Bahia	F	3	6	99	0	188	5.000
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	188	100.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188	100.000
27 812	2035 20JP 0052	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Goiás	F	3	6	50	0	188	34.000
27 812	2035 20JP 3321	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Niterói - RJ	F	4	6	40	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 3339	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Rio das Flores - RJ	F	3	6	40	0	188	16.000
27 812	2035 20JP 3353	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Sapucaia - RJ	F	4	6	40	0	188	150.000
27 812	2035 20JP 3365	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Volta Redonda - RJ	F	4	6	40	0	188	50.000
27 812	2035 20JP 3806	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Piratininga - SP	F	4	6	40	0	188	100.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							500.000
27 812	2035 5450 0029	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	188	500.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							913.218
		ATIVIDADES							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							913.218
08 306	2069 215I 0734	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de São Luís - MA	S	4	6	30	0	188	913.218
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							973.978
		ATIVIDADES							
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas							123.978
14 422	2085 20IE 0031	Política Pública sobre Drogas - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	50	0	188	123.978
14 422	2085 20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							850.000
14 422	2085 20R9 0041	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - No Estado do Paraná	F	3	6	50	0	188	100.000
14 422	2085 20R9 3346	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - No Município de São Gonçalo - RJ	F	3	6	40	0	188	750.000
TOTAL - FISCAL									3.078.978
TOTAL - SEGURIDADE									913.218
TOTAL - GERAL									3.992.196

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							100.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							100.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							100.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							100.000
08 244	2037 219G 7010	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Assistência e Promoção Social Exercito de Salvação - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2.091, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a oportunidade de otimização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, concernente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 80 - Recursos Próprios Financeiros e 81 - Recursos de Convênios, de modo a assegurar o cumprimento de regras de acessibilidade no Campus Pampulha da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal no Processo nº 24137-73.2013.4.01.3800;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 80, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, relativo à mesma fonte, com vistas à aquisição de computadores, de aparelhos de ar condicionado e de material de consumo, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de adequar a utilização de recursos da fonte 50 ao atendimento de despesas com material de consumo, mobiliário e equipamentos de informática e de laboratório, e a decorrente redução das fontes 80 e 81, na Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

Considerando a frustração da fonte 50, e a necessidade de ajustar a aplicação de recursos da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público a fim de viabilizar a compra de equipamentos de laboratório, no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais; e

Considerando a viabilidade de otimização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, referente à fonte 50, com o objetivo de permitir a obtenção de equipamentos para apoio à infraestrutura de pesquisa e de material de consumo, na Universidade Federal do Oeste do Pará, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.700.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.700.000
			F	3	2	90	8	650	2.223.000
			F	3	2	90	8	680	441.000
			F	3	2	90	8	681	36.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.930.607
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.930.607
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							4.930.607
			F	3	2	90	8	680	771.311
			F	4	2	90	8	680	4.159.296
TOTAL - FISCAL									4.930.607
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.930.607

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							932.132
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							932.132
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							932.132
			F	3	2	90	8	250	532.132
			F	4	2	90	8	250	400.000
TOTAL - FISCAL									932.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									932.132

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							81.800
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							81.800
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							81.800
			F	4	2	90	8	263	81.800
TOTAL - FISCAL									81.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							69.602
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							69.602
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							69.602
			F	3	2	90	8	650	1.500
			F	4	2	90	8	650	68.102
TOTAL - FISCAL									69.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.602

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.700.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.700.000
			F	3	2	90	8	250	2.400.000
			F	3	2	90	8	280	300.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.930.607
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.930.607
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							4.930.607
			F	3	2	90	8	280	771.311
			F	4	2	90	8	280	4.159.296
TOTAL - FISCAL									4.930.607
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.930.607

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							932.132
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							932.132
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							932.132
			F	3	2	90	8	281	532.132
			F	4	2	90	8	280	400.000
TOTAL - FISCAL									932.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									932.132

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							81.800
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							81.800
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							81.800
			F	4	2	90	8	250	81.800
TOTAL - FISCAL									81.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							69.602
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							69.602
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							69.602
			F	3	2	90	8	250	1.500
			F	4	2	90	8	250	68.102
TOTAL - FISCAL									69.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.602

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 2.158, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa FACCHINI S.A. (CNPJ 03.509.978/0001-71), conforme processo nº 19687.102618/2019-88, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de agosto de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 2.160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa ENGRECON S.A. (CNPJ 60.554.219/0001-64), conforme processo nº 19687.102805/2019-61, de 5 de setembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de setembro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante dos artigos 15 e 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
13307.720130/2018-05	Hamilton Teixeira de Sousa	15.041.126/0001-81
10380.725797/2018-15	Tais da Silva Rocha	27.691.374/0001-57
10380.725798/2018-60	Ana Claudia de Lima Nunes	27.688.798/0001-62
18470.726922/2018-15	Andrea Neri de Oliveira Lima	30.800.820/0001-29
10380.725964/2018-28	Roberto do Nascimento Silva	26.954.232/0001-72
13309.720084/2018-16	Marcos Antônio de Oliveira Souza	24.724.132/0001-24
13308.720124/2018-30	Sayonara Gomes Rodrigues Silva	16.852.940/0001-49
10380.728459/2018-35	Francisco Regiocelio da Silva	13.276.943/0001-93
13308.720175/2018-61	Raimunda Chagas da Silva Abreu	16.853.021/0001-90
10380.729980/2018-90	Deiziane de Souza Chagas	31.953.304/0001-05
13552.720157/2018-98	Nelita Candida Maria de Jesus	27.086.654/0001-36
10469.726750/2018-07	Senaide Azevedo da Cunha	26.679.998/0001-96
10380.725528/2018-59	Priscila Soares Castelo	28.137.303/0001-70
10380.725573/2018-11	Caio Fraga Wanderley	29.899.604/0001-01

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante dos artigos 15 e 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (DOU de 28/12/2018, seção 1, pág.354), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.730614/2018-83	Francisca Adriana Chaves de Freitas	24.846.414/0001-02
13069.720002/2019-94	Gabriel Batista da Silva	14.926.137/0001-86
13811.720018/2019-47	Fabiano de Souza Gouveia	12.862.481/0001-23
13309.720036/2019-17	Francisco Carlos Martins da Silva	26.974.526/0001-66

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 270, §1º, inciso III, do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda o que consta do processo Nº 10425.727322/2019-81, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial n° 04302/0016 para a atividade de PRODUDOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento FAZENDA ALIANÇA INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA , CNPJ 27.810.950/0001-38, situada na Rodovia BR-230, a margem esquerda dos Municípios de Sousa e Pombal, S/N, Zona Rural, São Domingos de Pombal-PB, Cep: 58.853-000.

Art. 2º. O Registro Especial Nº 04302/0016 não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º O estabelecimento obrigado ao registro fará constar, nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 270, §1º, inciso III, do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda o que consta do processo Nº 10425.727322/2019-81, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial n° 04302/0017 para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento FAZENDA ALIANÇA INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA , CNPJ 27.810.950/0001-38, situada na Rodovia BR-230, a margem esquerda dos Municípios de Sousa e Pombal, S/N, Zona Rural, São Domingos de Pombal-PB, Cep: 58.853-000, tendo como linha de produto a ser engarrafado:

MARCA COMERCIAL CAPACIDADE
CACHAÇA PAI VOVÔ 250ML
CACHAÇA PAI VOVÔ 500ML

Art. 2º. O Registro Especial Nº 04302/0017 não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º O estabelecimento obrigado ao registro fará constar, nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Atualiza a relação dos produtos relativos ao(s) Registro(s) Especial(is) Nº 04301/03470 e 04301/071.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, §5º do art. 270 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no inciso X, § 1º, artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no processo nº 10010.010743/0319-21, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa JACQUES DE ARAUJO BRAZ, inscrito no CNPJ sob n° 28.685.730/0001-92, situado na Av. Severino Cláudio, 527, GALPÃO, Centro, Mari/PB, está inscrito nos Registros Especiais nº 04301/070 e 04301/071, como PRODUTOR e ENGARRAFADOR, respectivamente.

Artº 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Imperiosa	2208.40.00	retornável	335ml
Aguardente de Cana	Esquentadinha	2208.40.00	retornável	335ml
Bebida alcoólica mista	Jatobano	2208.90.00	retornável	970ml
Bebida alcoólica mista	Jatobano	2208.90.00	retornável	890ml
Bebida alcoólica mista	Jatobano	2208.90.00	retornável	600ml
Bebida alcoólica mista	Esquentadinho	2208.90.00	retornável	350ml
Bebida alcoólica mista	Esquentadinho	2208.90.00	não retornável	890ml

Art. 3º - Estes Registros Especiais não alcançam nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as orientações contidas na IN RFB 1432/2013, assim como nos demais atos legais e normativos, sob pena de cancelamento dos registros especiais.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA LIMA MOURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica(GP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante do processo 10480.729059/2019-08, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de GRÁFICA(GP), conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação no DOU:

I - Registro Especial nº GP-04101/0230;

II - Beneficiário: GUSTAVO MESQUITA DE SOUZA;

III - CNPJ: 03.745.804/0001-08;

IV - Domicílio Fiscal: RUA MARDÔNIO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, 202, M , VÁRZEA, CEP: 50741-380, RECIFE/PE;

V - Processo Administrativo: 10480.729059/2019-08;

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MANOEL DE FREITAS LIMA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso V, da Portaria DRF Recife n° 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2°, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal n° 10480.729505/2019-76, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ n° 05.985.333/0001-30 da empresa SISCONTROL -CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei n° 11.196. de 21/11/2005, no Decreto n° 5.649. de 29/12/2005, no Decreto n° 5.788. de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF n° 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.722840/2019-41, declara:

Art. 1o. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A. -CNPJ n° 02.359.572/0004-30, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei n° 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF n° 605, de 04/01/2006.

Art. 2o. O prazo para fruição do beneficio de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1 "do Decreto n° 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2o, art. 13, IN/SRF n° 605/2006)".

Art. 3o. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4o. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa (IN) SRF n° 605, de 04/01/2006.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei n° 11.196. de 21/11/2005, no Decreto n° 5.649. de 29/12/2005, no Decreto n° 5.788. de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF n° 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.723771/2019-93, declara:

Art. 1o. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA ,CNPJ n° 42.184.226/0019-69, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei n° 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF n° 605, de 04/01/2006.

Art. 2o. O prazo para fruição do beneficio de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1 "do Decreto n° 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2o, art. 13, IN/SRF n° 605/2006)".

Art. 3o. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4o. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa (IN) SRF n° 605, de 04/01/2006.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizadoa empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2945, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa RAÍZEN ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta no Requerimento 4224, e visto que o inciso III do Art.5º da IN RFB 1598/2015 foi revogado pela IN RFB 1785/2018, extinguindo a modalidade de certificação OEA-Pleno, resolve:

Art. 1º. Em relação aos critérios e requisitos do programa de Operador Econômico Autorizado correspondentes à modalidade de certificação OEA-SEGURANÇA, substituir a certificação como OEA-Pleno, atribuída através do Ato Declaratório Executivo número 67, de 29/09/2017, publicado no Diário Oficial da União em 09/10/2017, na seção 1, página 27, por certificação na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, concedida neste ato em caráter precário e com prazo de validade indeterminado à empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta no Requerimento 4225, e visto que o inciso III do Art.5º da IN RFB 1598/2015 foi revogado pela IN RFB 1785/2018, extinguindo a modalidade de certificação OEA-Pleno, resolve:

Art. 1º. Em relação aos critérios e requisitos do programa de Operador Econômico Autorizado correspondentes à modalidade de certificação OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, substituir a certificação como OEA-Pleno, atribuída através do Ato Declaratório Executivo número 67, de 29/09/2017, publicado no Diário Oficial da União em 09/10/2017, na seção 1, página 27, por certificação na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, concedida neste ato em caráter precário e com prazo de validade indeterminado à empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta no Requerimento 4101, e visto que o inciso III do Art.5º da IN RFB 1598/2015 foi revogado pela IN RFB 1785/2018, extinguindo a modalidade de certificação OEA-Pleno, resolve:

Art. 1º. Em relação aos critérios e requisitos do programa de Operador Econômico Autorizado correspondentes à modalidade de certificação OEA-SEGURANÇA, substituir a certificação como OEA-Pleno, atribuída através do Ato Declaratório Executivo número 77, de 08/11/2017, publicado no Diário Oficial da União em 21/11/2017, na seção 1, página 42, por certificação na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, concedida neste ato em caráter precário e com prazo de validade indeterminado à empresa MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.605/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta no Requerimento 4102, e visto que o inciso III do Art.5º da IN RFB 1598/2015 foi revogado pela IN RFB 1785/2018, extinguindo a modalidade de certificação OEA-Pleno, resolve:

Art. 1º. Em relação aos critérios e requisitos do programa de Operador Econômico Autorizado correspondentes à modalidade de certificação OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, substituir a certificação como OEA-Pleno, atribuída através do Ato Declaratório Executivo número 77, de 08/11/2017, publicado no Diário Oficial da União em 21/11/2017, na seção 1, página 42, por certificação na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, concedida neste ato em caráter precário e com prazo de validade indeterminado à empresa MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.605/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3621, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0001-07.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga a habilitação ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.049971/0819-13, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, concedida à pessoa jurídica contratada para prestação de serviços HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.022.104/0001-13 e o estabelecimento 11.022.104/0005-47, até 31/12/2020, conforme requerido, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda , CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.4º O presente Ato Declaratório Executivo prorroga o ADE DECEX de nº 20, publicado no DOU em 06/02/2019 até 31/12/2020, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/GRU nº 202, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 202, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção e Equipe e aos Supervisores de Equipe e Grupo para:

.....

Parágrafo único. Para a prática dos atos previstos nos incisos I e VI, fica delegada competência concomitante aos Auditores Fiscais designados para exercerem as funções de Chefes Substitutos de Divisão, Serviço, Seção e Equipe e de Supervisores Substitutos de Equipes e Grupos." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VIII - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - autorizar a retirada de carga armazenada no Terminal de Cargas de Exportação deste Aeroporto, em virtude de cancelamento de embarque, mediante a apresentação de documentos que comprovem sua regular situação fiscal, no âmbito de suas atribuições;

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

XIII - expedir os atos necessários para tratamento dos casos de interrupção do despacho por descumprimento do art. 5º da IN SRF nº 69, de 1999." (NR)

"Art. 7º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF) para adotar as providências descritas no artigo 8º da IN SRF nº 84/96, após a utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas." (NR)

"Art. 8º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE) para:

.....

VIII - autorizar a retirada de carga armazenada no Terminal de Cargas de Exportação deste Aeroporto e submetida a despacho no âmbito das atribuições da ERAE, em virtude de cancelamento de embarque, mediante a apresentação de documentos que comprovem sua regular situação fiscal." (NR)

"Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) e aos Supervisores das Equipes Operacionais de Vigilância Aduaneira (EQOP) para emitirem Ordem de Vigilância e Repressão (OVR) prevista no § 2º do art. 16 da Portaria Coana nº 35/2011." (NR)

"Art. 15 Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX) para determinar modificações ou adequações indispensáveis à segurança fiscal, à movimentação, à guarda e à conservação de mercadorias e ao controle do fluxo de passageiros." (NR)

"Art. 20 Delegar competência aos Supervisores da Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada (EBG) para:

....." (NR)

Art. 2º A Portaria ALF/GRU nº 202, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26-A Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Alfândega de Guarulhos para proceder ao registro, no Sistema de Controle de Procedimentos Vinculados (Conprovi), das informações referentes às representações para fins penais e aos comunicados de ilícitos criminais formalizados, nos termos exigidos pela Portaria RFB nº 2.661/2009."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria ALF/GRU nº 202, de 2017:

I - o inciso V do art. 3º;

II - o inciso I do art. 9º-A;

III - o inciso II do art. 13;

III - o inciso I, III, IV, VI_, VII, VIII e parágrafo único do art. 17; e

IV - o inciso VII do art. 23.

Art. 4º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, inclusive de mercadoria estrangeira importada cuja devolução ao exterior tenha sido autorizada;

....."(NR)

"Art. 5º .....

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias, exceto o despacho no regime aduaneiro especial de admissão temporária e de reimportação de mercadoria exportada temporariamente;

.....

VII - declarar a revelia e, concomitantemente, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário, nos casos de abandono de mercadorias importadas previsto no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do mesmo Decreto-Lei;

VIII - Apreciar e decidir sobre pedido de início ou retomada do despacho de importação de mercadorias nas situações de abandono previstas nos incisos I e II do art. 1º da IN SRF nº 69/1999, nos termos e condições da mesma IN;

IX - proceder à retirada da indisponibilidade 45 quando decidir favoravelmente ao interessado no pleito referido no inciso anterior; e

X - proceder à retirada da indisponibilidade 45 nos casos em que o interessado comprove não ter cometido a infração prevista no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76.

Parágrafo único - A indisponibilidade 45 somente poderá ser retirada por outro setor, que não a EDAIM, se tal indisponibilidade ocorrer no curso de análise de pleito, relativo à carga, realizada por aquele setor."(NR)

"Art. 7º À SARPE compete:

....."(NR)

"Art. 9º .....

I - apreciar pedido de concessão e efetuar o despacho aduaneiro de regime especial de admissão temporária e conseqüente reexportação, analisando a tempestividade do pleito;

.....

IX - apreciar pedido de concessão e efetuar o despacho aduaneiro de regime especial de exportação temporária e conseqüente reimportação, analisando a tempestividade do pleito;

X - averbar despacho aduaneiro de exportação, no âmbito de suas atribuições;

XI - apreciar solicitação de retificação de declaração de exportação temporária após a averbação do embarque;

XII - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições; e

XIII - exercer as competências dos incisos VII, VIII, IX e X do art. 5º, no âmbito de suas atribuições."(NR)

"Art. 14 .....

.....

II - definir e incluir no módulo Aniita Exportação as regras de seleção aplicáveis ao gerenciamento de risco das Declarações Únicas de Exportação (DU-E), bem como realizar eventual bloqueio de DU-E, se forem identificados indícios de irregularidades, nos termos do § 2º do art. 58 da IN RFB nº 1.702, de 2017;

III - identificar, verificar e avaliar o risco das pessoas físicas e jurídicas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações, inclusive no pré-despacho;

.....

VI - proceder à liberação das DIs parametrizadas em canal verde que não forem reparametrizadas para canal, nos dias em que não houver liberação automática nos horários previstos no sistema, nos termos da Norma de Execução COANA nº 002/2017.

....." (NR)

"Art. 15 .....

.....

XVII - elaborar parecer sobre o mérito de auto de infração de proposta de aplicação da sanção administrativa prevista no inciso II do § 7º do artigo 46 da Lei nº 12.715, de 2012, lavrado nos termos do § 13 do mesmo artigo, ressalvada a hipótese do art.19, inciso VIII, desta Portaria." (NR)

"Art. 16 À SACTA compete:

.....

XIII - analisar e emitir parecer sobre pedidos de devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, nos termos e condições da Portaria MF nº 306, de 1995;

....."(NR)

"Art. 20 .....

.....

IV - efetuar a apreensão de mercadorias consideradas abandonadas no curso do procedimento especial de controle aduaneiro e formalizar o abandono nos termos e condições do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

"Art. 21 .....

I - realizar o controle e a triagem das mercadorias em situação de abandono, exceto as do inciso IV do art. 20;

II - formalizar abandono de cargas, nos termos e condições do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, no âmbito de suas atribuições;

.....

IX - Reduzir a Termo para encaminhamento a EAUT, a ocorrência de que trata o parágrafo 3º do Art. 700 de Decreto 6.759, de 2009, no âmbito de suas competências.

....."(NR)

"Art. 22 .....

I - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito das atribuições da EMA;

II - constituir os créditos relativos à multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea e do Decreto-Lei nº 37, de 1966, referente ao prazo previsto no art. 37, da IN SRF 28, de 1994;

III - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes à conferência final de manifesto realizada pelos AFRFBs da SACTA, prevista no art. 658 do Decreto nº 6.759, de 2009;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos previstos no art. 46, da Lei 12.715, de 2012, a partir dos ofícios recebidos dos órgãos anuentes relatando o descumprimento da obrigação de devolver ou destruir mercadorias ou embalagens interditadas;

.....

VI - Lavrar Auto de Infração e Termo de apreensão de mercadorias consideradas abandonadas, exceto as do inciso IV do art. 20;

VII - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, nos termos e condições do § 3º do art. 700 do Decreto nº 6.759, de 2009, no âmbito de suas atribuições;

VIII - aplicar a penalidade prevista no inciso II do art. 72 da Lei 10.833, de 2003;

IX - proceder à lavratura dos Autos de Infração a partir das infrações constatadas pela SAVIG;

X - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário;

XI - expedir Ato de Declaração de Abandono de mercadorias ou bens, sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria; e

XII - tornar insubsistente o Auto de Infração de perdimento de mercadoria quando autorizado o início ou retomada do despacho, nos termos previstos no artigo 2º da IN SRF nº 69, de 1999.

....."(NR)

Art. 2º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 10-B À EDAD compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de:

a) produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, animais vivos, órgãos e tecidos humanos para transplante, perecíveis, periódicos e partes e peças de necessidade imediata para reparos em aeronaves de companhias aéreas regulares (Aircraft On Ground - AOG);

b) exportação de medicamentos;

c) importação de medicamentos submetidos aos procedimentos 2 (hemoderivados), 2 A (soros e vacinas) ou 2 B / C (biológicos) da Resolução-RDC Anvisa nº 81, de 05/11/2008;

d) medicamentos, sob prescrição médica, importado pela pessoa física a que se destine ou seu representante;

e) pedras preciosas ou semipreciosas e de joias exportadas em consignação e reimportadas na forma prevista na IN RFB nº 1.850, de 2018;

f) metais, pedras preciosas e joias, em caráter prioritário, desde que transportados em carro forte, como medida de segurança, que deverá ser realizado na área própria do terminal de cargas para conferência em carro forte;

g) urnas funerárias e partes, membros e órgãos humanos, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611, de 2006;

h) papel moeda, cheques, cheques de viagem, títulos financeiros e ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, em caráter prioritário, como medida de segurança, nos termos da IN RFB nº 1.082, de 2010;

i) empresas certificadas no programa OEA, nos termos e condições da IN RFB nº 1.598, de 2015;

j) bagagem desacompanhada, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059, de 2010 e da IN RFB nº 1.602, de 2015;

k) bens a serem importados ou exportados temporária ou definitivamente destinados à assistência e salvamento em situações que causem dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente, em caráter prioritário;

l) bens importados definitiva ou temporariamente por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611, de 2006 combinado com a Subseção II da IN SRF nº 1.602, de 2015;

m) importação através do Regime de Tributação Simplificada;

n) bens importados ou exportados temporariamente e reimportados ou reexportados, em caráter de urgência, fora do horário de expediente normal da Alfândega;

o) bens amparados por ATA Carnê, nos termos e condições da IN RFB nº 1.639, de 2016 e da IN RFB nº 1.657, de 2016, fora do horário de expediente normal da Alfândega; e

p) declarações de trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional.

II - proceder, quando autorizados pela chefia, aos despachos não previstos no inciso anterior;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338, de 2003;

IV - elaborar e transmitir para registro, quando aplicável, a DSE ou a DSI quando se tratar de exportação ou importação eventual realizada por pessoa física, nos termos da IN SRF nº 611, de 2006;

V - proceder à retificação ou ao cancelamento de DSE e DSI, nos termos e condições da IN SRF nº 611, de 2006, de DUE, nos termos e condições da IN RFB nº 1.702, de 2017, e de DI, nos termos e condições da IN SRF nº 680, de 2006, nos despachos de sua competência;

VI - proceder, no sistema MANTRA, ao tratamento de cargas referentes aos despachos de sua competência, fora do horário de expediente normal da Alfândega;

VII - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições;

VIII - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

IX - calcular os tributos a serem pagos pelas mercadorias que forem a perdimento com solicitação posterior de início de despacho aduaneiro, no âmbito de suas atribuições;

X - Apreciar pedido de relevação de inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária de animais de vida doméstica, nos termos e condições do inciso II do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 1998;

XI - efetuar a conclusão e o início de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior, iniciado ou a ser concluído em outra Unidade da RFB, nos termos e condições da IN SRF nº 28, de 1994 ou da IN SRF nº 1.702, de 2017, e da IN SRF nº 248, de 2002 nos casos previstos no art. 80 da Portaria Coana nº 81, de 2017;

XII - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro internacional de cargas processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembaraço nos termos e condições das IN SRF nº 205, de 2002, e IN SRF nº 248, de 2002, fora do horário de atendimento do CAC da Alfândega;

XIII - apreciar pleito de reetiquetagem e troca de volumes, observada a Portaria ALF/GRU nº 100, de 2017, fora do horário de expediente normal da alfândega;

XIV - exercer as competências dos incisos XVIII, XX, XXI e XXII do art. 16 fora do horário de expediente normal da Alfândega;

XV - exercer as competências dos incisos VII, VIII, IX e X do art. 5º, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - exercer as competências dos incisos I, V e VII do art. 7º.

§ 1º Na atribuição prevista no inciso I, alínea a, quanto aos despachos de produtos inflamáveis e explosivos, será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade e somente para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais.

§ 2º Na atribuição prevista no inciso XIV, a competência do inciso XX do art. 16 será exercida somente para trânsitos destinados a outros recintos de zona primária."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria ALF/GRU nº 203, de 2017:

I - o inciso III do art. 3º;

II - o inciso VI do art. 5º;

III - o art. 10-A;

IV - o inciso V do art. 20; e

V - os incisos IV, V, VI, VII e o parágrafo único do art. 21.

Art. 4º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Define procedimentos de devolução ao exterior de mercadorias e bens estrangeiros importados.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício da competência prevista nos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU, Seção I, de 11 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo, resolve:

Art. 1º A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada prevista na Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, no artigo 65 e caput do artigo 65-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, será realizada mediante os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º O pedido com a justificativa da devolução será formalizado pelo importador ou seu representante legal mediante processo administrativo instruído com:

I - os documentos relativos à importação, quando couber; e

II - o conhecimento aéreo de exportação que acobertará a devolução ao exterior.

§ 1º No caso previsto no caput do art. 65-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, o pedido deverá ser instruído também com o documento, emitido pelo órgão anuente, no qual consta a determinação da devolução da mercadoria.

§ 2º O Auditor Fiscal responsável pela análise do pedido poderá solicitar a apresentação de outros documentos, além dos previstos nos incisos do caput, que sejam necessários para que se comprove o motivo da devolução.

Art. 3º O chefe do setor de despacho aduaneiro decidirá sobre a autorização da devolução da mercadoria ao exterior.

Art. 4º Uma vez cientificado da autorização para devolução, o importador ou seu representante legal solicitará à equipe de despacho de exportação autorização para a transferência da carga do armazém de importação para o armazém de exportação, devendo constar no requerimento os números dos conhecimentos de carga de importação e de exportação, o número da DU-E que formalizará a devolução ao exterior e o número do processo que amparou o pedido de devolução.

Parágrafo único. O requerimento deverá estar acompanhado do extrato da DU-E referida no caput, que deverá conter, no campo Informações Complementares, o número do processo que amparou o pedido de devolução.

Art. 5º O importador ou seu representante legal apresentará a autorização mencionada no art. 4° ao depositário, que procederá com a transferência da carga a ser devolvida ao exterior do armazém de importação para o de exportação e com o registro da recepção da carga no sistema CCT Exportação.

Parágrafo único. A transferência de carga mencionada no caput deverá ser feita sem prejuízo da segurança e do controle aduaneiro devidos.

Art. 6º Concluída a exportação da carga objeto da devolução, o importador ou seu representante legal procederá com a juntada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da autorização mencionada no art. 4º e do comprovante de averbação do embarque ao processo administrativo que amparou o pedido de devolução, para que a Aduana efetue a regularização da carga no sistema Mantra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e da competência delegada pela Portaria SRRF/8ª REGIÃO FISCAL, nº 80, de 1º de agosto de 2012, bem como, da Portaria RFB nº 750 de 24/04/2019, publicada no DOU de 29/04/2019, e face ao disposto no § 2º, inciso II, alínea "c", do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 31, da Lei nº 9.430, de 1996, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10865.723629/2019-23, declara que:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, aos estabelecimentos a seguir identificados, nas condições de:

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Razão Social	Santa Izabel Agro Indústria Ltda.
CNPJ	26.748.019/0001-04
Endereço	Avenida Dolores Martins Rubinho, 925, Distrito Industrial II, São João da Boa Vista -SP-
CEP	13.877-757

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO

Razão Social	Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ	60.872.306/0075-04
Endereço	Rua Padre Roque, 1.833 - Centro - Mogi Mirim
CEP	13800-207

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO, para utilização na industrialização, conforme quadros A e B, a seguir:

QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído:

QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituto:

Art. 3º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos Quadros A e B acima.

Art. 4º O presente regime terá validade indeterminada, a partir da entrada em vigor do presente Ato Declaratório Executivo, podendo ser, a qualquer momento, alterado, de ofício ou a pedido, ou ser cancelado a pedido, nos termos do art. 9º da IN-RFB 1.081/2010 ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da mesma IN-RFB 1.081/2010.

Art. 5º Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM Nº 48, de 11/09/2019, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art.6º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ ANDRADE TEIXEIRA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade ANDERSON GIMENEZ DI CELIO, inscrito no CPF/MF nº 333.934.388-83.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 336 e inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade ANDERSON GIMENEZ DI CELIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.934.388-83, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10010.053286/0819-83 e nº 10010.052205/0819-28.

Art. 2° É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8° Região Fiscal.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

EQUIPE DE EXPEDIENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO Nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB n° 1817 de 20 de Julho de 2018, resolve:

Restabelece o Registro Especial de Controle de Papel Imune, na atividade de USUÁRIO - UP- 08190/00008, cancelado em 01/10/2018 por meio do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 0066/2018, publicado no Diário Oficial da União em 03/10/2018, para a empresa ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 74.569.724/0001-97, estabelecida à Rua Maestro Callia, nº 123 - Vila Mariana - CEP 04012-100 cujo processo de concessão recebeu a numeração 11610.005890/2001-73.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, e alterações.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, e ainda, o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta do dossiê nº 10010019266/0619-58 resolve:

Art.1°- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 2.269, de 29/05/2019.

EMPRESA: AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.
CNPJ: 09.325.109/0001-73
PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário nos 412,7 quilômetros da Concessão da Rodovia BR116/Pr/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, conforme previsto na Portaria nº 2.269, de 29/05/2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura,

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, e alterações.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, e ainda, o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta do dossiê nº 10100.019127/0819-41 resolve:

Art.1°- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE nº 207, de 29/07/2019.

EMPRESA: RIO CHALANA HIDRELÉTRICA LTDA.
CNPJ: 11.097.894/0001-04
PROJETO: CGH Rio Chalana (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 3.383, de 15 de maio de 2017)
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 02/01/2019 a 30/12/2019

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Anula os Atos Declaratórios Executivos que menciona, invalidando as habilitações ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) por eles concedidas.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista a IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, o teor do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta dos Processos nº 11516.722244/2019-71, nº 11516.722237/2019-70, nº 11516.722245/2019-16, nº 11516.722239/2019-69, nº 11516.722240/2019-93, nº 11516.722238/2019-14, nº 11516.722236/2019-25, nº 11516.722234/2019-36, nº 11516.722241/2019-38, nº 11516.722242/2019-82, nº 11516.722243/2019-27, declara:

Art. 1º Anulados os Atos Declaratórios Executivos nº 76, 77 e 78, publicados no DOU de 29/08/2019, Seção 1; nº 86, 87, 88 e 89, publicados no DOU de 02/09/2019, Seção 1; nº 96, 97, 98 e 99, publicados no DOU de 09/09/2019, Seção 1, os quais haviam concedido, respectivamente, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aos projetos de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XI, XII, X, XXII, XX, VIII, IX, XVII, XIX, XIV, XIII, em razão da anulação do enquadramento no regime, declarada pelo Ministério de Minas e Energia, através da Portaria nº 263, de 10 de setembro de 2019, publicada no Dou de 11/09/2019, Seção 1.

Art. 2º A anulação impede as empresas titulares dos projetos de efetuar quaisquer aquisições de bens e serviços com fruição dos benefícios tributários inerentes ao REIDI.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, § 3º do Decreto 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010, parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCAS RODRIGUES LAWDER	052.265.869-57	13925.720226/2019-69

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA (DRF/CTA), no uso da atribuição dada pelos artigos 270, caput, e, 340, II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com delegação de competência dada pela Portaria DRF/CTA nº 42, de 08 de maio de 2019, publicada no DOU em 10 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, normatizada nos artigos 41, II, 43, I e § 3º, e 48, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o constante no processo nº 10980-726.232/2019-77, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica SITSC INFORMATICA EIRELI, CNPJ 08.944.427/0001-50, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em diligência efetuada na data de 18/06/2019. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BALBINO ANGELO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA (DRF/CTA), no uso da atribuição dada pelos artigos 270, caput, e, 340, II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com delegação de competência dada pela Portaria DRF/CTA nº 42, de 08 de maio de 2019, publicada no DOU em 10 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, normatizada nos artigos 41, II, 43, I e § 3º, e 48, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o constante no processo nº 10980-726.232/2019-77, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica SITFOZ INFORMATICA LTDA, CNPJ 09.254.938/0001-02, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em diligência efetuada na data de 18/06/2019. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BALBINO ANGELO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 20, de 21 de agosto de 2019.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição dada pelos artigos 270, caput, e, 340, II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com delegação de competência dada pela Portaria DRF/CTA nº 42, de 8 de maio de 2019, publicada no D.O.U. em 10 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, normatizada nos artigos 41, incisos I e II, 43, inciso II e § 2º, e 48, §1º , da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o constante no processo administrativo nº 10980.726.739/2019-21, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 21 de agosto de 2019, publicado no D.O.U. em 28 de agosto de 2019, que declarou inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 04.831.217/0001-02, em nome S.V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BALBINO ANGELO DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
KEILI GRASIELI DAI PRA ENGEL	060.676.699-51	13942.720114/2019-08

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, para ampliar a utilização de Dossiê Digital de Atendimento - DDA a distância a solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 e os incisos II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, nos termos do disposto nos arts. 16 da IN RFB nº 1782 e 5º da IN RFB nº 1783, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XXIII - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ" (NR).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; à apresentação de manifestação de inconformidade/ impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; aos pedidos de retificações de pagamentos e à petição de atos cadastrais no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, bem como estabelece outros procedimentos.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 e os incisos II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e nos termos dos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa RFB n° 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

Art. 1° Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora obrigada ao uso do e-CAC para a entrega de documentos no formato digital poderá se utilizar do atendimento presencial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega dos documentos digitais relativos à empresa sucedida, acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), assinado eletronicamente com assinatura digital válida e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade, devendo ser observado o disposto na IN RFB n° 1.782, de 2018.

Art. 2° O contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar manifestação de inconformidade no formato digital por meio do e-CAC, em relação aos processos eletrônicos, deverá, munido do respectivo Despacho Decisório, solicitar a conversão do processo eletrônico para digital no atendimento presencial ou por meio do ChatRFB, no e-CAC.

§ 1° O contribuinte que deseje a conversão de diversos processos eletrônicos poderá se utilizar do formulário de Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais, devidamente preenchido, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço <http://rfb.gov.br>, campo Formulários, Grupo: Outros Assuntos > Documentos Digitais > Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais.

§ 2° Após a conversão de que trata o caput, o contribuinte ou seu procurador digital deverá promover, no e-CAC, a solicitação de juntada dos respectivos documentos, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB n° 1.782, de 2018.

§ 3° Havendo indisponibilidade do e-CAC, o contribuinte obrigado à solicitação de juntada de documentos no formato digital, excepcionalmente, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Read, gerado pelo SVA assinado eletronicamente com assinatura digital válida, e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB n° 1.782, de 2018.

Art. 3° Quanto ao protocolo de impugnações, quando não há processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado, o contribuinte obrigado ao uso do e-CAC ou que pretenda utilizá-lo para a solicitação de juntada de documentos no formato digital, deverá, munido do respectivo Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, solicitar a abertura de processo digital junto ao atendimento da RFB.

Parágrafo único. De posse do número do processo digital, o contribuinte, ou seu procurador digital, deverá, no e-CAC, promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos.

Art. 4° Os arquivos no formato de compactação ".zip" ou ".rar" não deverão conter documentos no formato PDF, mesmo que tenham sido assinados digitalmente, conforme disposto no art. 2° da IN RFB n° 1.782, de 2018.

Parágrafo único. As solicitações de juntada de arquivos PDF que contenham assinatura digital devem ser realizadas diretamente no e-Processo, por meio do e-CAC, vedada a juntada como arquivos não pagináveis.

Art. 5º O requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, de que trata o inciso I do art. 1°, do ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, do relatório de situação fiscal, bem como do relatório complementar, com emissão no dia da solicitação de juntada no e-CAC, sob pena de indeferimento e arquivamento do dossiê digital de atendimento sem análise do pedido.

§ 1º O prazo de que trata o § 2°, do art. 12, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, inicia-se a partir da solicitação de juntada da documentação a que se refere o caput.

§ 2º A abertura de dossiê digital de atendimento - DDA deverá ser realizada em nome do contribuinte interessado.

§ 3º A documentação comprobatória deverá contemplar a comprovação de regularidade de todas as pendências apontadas nos relatórios de situação fiscal e complementar, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com as devidas comprovações.

§ 4º Na hipótese de haver pendências tanto na RFB quanto na PGFN, o contribuinte deverá realizar duas solicitações de juntada no mesmo requerimento, sendo uma com a comprovação da regularidade das pendências junto à RFB e outra referente às pendências relativas à PGFN.

§ 5º O dossiê digital de atendimento aberto para requerimento dos serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 6º Para solicitação da certidão de regularidade fiscal a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 6º O requerimento de certidão de regularidade fiscal do imóvel rural de que trata o inciso XX do art. 1°, ambos do ADE COGEA n° 1, de 13 de março de 2019, deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, iniciando a contagem do prazo de que trata o § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a partir da solicitação de juntada da documentação.

§ 1º A abertura de dossiê digital de atendimento - DDA deverá ser realizada em nome do contribuinte interessado.

§ 2º A documentação comprobatória deverá contemplar a comprovação de regularidade de todas as pendências apontadas no relatório de situação fiscal relativa ao imóvel rural, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com as devidas comprovações.

§ 3º Na hipótese de haver pendências tanto na RFB quanto na PGFN, o contribuinte deverá realizar duas solicitações de juntada no mesmo requerimento, sendo uma com a comprovação da regularidade das pendências junto à RFB e outra referente às pendências relativas à PGFN.

§ 4º Cada dossiê digital de atendimento aberto deverá contemplar apenas a documentação referente à certidão requerida e no caso do imóvel rural apenas a 1 (um) imóvel rural por dossiê, sob pena de arquivamento sem análise da documentação.

§ 5º O dossiê digital de atendimento aberto para requerimento dos serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 6º Para solicitação da certidão de regularidade fiscal a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 7º Os pedidos de retificação de documentos de arrecadação de Guias da Previdência Social - GPS e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, de que tratam os incisos XXI e XXII do art. 1°, do ADE COGEA n° 1, de 13 de março de 2019, deverão ser acompanhados dos formulários atualizados de Pedido de Retificação de GPS - RETGPS ou dos formulários Pedido de Retificação de DARF / DARF Simples - REDARF, conforme o caso, e dos documentos instrutórios que embasem seu pedido.

§ 1º A documentação comprobatória deverá contemplar os documentos de arrecadação pagos e os documentos que comprovem a assinatura do anuente no caso de retificação do campo identificador CPF/CNPJ, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 2º A abertura de Dossiê Digital de Atendimento (DDA) deverá ser realizada em nome do contribuinte interessado.

§ 3º Cada DDA aberto deverá contemplar apenas o formulário e os documentos relativos ao tipo de retificação a que se refere, RETGPS ou REDARF.

§ 4º O dossiê digital de atendimento aberto para os serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 5º Para solicitação das retificações a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 8º Os pedidos de inscrição, alteração e baixa do CNPJ de que trata o inciso XXIII do art. 1°, do ADE COGEA N° 1, de 13 de março de 2019, deverão ser acompanhados do Documento Básico de Entrada - DBE ou do Protocolo de Transmissão, e dos documentos comprobatórios elencados no Anexo VIII da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º Quando houver impossibilidade de geração do DBE devido a impedimento no Coletor Nacional, deverá ser substituído por requerimento fundamentado, tela de erro, além dos documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento caso o impedimento não se referir a erro de sistema, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 2º Para o ato de inscrição da matriz, o DDA deverá ser aberto em nome do responsável legal indicado no ato constitutivo.

§ 3º Quando o DBE for assinado por procurador distinto daquele que tenha promovido a solicitação de juntada dos documentos ao DDA, a documentação deverá ser acompanhada dos documentos de identificação pertinentes, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 4º Cada DDA aberto deverá contemplar apenas a documentação referente a 1 (um) CNPJ, sob pena de arquivamento sem análise da documentação.

§ 5º Na solicitação de juntada de documentos ao DDA, para preenchimento do "Tipo de Documento", o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "REQUERIMENTO", tipo de documento "DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE" e, no campo "TÍTULO", informar o número do recibo/identificação que consta no DBE, sem traços ou pontos (exemplo: MGxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 6º O dossiê digital de atendimento aberto para os serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 7º Para os pedidos de inscrição, alteração e baixa de CNPJ a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 9º Para efeitos deste Ato Declaratório Executivo, considera-se procurador digital aquele assim definido pelo inciso IV, do art. 1°, da IN 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 10 Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea n° 5, de 3 de maio de 2019.

Art. 11 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 727, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições constantes no art. 20, incisos I e IV, Anexo I, do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e no art. 74, incisos I e IV, do Anexo I, da Portaria 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores da SUFRAMA, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§2º Na hipótese do §1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser instaurados pelo Superintendente da SUFRAMA e, posteriormente, remetidos à Corregedoria para a adoção das providências cabíveis.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V - despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999;

VI - saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado; e

VIII - pedido de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do art. 3º é de competência do Superintendente da Suframa.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Ministro da Economia a aplicação da sanção especificada no inciso V do art. 3º.

Parágrafo único. A competência prevista no art. 4º poderá ser objeto de avocação por parte do Ministro da Economia para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 6º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar;

II - notificação e defesa prévia;

III - saneamento e aplicação da sanção;

IV - intimação da decisão e apresentação de recurso; e

V - análise do recurso e decisão.

Art. 7º A Fase Preliminar compreenderá o seguinte rito procedimental:

I - identificação da suposta infração: a constatação de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à Coordenação Geral de Recursos Logísticos;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados; e

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II - autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Coordenação Geral de Recursos Logísticos designará servidor para instruir processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização, e para apurar previamente a existência de infração;

a) o servidor designado para realizar apuração de existência de infração poderá solicitar informações complementares ao gestor ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta irregularidade.

III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração: identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Superintendência Adjunta Executiva, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas.

IV - análise prévia da justificativa apresentada: os argumentos apresentados serão examinados previamente pelo servidor designado para realizar a apuração de existência de infração. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, o servidor designado elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta.

V - comunicação do suposto evento à autoridade competente: o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado; e

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Portaria, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

1º A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da Administração, de forma fundamentada.

2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar na aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A fase de Notificação e Defesa Prévia abrangerá o seguinte rito procedimental:

I - notificação do fornecedor: será feita via ofício da Superintendência Adjunta Executiva, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas, se houver, informação acerca da infração cometida com a correspondente sanção prevista e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial da União; e

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação.

II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pelo servidor designado para realizar apuração de existência de infração, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos; e

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

Art. 9º A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I - o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II - após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica junto à Suframa para análise e manifestação;

III - após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso de a autoridade competente entender pela aplicação da sanção, deverá ser exarada decisão de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente; e

d) quando a autoridade competente for o Ministro e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Ministro poderá julgar e aplicar a sanção, ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente da Suframa para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

Art. 10. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício da Superintendência Adjunta Executiva, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º O pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pelo servidor designado para realizar apuração de existência de infração, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito.

§4º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" o prazo estabelecido no art. 10 será de dois dias úteis.

Art. 11. A fase de Análise do Recurso compreenderá o seguinte rito procedimental:

I - uma vez admitido o recurso, o servidor designado para realizar apuração de existência de infração analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II - após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos ao servidor designado para realizar apuração de existência de infração para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, ressalvada a situação de existir uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida.

III - caso seja mantida a decisão inicial, será providenciado o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

IV - ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso; e

V - exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Superintendência Adjunta Executiva.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Seção de Penalidades, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial da União e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Seção V

Disposições Finais

Art. 12. Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pela SUFRAMA, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 13. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 14. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 749, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa COELMATIC S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso III do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 173/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005937/2019-87, de 6 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa COELMATIC S.A. (CNPJ: 05.156.224/0001-00 e Inscrição SUFRAMA: 20.0148.18-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 173/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA (código SUFRAMA nº 1401), recebendo os benefícios fiscais previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Estabelecer os limites de importação de insumos anuais, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA	4,319,450	5,153,592	6,154,563

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - O cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 5 - MDIC/MCTIC, de 10 de janeiro de 2018, naquilo que for pertinente;

II - O investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto - deduzido os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei - do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, ou aporte em programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), adicional ao determinado no Inciso anterior, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento bruto - deduzido os tributos incidentes sobre a comercialização no mercado interno - do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, em decorrência de dispensa de etapa do Processo Produtivo Básico - PPB;

IV - O atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - A manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - O cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e arts. 111 e 112 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, bem como o contido na Nota Técnica nº 1049/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Universidade Brasil, código e-MEC 319, acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a Mantenedora Universidade Brasil, código e-MEC 16878, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 1049/2019/CGPES/ DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 584, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016998/2019-35, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Clínica Médica/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas/Fundamentos do SUS (Observar o disposto no item 14.8.2)

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 02 (duas)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CINTIA SCHERER	8,55
2º	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	7,72

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 585, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018095/2019-99, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: História Indígena Pré Colonial, Colonial e Pós Colonial

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com

deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JULIANA SALLES MACHADO BUENO	8,99
2º	GUILHERME GALHEGOS FELIPPE	8,68

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 586, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017413/2019-02, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Teoria Política/Comportamento Político/Instituições Governamentais Específicas

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUCIANO DA ROS	8,92
2º	ANAIS MEDEIROS PASSOS	8,62
3º	SOFÍA ISABEL VIZCARRA CASTILLO	8,38
4º	MAURICIO YOSHIDA IZUMI	8,26
5º	CÍNTIA PINHEIRO RIBEIRO DE SOUZA	7,75

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052076/2019-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 104/2019/DDP, de 15 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2019.

Campo de conhecimento: Educação do Campo/ Ensino de Matemática

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Carolina Soares Bueno	8,46

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 2.778, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FT	Engenharia elétrica: circuitos elétricos e conversão de energia	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	NEI JUNIOR DA SILVA FARIAS	1º
				MICHEL WANDERSON DE SOUZA CAMPOS	2º
				ADRIAN EDUARDO GONZALEZ BARREDA	3º
				ITALO ROSSELINI FERREIRA DA SILVA	4º
	Processos industriais de engenharia química	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	DAIANE IZABELITA SANTOS LACERDA	1º
	Arquitetura e urbanismo	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	BARBARA ROSA PLANTAMURA	1º
				REJANE LEITE SILVA	2º
				ANA ELISABETE DE AGUIAR E SOUZA	3º
				DANNY CONCEIÇÃO DA FONSECA	4º
	Materiais	Assistente A, Nível 1 /40h	AC	IZAURA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA	1º
				AUGUSTO DIAS MELO	2º
				BRUNA BANDEIRA DO NASCIMENTO	3º
	Engenharia eletrônica e computação	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	EDUARDO LIEBL	1º
	Engenharia elétrica	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	HECTOR RAMON SANCHEZ PAZ	1º
				PAULA ARAUJO MARÃES	2º
				MYKE DOUGLAS DE MEDEIROS VALADÃO	3º
ICE	Geologia	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	KASSIA REGINA FRANCO DA RESSUREIÇÃO	1º
IFCHS	Geografia	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	TIAGO MAIKÁ MÜLLER SCHWADE	1º
				BARBARA EVELYN DA SILVA FERREIRA	2º
				ANDRÉ SILVA RODRIGUES TOMAZ	3º
	Lógica	Auxiliar A, Nível 1/ 40h	AC	JOSÉ CELSO DE MELLO SAMPAIO FILHO	1º
ICB	Ensino	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	LUCIANA DA CUNHA FERREIRA	1º
				JARDEL CLAUDINO PEREIRA SANTOS	2º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA N° 2.793, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia Agrícola	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	JANE MACIEL LEÃO	1º
				ANDRÉ LUIZ BORBOREMA DA CUNHA	2º
	Engenharia de Alimentos	Auxiliar A, Nível 1 /20h	AC	MARCOS RÚBERSON PEIXOTO DE SOUSA	1º
				THAIS DOS SANTOS LEAL	2º
FT	Engenharia Mecânica	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	MARCUS RENATO PINHEIRO MATTOS	1º
				MARCELO SOUZA PINTO JUNIOR	2º
				MATHEUS DAVID SALLES	3º
ICSEZ	Fundamentos da educação ambiental; pressupostos teóricos da pedagogia; metodologia do ensino de geografia nos anos iniciais	Auxiliar com especialização, Nível 1 /40h	AC	RONARA VIANA CORDOVIL	1º
ICSEZ	Língua Portuguesa	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	KENEDI SANTOS AZEVEDO	1º
				SANNY KELLEN ANJOS CAVALCANTE CANUTO	2º
				IVONE TRAVASSOS DA SILVA	3º
ICSEZ	Artes visuais ou educação artística	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	ELAINE BARBOSA DA SILVA	1º

ICSEZ	Metodologia do ensino das ciências nos anos iniciais; avaliação institucional e educacional; história da educação II	Auxiliar com especialização, Nível 1 /40h	AC	RAILCE DA SILVA DE AZEVEDO	1º
				ANA PAULA MELO FONSECA	2º
				ALINE DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES	3º
				LEOSANCHE RIBEIRO BANDEIRA MACHADO	4º
ICSEZ	Educação Física II	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	JAIME LUIS MENEZES MONTEIRO	1º
ICSEZ	Educação Física III	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	SUZAN MONTEVERDE MARTINS	1º
				WILLIAN SOUZA DOS SANTOS	2º
ICSEZ	Educação Física I	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	FRANCILEIA ANDRADE LIMA	1º
				LADY ÁDRIA MONTEIRO DOS SANTOS	2º
				GERALDO PAIXÃO DE SOUZA JUNIOR	3º
ISB	Cálculo I, geometria analítica, fundamentos de matemática e cálculo aplicado à biologia e química	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	BRUNO DA ROCHA QUEIROZ	1º
				RUAN RICHARDS DA SILVA LARANJEIRA	2º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 432, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, de acordo com o disposto nos Artigos 13-A e 19, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, incluído pelo Art. 1º da Lei nº 13.325, de 29/07/2016 e Art. 34 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Pediatria/Saúde da Criança e do Adolescente, instituído pelo Edital nº 06, de 24/05/2019, publicado no DOU de 28/05/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Pediatria/Saúde da Criança e do Adolescente

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º - Josemar Marchezan - 8,47

2º - Renato Santos Coelho - 7,35

3º - Marôla Flores da Cunha Scheeren - 6,67

4º - Rejane Fialho Matias Lopes - 6,31

5º - Clarice Laroque Sinott Lopes - 6,08

Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 548, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 59 a 61, onde se lê: "(...) Art.10 (...) I - instruir o processo administrativo referente à descentralização externa de créditos orçamentários com a documentação recebida da unidade descentralizada, conforme §§ 5° e 10 do art. 2° desta Portaria;"; leia-se: "(...) Art.10 (...) I - instruir o processo administrativo referente à descentralização externa de créditos orçamentários com a documentação recebida da unidade descentralizada, conforme §§ 5° e 10 do art. 3° desta Portaria;"; e onde se lê: "(...) Tarciso Gomes de Freitas"; leia-se: "(...) Tarcisio Gomes de Freitas".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.838, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Julio Cesar Campani, CANAC 719310, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.864, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1.260 de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032887/2019-58. resolve:

Art. 1º Tornar público que o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-12-7CLT-01-01, emitido em favor da sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA esteve suspenso cautelarmente por solicitação da Gerência Técnica de Execução da Ação Fiscal (GTFI) da Superintendência de Ação Fiscal (SFI) durante o período entre 03 de setembro de 2019 e 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.167, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015264/2019-70 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 78-ANTAQ, de 8 de dezembro de 2003, de titularidade da empresa OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.980.141/0001-08, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.002146/2018-11. Fiscalizada: FRANCISCA ALDENICE TORRES, CNPJ nº 23.441.341/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XLII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.006336/2018-15. Fiscalizado: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº 217.206.903-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, mantendo a medida de interdição até a regularização definitiva da travessia.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 35, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.016063/2018-17. Fiscalizada: TRANSPORTADORA ESTRELA DE DAVI EIRELI - ME, CNPJ nº 26.134.006/0001-45. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a necessária transparência das ações desta Autarquia, com fundamento no que consta do Processo nº 50500.371591/2019-52, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DG nº 314 de 21 de agosto de 2018, publicada Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 174, publicada no DOU nº 113, seção 1, de 13.6.2019, pág. 29:

Onde se lê: "Art.1º ..., situada no segmento entre o km 165+318 m ..."

Leia-se: ": "Art.1º ..., situada no segmento entre o km 165+308m ..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 697/2019/AJEX/DIREX/DNIT SEDE

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através do seu Diretor Executivo, resolve:

Anular, em virtude de vício insanável, a decisão proferida no julgamento do recurso da empresa SHALOM ENGENHARIA LTDA, no Pregão Eletrônico nº 503/17-13, exarada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba, nos autos do processo licitatório nº 50600.007185/2018-20; e Rescindir unilateralmente o Contrato SR/PB-0228/2018-00, firmado na data de 28 de março de 2018, nos termos do inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

ANDRÉ KUHN

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as peculiaridades da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos art. 45 a 46 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, , resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as peculiaridades da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 2º Consideram-se peculiares à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública as seguintes atividades:

I - a obtenção e a análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos de segurança pública;

II - a coordenação de operações de inteligência e contrainteligência de segurança pública;

III - a instalação e manutenção de bases operacionais de inteligência de segurança pública de caráter temporário;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e contrainteligência;

V - a manutenção dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública e custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras; e

VI - a prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes do inciso III deste artigo incluirão as despesas em viagens que exijam pronto pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não sigiloso, nas hipóteses do inciso I e V; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso VI do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que a motivou.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas no art. 2º e seus incisos, observará os limites estatuídos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002, ou normativo que a substituir.

Art. 5º A Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, poderá dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, à aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 711, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as peculiaridades da Polícia Federal para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso XI do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos art. 45 a 46 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as peculiaridades da Polícia Federal para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 2º Consideram-se peculiares à Polícia Federal as seguintes atividades:

I - investigações e operações policiais, no País e no exterior, bem como a prevenção e a repressão dos crimes de sua competência e de outras infrações determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma da legislação aplicável;

II - investigações e operações de inteligência e contrainteligência policial, no País e no exterior;

III - manutenção do Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA e custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras;

IV - apoio e segurança pessoal de:

a) Chefes de Missão ou Delegação Diplomática Permanente de Estados ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, dignitários e altas autoridades policiais estrangeiras, quando em visita no Brasil; e

b) Ministros de Estado, candidatos à Presidência da República e demais representantes dos Poderes da União, quando determinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

V - instalação e manutenção de adidâncias policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como das atividades dos oficiais de ligação devidamente nomeados;

VI - proteção ao depoente especial, nos termos do Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000;

VII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das:

a) adidâncias policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como dos oficiais de ligação devidamente nomeados; e

b) operações de inteligência e contrainteligência policial, no País e no exterior; e

VIII - prestação de serviço técnico-especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O apoio e a segurança pessoal de que trata o inciso V incluirá as despesas com pousada e alimentação de policiais que não estejam percebendo diárias.

Art. 3º As despesas relativas às atividades no exterior deverão ser precedidas de autorização legal ou existência de acordo com o respectivo Estado ou organismo internacional.

Art. 4º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não sigiloso, nas hipóteses dos incisos III a V e da alínea "a" do inciso VII; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos I, II e VI e da alínea "b" do inciso VII.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso VIII do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que a motivou.

Art. 5º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas no art. 2º e seus incisos, observará os limites estatuídos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002, ou normativo que a substituir.

Art. 6º A Polícia Federal, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, expedirá ato normativo estabelecendo os procedimentos necessários à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 933, de 16 de maio de 2011, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.068, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42608 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0091-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1422 (uma mil e quatrocentas e vinte e duas) Munições calibre 38

1113 (uma mil e cento e treze) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.108, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52970 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA- ME, CNPJ nº 24.973.857/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1783/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.384, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59517 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1865/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.403, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59800 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO LA PLAZA MALL, CNPJ nº 34.071.805/0001-48, para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49347 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2047/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.479, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54835 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.302.670/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1689/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.481, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58350 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1945/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.483, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59822 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1846/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.485, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60495 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1836/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62424 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.830.358/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1950/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.489, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64170 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1892/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1914/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48912 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ÁGUIA DE FOGO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.547.185/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1557/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50135 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PADIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.901.529/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1607/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.510, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58651 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1959/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.512, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60902 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa IMPETUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 27.798.215/0001-56, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61302 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATS SEG VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.198.163/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1985/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.514, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61530 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1958/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.515, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64166 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1912/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.519, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74977 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

302 (trezentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.524, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38653 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.870.220/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1577/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.526, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55482 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.384.774/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1672/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.527, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58828 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1772/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.531, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67125 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROJEP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.240.614/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1938/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.527, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.006948/2019-17 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL, à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 08.112.812/0001-30, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.210/2019

Despacho nº 1210/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ
Processo n. 08012.001392/2019-15
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Tim Celular S.A.

1 - Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, incisos I, III e IV; 6º, incisos II, III, IV e VI; 14; 43 e 88 do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 310/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (9605065) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Tim Celular S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18.

2- Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 6.574/2019

Despacho nº 6.574/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): HUSSEIN MAHMOUD FAHS
Processo: 08389.300067/2016-11
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011390/2016-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a PORTARIA Nº 897, DE 22 DE JUNHO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de UROS GACIC, de nacionalidade sérvia, filho de Zoran Gacic e de Snezana Gacic, nascido em Belgrado, na República da Sérvia, em 1º de fevereiro de 1985, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo art. 55, II, "a" e "b", da Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004761/2003-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GENARO MARCIAL VASQUEZ BACILIO, de nacionalidade peruana, filho de José Vasquez Perez e de Delfina Bacilio Viuda, nascido em La Libertad, na República do Peru, em 11 de agosto de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 548, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.011876/2009-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO FERREYRA RAMOS, de nacionalidade peruana, filho de Pedro Ferreyra Tobar e de Francisca Ramos Marques, nascido na República do Peru, em 13 de janeiro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 549, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002513/2012-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILFREDO JAVIER AVILA HORNA, de nacionalidade peruana, filho de Wilfredo Javier Avila Domingues e de Maria Consuelo Horna Avila, nascido na República do Peru, em 11 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 550, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008451/2008-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNESTO GALVAN, de nacionalidade boliviana, filho de Hugo Paz e de Júlia Galvan, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de janeiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 551, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001312/2002-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria n° 1.398, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Ofício da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão de ANDRES SAN MARTIN Y RODRIGUEZ, nascido em 31.12.1972, filho de Cezario San Martin Servino e de Elza Rodrigues Ramos San Martin, tendo em vista que optou posteriormente pela nacionalidade brasileira, tornando-se brasileiro nato, a teor do artigo 12, I, "c" da Constituição Federal.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 552, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ISRAEL CABALLERO DIAZ - V131218-S, natural da Colômbia, nascido em 28 de março de 1967, filho de Jun Bautista Caballero Bonilla e de Maria Desporosio Diaz, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.011288/2018-98);

JABER ALI YASSIN - Y346833-D, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1969, filho de Ali Yassin e de Fatme Yassim, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.010462/2018-77);

MOHAMAD AHMAD DIAB - V199411-W, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1967, filho de Ahmad Diab e de Saide Chams, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.003778/2017-21);

MUHAMAD MAHMOUD DEEB OMAR - V362290-K, natural da Jordânia, nascido em 15 de abril de 1965, filho de Mahmoud Deeb Omar e de Nijmeh Ras, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08792.001712/2018-16);

TSAI HSIU HUI - Y230819-D, natural da China (Taiwan), nascida em 09 de janeiro de 1960, filha de Tsai Chao Kun e de Tsai Lo Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08508.009430/2017-44) e

WILSON ALFREDO AGUIRRE BENALCAZAR - W584749-R, natural do Equador, nascido em 01 de janeiro de 1952, filho de Alberto Aguirre Lopez e de Blanca Benalcazar, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.012408/2018-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 553, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ASHISH SINGH - G168440-K, natural da Índia, nascido em 06 de novembro de 1986, filho de Ram Janam Singh e de Vidhayavati Devi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08792.000632/2018-43);

ADIL ABOUELHOUDA - G080062-O, natural do Marrocos, nascido em 28 de julho de 1984, filho de El Mustapha e de Zahra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000950/2018-66);

AMINE LEGHOUEG - G089422-C, natural da Argelia, nascido em 13 de dezembro de 1984, filho de Belkacem e de M'Barka Ben Laouda, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.015139/2018-74);

AMINEH SOUFAN - G302139-W, natural da Síria, nascida em 02 de setembro de 1983, filha de Abdulwahed Soufan e de Hamida Jamrak, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.064049/2018-59);

ANTONIO MANUEL SOUSA - V309126-Y, natural de Moçambique, nascido em 30 de novembro de 1973, filho de Manuel Sousa Vicente e de Maria de Lurdes Sousa Napoleão, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.004397/2018-25);

CLAUDIA PATRICIA TAVARES SANCHES MAIA - G095154-P, natural do Cabo Verde, nascida em 10 de setembro de 1987, filha de Gabriel Tavares Sanches e de Suzana Vieira Tavares, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 08420.006381/2018-39);

DAIMARA ALVAREZ FRIOL - V990637-W, natural de Cuba, nascida em 17 de setembro de 1981, filha de Enrique Alvarez Ponciano e de Josefa Friol Barrios, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.009966/2018-58);

EDGAR DJU - V738972-S, natural da Guiné Bissau, nascido em 03 de março de 1986, filho de Aconcolo Dju e de Maria Ca, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.019791/2018-19);

EDMUNDO ROCA DELBOY - V676216-M, natural da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1982, filho de Edmundo Roca Melgar e de Nidia Delboy Ferrufino, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08475.005968/2018-95);

ENEISY GUILARTE QUINTELA - V665500-0, natural de Cuba, nascida em 27 de agosto de 1984, filha de Jose Ramon Guilarte Espinosa e de Celsa Quintela Machirah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08461.003456/2018-43);

GERALDA DORLEAN - G127907-R, natural do Haiti, nascida em 25 de dezembro de 1985, filha de Jean Celus Gerard Dorlean e de Marie Nadine Thelusca, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.006924/2018-73);

HELEN GUERRA BORREGO - V952557-7, natural de Cuba, nascida em 20 de abril de 1987, filha de Juan Ismael Guerra Morales e de Milagros Borrego Lastre, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.059649/2018-03);

JACINTO MENDES - V661934-N, natural da Guiné Bissau, nascido em 23 de fevereiro de 1986, filho de Marcelo Mendes e de Teresa Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.058628/2018-62);

JORGE ANTONIO BERNAOLA PEREA - V317692-5, natural do Peru, nascido em 08 de agosto de 1988, filho de Elias Antonio Bernaola Calderon e de Emilia Mercedes Perea Garcia, residente no Estado do Acre (Processo n° 08220.002988/2018-04);

JORGE ENRIQUE GELLIS HECHAVARRIA - G105714-N, natural de Cuba, nascido em 27 de dezembro de 1967, filho de Enrique Gelis Borlot e de Esperanza Hechavarria Antomarchi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.005836/2018-30);

JULIO ANTONIO MELLA COBAS - G007873-0, natural de Cuba, nascido em 12 de novembro de 1986, filho de Carlos Manuel Mella Lizama e de Marcia Cobas Ruiz, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.059411/2018-70);

JULIO HUGO EGOCHEAGA YOUNG - V362530-Q, natural do Peru, nascido em 23 de maio de 1956, filho de Julio Hugo Egocheaga e de Luisa Lucrecia Young Chuiton, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.017091/2018-94);

LASTENIA LOPEZ VELA DE ELESPURU - V424070-4, natural do Peru, nascida em 30 de julho de 1961, filha de Francisco Lopez Del Aguila e de Lastenia Vela de Lopez, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.007192/2018-00);

LEIDYS NUNEZ ALVAREZ - G316508-1, natural de Cuba, nascida em 20 de outubro de 1986, filha de Maurílio Rafael Nunez Gomez e de Bárbara Odalys Alvarez Bosch, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.001248/2018-11);

LUIS ANTONIO PRADO VEREAU - Y046641-6, natural do Peru, nascido em 20 de julho de 1971, filho de Marco Antonio Prado Herrera e de Gladys Rosa Vereau Arevalo, residente no Estado do Espírito Santo (Processo n° 08286.001607/2018-05);

LUIS ANTONIO TAVARES TEIXEIRA - V825518-R, natural da Guiné Bissau, nascido em 09 de abril de 1989, filho de Jaime Teixeira e de Feliciana Semedo Tavares, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.010290/2018-58);

LUIS ENRRIQUE AZCUY LEMUS - V971871-V, natural de Cuba, nascido em 11 de maio de 1967, filho de Amado Azcuy Arias e de Maria Lemus Nunes, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.016232/2018-51);

MANIK BEPARY - G075617-N, natural de Bangladesh, nascido em 08 de abril de 1981, filho de Muslem Bepary e de Mokirun Nesa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08796.002196/2018-15);

MANUEL ALEJANDRO LA CRUZ ALVAREZ - V944081-Q, natural da Venezuela, nascido em 18 de janeiro de 1986, filho de Regulo Antonio La Cruz La Cruz e de Joselyn Esther Alvarez Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.059653/2018-63);

MARCULINO RUI DA SILVA - V449390-N, natural da Guiné Bissau, nascido em 18 de julho de 1980, filho de Domingos da Silva e de Emilia Moreno, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.003949/2018-96);

MARIA AUGUSTA BARBOSA - G206685-T, natural da Guiné Bissau, nascida em 25 de outubro de 1981, filha de Augusto Barbosa e de Dipolina Sa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.060168/2018-32);

MARIA LUISA ROSSEMARY PEREIRA SAMOS - V659352-B, natural da Bolívia, nascida em 08 de agosto de 1980, filha de Edgar Pereira Yanez e de Hortencia Samos Arana, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08532.000351/2018-51);

MARIUSKA BLANCO CRUZ - G006881-6, natural de Cuba, nascida em 26 de março de 1985, filha de Manuel de Jesus Blanco Toledano e de Maritza Cruz Rodriguez, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08476.000705/2018-80);

MARY ISABEL BRAGA GONÇALVEZ - V600547-Y, natural do Uruguai, nascida em 19 de agosto de 1978, filha de Juan Ramon Braga e de Rosa Maria Gonçalvez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08441.000396/2018-45);

MATEO QUIROGA GARAFULIC - V487731-9, natural da Bolívia, nascido em 19 de maio de 1991, filho de Raul Quiroga Urquidi e de Sandra Elena Garafulic Lehm, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.063765/2018-19);

MAYELIN ALDANA SOTO - V992293-S, natural de Cuba, nascida em 23 de março de 1981, filha de Gusman Aldana Chacon e de Alejandrina Soto Ramirez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n° 08337.001942/2018-52);

MOHAMED OMAR MOHAMED - G066117-7, natural da Síria, nascido em 04 de setembro de 1995, filho de Omar Mohamed e de Fatema Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08353.003953/2018-79);

MONTASAR KAMAL AHMED HUSSEIN GHORAB - V996933-Z, natural do Egito, nascido em 18 de setembro de 1989, filho de Kamal Ahmed Hussein Ghorab e de Mahdia Moustafa Ismail Khalifa, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.021763/2018-34);

OXANA TYMCHENKO BERGAMO - V548115-6, natural da Ucrânia, nascida em 31 de outubro de 1974, filha de Vasily Martynyuk e de Lidya Martynyuk, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.060684/2018-67);

RAFAEL ANTONIO MORENO VIERAS - G252372-3, natural da Venezuela, nascido em 04 de julho de 1967, filho de Jose Rafael Moreno e de Leonor Maria Vieiras de Moreno, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.004268/2018-37);

ROCIO AMPARO CAMPOS RAMIREZ - V414866-6, natural do Peru, nascida em 19 de dezembro de 1980, filha de Wilfredo Juan Campos Coripuna e de Bonifácia Lucila Ramirez Ramirez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.056608/2018-57);

ROZINDA MARIA DA CONCEIÇÃO MEDINA LOPES DA CRUZ FERRAGE DE BRITO - G088106-R, natural da Guiné Bissau, nascida em 03 de abril de 1957, filha de Aureliano Lopes da Cruz e de Maria Ernestina Carlos Medina, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08400.015386/2018-91);

SANDRA LILIANA GUERRERO SUAREZ - V497585-P, natural da Colômbia, nascida em 22 de abril de 1975, filha de Fernando Guerrero e de Fanny Suarez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.001551/2018-11);

SERGEY KRIVOLAPOV - V368699-U, natural da Rússia, nascido em 22 de fevereiro de 1955, filho de Nikolai Krivolapov e de Nadejda Krivolapova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008802/2018-90);

SIGGI VANESSA MORON HERRERA - V132181-K, natural da Bolívia, nascida em 30 de agosto de 1979, filha de Juan Carlos Moron Guzman e de Silveria Herrera Crespo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.018978/2018-96);

TECHELET PROPHETE - V987508-E, natural do Haiti, nascido em 27 de abril de 1994, filho de Jean Lumenor Prophete e de Marie Mesimene Thezalus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.009078/2018-44) e

VALIURKYS LEBLANCHE CUEVAS - V968844-5, natural de Cuba, nascida em 19 de agosto de 1975, filha de Ramon Leblanche Contrera e de Maida Cuevas Magana, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08256.001085/2018-91).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 554, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALIA ALJAJEH -G248384-9, natural da Síria, nascida em 20 de agosto de 2010, filha de Feras Al Jaja e de Najlaa Taki Eddin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000699/2019-13);

AYMAN ALTARSHI -G388629-B, natural da Arábia Saudita, nascido em 26 de fevereiro de 2012, filho de Mohamad Yaman Tarcheh e de Hanin Kseibi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012090/2019-89);

GEVINHO MIGUEL KUNGU -G346930-B, natural da Angola, nascido em 22 de setembro de 2010, filho de João Filho Kungu e de Miezi Maketa Jovite, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018581/2019-85);

ISSAC JOHN -G423077-4, natural do Paquistão, nascido em 30 de abril de 2012, filho de Karamat Masih Bhatti e de Samina Karamat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018784/2019-71);

LOJAIN RABIE -G172389-I, natural da Síria, nascida em 29 de abril de 2011, filha de Osama Rabie e de Rehab Alashek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057869/2018-94);

MOHAMMED ZAYED HAMEED AL-MOLIKI -F040073-E, natural do Iêmen, nascido em 26 de agosto de 2013, filho de Manal Abdulsalam Ameen Naji e de Zayed Hameed Mohammed Al-Moliki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019005/2019-55);

NOMAN BHATTI -G423064-D, natural do Paquistão, nascido em 13 de junho de 2009, filho de Karamat Masih Bhatti e de Samina Karamat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018779/2019-69);

SALAM AL NAJJAR -G340452-F, natural da Síria, nascida em 16 de julho 2010, filha de Khaled Al Najar e de Baraa Albalkhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041526/2018-16);

SHALEEM ADIL -G423051-M, natural do Paquistão, nascido em 29 de junho de 2010, filho de Karamat Masih Bhatti e de Samina Karamat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018774/2019-36) e

YOUSUF AL TARSHI -G388581-D, natural da Arábia Saudita, nascido em 12 de agosto de 2014, filho de Mohamad Yaman Tarcheh e de Hanin Kseibi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012089/2019-54).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6756/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DOUAA FADEL
Processo: 08389.006546/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6771/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: INDY PLANCHER
Processo: 08389.010516/2018-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6763/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VALDEMAR MARQUES SIQUEIRA.
Processo: 08701.000539/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso II do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 6766/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ELISEU LUIS GAMA
Processo: 08505.060420/2018-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6761/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: NTELA JORGE
Processo: 08460.000355/2018-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6777/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HAYA RAMI HANI KHALILI
Processo: 08491.000945/2019-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6814/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANNAKUTTY VARGHESE
Processo: 08460.006382/2018-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6739/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TODD SUDDUTH MOORE
Processo: 08240.008801/2016-78
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6743/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ADRIAN RODRIGUEZ ALFONSO
Processo: 08240.012499/2018-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6741/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: RUMJUM AHMED
Processo: 08280.006738/2018-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6735/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARCELO FERNANDO PORRAS VINUEZA
Processo: 08461.007600/2018-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Defiro os pedidos de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1°, do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:
Processo nº 08018.004176/2019-71 - LAIDALYN PERA RARELA
processo nº 08490.004754/2019-94 - MARY CARMEN GUAIMARATE SILVA.

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08018.001970/2019-63 - GLADYS GLUDO GOZON.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de AUGUSTO DATCHUTCHING, incluído na Portaria CPMIG nº 306, de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2019, é AUGUSTO DATCHUNTCHINGI e não como constou, 08505.056360/2017-43.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de YISCA SALA DIAMBUILA WAMANAKIO, incluída na Portaria CPMIG nº 23, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, é WAMANAKIO TALAMAKU e DIAMBUILA MENAYAME e não como constou, 08505.010322/2017-44.

CERTIFICO que, MARINA IOCIFOVNA BOGDAN DE MAIZMAN, incluída na Portaria nº 568, de 24 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1996, voltou a assinar MARINA IOCIFOVNA BOGDAN, em virtude da Conversão de Separação Consensual em Divórcio, conforme sentença proferida pela MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões, (autos nº 1024817-41.2015.8.26.0114), datada de 30 de maio de 2016, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil Pessoas Naturais - 1° Subdistrito, Campinas - São Paulo/SP, matrícula 116459 01 55 2018 7 00057 189 0026552 32, 08000.001426/2019-19.

Declara que a naturalidade de FAROQ ABDULRAHEEM HAZAEA AL-OKAIBI, incluído na Portaria CPMIG nº 270, de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, é CHINA e não como constou, 08505.013165/2019-91.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JAMAL YOUSEF MUSA ABDALLA SALHIEH, incluído na Portaria Naturalização nº 638, de 17 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 1987, é EZIA SALIM MAHMUD, e não como constou, 08018.003002/2019-91.

CERTIFICO que NADIA KANOU, incluída na Portaria n.º 260, de 20 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1991, passou a assinar NADIA KASSAB, por haver contraído matrimônio com Ephram Elias Kassab, em 01 de junho de 1989, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 7° Oficio de Notas desta capital, livro 175, fis. 149v. CERTIFICO outrossim, que NADIA KASSAB, voltou a assinar NADIA KANOU, em virtude da Conversão de Separação Consensual em Divórcio, conforme sentença proferida pela MM Juiz de Direito da 4® Vara de Família de Belo Horizonte, datada de 16 de agosto de 2004, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil 3° Subdistrito de Belo Horizonte, matrícula 031849 01 55 1989 2 00176 159 0024870 51. CERTIFICO ainda, que NADIA KANOU voltou a assinar NADIA KASSAB, em virtude de sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte, datado em 03 de agosto de 2015, que decretou a retificação no campo observação a margem do termo, onde consta que a varoa voltou a usar o nome de solteira, passe a constar: "Continuará a usar o nome de casada" (Processo 60221650520158130024), 08000.042680/2019-69.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de GAMMAL SIRELKHATIM AHMED ABDELRAHMAN, incluído na Portaria nº 366, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, é SIRELKHATIM AHMED ABD ELRAHMAN e não como constou, 08018.004635/2019-17.

Declara que a correta grafia do nome de RAQUEL SAUCEDO CECCATO, incluída na Portaria da SNJ nº 428, de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, é RAQUEL SAUCEDO CECCATTO e não como constou, 08460.011035/2017-15.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de OLUSOLA CAROLINE ORELAJA, incluída na Portaria CPMIG nº 432, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, é ODUYEMI GRACE ORELAJA e não como constou, 08505.055722/2017-89.

Declara que a correta grafia do nome de OLUWASEYI MICHALE ABII, incluído na Portaria da SNJ nº 389, de 07 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2019, é OLUWASEYI MICHAEL ABII e não como constou, 08505.012278/2017-15.

Declara que a correta grafia do nome de YOUSSEF EID ABDELHAMID AHMED ALYELKAZZAZ, incluído na Portaria CPMIG nº 278, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2019, é YOUSSEF EID ABDELHAMID AHMED ALY ELKAZZAZ e não como constou. DECLARO outrossim, que a data de nascimento do naturalizando é 28 de janeiro de 2016. declara ainda, que a correta grafia do nome do seu genitor é EID ABDELHAMID AHMED ALIALQAZZAZ e não como constou, 08505.042905/2018-15.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LEIDYS YOLANDA RAMIREZ ESPARRAGUERA, incluída na Portaria CPMIG nº 505, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2019, é MAIDA ESPARRAGUERA BONET e não como constou, 08065.000462/2018-11.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de YANEISY CABRIALES PEDROSO GONCALVES, incluída na Portaria CPMIG nº 366, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, é ENRIQUE CABRIALES RODRIGUEZ e não como constou, 08270.010978/2018-49.

Declara que a correta grafia do nome de MAYLENE RYAN CLAUDE, incluído na Portaria CPMIG nº 487, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2019, é MAILEYNE RYAN CLAUDE e não como constou, 08491.001932/2018-34.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ROHEEN NAZ, incluída na Portaria CPMIG nº 484, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2019, é UMAR SHAH e não como constou, 08433.003692/2018-05.

Declara que a naturalidade de HADI BEN MADI, incluído na Portaria CPMIG nº 199, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, é FRANÇA e não como constou, 08280.001824/2019-28.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de OLIVEIRA MBUMBA GARCIA KAMIAKA, incluída na Portaria CPMIG nº 456, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, é KAMIAKA KIMPUESA DE GARCIA e não como constou, 08505.010428/2019-18.

Declara que a naturalidade de SHIMAA AL OTHMAN AL ASSI, incluída na Portaria CPMIG nº 371, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é ARABIA SAUDITA e não como constou , 08505.064013/2018-75.

Declara que a naturalidade de TARIQ YOUSEF YOUSEF YOUSEF ELKALUSH, incluído na Portaria CPMIG nº 524, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019, é UCRANIA e não como constou, 08505.018662/2019-85.

Declara que a naturalidade de FARAH HUSAM MOHAMMED MOHAMMED AL KHASHEB, incluída na Portaria CPMIG nº 510, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, é ARABIA SAUDITA e não como constou, 08505.019630/2019-05.

Declara que a correta nacionalidade de RAWAN BEN MADI incluído na Portaria CPMIG nº 228, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é LÍBIA e não como constou, 08280.001826/2019-17.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ALEX STRANGELOVE (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Craig Johnson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000999/2019-38

Série: EUPHORIA - 1ª TEMPORADA (EUPHORIA - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Drake/Sam Levinson
Diretor(es): Sam Levinson
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência Extrema e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001024/2019-27

Filme: TRAVESSIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Eparrêi Filmes
Diretor(es): Elen Linth/Riane Nascimento
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001151/2019-26
Requerente: EPARRÊI PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA LTDA. - ME

Filme: CICLOS 2 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Henrique Saladini
Diretor(es): Pedro Dumans/Rafael Saladini
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001193/2019-67
Requerente: DIVERSID´ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Série: CRISÁLIDA (OBRA NA ÍNTEGRA) (Brasil - 2018)
Produtor(es): Arapy Produções
Diretor(es): Serginho Melo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001223/2019-35
Requerente: ALESSANDRA DA ROSA PINHO

Show Musical: RENASCER PRAISE 21 - HOSANA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Vision Brasil Produções Ltda
Diretor(es): Claudia Bastos
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Show/Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001225/2019-24
Requerente: VISION BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Filme: AINDA TEMOS A IMENSIDÃO DA NOITE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Sara Silveira/Gustavo Galvão
Diretor(es): Gustavo Galvão
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001246/2019-40
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: AS GOLPISTAS (HUSTLERS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Gloria Sanchez Productions Stxfilms
Diretor(es): Lorene Scafaria
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001267/2019-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: AD ASTRA (Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): James Gray
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001277/2019-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: BAD BOYS PARA SEMPRE (BAD BOYS FOR LIFE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Doug Belgrad
Diretor(es): Adil El Arbi/Bilall
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001280/2019-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: DESLIZE (SWIPED, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Ann Deborah Fishman
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000324/2019-80

Filme: BIG FISH & BEGONIA (China - 2018)
Diretor(es): Liang Xuan/Chun Zhang
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08026.000325/2019-24

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 189, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 189/2019.
Processo MJ nº: 08017.001128/2019-31
Filme: "RAMBO ATÉ O FIM " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "RAMBO ATÉ O FIM", protocolado em 11 de setembro de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por conter drogas e violência extrema, conforme publicação no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta violência extrema agravada por composição de cena, frequência, relevância e valorização de conteúdo negativo, além de conteúdos relacionados a sexo e a drogas, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "RAMBO ATÉ O FIM", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência extrema e drogas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada no processo nº 0000939-67.2018.5.08.0109, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Santarém, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e com fundamento na Nota Técnica n.º 414/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9698475), resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E FLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E REGIÃO OESTE DO PARÁ - SINTETAF, CNPJ Nº 28.052.912/0001-26, o Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins, CNPJ: 33.908.575/0001-66 e Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, CNPJ 34.114.744/0001-59, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, considerando a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do processo nº 0000595-15.2016.5.10.0008, resolve, com fundamento no art. 22, § 1º, § 6º, da Portaria 501 de 30 e abril de 2019: NOTIFICAR os representantes legais das seguintes entidades: Impugnada - SINDITÊXTIL - SP - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral; de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, CNPJ: 62.636.253/0001-03, Processo n° 46219.026187/2014-21 (SA02419) e Impugnante 1 -SIPATESP - Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, CNPJ: 62.635.644/0001-03 Processo nº 46000.006837/2017-10 e Impugnante 2 - SINDIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, CNPJ: 47.463.005/0001-14, Processo n° 46000.006776/2017-91, 3 - SIETEX - SINDICATO DA INDÚS. DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE SP, CNPJ 62.649.645/0001-07, Processo L001 P085 A1941, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos dos § 1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº RTOrd 0001008-18.2018.5.10.0021 da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica Nº 410/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9684283), resolve: ANULAR os efeitos da Nota Técnica 1352/2015/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU de 30/11/2015, n.° 228, Seção 1, p. 126; PROMOVER o Registro de Alteração Estatutária nº 46205.006192/2012-12 (SA00168), CNPJ nº 08.412.854/0001-97, de interesse do Sindicato dos Empregados e Empregadas de Empresas, Permissionários, Cooperativas em Transportes Alternativos e Complementares de Passageiros e Turismo Municipais e Intermunicipais do Ceará - SINTRAAFOR - CEARÁ, a INCLUSÃO na sua representação a categoria dos despachantes, empregados e empregada de empresas, permissionários e cooperativas de transportadores alternativos e complementares de passageiros municipais e intermunicipais, e empregados de empresas e cooperativas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais e intermunicipais com base territorial no Estado do Ceará, com fundamento no art. 25, inciso IV, da Portaria nº 501/2019, passando a representar a categoria dos Motoristas, Cobradores, Fiscais, despachantes, empregados e empregada de empresas, permissionários e cooperativas de transportadores alternativos e complementares de passageiros municipais e intermunicipais, e empregados de empresas e cooperativas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais e intermunicipais com base territorial no Estado do Ceará. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria dos Motoristas, Cobradores, Fiscais, despachantes, empregados e empregada de empresas transportadores alternativos e complementares de

passageiros municipais e intermunicipais e empregados de empresas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais e intermunicipais (exceto os Motoristas, Cobradores, Fiscais de Transporte Alternativo do Município de Fortaleza - conflito pre-existente) da Representação do SINTRO - SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO CEARÁ (SEI nº 9689001), Carta Sindical L005 P018 A1941, CNPJ 07.339.955/0001-17; EXCLUIR a categoria dos despachantes, empregados e empregada de empresas transportadores alternativos e complementares de passageiros intermunicipais (exceto os Motoristas, Cobradores, Fiscais de Transporte Alternativo do Município de Fortaleza - conflito pre-existente) da Representação do SINTETI - Sind. Trab. Emp. Transp. Rod. Pass. I. I. Est. Ce (SEI n° 9689032), processo n° 46000.005214/98-88, CNPJ 02.830.599/0001-16; EXCLUIR a categoria dos Motoristas, Cobradores, Fiscais, despachantes, empregados e empregada de empresas, permissionários alternativos e complementares de passageiros municipais, e empregados de empresas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais da Representação do SINTRO - SOBRAL - SIND. DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE SOBRAL E MUNICÍPIOS (SEI n° 9689049), processo n° 46000.009283/98-42, CNPJ 13.254.861/0001-48; EXCLUIR a categoria dos despachantes, empregados e empregada de cooperativas de transportadores alternativos e complementares de passageiros municipais e intermunicipais, e empregados de cooperativas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais e intermunicipais no Estado do Ceará da Representação do SINTRACOOP MÉDIO NORDESTE - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE E PERNAMBUCO (SEI nº 9689064), processo n° 46224.005768/2016-11, CNPJ 26.596.484/0001-77 com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48500.000556/2017-48, resolve:

Art. 1º Abrir Consulta Pública para dar publicidade aos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECi) e Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECi) a serem considerados no caso da prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 52/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, dos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo único. Os documentos e demais informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para os limites de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.128, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005665/2009-41. Interessado: Confluência Energia S/A Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Confluência, CEG nº PCH.PH.PR.029068-8.01, localizadas nos municípios de Turvo e Prudentópolis, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.149, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002895/2019-21. Interessada: EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., a área à passagem da Linha de Transmissão que secciona a Linha de Transmissão 525 kV Curitiba - Blumenau, na Subestação Joinville Sul, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.159, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006343/2017-20. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Decisão: (i) autorizar a Interessada a realizar reforços na Subestação Morro do Chapéu II; (ii) estabelecer o valor correspondente da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP; e (iii) estabelecer o cronograma de execução. A íntegra desta Resolução e de seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis no sítio da Agência www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005748/2017-41. Interessado: Delio Bernardino Holding S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.526.559/0001-46, a implantar e explorar a UFV Delio Bernardino, UFV.RS.MG.038218-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 81.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.168, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27105.000572/1987-56. Interessado: Eletroligas Ltda. Objeto: Extinção da concessão referente à UHE de Abaeté cadastrada sob o CEG nº CGH.PH.MG.000014-0.01, com dispensa da reversão dos bens da concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.173, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004212/2019-70. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Umuarama - Goioerê. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004240/2019-97. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à implantação da linha de distribuição São Miguel do Oeste - Pau dos Ferros, com 69 kV, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005648/2018-03. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.452, de 13 de novembro de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.602, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005472/2014-58. Interessados: Concessionárias de distribuição de energia elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Homologar os fatores de cotas de garantia física para os agentes de distribuição de energia elétrica no ano de 2022. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.603, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001756/2019-80. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 4/2019-ANEEL e seus Anexos (Leilão de Energia Nova A-6 de 2019), referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica (a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural), destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.406, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005361/2017-94, decide por conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, mantendo na integralidade o Auto de Infração nº 0005/2014-ARPE-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.407, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005241/2018-78, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT em face do Auto de Infração nº 0001/2017-AGER/MT-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência e as penalidades de multa no valor total de R$ 1.437.308,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 0,039136% (trinta e nove mil, cento e trinta e seis milionésimos percentual) do faturamento da Concessionária entre os meses de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 2.410, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002587/2018-14, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern em face ao Auto de Infração nº 5/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, para (ii) manter a penalidade de multa no valor de R$ 158.541,31 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e um centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 2.411, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000334/2019-97, decide por (i) conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. John Elton Pinheiro de Oliveira em face do Despacho nº 795/2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento à reclamação do consumidor, e, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.450, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003361/2018-31, decide por conhecer do Recurso interposto por Cemig Distribuição S.A., para, no mérito, negar provimento, mantendo, na integralidade, o Auto de Infração nº 1.003/2018-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.461, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003185/2019-18, decide pelo não provimento do pleito apresentado por Energia Sustentável do Brasil - ESBR, por i) manter vigente e eficaz o CCEAR nº 6293/2008, celebrado com a Companhia de Eletricidade do Piauí - Cepisa e por ii) comunicar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o teor dessa decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004361/2019-39, decide por (i) autorizar a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012, que deverá constar o reequilíbrio econômico-financeiro e o valor associado ao Compensador Estático de Reativos - CER da SE Boa Vista, parte integrante do escopo do Edital, totalizando RAP de R$ 275.560.772,09 (duzentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e nove centavos), atualizado até 31 de outubro de 2019; (ii) recompor o prazo de implantação do objeto para 36 meses, a ser contado a partir da assinatura de Termo de Aditivo Contratual; e (iii) convocar a contratada para, até 31 de outubro de 2019, assinar o aditivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.520 - Processo nº: 48500.004324/2019-21. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Planalto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.BA.045486-9.01, com 300.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Nº 2.521 - Processo nº 48500.000328/2018-59. Interessado: Brígida Solar SPE Ltda.

Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Brígida, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034169-0.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 237, de 11 de junho de 2018.

Nº 2.522 - Processo nº 48500.000327/2018-12. Interessado: Brígida 2 Solar SPE Ltda.

Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Brígida 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034234-3.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 236, de 11 de junho de 2018.

Nº 2.523 - Processo nº 48500.000529/2018-56. Interessado: MFG Comercializadora de Energia Ltda

Decisão: registrar a alteração da razão social da Vedra Energia LTDA - ME para MFG Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.229.364/0001-20, bem como a alteração do endereço da sede da empresa.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.525, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005710/2017-78. Interessado: Três Rios Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Decisão: registrar a alteração de endereço da sede da Interessada, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE por meio do Despacho nº 4.245/2017. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.529 - Processo nº 48500.001703/2015-35. Interessado: Salgueiro I Energias Renováveis S.A.

Decisão: registar a alteração da quantidade de unidades geradoras e a potência líquida da UFV Solar Salgueiro, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.033606-8.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 157, de 8 de maio de 2018.

Nº 2.530 - Processo nº 48500.002995/2015-23. Interessado: Salgueiro II Energias Renováveis S.A.

Decisão: registar a alteração da quantidade de unidades geradoras e a potência líquida da UFV Solar Salgueiro II, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034160-6.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 156, de 8 de maio de 2018.

Nº 2.531 - Processo nº 48500.002794/2015-26. Interessado: Salgueiro III Energias Renováveis S.A.

Decisão: registar a alteração da quantidade de unidades geradoras e a potência líquida da UFV Solar Salgueiro III, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034105-3.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 160, de 9 de maio de 2018.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 14 de setembro de 2019.

N° 2.549 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG16, de 611,11 MW de capacidade instalada. Localização: no município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

N° 2.550 - Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidade Geradora: UG6, de 2.100 kW de capacidade instalada. Localização: município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO N° 2.551, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002631/2015-43. Interessado: Roraima Energia S.A.

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 14 de setembro de 2019. Usina: UTE Monte Cristo. Unidades Geradoras: UG36 a UG64, de 1.048 kW cada, totalizando 29.344 kW de capacidade instalada. Localização: município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.524, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R$ 40.223,82 (quarenta mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) à empresa GI Energy Engenharia LTDA, referente à segunda medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (ii) R$ 8.799,73 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.543, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de agosto e setembro de 2019;

(ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de agosto de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de setembro de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho;

(iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R$ 1.576,18 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R$/MWh]

Patamar da usina	Agosto/2019	Setembro/2019
Norte Fluminense 1	65,75	-
Norte Fluminense 2	76,38	-
Norte Fluminense 3	146,48	-
Norte Fluminense 4	-	400,51

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.544, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.006174/2009-18. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - CERAÇÁ e CELESC Distribuidora S.A.

Decisão: homologar o Quarto Termo Aditivo Contrato de Compra e Venda de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 2.542, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002515/2018-77. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Agentes do Setor Elétrico

Decisão: Aprovar os Procedimento de Comercialização 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de Agentes e 1.6 - Comercialização Varejista, com vigência a partir da data de implantação da nova plataforma de cadastro de agentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que deve ocorrer até 31 de dezembro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 736, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0178150	COMERCIAL DE GÁS POPULAR LTDA.	10.395.261/0001-01	48610.006667/2009-19
GLP/RS0209582	GOUVEA & SOARES COMERCIO DE GAS LTDA	13.791.391/0001-51	48610.010241/2011-76
001/GLP/RS0008968	POSTO ZANINI LTDA	03.337.290/0001-51	48610.009729/2006-93

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 737, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0234337	ARTUR LOPES AMORIM JUNIOR - ME	11.306.509/0001-83	48610.005154/2016-10
GLP/SP0241795	CLE DE MELO GAS LTDA - ME	17.666.511/0001-40	48610.010318/2017-01
GLP/BA0235228	COMERCIAL DE GAS MALIBU LTDA - EPP	00.114.377/0003-33	48610.006097/2016-88
GLP/MG0217506	DISTRIBUIDORA DE GÁS BOM JESUS LTDA - ME	14.592.829/0001-35	48610.010968/2012-34
GLP/PA0240632	ITAITUBA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	08.367.558/0004-64	48610.007544/2017-05
GLP/ES0217703	JR AGROPECUARIA LTDA - ME	12.091.965/0001-16	48610.011431/2012-91
GLP/BA0176663	MAX BAHIA COMÉRCIODE GAS LTDA.	02.877.531/0001-92	48610.000631/2009-13
GLP/BA0213212	OSMAR PEREIRA DA SILVA	12.108.407/0001-16	48610.009304/2011-41
GLP/MS0234419	R A TROMBETA COMERCIO DE GAS - ME	21.579.061/0002-06	48610.005271/2016-75
001/GLP/DF0017537	S&B MERCEARIA LTDA - ME	08.385.591/0001-74	48610.011610/2007-61
001/GLP/PA0014041	S.MIYAGAWA ME.	04.108.088/0001-10	48610.004985/2007-75
GLP/PB0225945	THIAGO DE LIMA NOGUEIRA - ME	19.758.411/0001-79	48610.005447/2014-27

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 738, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PE0018101	A A SOUSA SOBRINHO	04.266.700/0001-83	48610.012591/2007-91
GLP/SP0222962	A. B. A. NOGUEIRA COMERCIO DE GLP - EPP.	18.148.412/0001-39	48610.010258/2013-95
001/GLP/SP0014854	A D MIRANDA GÁS ME	04.463.806/0001-77	48610.006461/2007-19
001/GLP/PE0016967	A GUILHERME RODRIGUES GAS - ME	35.455.237/0001-41	48610.009624/2007-15
GLP/AM0239343	A H MURAOKA ME	26.795.546/0001-70	48610.002486/2017-15
GLP/PE0181390	A. P. PIRES DE MELO GÁS	10.850.846/0001-74	48610.014330/2009-77
GLP/RJ0231481	A S RIO REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	36.555.902/0001-31	48610.010520/2015-63
GLP/AC0231482	A V CIDADE - ME	18.701.218/0001-39	48610.010705/2015-78
GLP/PR0186818	ACIOLI RICKEN	03.850.600/0001-37	48610.007651/2010-59
GLP/ES0237588	ADAILSON FERREIRA DE LAIA 0775628710	20.820.832/0001-61	48610.014088/2016-61
GLP/AC0208832	ADAMOR VITOR DO NASCIMENTO	63.603.690/0001-93	48610.008543/2011-84
001/GLP/SP0020943	ADEMILSON PINTO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME.	07.803.553/0001-21	48610.004840/2008-55
GLP/SC0237755	ADEMIR JOSE HELEODORO 07755384934	26.035.005/0001-43	48610.014502/2016-31
GLP/SE0206502	ADRIANA COSTA DOS SANTOS VIEIRA - ME	09.581.814/0001-31	48610.003906/2011-95
001/GLP/SP0008609	ADRIANA MARCIA SANTANA POLLO ME	03.572.472/0001-07	48610.008813/2006-91
GLP/SP0177049	AGOSTINHO DESTRO ME	69.340.982/0001-67	48610.002558/2009-14
001/GLP/SP0009744	AIRTON LEMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME.	74.359.837/0001-68	48610.011630/2006-51
GLP/AL0203433	ALBERTINA B DOS SANTOS	11.384.196/0001-81	48610.017192/2010-11
GLP/SP0201848	ALCIDES BENTO DE LIMA	08.889.697/0001-05	48610.013713/2010-61
001/GLP/SP0005548	ALDEMAR JOSE DOS SANTOS - EPP	65.778.961/0001-77	48610.007420/2005-88
GLP/BA0228372	ALEXANDRE SANTOS LIMA DE INHAMBUPE - ME	06.047.661/0001-59	48610.000673/2015-01
GLP/AC0183877	ALVENI F. PINHEIRO - ME.	09.092.524/0001-24	48610.002432/2010-83
001/GLP/SP0013428	ALVES BONINI & BONINI COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.642.626/0001-40	48610.010139/2005-22
001/GLP/SP0009134	ALZIRA PORTUGAL PEREIRA - ME	08.098.740/0001-14	48610.010246/2006-31
001/GLP/SP0013278	AMERICO MILANEZE& CIA LTDA	61.470.217/0001-50	48610.003293/2007-18
GLP/BA0176805	AMILTON ARAUJO DE CARVALHO	05.915.479/0001-00	48610.001276/2009-08
GLP/SP0236886	ANA MARIA CERINO DE LIMA 10028133870	24.652.081/0001-72	48610.010932/2016-84
001/GLP/SP0019718	ANA PAULA DE CARVALHO E SOUZA - ME	04.080.329/0001-60	48610.002178/2008-07
001/GLP/SP0005513	ANA PAULA DE SOUZA SAKAMOTO RABELLO - ME.	74.295.619/0001-07	48610.007580/2005-27
GLP/RS0245075	ANA PAULA PINHEIRO CAMARGO 03158450909	28.466.762/0001-05	48610.003859/2018-56
GLP/CE0177520	ANA RICART FERREIRA - ME	10.402.829/0001-74	48610.004274/2009-62
GLP/MG0239032	ANA ROSA DE SOUZA LEITE 14051112675	26.734.727/0001-96	48610.002946/2017-13
GLP/SE0241948	ANALINE DOS ANJOS SANTOS CORUMBA 03844857583	27.216.607/0001-60	48610.010457/2017-27
GLP/SP0215307	ANDERSON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA - ME	10.503.841/0001-75	48610.006003/2012-47
GLP/PB0232335	ANDERSON FONSECA RODRIGUES 10608593435	23.199.493/0001-36	48610.013150/2015-16
GLP/SP0244840	ANGELICA APARECIDA FREU	29.665.566/0001-14	48610.003384/2018-06
GLP/TO0175194	ANSELMO ARANTES GOMES	04.314.525/0001-52	48610.013048/2008-91
001/GLP/SP0010613	ANTONIA MARIA CLARET BARBOSA PINHEIRO BUZATI - ME.	05.918.240/0001-93	48610.000310/2007-57
001/GLP/SP0011453	ANTÔNIO NORBERTO MARTINS DRACENA - ME	02.453.120/0001-70	48610.000606/2007-78
GLP/SP0213874	ANTONIO PEDRO MERCEARIA ME	57.798.415/0001-70	48610.002747/2012-92
001/GLP/SP0012459	ANTÔNIO TORRES RODRIGUES - ME.	72.123.110/0001-51	48610.003189/2007-15
001/GLP/AC0004075	ANTÔNIO VALTON RODRIGUES ME	04.028.585/0001-09	48610.003136/2005-32
GLP/SP0177206	APARECIDA MARQUES GÁS E ÁGUA	10.626.883/0001-01	48610.002903/2009-10
GLP/SP0183789	A.PAULINO DE BARROS - ME	10.441.472/0001-33	48610.002104/2010-87
GLP/SE0215982	ARA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	07.941.381/0001-52	48610.007520/2012-33
GLP/PE0225515	ARAUJO GAS EIRELI - ME	17.907.849/0001-46	48610.003001/2014-68
GLP/RJ0182500	ARKE COMERCIO DE GAS LTDA.	68.640.556/0001-86	48610.000025/2010-31
GLP/PE0221077	ATANER COMERCIO DE GAS LTDA - ME	07.221.802/0001-70	48610.004322/2013-07
GLP/PA0201594	ATEVALDO RODRIGUES LIMA - ME	03.764.686/0001-85	48610.012805/2010-24
GLP/SP0187300	ATLANTICO SUL AUTO POSTO LTDA.	11.277.075/0001-30	48610.008541/2010-12
GLP/SP0202713	AUTO POSTO ECOBRASIL LTDA.	04.924.567/0001-05	48610.015460/2010-61
GLP/SP0186117	AUTO POSTO SANTOS & BATISTA LTDA.	02.977.789/0001-60	48610.006180/2010-61
GLP/SP0205208	B. C. S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.841.308/0001-13	48610.001440/2011-93
001/GLP/SP0021378	B MIGUEL FERNANDES - ME.	08.450.368/0001-63	48610.005592/2008-60
GLP/PE0183674	BELÉM GÁS LTDA	05.830.391/0002-76	48610.002003/2010-14
001/GLP/SP0010984	BENEDITO TIAGO DOS SANTOS PINDAMONHANGABA - ME.	03.315.356/0001-02	48610.009131/2006-11
001/GLP/SP0005700	BOA VISTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	07.176.942/0001-74	48610.008545/2005-25
GLP/SC0222547	BRUNA QUIRINO DA ROSA 08477029954	17.374.420/0001-30	48610.007279/2013-23
001/GLP/SP0015870	C A G MOASSAB ME.	08.571.312/0001-67	48610.008864/2007-19
GLP/AC0201791	C ALVES DE LIMA	84.317.643/0001-53	48610.013515/2010-06
GLP/RJ0207391	C V GOMES COMÉRCIO DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ME	11.917.375/0001-37	48610.004582/2011-11
001/GLP/RS0006109	C. V. ROPKE	04.088.245/0001-73	48610.001128/2006-32
001/GLP/PE0022081	CADIL- CARUARU DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	09.381.944/0001-20	48610.006970/2008-22
001/GLP/PE0001978	CAETANO VIANA DA COSTA ME	12.870.929/0001-50	48610.008767/2004-67
GLP/PE0184336	CAETANO VIANA DA COSTA ME	12.870.929/0002-31	48610.002855/2010-01
001/GLP/SP0009932	CAMILA COM. GAS E BEBIDAS LTDA	59.232.918/0001-09	48610.011989/2006-29
GLP/SP0239764	CAMILA WICHER LOPES 38818766856	26.392.908/0001-81	48610.005215/2017-11
GLP/RJ0183028	CANTARESGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.948.288/0001-84	48610.000852/2010-25
GLP/SP0185381	CARLITO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR BEBIDAS - ME	10.308.282/0001-42	48610.004589/2010-43
GLP/SP0177208	CARLOS ALBERTO FACCI JUNIOR GLP -ME	08.986.429/0001-01	48610.002833/2009-08
001/GLP/SP0016461	CARLOS EDUARDO DALLA TORRE ME	96.324.603/0001-18	48610.009898/2007-12
GLP/SP0217483	CASA DAS AGUAS VOTUPORANGA LTDA - ME	15.648.756/0001-19	48610.010872/2012-76
001/GLP/PA0005003	CEDRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS E ÁGUA LTDA.	07.244.209/0001-40	48610.005805/2005-19
GLP/SP0225465	CELSO GREGORIO DE SOUZA 24902661870	17.361.480/0001-19	48610.004201/2014-38
001/GLP/SP0016744	CENTRO NAUTICO DE SAO SEBASTIAO COM DE EMBARCAÇOES LTDA	50.324.805/0004-01	48610.003996/2007-38
GLP/BA0173335	CÉSAR ROGÉRIO TAVARES BORGES	07.392.674/0001-28	48610.005303/2005-81
GLP/SC0235952	CHEILA FATIMA MEOTIS STRAPAZZON 06855051979	23.252.626/0001-90	48610.009650/2016-34
GLP/CE0211586	CICERA VALDIANA DA ROCHA - ME	13.462.277/0001-88	48610.014336/2011-69
GLP/MG0240290	CICERO EXPEDITO FELIX DOS SANTOS 04689995664	27.084.230/0001-32	48610.006471/2017-26
GLP/PE0183283	CIDICLEIDE VIEIRA DE ANDRADE ARAÚJO ME	04.843.915/0001-10	48610.001294/2010-15
GLP/SP0173336	CLAUDIA PONTEL - ME.	09.618.829/0001-27	48610.010754/2008-81
GLP/SP0208877	CLEBER ROSA DA SILVA ONDA VERDE - ME	02.979.891/0001-03	48610.008858/2011-21
GLP/ES0232788	CLEBISON PEREIRA LEITE EIRELI - ME	23.318.745/0001-07	48610.000755/2016-28
GLP/BA0171825	COMERCIAL DE GÁS VALE DO SOL LTDA	05.850.690/0001-91	48610.001004/2005-76
GLP/BA0205003	COMERCIAL DE GÁS VALE DO SOL LTDA	05.850.690/0003-53	48610.001033/2011-86
GLP/BA0206512	COMERCIAL DE GÁS VALE DO SOL LTDA	05.850.690/0004-34	48610.003884/2011-63
GLP/SP0206693	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HARMONIA LTDA	09.387.956/0001-62	48610.004286/2011-10
001/GLP/SP0012578	COMERCIAL EGIGAS LTDA.	67.388.587/0001-29	48610.002994/2007-21
001/GLP/SP0005468	COMERCIAL MARIO PRADO MENDES JUNIOR LTDA	59.019.539/0001-35	48610.007256/2005-17
001/GLP/SP0006790	COMERCIAL PURO GAS LTDA.	51.470.490/0001-20	48610.001375/2006-39
001/GLP/RJ0004869	COMERCIAL R. R. PEREIRA LTDA.	04.423.529/0001-79	48610.005306/2005-13
001/GLP/SP0020064	COMERCIAL ROMAN LTDA.	51.662.906/0001-02	48610.002226/2008-59
GLP/RJ0171686	COMERCIO DE GÁS FILADELFIA LTDA - ME	35.872.159/0001-80	48610.008779/2008-15
GLP/RJ0184839	COMERCIO DE GAS HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA LTDA	28.595.650/0001-46	48610.003889/2010-13
GLP/AC0206390	CRISTIANE N. V. DA COSTA - ME	12.661.837/0001-60	48610.003851/2011-13
001/GLP/PE0018234	CRISTIANO ALEXANDRE GAS	08.798.815/0001-70	48610.012864/2007-13
GLP/SP0187793	CRISTIANO DOS RAMOS PEREIRA	11.337.850/0001-04	48610.010105/2010-03
GLP/ES0237818	CRISTIANO VIEIRA SIMOES 12718929790	26.290.912/0001-39	48610.013783/2016-13
GLP/SP0219190	CRISTOVÃO ALBARRACIM FILHO - ME	06.129.146/0001-18	48610.011115/2012-10
GLP/AC0182176	D. A. PINTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME.	10.902.829/0001-33	48610.015556/2009-95
GLP/PE0219191	D C M MAGALHÃES DE OLIVEIRA GÁS E ÁGUA ME	12.341.233/0001-37	48610.000528/2013-50
001/GLP/AC0005366	D S FREIRE ME	05.485.815/0001-21	48610.006945/2005-12
GLP/SP0224464	DANIELA MARIA SILVEIRA DE SOUZA 30539822850	18.671.533/0001-60	48610.001818/2014-00
001/GLP/SP0008287	DANILO ROBERTO NAVES - ME	07.663.108/0001-03	48610.004248/2006-91
GLP/PE0211383	DARLEY DISTRIBUIDORA DE GAS	14.096.490/0001-86	48610.013743/2011-59
GLP/GO0230746	DAVI CLEMENTINO DOS SANTOS	22.000.849/0001-06	48610.008497/2015-47
GLP/RJ0176679	DEPÓSITO DE GÁS IRMÃOS BENICIO	02.797.941/0001-23	48610.000928/2009-89
001/GLP/SP0016479	DEPOSITO DE GAS PICERNO II LTDA ME	68.134.329/0001-89	48610.009120/2007-11
GLP/SP0179375	DIANE ANA DA SILVA GÁS - ME	10.829.923/0001-04	48610.010152/2009-13
GLP/BA0211590	DILSON DE JESUS PIRES ME	14.108.186/0001-01	48610.014319/2011-21
GLP/AC0209643	DISTRIBUIDORA BETEL LTDA	13.301.819/0001-30	48610.010272/2011-27
001/GLP/SP0002587	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS DOIS IRMAOS LTDA - ME	06.228.030/0001-36	48610.010333/2004-27
GLP/GO0176162	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS SOUZA LTDA.	06.187.153/0001-76	48610.014659/2008-57
GLP/RJ0202400	DISTRIBUIDORA DE GAS ENAMIGUE LTDA	68.596.634/0001-92	48610.011049/2010-16
GLP/SP0204917	DISTRIBUIDORA GAS SANTOS & SANTOS LTDA	00.005.817/0002-33	48610.001006/2011-11
001/GLP/SP0010597	DISTRIBUIDORA LIMEIRENSE DE GÁS LTDA.	56.601.495/0001-69	48610.009609/2006-96
GLP/RS0228196	DISTRIBUIDORA PERSCH & SILVA LTDA - ME	21.401.667/0001-76	48610.000081/2015-81
001/GLP/SP0013294	DONIZETE LUCIANO DOS SANTOS PINDAMONHANGABA - ME	04.824.253/0001-30	48610.002957/2007-13
GLP/RJ0185780	DOREL UTILIDADES LTDA - ME.	28.138.329/0001-32	48610.005455/2010-40
001/GLP/PB0007574	DOURADO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.032.828/0001-33	48610.005770/2006-91
001/GLP/SP0009010	E B S COMERCIO DE GAS LTDA	07.885.776/0001-85	48610.009765/2006-57
001/GLP/RO0018195	E DAS S. RAMOS & CIA LTDA - ME	07.930.825/0001-54	48610.012900/2007-22
GLP/SP0206817	EBS CONVENIÊNCIA LTDA	12.320.592/0001-08	48610.004637/2011-84
GLP/PE0223834	EDENILDO UMBERTO SARAIVA - ME	18.767.454/0001-58	48610.012705/2013-41
001/GLP/CE0002183	EDILZA BEZERRA ALVES ME	63.297.303/0001-38	48610.009132/2004-87
001/GLP/SP0005036	E.E. MENDES - ME	06.369.570/0001-30	48610.005781/2005-91
GLP/SP0176280	ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA ME	10.282.182/0001-94	48610.000121/2009-46
GLP/SP0219430	ELENIR APARECIDA ROSA MARQUES	16.747.224/0001-00	48610.001035/2013-37
GLP/RS0172746	ELIANE MEDIANEIRA HUNDERTMARCK GONZALEZ	03.440.349/0001-32	48610.009647/2008-19
GLP/BA0237302	ELIDA PITON MOREIRA VITENA ME	24.775.216/0001-97	48610.011504/2016-79
001/GLP/SP0008176	ELISANGELA BARBOSA DE MATOS ME	07.916.524/0001-76	48610.006808/2006-42
001/GLP/SP0014238	ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO GÁS - ME.	08.544.149/0001-43	48610.005427/2007-27
GLP/GO0232502	ELISANGELA DE SOUSA SANTOS 00757013163	22.304.474/0001-60	48610.013405/2015-41
GLP/GO0236860	EM RODRIGUES SECOS E MOLHADO SME	24.655.585/0001-46	48610.011800/2016-70
GLP/RJ0181885	ENIOGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.676.432/0001-91	48610.014844/2009-22
GLP/PE0183428	ENOE & ARAUJO LTDA	41.088.832/0001-99	48610.001367/2010-79
GLP/PE0183993	ENOE & ARAUJO LTDA	41.088.832/0002-70	48610.002252/2010-00
GLP/PE0183700	ENOE & ARAUJO LTDA	41.088.832/0003-50	48610.001738/2010-12
001/GLP/SP0012184	ERICA RAQUEL DIAS PRUDENTE	04.748.741/0001-06	48610.002162/2007-13
GLP/SP0180936	ESTÂNCIA DO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA	10.862.947/0001-65	48610.013232/2009-12
001/GLP/SP0016617	ESTER CORDEIRO DAS NEVES - ME	03.418.336/0001-67	48610.009809/2007-21
GLP/MG0240194	ETELVINA ALVES FRANCA 03830243669	27.643.554/0001-63	48610.006361/2017-64
001/GLP/SP0003350	EUCAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	96.375.936/0001-76	48610.000569/2005-36
001/GLP/SP0010845	EUDÁRIO VIEIRA DA SILVA - ME.	07.879.160/0001-00	48610.000229/2007-77
001/GLP/SP0012947	EUNICE CARLOS DE MATOS SANTOS ME.	08.462.825/0001-30	48610.003977/2007-11
001/GLP/GO0008248	EVA APARECIDA LUZIA ANDRÉ FREZARIN	07.633.624/0001-95	48610.005871/2006-61
GLP/PE0175063	EVERTON RODRIGUES DA PAZ	10.216.770/0001-20	48610.012674/2008-61
GLP/SP0213892	EXPEDITO GOMES DA SILVA GÁS - ME	10.808.490/0001-00	48610.002660/2012-15

GLP/RN0203966	F. COSTA DE LIMA - ME	35.660.489/0003-74	48610.017852/2010-64
GLP/RN0209651	F DAS CHAGAS BEZERRA - ME	11.693.404/0001-24	48610.010404/2011-11
001/GLP/RS0015237	FACCIN E CONSI LTDA	08.483.066/0001-91	48610.007302/2007-31
GLP/SP0058209	FELICIO TOMAZ DE AQUINO MERCADO - ME	05.646.919/0001-70	48610.007838/2008-38
GLP/RJ0206052	FÊNIX COMÉRCIO DE GÁS 2010 LTDA - ME	12.610.662/0001-62	48610.002943/2011-86
GLP/RJ0178765	FETER COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.054.767/0001-78	48610.008421/2009-73
GLP/GO0223844	FLAVIO ALVES MACHADO - ME	13.349.335/0002-42	48610.011769/2013-24
GLP/SP0204416	FLAVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA - ME	10.927.323/0001-89	48610.019089/2010-14
GLP/PB0232353	FRANCISCA DE FÁTIMA LOPES FURTADO - ME	22.754.185/0001-62	48610.012977/2015-11
GLP/ES0182458	FRANCISCA ROUSVANA DOS SANTOS MAIA ME.	11.142.451/0001-80	48610.016227/2009-61
GLP/PB0183814	FRANCISCO DA SILVA LIMA	10.797.549/0001-02	48610.002118/2010-09
001/GLP/SP0016623	FRANCISCO DAS CHAGAS R. DE MEDEIROS GÁS - ME	08.366.801/0001-87	48610.009645/2007-31
001/GLP/RR0017015	FRANCISCO DE ASSIS ALVES LIMA - ME	06.134.582/0001-85	48610.009613/2007-35
GLP/PE0180937	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GÁS - ME	09.497.338/0001-75	48610.013219/2009-63
GLP/SP0210557	FRANCISCO LOPES 38139529834	12.293.500/0001-48	48610.008961/2011-71
GLP/AC0205014	FRANCISCO R. DE SOUZA	10.748.728/0001-50	48610.001043/2011-11
GLP/CE0243906	FRANCISCO RONALDO DA SILVA LIMA ME	24.201.654/0001-41	48610.014586/2017-94
GLP/CE0185788	FRANCISCO VALDENIR PEREIRA ME.	07.576.949/0001-83	48610.005620/2010-63
001/GLP/SP0008042	FREITAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	07.871.763/0001-57	48610.006724/2006-17
001/GLP/PE0002073	FSMM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	06.264.161/0001-79	48610.009162/2004-93
GLP/PE0186127	G & G COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.149.865/0002-11	48610.006178/2010-92
GLP/MA0232878	G ALCOBACAS DE MOURA COMERCIO - ME	20.503.377/0001-70	48610.000925/2016-74
001/GLP/SP0021335	GARCIA - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	09.463.171/0001-21	48610.006238/2008-52
GLP/GO0205824	GÁS BUENA VISTA LTDA	12.275.239/0001-53	48610.002646/2011-31
GLP/BA0228064	GASBRASIL COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	18.617.899/0001-51	48610.013739/2014-33
GLP/RJ0181605	GASCLA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.287.843/0001-05	48610.007655/2006-51
GLP/SC0237950	GENILCE GOES 05970439908	11.776.359/0001-71	48610.015725/2011-10
001/GLP/SP0007816	GERALDO ALMEIDA RIBEIRO JUNIOR ME	65.573.313/0001-84	48610.004252/2006-51
001/GLP/SP0014157	GERALDO ALVES PEREIRA & CIA LTDA.- EPP	08.464.089/0001-59	48610.005400/2007-34
001/GLP/PE0001129	GERALDO LAMENHA ROCHA	24.275.455/0005-01	48610.006092/2004-11
001/GLP/PE0004325	GERALDO LAMENHA ROCHA	24.275.455/0009-35	48610.003998/2005-65
001/GLP/SP0009467	GERALDO PEREIRA DE SOUZA GÁS - ME	55.668.859/0001-65	48610.010208/2006-89
GLP/PE0184035	GERSON GONÇALVES BEZERRA	08.992.295/0001-31	48610.002075/2010-53
GLP/SP0222821	GERSON MASSAO SADANO BEBIDAS - ME.	17.488.053/0001-04	48610.009957/2013-92
GLP/TO0213150	GIDEON ROLDINO DO NASCIMENTO - ME	13.650.421/0001-00	48610.001005/2012-40
GLP/SP0212839	GIL CÍCERO DA SILVA GÁS	13.513.291/0001-63	48610.015984/2011-32
001/GLP/SP0018933	GILBERTO BATISTA MARTINS ME.	68.440.239/0001-16	48610.014962/2007-79
GLP/GO0241001	GIRASSOL GAS EIRELI ME	26.807.725/0001-80	48610.008237/2017-33
GLP/PE0188658	GIRO GAS COMERCIO LTDA.	11.931.004/0001-00	48610.011669/2010-55
GLP/MG0237517	GISLAINE FABRICIA DA SILVA	23.829.546/0001-55	48610.013785/2016-02
GLP/RJ0188512	GLADIMIR ALVES GAS ME	72.169.352/0001-86	48610.011690/2010-51
GLP/GO0236792	GLEICIMAR CAETANO COSTA	25.012.938/0001-52	48610.011522/2016-51
GLP/SP0215680	GLENDA CARLA SIQUEIRA OLIVEIRA - ME	12.404.925/0001-87	48610.005321/2012-91
GLP/ES0236614	GLEYCE OLIVEIRA DE SA	24.985.991/0001-77	48610.009704/2016-61
GLP/MT0217111	GNB CASA DE CARNE LTDA - EPP	11.235.939/0001-51	48610.002048/2012-42
001/GLP/SP0019349	GOMES E PINHEIRO COMERCIO DE GAS LTDA-ME	05.122.877/0001-79	48610.000797/2008-59
GLP/RJ0208234	GONCALVES E PINHEIRO DE ITAPERUNA COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.205.487/0001-08	48610.007670/2011-66
001/GLP/SP0021302	GUZZO & PIETERZACK MINIMERCADO LTDA - ME.	09.287.661/0001-14	48610.006022/2008-97
GLP/BA0218082	H CRISTINA ALENCAR LOPES - ME	15.030.085/0001-28	48610.012524/2012-33
GLP/SP0211182	H D TEIXEIRA ME	13.861.852/0001-15	48610.013388/2011-18
GLP/SP0219211	H. RENATO BASSANELLI GAS - ME	12.074.306/0001-71	48610.000711/2013-55
GLP/SC0231026	HELKER NAPOLI - ME	11.118.797/0001-42	48610.007253/2015-47
GLP/ES0224490	HENRIQUE BALBERINO SIMÕES 05214594780	18.722.572/0001-40	48610.001542/2014-51
001/GLP/CE0019781	I. C. S. BERNARDO	09.042.651/0001-19	48610.002335/2008-76
GLP/SP0201241	IDAIL PEREIRA ALVES ME.	04.807.513/0001-60	48610.011914/2010-24
GLP/RJ0185988	ILSON DOS SANTOS	28.943.579/0002-26	48610.006118/2010-70
GLP/PE0186321	INAJÁ FERNANDO DA SILVA	04.194.344/0001-30	48610.006591/2010-57
001/GLP/SP0009543	IRENE OLMEDILHA MOGI MIRIM ME	02.916.223/0001-29	48610.011238/2006-11
GLP/SP0214514	ISRAEL PEQUENO DA SILVA 01709777818	14.377.554/0001-17	48610.001562/2012-61
GLPPB0303918	IVANILDA FELIX DA SILVA DE FRANCA 84041692415	27.162.862/0001-77	48610.008724/2018-87
GLP/PE0211451	IVANILZA B. DE ASSUNÇÃO	13.506.451/0001-47	48610.011637/2011-31
001/GLP/SP0012206	J. A. VELLARDI GÁS	06.255.879/0001-07	48610.002459/2007-71
GLP/PE0175837	J ARRUDA DA SILVA GÁS	08.484.531/0001-09	48610.014106/2008-02
001/GLP/SP0015159	J. INOCÊNCIO LORENA - ME.	68.908.730/0001-29	48610.007427/2007-61
001/GLP/RS0014165	J L P DOSTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	06.928.677/0001-70	48610.005639/2007-12
GLP/SP0206056	J R DOS SANTOS CONVENIENCIA ME	10.829.843/0001-59	48610.003054/2011-36
001/GLP/SP0015649	J. R. NETTO GAS ME.	08.205.673/0001-90	48610.008067/2007-15
GLP/SP0235269	J. RODRIGUES SANTA BARBARA D¿OESTE - ME	03.758.367/0002-48	48610.007824/2016-24
GLP/AL0207276	J. V. DOS SANTOS - ME	12.488.073/0001-53	48610.005571/2011-40
GLP/SP0188688	J V T DE LIMA GÁS - ME	10.612.274/0001-95	48610.011815/2010-42
GLP/PE0185323	JAIR BEZERRA DA SILVA	11.473.116/0001-64	48610.004902/2010-43
001/GLP/SP0000266	JAIR COSTA RODRIGUES GÁS - ME	06.053.806/0001-24	48610.003729/2004-18
GLP/ES0243170	JAQUELINE MARTINS FERNANDES	28.741.495/0001-29	48610.013490/2017-17
GLP/PE0206756	JATAUBA GAS LTDA	24.339.947/0001-90	48610.001417/2011-07
GLP/PE0212102	JEFFERSON EMANUEL DE LIMA	12.251.392/0001-40	48610.015433/2011-79
GLP/SP0179427	J.F.C.DE A.SANTOS - ME	10.921.752/0001-49	48610.010149/2009-91
001/GLP/MA0012675	J.FRANCISCO BEZERRA	41.482.571/0001-97	48610.003573/2007-18
GLP/SC0229229	JM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	21.355.784/0001-40	48610.003694/2015-70
001/GLP/SP0012510	JOAO BATISTA NOGUEIRA JABOTICABAL LTDA	56.453.467/0001-41	48610.003163/2007-77
GLP/RJ0185414	JOÃO IGOR KLIMKO SALES	08.548.126/0001-07	48610.004567/2010-83
001/GLP/SP0014614	JOÃO JAMACI DOS ANJOS - ME	08.370.718/0001-81	48610.005109/2007-66
001/GLP/SP0014017	JOAQUIM HIPOLITO	48.404.198/0001-03	48610.004925/2007-52
GLP/SP0242223	JOAQUIM JOSE UCHOAS DE OLIVEIRA 09983462842	28.414.157/0001-82	48610.011374/2017-55
001/GLP/PB0018670	JODOVAL DA SILVA	08.748.571/0001-10	48610.014012/2007-44
GLP/PR0246029	JOEL CARDOSO DE ARAUJO 04356564901	28.277.899/0001-03	48610.003262/2018-10
GLP/PE0182469	JOSÉ A. DA SILVA GÁS - ME.	11.122.105/0001-30	48610.016192/2009-61
001/GLP/SP0012225	JOSÉ AGNALDO BELUCCI - ME	06.299.392/0001-18	48610.002474/2007-19
001/GLP/CE0017900	JOSE ALVES LESSA ME	05.537.702/0001-22	48610.011878/2007-11
001/GLP/PE0014085	JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA	04.365.833/0002-98	48610.003323/2007-88
GLP/SP0215050	JOSE CARLOS BARBOSA DE BRITO ITU - ME.	11.237.687/0001-08	48610.003355/2012-41
GLP/SP0205111	JOSE CLAUDIO BARBOSA FILHO GÁS	12.032.675/0001-00	48610.001215/2011-57
GLP/GO0183478	JOSE EDENIR FREZARIN	33.247.859/0001-59	48610.001707/2010-61
001/GLP/SP0013052	JOSE INACIO OLIVEIRA GAS ME	04.302.631/0001-16	48610.003902/2007-21
GLP/BA0205338	JOSE IREMAR DA CUNHA DE JUAZEIRO ME	10.594.400/0001-26	48610.001636/2011-88
GLP/PE0214279	JOSE LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR	13.519.993/0001-54	48610.003553/2012-12
GLP/AL0238727	JOSE MAURO DA SILVA COMERCIO DE GAS GLP	17.502.982/0002-01	48610.014867/2016-66
001/GLP/PB0016652	JOSÉ PATRÍCIO DE MACEDO DANTAS - JPMDGÁS	07.777.933/0001-39	48610.009989/2007-41
GLP/PE0183822	JOSÉ ROBÉRIO DA SILVA ME	11.203.140/0001-83	48610.002335/2010-91
GLP/PE0210969	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	13.569.069/0001-82	48610.012997/2011-50
GLP/PE0213349	JOSE ROMUALDO DA SILVA ME	14.191.239/0001-09	48610.016046/2011-50
GLP/PE0185068	JOSENILDO BASTOS VELOSO - ME.	03.952.719/0001-10	48610.004205/2010-92
GLP/PE0211961	JOSUE DE SOUZA CASTILHO GÁS ME	13.668.148/0001-40	48610.014921/2011-69
GLPRS0308217	JOSUE OLIVEIRA DO COITO 01270333003	29.220.521/0001-36	48610.011665/2018-24
001/GLP/RJ0022160	JOTA NETO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.846.170/0001-30	48610.007259/2008-95
GLP/SP0181426	JOYCENAPARECIDA SOUZA DE ALMEIDA ME.	10.658.299/0001-20	48610.014296/2009-31
GLP/SP0217561	JOYCICLER SATIRO FRANZONI - ME	15.201.530/0001-75	48610.011046/2012-44
GLP/SP0239174	JOZILANE MARIA DE LEMOS 06680010624	27.105.499/0001-58	48610.003516/2017-19
GLP/SP0212849	JULIANA GOMES ALVES - ME	12.415.128/0001-03	48610.000445/2012-80
GLP/SP0213557	JUNIOR EDUARDO LUIZ DAS ILVA E CIA LTDA - EPP	11.151.579/0001-00	48610.015980/2011-54
GLP/PE0212851	JURANDIR ALVES RAMOS GAS	13.302.505/0001-52	48610.000440/2012-57
GLP/SP0202690	JUSSARA CARVALHO DE SOUSA AÇOUGUE ME	12.067.040/0001-30	48610.015104/2010-47
GLP/PE0215162	K & S COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME.	14.667.411/0001-40	48610.005679/2012-13
GLP/PE0215289	KLEITON SILVA DE FARIAS	08.363.239/0001-38	48610.006102/2012-29
GLP/SP0217058	L DOS S MOREIRA - ME	15.049.573/0001-87	48610.009722/2012-10
001/GLP/SP0021349	L. R. DOS REIS - ME	03.161.110/0001-23	48610.006146/2008-72
GLP/AC0206485	L. R. PEDRON	11.029.150/0001-44	48610.003896/2011-98
GLP/PE0211745	LAERCIA NAYARA DE LIMA SILVA	13.437.571/0001-30	48610.014627/2011-57
GLP/SP0175395	LAIDES PEGO DOS SANTOS GÁZ ME.	05.598.575/0001-71	48610.013207/2008-58
GLP/ES0237267	LAISA VIEIRA DE PAULA 14234422703	19.528.035/0001-26	48610.012951/2016-45
001/GLP/BA0008362	LAURICE DE SOUZA BOAVENTURA	06.085.463/0001-80	48610.007241/2006-21
GLP/ES0235273	LAZARO PASTOR CONTI	24.585.224/0001-70	48610.007662/2016-24
GLP/RO0233015	LEBRINHO COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	13.570.172/0002-23	48610.000110/2016-95
GLP/SP0183481	LEOPOLDO DE FARIA PAIVA - ME	11.192.221/0001-25	48610.001671/2010-16
GLP/RS0230120	LERON PERUSSO BARTOS 01088407005	20.840.630/0001-81	48610.006592/2015-14
GLP/AL0240168	LEVY LUIZ DOS SANTOS 02520340401	26.946.452/0001-54	48610.006195/2017-04
GLP/AL0183604	LIDERGAS - LIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS	05.454.810/0001-31	48610.001406/2010-38
GLP/GO0241018	LIDIANE SILVA DE SENA - ME	27.414.548/0001-34	48610.008263/2017-61
GLP/RJ0202829	LIMA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	39.227.491/0001-43	48610.015769/2010-51
GLP/BA0206220	LJ HIPOLITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA ME - ME	09.300.528/0001-50	48610.003304/2011-38
GLP/SP0207824	LUCA GAS UBATUBA LTDA - ME.	11.065.271/0001-41	48610.003842/2011-22
001/GLP/SP0021423	LUCI RIBEIRO DE TOLEDO SOUZA COSTA ME.	68.294.834/0001-90	48610.005618/2008-70
GLP/SP0220443	LUCIANO A. LEMOS GAS	13.481.865/0001-69	48610.016474/2011-82
001/GLP/SP0017748	LUCON LUCON LTDA ME.	05.499.715/0001-54	48610.011546/2007-19
001/GLP/SP0003358	LUIS DOS SANTOS SETUBA	53.112.033/0001-90	48610.000768/2005-44
GLP/SP0178801	LUIS GUSTAVO PAGANI DOS SANTOS - EPP	10.658.331/0001-77	48610.008217/2009-52
001/GLP/SP0014262	LUIS SÉRGIO PINELLI GÁS - ME	08.544.078/0001-89	48610.005329/2007-91
001/GLP/SP0017362	LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO OLIMPIA - ME.	05.336.429/0001-78	48610.011103/2007-28
GLP/RS0244979	LUIZ CARLOS DA ROSA PINTO 90927451034	28.745.582/0001-54	48610.001375/2018-72
001/GLP/SP0006476	LUIZ CARLOS VIEIRA GÁS - ME	72.839.434/0001-90	48610.001871/2006-92
GLP/SP0180431	LUZ & LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.358.878/0001-57	48610.012146/2009-92
GLP/SP0213820	LUZ & LUZ MERCADO LTDA	13.174.365/0001-84	48610.002431/2012-09
GLP/RJ0187207	M. A. M. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	03.545.537/0001-25	48610.008388/2010-15
GLP/AL0211152	M. B. DOS SANTOS FERREIRA - ME.	14.045.489/0001-22	48610.013288/2011-91
GLP/SP0242608	M C F PAZ SILVA	24.580.420/0001-52	48610.012310/2017-71
GLP/PE0206222	M. CORREIA DOS SANTOS - GLP - ME	11.152.410/0001-74	48610.003262/2011-35
001/GLP/CE0018367	M. E. DE SOUSA SILVA	08.770.862/0001-05	48610.013276/2007-81
001/GLP/CE0021756	M. E. DE SOUSA SILVA	08.770.862/0002-96	48610.006346/2008-25
GLP/PE0173523	M I BORBA LEMOS	08.246.237/0001-69	48610.011384/2008-08
GLP/SP0216944	M. J. DA COSTA COMERCIO DE AGUA E GAS ME	14.189.787/0001-96	48610.009485/2012-97
GLP/SP0223705	M MENDES DE OLIVEIRA - ME.	19.039.925/0001-74	48610.012221/2013-00
001/GLP/BA0022174	MALACARNE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.	03.400.608/0001-00	48610.007197/2008-11
001/GLP/PE0015409	MANOEL CAETANO DA SILVA GAS	12.797.551/0001-07	48610.006783/2007-68
GLP/PB0241914	MANOEL COSTA NUNES 04610186403	28.225.283/0001-99	48610.010590/2017-83
GLP/AC0212973	MANOEL DE OLIVEIRA - MERCEARIA	08.870.376/0001-69	48610.000206/2012-20
GLP/BA0179156	MANOEL LELES DA ROCHA	10.332.434/0001-42	48610.009519/2009-48
GLP/RS0235771	MARA SUSANA MARQUES MORAES	12.404.593/0001-30	48610.007491/2016-33
001/GLP/SP0009471	MARAGAS & CIA LTDA. - EPP.	04.142.520/0001-90	48610.009848/2006-46
001/GLP/CE0006896	MARANGUAPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.840.764/0001-34	48610.003259/2006-54
GLP/MT0214164	MARCELA SILVA MATA - ME	09.056.889/0001-01	48610.003341/2012-27
001/GLP/SP0014265	MARCELO FERNANDO CARVALHO LORENA - ME	03.871.385/0001-50	48610.005586/2007-21
GLP/RJ0176335	MARCELO LAGE ANDRADE ME	04.551.353/0001-30	48610.000014/2009-18
GLP/SP0207249	MARCELO LOURENÇO PIRAJUÍ - ME	02.420.805/0003-81	48610.005606/2011-41
001/GLP/PE0019633	MARCELO MORATO DE MOURA	05.539.005/0002-91	48610.001319/2008-66
001/GLP/SP0005211	MARCIA DA ROSA TOLEDO - ME.	06.273.052/0001-18	48610.006393/2005-26
GLP/SP0205399	MARCOS ANTONIO DA ROCHA GÁS LTDA	12.802.469/0001-23	48610.001731/2011-81
001/GLP/SP0013745	MARCOS SERAGI CUNHA	65.443.194/0001-45	48610.004543/2007-29
001/GLP/SP0007403	MARGAS NORTE DISTRIB. DE GAS LTDA	04.720.920/0001-35	48610.006073/2006-57
001/GLP/SP0007240	MARIA AGNOR DOS SANTOS - ME.	49.843.790/0001-66	48610.004560/2006-85
001/GLP/PB0008188	MARIA ALVES DE ARRUDA	07.793.936/0001-66	48610.006774/2006-96
001/GLP/BA0019059	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SANTOS ME.	05.480.933/0001-47	48610.000062/2008-25
GLP/PB0176902	MARIA DE LOURDES ANDRADE FARIAS	10.369.305/0001-29	48610.001521/2009-79
GLP/PB0242421	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA	14.473.598/0001-40	48610.011813/2017-20
001/GLP/CE0011948	MARIA DO SOCORRO LACERDA MOREIRA - ME.	05.761.700/0001-12	48610.002003/2007-19
001/GLP/SP0003576	MARIA HELENA DOMICIANO DA SILVA & CIA. LTDA	56.308.703/0001-36	48610.001243/2005-26
GLP/ES0235846	MARIA IZABEL GUIMARAES COGO	23.320.778/0001-83	48610.009163/2016-71
GLP/PE0214008	MARIA JOSE DA SILVA - GAS - ME	14.884.681/0001-02	48610.003003/2012-95
GLP/MG0238481	MARIA LENILDA NERES DA ROCHA 09432449602	25.170.806/0001-59	48610.015119/2016-09
001/GLP/BA0003286	MARIA MARY DE ATAIDE CAMPOS	06.354.015/0001-34	48610.000310/2005-95
GLP/SP0174883	MARIA NELI PORTILHO GOMES - ME.	10.286.551/0001-17	48610.012012/2008-91
GLP/PE0178430	MARIA VERONICA PEDROSA DE MORAIS CAVALCANTI	03.223.968/0001-75	48610.007279/2009-47
GLPES0306653	MARIA VIEIRA DA MACENA 02255700760	31.304.899/0001-60	48610.010985/2018-67
001/GLP/SP0009862	MARIO CELSO G. CEMBRANELLI	72.746.373/0001-17	48610.011818/2006-16
GLP/SC0231109	MARISA HONORIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	03.711.039/0001-05	48610.000337/2015-50
001/GLP/SP0008050	MARISE MAGALY CALIFE TOPOLL - ME	57.802.019/0001-79	48610.006715/2006-18
GLP/GO0228037	MARISTA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	20.333.038/0001-93	48610.013516/2014-76
GLP/PB0228745	MARIZETE FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA 08511353747	15.697.506/0001-79	48610.002091/2015-51
GLP/RJ0185100	MEME COMERCIO DE GAS LTDA.	10.954.475/0001-70	48610.004222/2010-20
001/GLP/SP0009712	MERCADO C C A FERNANDES LTDA	04.302.340/0001-28	48610.011440/2006-34
GLP/PE0207473	MERCIRIONE DA PAZ DE BARROS	12.305.114/0001-29	48610.006008/2011-99
GLP/SP0179757	MESSIAS SOARES DA SILVA BARRINHA - ME	10.922.252/0001-21	48610.010347/2009-55
001/GLP/SP0020929	MIGUELANGELO RODRIGUES ME	08.967.229/0001-01	48610.004649/2008-11
001/GLP/SP0012955	MINGU`S COMÉRCIO DE GÁS	69.338.572/0001-81	48610.003969/2007-65
GLP/SC0208476	MINIMERCADO NICOLAY LTDA ME	10.588.679/0001-35	48610.008215/2011-88
GLP/RJ0187577	MIP DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME	11.090.227/0001-91	48610.009103/2010-63
GLP/SP0171717	MIRIAM SABINO MONFERDINI - ME.	09.359.955/0001-04	48610.008799/2008-96
001/GLP/SP0015778	MIRTIS MAKI SAKAGUCHI SIRAZAWA - ME	04.922.682/0001-40	48610.008231/2007-94
GLP/SP0209867	MIX COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.778.631/0001-88	48610.010692/2011-11
GLP/SP0182481	MONTEIRO SOUZA GAZ LTDA ME	10.713.612/0001-85	48610.015928/2009-83
GLP/RJ0224625	MR COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.232.111/0001-99	48610.000680/2014-13
001/GLP/SP0013477	M.S.L. DOS SANTOS - TAUBATÉ - ME	04.272.950/0001-26	48610.003286/2007-16
GLP/PE0222187	MUNIZ & OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.975.254/0001-28	48610.008271/2013-84

GLP/SP0177126	MV DO NASCIMENTO VENANCIO - ME	10.216.425/0001-96	48610.002524/2009-20
001/GLP/PA0018523	M.V.RAMOS & CIA LTDA - ME	04.682.986/0001-88	48610.013564/2007-35
001/GLP/SP0005348	N. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.	04.882.003/0001-57	48610.006939/2005-49
GLP/AC0188190	N RODRIGUES DOS SANTOS	10.416.599/0001-00	48610.010755/2010-41
GLP/SP0183202	NAIR MONTEIRO GOMES - EPP	69.198.497/0001-09	48610.000966/2010-75
001/GLP/SP0012921	NATAL BLEMI NALOTO GÁS - ME	07.372.171/0001-90	48610.004971/2006-71
GLP/SP0176351	NEILA CAROLINA CRESPO - ME	10.394.085/0001-93	48610.015112/2008-79
001/GLP/PB0002457	NELSON ANTONIO DA COSTA - ME	03.566.749/0001-99	48610.010099/2004-38
GLP/RS0227032	NELSON JOSE DA SILVA 25594974091	20.085.879/0001-29	48610.008524/2014-09
001/GLP/SP0013180	NELSON TOZZINI - ME	04.237.314/0001-63	48610.002939/2007-31
GLP/PE0182208	NIVALDO PIMENTA DA FRANÇA FILHO ME.	09.329.898/0001-10	48610.015574/2009-77
001/GLP/SP0018768	NOVO DEPÓSITO DE AGUA E GAS LTDA - ME	09.053.306/0001-80	48610.014747/2007-78
001/GLP/SP0019261	NOVO DEPÓSITO DE AGUA E GAS LTDA - ME	09.053.306/0002-61	48610.000883/2008-61
GLP/PE0233483	NUBIA EMANOELA MANICOBA GUIMARAES	23.015.024/0001-10	48610.001444/2016-86
GLP/PB0238852	NUBYA LAYSSA LACERDA LEITE	23.709.823/0001-96	48610.001321/2017-26
GLP/AL0177329	O T DA SILVA GAS - ME	09.342.402/0001-49	48610.003877/2009-47
GLP/SP0184644	ODAIR FERREIRA E FERREIRA LTDA.	10.682.521/0001-20	48610.003046/2010-17
GLP/SP0176906	OSVALDO DURAES - ME	07.329.120/0001-86	48610.001590/2009-82
GLP/RJ0179764	OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA	03.584.942/0001-52	48610.010526/2009-92
GLP/RR0214587	P R CRUZ ME - ME	14.554.283/0001-28	48610.004239/2012-49
001/GLP/SP0014193	P. R. DOS SANTOS LORENA - ME.	60.034.782/0001-01	48610.005267/2007-16
GLP/SP0201513	PACCIOLI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	64.681.836/0001-81	48610.012484/2010-68
GLP/MG0244347	PAMELA DE MELO MOREIRA 08006483663	28.621.123/0001-69	48610.000410/2018-36
GLP/CE0215615	PARAJURU GAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	14.582.959/0001-97	48610.006694/2012-89
GLP/PB0208355	PATRUCIAN JOSE DA SILVA	11.785.537/0001-20	48610.006704/2011-03
GLP/SP0185014	PAULO EDUARDO FINOCHIO - EPP	11.085.240/0001-52	48610.003984/2010-17
GLP/SP0058146	PAVONI E SALAZAR SUPERMERCADOS LTDA.	03.354.724/0002-02	48610.007961/2008-59
GLP/SP0206171	PEDRO DIAS BITENCOURT - ME	07.580.081/0001-95	48610.003100/2011-05
001/GLP/SP0020511	PIRES & ALENCAR LTDA	96.347.596/0001-70	48610.004121/2008-34
001/GLP/BA0005156	PIT STOP DISTRIBUIDORA DE GAS E COMERCIAL LTDA.	07.455.767/0001-54	48610.006208/2005-11
001/GLP/SP0007053	POLI & LENCIONI LTDA.	48.185.607/0001-10	48610.001153/2006-16
001/GLP/SP0019135	POSSA D`AGUA DE BATATAIS COM. DE ÁGUA LTDA.	02.725.674/0001-89	48610.015128/2007-09
GLP/BA0227774	PRIMOS GA LTDA ME	21.371.088/0001-28	48610.012873/2014-17
GLP/RJ0185250	PROJETO UM - GAS - COMERCIO LTDA	04.684.438/0001-97	48610.004801/2010-72
GLP/PE0208442	R & F MINIMERCADO LTDA.	10.326.048/0002-29	48610.005607/2011-95
001/GLP/RR0019270	R A MENDES - ME	08.862.250/0001-42	48610.000704/2008-96
001/GLP/SP0018518	R C DE SOUZA OLIVEIRA GAS - ME	08.816.586/0001-79	48610.013668/2007-41
GLP/PA0178833	R. C. DOS SANTOS FREITAS	07.466.921/0001-93	48610.008999/2009-20
001/GLP/SP0016701	R. GONZALEZ DA SILVA - ME	08.205.082/0001-12	48610.009987/2007-51
GLP/SP0180639	R. P. MENDES GAS	10.970.759/0001-50	48610.012548/2009-97
001/GLP/AC0000072	R. PARENTE PINTO - ME	06.002.666/0001-65	48610.002065/2004-71
GLP/CE0177412	R Q COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.399.185/0001-23	48610.004216/2009-39
001/GLP/SP0016875	R. SILVA DE OLIVEIRA GÁS ME	07.827.924/0001-05	48610.010303/2007-63
GLP/SP0205360	RAFAEL AMADIO SANCHES - ME	10.720.595/0002-94	48610.001658/2011-48
GLP/PE0173782	RAFAEL DAVI MENEZS VELOSO	08.829.034/0001-03	48610.011831/2008-11
GLP/PB0243141	RAFAEL RAMOS FERREIRA - ME	23.053.649/0001-76	48610.012588/2017-49
001/GLP/SP0019697	RAPIDÃO GÁS LTDA - ME	06.074.332/0001-05	48610.001707/2008-47
GLP/BA0180145	RAQUEL FERRAZ MOITINHO	04.193.490/0001-40	48610.011265/2009-28
001/GLP/SP0018773	REATA COMERCIO DE GAS LTDA	67.745.174/0001-54	48610.014736/2007-98
001/GLP/SP0010603	REGIANE VIEIRA ALMEIDA - ME	05.115.296/0001-00	48610.003989/2006-55
GLP/SP0220551	REMAR COMERCIAL DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - EPP	50.223.387/0001-13	48610.003703/2013-61
GLP/RJ0201679	RENASCENÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.258.999/0001-90	48610.012954/2010-93
GLP/SP0218750	RENATA VIEIRA MIQUELINO - ME	15.309.286/0001-69	48610.013970/2012-65
GLP/SP0222418	RENATO BARRETO DA SILVA - ME	07.559.713/0001-39	48610.008699/2013-27
GLP/RJ0207981	REVENDEDORA AUTORIZADA DE GÁS MALLET LTDA ME	40.332.702/0001-97	48610.015691/2010-74
001/GLP/SP0017848	RICARDO RAMOS SUPERMERCADO EPP.	07.287.286/0001-87	48610.011908/2007-71
GLP/RJ0187232	RIOS BARBOSA COMERCIO DE GAS LTDA ME.	10.677.195/0001-62	48610.008211/2010-19
GLP/SP0209617	RITCHE PATRIK DE PAIVA - ME.	10.748.953/0001-96	48610.008381/2011-84
GLP/SP0182025	RIVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME	07.256.649/0001-17	48610.015383/2009-13
GLP/PB0184306	ROBERTA CORDEIRO DE SOUZA E LIMA - ME	03.210.731/0001-50	48610.002873/2010-85
001/GLP/SP0003045	ROBERTO CERQUEIRA MENDES GÁS - ME	06.187.590/0001-90	48610.011560/2004-71
GLP/SP0179301	ROBERTO P. DE OLIVEIRA - ME.	03.170.984/0001-47	48610.009980/2009-09
001/GLP/SP0014633	ROBERTO SANTOS LEAL GAS - ME	07.957.348/0001-10	48610.005968/2007-55
001/GLP/SP0011440	ROGÉRIO FREDIANI	04.204.495/0001-21	48610.000678/2007-15
001/GLP/SP0018522	ROGÉRIO RICARDO POLETO ME.	07.493.878/0001-55	48610.013665/2007-14
001/GLP/SP0012557	ROMEU PEDRO PERSCH ME	69.224.699/0001-70	48610.002177/2007-73
001/GLP/SP0015611	ROSA HOTA ME	57.089.419/0001-89	48610.007805/2007-15
GLP/SP0173137	ROSANA APARECIDA PIVA - ME.	09.226.055/0001-99	48610.010101/2008-01
001/GLP/SP0016776	ROSANA TORRES GÁS - ME	07.638.200/0001-13	48610.009889/2007-13
GLP/SP0171763	ROSANGELA LEMES DE OLIVEIRA ME	08.624.331/0001-04	48610.008608/2008-96
001/GLP/SP0021081	ROSELI IZILDINHA LUPPO ME	09.206.877/0001-08	48610.005144/2008-66
GLP/SP0218142	S D GEMENTI - ME	16.606.302/0001-48	48610.012603/2012-44
GLP/AC0179491	S R PEREIRA	05.973.082/0001-74	48610.010213/2009-34
GLP/RJ0182847	S S DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	05.323.759/0001-29	48610.000729/2010-12
001/GLP/AC0000199	S S SOARES	04.051.587/0001-19	48610.002579/2004-25
GLP/MG0244082	SABRINA FULCO 07596199640	27.744.132/0001-84	48610.001190/2018-68
GLP/PA0243628	SAMMANTA DANIELLY DA SILVA BORGES 83056882249	28.984.553/0001-45	48610.015259/2017-50
GLP/RJ0183020	SANGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	03.754.003/0001-09	48610.001188/2010-31
GLP/SP0217623	SANTOS & JOVENCIO COMERCIO DE GAS GLP LTDA ME	16.643.460/0001-78	48610.011052/2012-00
001/GLP/RR0005695	SEBASTIAO ALVES FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME	63.830.285/0001-08	48610.008471/2005-27
GLP/RR0207583	SEBASTIAO ALVES FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME	63.830.285/0004-50	48610.006193/2011-11
GLP/PE0181161	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO ME	09.508.912/0001-43	48610.013769/2009-82
001/GLP/SP0021594	SELMA CARVALHO DE OLIVEIRA	09.100.698/0001-91	48610.006141/2008-40
GLPPE0306543	SERGIO BRAGA RODRIGUES 08537369446	30.537.076/0001-11	48610.010870/2018-72
GLP/ES0231309	SERGIO DIASDE JESUS 11032389737	15.586.106/0001-96	48610.010018/2015-52
001/GLP/SP0012053	SÉRGIO HENRIQUE S. ROSA GÁS - ME	05.654.821/0001-65	48610.001820/2007-41
GLP/SP0173000	SERGIO ROBERTO GOMES GÁS - ME.	08.578.883/0001-23	48610.009973/2008-18
GLP/RN0207016	SERRANO COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	11.580.209/0001-98	48610.004937/2011-63
001/GLP/SP0011708	SERV BEM COM. DE GAS LTDA	54.078.084/0001-05	48610.007981/2006-68
GLPPB0306611	SEVERINO VICTOR DA SILVA 04772360492	27.853.452/0001-72	48610.008155/2018-70
GLP/MS0226053	SHIRAISHI & CIA LTDA	18.605.914/0001-41	48610.006566/2014-05
GLP/SP0215633	SHOPPING DE PASSAROS LTDA - ME	10.562.290/0002-00	48610.006427/2012-10
001/GLP/SP0011166	SIDNEI CORREA SALTO	05.279.411/0001-81	48610.000441/2007-34
001/GLP/AC0004003	SILVA & CAMPOS LTDA	06.000.209/0001-31	48610.002941/2005-49
GLP/PE0210022	SILVA & MACIEL LTDA	13.786.335/0001-29	48610.011034/2011-39
001/GLP/SP0013912	SILVA E RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	07.814.998/0001-07	48610.004786/2007-67
GLP/SP0218502	SILVANA PORTO MARQUEZIN SILVA 33898485846	16.953.555/0001-98	48610.013643/2012-11
GLP/BA0216523	SILVANIA DO NASCIMENTO SANTOS	14.253.621/0001-91	48610.008604/2012-94
GLP/SC0208520	SILVIA APARECIDA DOS SANTOS DA CRUZ ME	12.623.265/0001-25	48610.008097/2011-16
001/GLP/SP0000627	SILVIO DOS SANTOS GAS - ME	05.900.671/0001-22	48610.002544/2004-96
GLP/SP0222431	S.MARCHIORI & CARDOSO COMERCIO DE GAS RIO CLARO LTDA - ME	18.319.427/0001-12	48610.008693/2013-50
001/GLP/SP0019433	SOLANGE AUXILIADORA DA MOTA ME.	08.982.127/0001-65	48610.000822/2008-02
GLP/BA0180723	SOLANGE SANTOS COSME	02.007.568/0002-40	48610.012854/2009-23
GLP/PB0213748	SOLEGAS COMERCIO DE GAS LTDA	14.561.873/0001-88	48610.002077/2012-12
GLP/MG0246048	STEFANY NAESSA RODRIGUES DE ARAUJO	29.602.027/0001-36	48610.005501/2018-68
001/GLP/SP0010141	STELA M R MENDONÇA - ME	04.644.067/0001-10	48610.005658/2006-51
001/GLP/SP0013759	SUPERMERCADO PLAZA	55.784.011/0001-00	48610.003376/2007-15
GLP/RR0185358	SUPERMERCADO PONTO DA ECONOMIA LTDA EPP	08.647.592/0001-40	48610.004950/2010-31
GLP/GO0207704	SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA.	10.823.258/0001-41	48610.004495/2011-55
GLP/AM0239339	SUPERMERCADO TOSTALLI LTDA EPP	25.065.114/0001-40	48610.003941/2017-08
001/GLP/SP0011171	SUPERMERCADOS LUANY LTDA -EPP	07.938.941/0001-10	48610.000147/2007-22
001/GLP/PE0007043	T C DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	07.779.244/0001-63	48610.002075/2006-77
GLP/SP0213801	T. R. DA SILVA BARBOSA GÁS E ÁGUA ME	13.192.114/0001-22	48610.011631/2011-63
GLPSP0306627	TANIA PEREIRA NASCIMENTO SOUZA 32762765854	28.903.803/0001-75	48610.011034/2018-13
GLP/RN0222895	TELE RÁPIDO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	17.858.666/0001-88	48610.010201/2013-96
001/GLP/SP0011341	TELEGAS ZOZ LTDA. - ME.	08.062.734/0001-07	48610.001040/2007-18
GLP/SP0171541	TERESA CRISTINA SILONI DA SILVA - ME	09.050.945/0001-92	48610.008349/2008-01
GLP/SP0227143	THIAGO FARIA PAIVA - ME	14.766.911/0001-39	48610.010707/2014-86
GLP/SP0205762	THIAGO QUARESMA GÁS - ME	10.403.884/0001-89	48610.002499/2011-07
GLP/SP0223464	TIAGO PEREIRA FRANCISCO - ME	13.039.124/0001-22	48610.011492/2013-30
GLP/SP0186365	TICIANE GONÇALVES DOS SANTOS - ME	11.405.638/0001-29	48610.006424/2010-14
GLP/PE0185220	TRAJANO & SILVA LTDA - ME	10.907.283/0001-03	48610.004428/2010-50
001/GLP/SP0014346	TREVELIN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.029.784/0001-92	48610.005830/2007-56
GLP/PB0203412	UBIRAJARA SANTOS AZEVEDO USA GÁS	05.685.451/0001-23	48610.016887/2010-86
001/GLP/SP0012308	ULTRA-COMERCIO DE GÁS BRODOWSKI LTDA	08.176.636/0001-09	48610.002075/2007-58
001/GLP/SP0020840	ULTRAMAIS COMERCIO DE GAS LTDA ME	02.939.506/0001-96	48610.004452/2008-74
001/GLP/RS0009424	V. BASSANI & CIA LTDA.	88.464.144/0001-40	48610.010699/2006-68
GLP/SP0186909	V. DOS S. DE OLIVEIRA GAS - ME.	11.175.366/0001-18	48610.007533/2010-41
001/GLP/AC0004549	V. O. CAMPOS ASSUNÇÃO	07.221.835/0001-10	48610.004619/2005-54
GLP/PR0244737	VALDIR BELO DE OLIVEIRA 04983709924	28.399.964/0001-73	48610.002870/2018-07
GLP/MG0243840	VALDIRENE INACIA DE MIRANDA - ME	28.484.386/0001-73	48610.000127/2018-12
001/GLP/SP0004115	VALENTINI NARDELLI & CIA LTDA - EPP	06.945.715/0001-01	48610.003299/2005-15
001/GLP/SP0021286	VALQUIRIA ALVES SOARES ME	08.998.871/0001-58	48610.005397/2008-30
GLP/BA0244474	VALQUIRIA MUNIZ DOS SANTOS NOVAIS - ME	29.199.996/0001-98	48610.001034/2018-05
GLP/GO0214851	VANDEIR PEREIRA BATISTA	02.655.641/0001-00	48610.004970/2012-74
GLP/SP0182226	VANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA ME.	53.068.680/0001-41	48610.015606/2009-34
GLP/MT0243841	VANESSA PEREIRA DO COUTO 01035003163	28.926.581/0001-06	48610.000714/2018-01
GLP/RJ0187532	VIDAL E COSTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	10.418.692/0001-46	48610.008885/2010-13
001/GLP/GO0015814	VILMAR MILITÃO DA COSTA	05.030.920/0001-76	48610.007831/2007-35
GLP/SP0185364	VILSON PEREIRA JARDIM GÁS - ME	10.909.308/0001-08	48610.004910/2010-90
GLP/SP0227044	VINICIO COLACO DE SOUZA - ME	14.978.661/0001-09	48610.010923/2012-60
001/GLP/SP0010978	V.O DE SOUZA GAS - ME	65.770.885/0001-53	48610.000086/2007-11
GLP/SC0211372	VUADEN & CIA LTDA - ME	02.463.771/0001-40	48610.013643/2011-22
GLP/PE0226932	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA - BEZERROS	16.465.719/0001-38	48610.009910/2014-18
GLP/SP0188583	WELLINGTON JUSTINO GIRATA	11.852.264/0001-90	48610.011381/2010-81
GLP/CE0213705	WESLEY FERREIRA DE AGUIAR - ME	08.266.204/0001-80	48610.002038/2012-15
GLP/MG0243842	WESLEY PEDRO RIBEIRO DE AQUINO 08259164612	28.210.172/0001-09	48610.000381/2018-11
GLPMA0301740	WILSON GONCALVES NETO 00223488321	29.427.940/0001-43	48610.006618/2018-69
001/GLP/SP0016781	WILSON GOUVEIA GETULINA ME.	67.343.715/0001-18	48610.010101/2007-11
001/GLP/SP0020358	ZANINI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.891.035/0001-70	48610.003739/2008-87
GLP/AC0207792	ZAYRON COMÉRCIO LTDA - ME	04.895.175/0001-65	48610.006604/2011-79
GLP/SP0227062	ZÉ DO GÁS LTDA ME	20.434.372/0001-33	48610.010494/2014-92
GLP/RN0224929	ZENATIE BARROS DE MORAIS 81352255472	18.813.406/0001-59	48610.003065/2014-69
001/GLP/RS0006704	ZILMAR NORNBERG VOIGT	92.607.837/0001-11	48610.002862/2006-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 739, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0007318	POSTO IDEAL LTDA	80.955.214/0001-50	48610.006282/2001-96
PR/BA0134022	2 S - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.812.756/0001-40	48610.002958/2013-14

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 740, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0182939	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0039-86	48610.009230/2017-39
PR/PE0113323	SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	15.288.355/0001-03	48610.005448/2012-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 741, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0011014	AUTO POSTO AMIGOS DA ESTRADA LTDA	88.215.447/0001-29	48610.013850/2001-13
PR/SC0085702	AUTO POSTO MORGAN LTDA.	11.713.681/0001-51	48610.011360/2010-65
PR/MG0021422	AUTO POSTO RESPLENDOR LTDA	02.101.676/0001-05	48610.015501/2001-28
PR/MG0172991	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CIDADE NOBRE LTDA	22.904.706/0001-10	48610.011871/2015-91
PR/BA0003623	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS HANNA LTDA	02.814.567/0001-27	48610.005683/2000-48
PR/SC0181637	ESTRELLA DO SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.477.921/0001-45	48610.006533/2017-08
PR/RS0030150	GONZALES & CUNHA LTDA	03.719.173/0002-33	48600.003887/2002-25
PR/BA0004569	MEGA POSTO BROTAS LTDA	01.278.020/0001-91	48610.001245/2001-91
PR/SE0074120	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0016-02	48610.009440/2009-17
PR/SP0161499	PIMENTEL NETO & CIA LTDA	46.680.617/0001-04	48610.006102/2003-38
PR/MA0084214	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0009-94	48610.008488/2010-41
PR/BA0100931	POSTO CANES LTDA	14.053.361/0001-00	48610.011497/2011-09
PR/SC0023925	POSTO E MECANICA PAPAGAIO LTDA - EPP	81.527.343/0001-00	48610.004731/2002-42
PR/PR0009218	POSTO SANTOS DUMONT LTDA.	75.476.010/0001-05	48610.006943/2000-19
PR/TO0167448	THAYS DORNELAS MOREIRA EIRELI	20.798.412/0001-26	48610.011688/2014-13
PR/SP0019912	XV AUTO POSTO LTDA	51.092.419/0001-51	48610.000636/2002-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 742, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0194571	ABASTECEDORA MENINO DEUS LTDA	27.164.858/0001-48	48610.006188/2019-66
PR/SP0194588	AUTO POSTO DHERAO LTDA	32.223.151/0001-03	48610.004119/2019-18
PR/SP0194593	AUTO POSTO NOVO IMPERIO LTDA	33.426.683/0001-00	48610.004823/2019-71
PR/SP0194572	AUTO POSTO 72 DE JARINU LTDA	32.020.080/0001-33	48610.006187/2019-11
PR/MG0194569	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVA ALIANCA LTDA	33.148.482/0001-80	48610.006192/2019-24
PR/PI0194591	FELIPE JOSE LEMOS DE SOUZA	29.983.757/0001-24	48610.005052/2019-39
PR/AL0194592	JS COMBUSTIVEIS EIRELI	32.007.342/0001-20	48610.005948/2019-18
PR/RS0194590	MERANO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	31.415.922/0002-74	48610.006289/2019-37
PR/TO0194594	MOURA & MIRANDA LTDA	14.824.430/0001-32	48610.006294/2019-40
PR/SC0194589	POSTO BRASOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.543.740/0001-60	48610.006247/2019-04
PR/RN0194568	POSTO DE COMBUSTIVEL ESTACAO EIRELI	24.830.255/0001-40	48610.006181/2019-44
PR/RJ0194570	SIC PROJAC COMBUSTIVEIS LTDA	30.408.374/0001-01	48610.006191/2019-80

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 743, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n° 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0194386	A C FERNANDES NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	13.323.665/0001-88	48610.003701/2019-67
PF/AM0194383	JONAS S DE SOUZA	30.060.459/0001-41	48610.004442/2019-91
PF/PA0194548	POSTO J C S C DE MELO LTDA	32.457.704/0001-84	48610.004037/2019-73

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 744, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0341229	A R DA CUNHA & CIA LTDA	28.644.271/0001-07	48610.006114/2019-20
GLPAM0340972	ALLAN ADSON MOTA EDWARDS-ME	15.043.230/0002-96	48610.006210/2019-78
GLPPR0340970	BRUNO HENRIQUE BISPO - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	25.306.070/0002-84	48610.006156/2019-61
GLPSP0341195	BURGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	34.329.560/0001-06	48610.006107/2019-28
GLPPR0340978	CASSIANO CLEVER CHAVES - GAS - EIRELI	33.342.725/0001-17	48610.006159/2019-02
GLPRS0341269	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	91.495.549/0040-66	48610.004413/2019-20
GLPMG0340959	DOUGLAS MATEUS REIS DIAS	32.415.542/0001-11	48610.006203/2019-76
GLPMS0340983	E. ALVES AVELAR	32.985.274/0001-73	48610.006045/2019-54
GLPPE0340951	E N DE ARRUDA GAS	33.676.724/0001-09	48610.006164/2019-15
GLPSP0340957	EVANDRO APARECIDO MASSON - COMERCIO DE GAS	33.879.368/0001-20	48610.006186/2019-77
GLPRN0341244	FABIO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	34.281.803/0001-83	48610.005573/2019-96
GLPRR0340953	J J GOMES DE SOUSA	26.981.317/0002-20	48610.006172/2019-53
GLPPR0340988	LIDIANE SIMOES DA SILVA	32.682.852/0001-00	48610.006077/2019-50
GLPPR0340976	M. L. ROCHA - GAS	33.610.458/0001-11	48610.006158/2019-50
GLPSC0340961	MACIEL CONSTANTE - DISTRIBUIDOR DE GAS & AGUA	33.522.378/0001-04	48610.006152/2019-82
GLPMG0341193	MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA	33.171.128/0001-77	48610.004535/2019-16
GLPES0340955	MAX EMILIANO BENTO CAVOLI	32.139.486/0001-30	48610.006182/2019-99
GLPMA0341191	PACHECO GAS LTDA	19.969.531/0011-97	48610.006092/2019-06
GLPRS0340968	POSTO KELM LTDA	04.824.145/0001-68	48610.006044/2019-18
GLPMG0340974	RAYANE ALVES SANTOS VIANA 08351460656	28.481.474/0001-11	48610.006055/2019-90
GLPES0341209	ROSIMAR PINHEIRO SANTOS DE SOUZA 10472672762	22.085.854/0001-50	48610.006113/2019-85
GLPMG0340963	R&R COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	31.776.389/0001-95	48610.006038/2019-52
GLPRR0340986	SIDEVAL DA SILVA OLIVEIRA	09.208.004/0001-34	48610.006072/2019-27
GLPMG0340966	SONIA MARIA DE FREITAS VILELA ALVES 67850693604	26.864.700/0001-18	48610.006154/2019-71
GLPSP0340981	THALES JOSE VENTURINI CANDIDO	29.121.032/0001-27	48610.006160/2019-29

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 745, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PR0011962	A. FROEDER COMÉRCIO DE GÁS	07.474.135/0001-38	48610.002028/2007-12
GLP/PR0245191	CASA DO GAS EIRELI	03.419.746/0002-03	48610.003644/2018-35
001/GLP/SP0005590	DISTRIBUIDORA DE GAS AMETISTA LTDA. - EPP.	05.285.530/0001-47	48610.007675/2005-41
GLP/ES0213891	E. B. ALTOE ME.	11.422.944/0001-73	48610.002725/2012-22
001/GLP/SP0007157	EDNA LOILI IAFELIX DE ALBUQUERQUE - EPP	04.666.796/0001-77	48610.004284/2006-55
GLP/SC0233251	F. J. W. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME	14.795.487/0001-50	48610.001203/2016-37
GLP/SP0240021	GILMAR GOMES MONTEIRO GAS ME	05.960.710/0003-49	48610.005756/2017-40
GLP/MG0184370	GILSIANO SOUZA DE MELLO	06.034.241/0001-38	48610.002849/2010-46
GLP/RR0201387	H DOS PRAZERES SILVA	11.302.315/0001-00	48610.012264/2010-34
GLP/SP0237959	JILVAN QUIRINO DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	26.247.990/0001-50	48610.000043/2017-90
GLP/GO0244645	KARINE SAYAR DE CASTRO - ME	15.157.866/0001-88	48610.001439/2018-35
GLP/SP0223969	LEILA REGINA PONTES GREGORIO - ME.	14.482.629/0001-20	48610.012919/2013-17
GLP/MG0184741	MARCUS VINICIUS DIAS ESTEVES	11.183.248/0001-51	48610.003579/2010-91
GLP/MG0229493	MARIA DAS DORES DOS SANTOS 47394552691	21.317.667/0001-92	48610.004526/2015-00
GLP/PR0237863	MARIELI BORDIM	24.490.548/0001-25	48610.014758/2016-49
GLP/SC0227571	MESSIAS CARDOSO MARTINS	20.892.874/0001-08	48610.012169/2014-64
GLP/PE0184466	OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA	11.410.114/0001-26	48610.003221/2010-68
GLP/MG0208194	WAGNER LUCIO PACHECO CPF 442396026-53	25.185.067/0001-79	48610.004617/2011-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 746, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0180588	A. C. BENTES DE ANDRADE	84.102.177/0002-70	48610.008653/2008-41
GLP/AM0182360	A DA SILVA BATISTA ME	84.493.147/0001-50	48610.016078/2009-31
GLP/CE0216721	A DANILO FRUTUOSO DE SOUSA EPP	15.207.942/0001-12	48610.009261/2012-85
GLP/RS0211417	A L FORNECK GAS	11.088.685/0001-96	48610.014023/2011-19
001/GLP/BA0015730	A M S REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME.	04.847.682/0001-23	48610.008098/2007-76
001/GLP/BA0006402	ADALGISIO DA SILVA PORTO	07.681.487/0001-64	48610.001560/2006-23
GLP/SC0243739	ADELBERTO KNECHT	28.235.813/0001-80	48610.013004/2017-52
GLP/AP0206276	ADEMAR M ARAUJO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	63.406.367/0002-00	48610.001576/2011-01
GLP/SC0240617	ADRIANA CHITES CHAVES VESARO	25.969.046/0001-44	48610.001181/2017-96
GLP/MT0208833	AGROCAMPO MAQUINAS AGRICOLAS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	36.913.879/0003-71	48610.008574/2011-35
GLP/MT0208979	AGROCAMPO MAQUINAS AGRICOLAS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	36.913.879/0004-52	48610.007835/2011-08
GLP/BA0216086	AILTON ALVES TEODORO	15.090.104/0001-01	48610.007837/2012-70
GLP/CE0224339	ALDERY SOUSA TELES - ME	18.820.112/0001-54	48610.011462/2013-23
GLP/PA0208725	ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO- ME	13.524.801/0001-06	48610.008631/2011-86
GLP/SP0057909	ALEX FREITAS RODRIGUES GÁS - ME	09.289.044/0001-58	48610.007611/2008-92
GLP/CE0218007	ALEXSANDRO SARAIVA BESSA - ME	15.625.637/0001-40	48610.012580/2012-78
GLP/PR0218422	ALINE DA SILVA DIAS - GAS - ME	16.941.356/0001-60	48610.013623/2012-32
GLP/BA0217763	ALOGÁS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME	14.626.033/0001-56	48610.011713/2012-99
GLP/PA0204995	ALVES & JESUS LTDA ME	11.279.246/0001-60	48610.014898/2010-21
GLP/PE0183664	AMANDA GOMES MARINHO ME	05.648.957/0001-62	48610.002012/2010-05
001/GLP/PA0020466	AMORIM & MARIANO LTDA	09.239.713/0001-87	48610.003850/2008-73
001/GLP/MA0015120	A.MOUZINHO BORGES	63.410.716/0001-87	48610.007063/2007-11
001/GLP/PE0003398	ANASTACIA RIBEIRO LACERDA GAS - ME	06.067.256/0001-00	48610.001151/2005-46
GLPMG0307116	ANDERSON DIAS COELHO 11793230684	30.565.815/0001-89	48610.011263/2018-20
GLP/SE0239121	ANTONIO ANGELO CARDOSO E LIRA 58809597591	18.083.730/0001-69	48610.003347/2017-17
001/GLP/PE0004966	ANTONIO CÉLIO M. DE SÁ - ME	07.260.229/0001-04	48610.005738/2005-24
GLP/PR0181448	ANTONIO DIAS PEREIRA - CRUZEIRO DO SUL - ME.	07.061.778/0001-50	48610.014335/2009-08
GLP/PA0242397	ANTONIO LIMA FERNANDES 59724749215	28.142.469/0001-84	48610.008232/2017-19
001/GLP/MS0013210	APARECIDO AZEVEDO DE ALMEIDA - ME	03.207.467/0001-03	48610.003294/2007-54
GLP/CE0223396	AQUI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	41.641.564/0002-71	48610.011446/2013-31
GLP/SP0239122	ARIEL DE SOUZA RIBEIRO CRUZ 48092781826	26.786.973/0001-91	48610.003523/2017-11
GLP/PE0184952	ASSIS & MARQUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.252.501/0001-81	48610.004195/2010-95
GLP/RN0242790	AURELIO MAGNO FERNANDES 05049967465	25.530.260/0001-08	48610.012795/2017-01
001/GLP/MA0004268	B. B. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	07.142.605/0001-66	48610.003732/2005-12
GLP/BA0178014	B H SILVEIRA DOS REIS SA	10.743.310/0001-50	48610.005947/2009-00

001/GLP/MA0016740	BAIXO PARNAÍBA - COMÉRCIO DE GLP LTDA.	07.881.596/0001-25	48610.004122/2006-17
GLP/AP0233945	BENEDITO PARENTE SIMPLICIO ME	04.193.496/0001-18	48610.003344/2016-94
001/GLP/PE0001897	BIENAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	10.682.680/0001-24	48610.008714/2004-46
GLP/RO0219022	BOM PREÇO COMÉRCIO DE GLP LTDA	17.197.992/0001-91	48610.000058/2013-24
GLP/BA0178522	BOMGASBRAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.121.421/0001-45	48610.008036/2009-26
GLP/BA0186296	BOMGASBRAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.121.421/0004-98	48610.006484/2010-29
GLP/RN0230421	BRAZ JOSE DE QUEIROZ 22994408449	19.120.525/0001-99	48610.007515/2015-73
001/GLP/BA0021382	BRENO S. N. BACELAR & CIA. LTDA.	06.103.905/0002-54	48610.005595/2008-01
GLP/PI0201219	CARLOS ALBERTO & VINICIUS ROCHA LTDA	10.941.728/0001-71	48610.012068/2010-60
GLP/BA0180596	CARLOS ICHIRO OHASHI	04.897.504/0001-07	48610.012691/2009-89
GLP/TO0175821	CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA	09.404.630/0001-04	48610.013888/2008-54
GLP/BA0186620	CARMO E CARMO LTDA.	10.931.230/0001-28	48610.007101/2010-30
001/GLP/PB0000316	CAVALCANTI & PEDROSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	05.550.591/0002-75	48610.001586/2004-18
GLP/CE0202010	CICERO A. DE ALMEIDA GÁS	11.516.293/0001-80	48610.013910/2010-81
001/GLP/RO0009036	CLÁUDIA C. DE LIMA & CIA LTDA EPP	07.601.857/0001-06	48610.006048/2006-73
GLP/MG0217151	CLEBIS RIBEIRO ATHANASIO	16.578.181/0001-78	48610.010168/2012-13
GLP/PE0180230	CLENIA MARIA GUERRA BARBOSA	01.556.552/0002-24	48610.011475/2009-16
GLP/RO0221993	COMANDO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME	17.605.829/0001-10	48610.007816/2013-35
001/GLP/CE0014223	COMERCIAL DE COMB. BEBIDAS GÁS GLP E ÓLEOS NV LTDA.	07.662.575/0002-08	48610.005350/2007-95
GLP/AL0178017	COMERCIAL DE GÁS NOVO LINO LTDA.	09.605.347/0001-32	48610.006102/2009-23
GLP/AL0187304	COMERCIAL DE GLP LEOPOLDINA LTDA.	10.602.044/0001-45	48610.008729/2010-52
GLP/PI0182903	COMERCIAL MARANHENSE DE GÁS LTDA.	11.111.789/0001-74	48610.000695/2010-58
001/GLP/AC0003169	COMERCIAL OLIVEIRA LTDA.	10.211.803/0001-49	48610.011221/2004-93
GLP/GO0178098	COMERCIAL PEREIRA LTDA.	26.657.635/0001-50	48610.005850/2009-99
GLP/CE0187011	COMERCIAL SANTA TEREZINHA LTDA - ME.	41.652.595/0001-47	48610.008007/2010-06
GLP/BA0177141	COMERCIO DE GLP H ARAUJO LTDA.	34.315.663/0001-17	48610.002176/2009-91
001/GLP/MA0009299	COMÉRCIO DE GLP TOINHO DO GÁS LTDA.	07.956.688/0001-27	48610.010657/2006-27
001/GLP/PE0006421	COSTA DOURADA GAS LTDA	07.656.343/0001-58	48610.001773/2006-55
001/GLP/PE0007442	COSTA DOURADA GAS LTDA	07.656.343/0002-39	48610.005096/2006-44
001/GLP/AL0002955	CRISTIANO AVILA RAMOS FERREIRA	03.670.058/0001-30	48610.011319/2004-41
GLP/SC0241495	CRISTIANO MARCOS CLAUDINO 06785759919	28.005.804/0001-00	48610.009489/2017-80
GLP/RO0211281	D M DE BARROS OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	05.110.969/0001-39	48610.010810/2004-54
GLP/TO0230665	D. P. RODRIGUES - ME	22.011.284/0001-54	48610.008040/2015-32
GLPMT0311011	D S ANDRADE	08.170.278/0001-19	48610.012777/2018-01
GLPSP0302867	DANIEL CEZAR DEMILIO 39645557895	28.368.084/0001-30	48610.007471/2018-24
GLP/RS0241582	DANIEL DELEÃO DEVILLA CARDOZO - ME	26.433.984/0002-79	48610.009758/2017-16
GLPRS0303279	DANIEL MARCON BORDIGNON 03050425059	30.278.013/0001-98	48610.007975/2018-44
001/GLP/AM0021663	DANIELLI CAMURÇA DOS SANTOS	08.061.450/0001-04	48610.006689/2008-90
GLPBA0301764	DIJAVAN SOUZA DOS SANTOS 04108356500	30.179.332/0001-46	48610.006730/2018-08
GLP/AM0227549	DIOLUCIO SILVEIRA DE AVELAR - ME	15.806.706/0001-12	48610.012039/2014-21
GLP/SP0239947	DIRCE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS 07141058800	27.090.417/0001-49	48610.005601/2017-11
GLP/PE0176474	DISTRIBUIDORA DE GÁS ARAUJO RAFAEL LTDA - ME	04.043.496/0001-31	48610.014881/2008-50
GLP/BA0204270	DISTRIBUIDORA NUNES GÁS LTDA	09.599.707/0001-30	48610.018794/2010-96
GLP/RO0183292	DOMICIO PRIMO GRANDO - ME	15.868.037/0001-03	48610.001376/2010-60
GLP/GO0244044	DOMINGOS PIRES DOS SANTOS 00392921189	28.108.775/0001-02	48610.001083/2018-30
GLP/MA0223934	E A DA CONCEIÇÃO - EPP	18.010.083/0001-65	48610.013019/2013-97
001/GLP/MA0018813	E A DE LIMA DISTRIBUIDORA	08.353.750/0001-59	48610.014632/2007-83
GLP/RO0211806	E. BUSINARI - ME	04.303.977/0001-39	48610.013503/2011-54
GLP/BA0212090	E. DE JESUS SANTANA GAS - ME	14.401.222/0001-20	48610.015398/2011-98
001/GLP/RO0008863	E F BESSA	07.956.426/0001-62	48610.009654/2006-41
GLP/AL0209894	E F DA SILVA MINIMERCADO	11.732.160/0001-41	48610.009319/2011-18
GLP/RO0171782	E. JESUS RODRIGUES & CIA LTDA.	09.156.086/0001-10	48610.008634/2008-14
001/GLP/AC0001291	E SENI SILVA ME	63.593.909/0001-10	48610.006399/2004-12
001/GLP/SP0011376	E.A. LEPINSKI ZORZI	03.670.501/0001-73	48610.000873/2007-45
GLP/CE0211595	EDIVAN DA SILVA SOUZA ME.	13.855.843/0001-11	48610.014194/2011-30
GLP/AM0224284	EDSON REGO DA COSTA	02.114.884/0003-00	48610.011771/2013-01
GLP/PR0236277	EDUARDO RODRIGO DOS SANTOS 07510355990	24.705.539/0001-04	48610.010351/2016-42
001/GLP/PE0014147	ELIAS L. DA SILVA - ME.	05.439.710/0001-36	48610.005266/2007-71
GLP/BA0179591	ELISABETE LINA DE SOUZA CARDOSO	04.425.052/0001-60	48610.010469/2009-41
GLP/PE0180249	ELMANO ALVINO BARROS DE QUEIROZ	10.341.042/0001-40	48610.011916/2009-80
GLP/AL0220248	ELY NETO DE MIRANDA	35.733.013/0001-54	48610.003280/2013-89
GLP/PB0231959	EMERSON DA SILVA MEDEIROS 07577835463	22.909.735/0001-75	48610.011907/2015-37
001/GLP/GO0015314	ENILSON FERREIRA COUTINHO	03.226.043/0001-88	48610.007604/2007-18
GLP/SC0239511	ESMAEL DE SOUZA RODRIGUES	26.382.399/0001-06	48610.004492/2017-15
GLP/MA0230241	F. CARVALHO DE ALMEIDA - ME	21.319.203/0001-15	48610.003791/2015-62
001/GLP/PI0009046	F J DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	07.753.107/0001-50	48610.009727/2006-11
GLP/PE0210129	F. MURILO & MOURA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	11.911.599/0001-31	48610.011252/2011-73
GLP/AL0215331	FABIA REGINA GOMES COSTA - ME.	01.269.320/0002-95	48610.005997/2012-84
GLP/SP0229906	FABIANA LIMA MELO AMARAL & CIA LTDA - ME	21.811.796/0001-32	48610.005678/2015-11
GLP/ES0229368	FABIOLA DA CRUZ SILVA 15290351710	21.435.886/0001-76	48610.004131/2015-07
GLP/PE0233167	FABRICIO DA SILVA LOPES 09042071451	23.584.169/0001-31	48610.001736/2016-19
001/GLP/PI0010386	F.C.N.DO VAL	86.937.455/0001-53	48610.012409/2006-11
GLP/MA0173068	FENELON E CASTRO LTDA.	09.098.116/0001-80	48610.010110/2008-93
GLP/SP0238539	FERNANDA DA COSTA MARTINS 38087735889	25.967.576/0001-53	48610.001495/2017-99
GLP/BA0214043	FERNANDO TAVARES DA SILVA ME	14.762.659/0001-90	48610.003128/2012-15
GLP/BA0204748	FLORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.109.198/0001-58	48610.000523/2011-65
GLP/PE0187187	FRANCISCA ALINE PEREIRA ME.	11.322.100/0001-50	48610.008318/2010-67
001/GLP/CE0006023	FRANCISCA CELINA NUNES MENDES - ME	10.382.695/0001-77	48610.000043/2006-37
001/GLP/SE0005663	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DIAS	04.864.766/0001-75	48610.008333/2005-48
001/GLP/CE0007777	FRANCISCO JOSE GONÇALVES CAVALCANTE - ME.	63.550.503/0001-50	48610.008273/2005-63
GLP/CE0176753	FRANCISCO MARCELO SANTIAGO TEIXEIRA	23.716.525/0001-23	48610.001208/2009-31
GLP/MA0219302	F.S. DO VALE-CONSTRUÇÕES - ME	08.941.516/0001-42	48610.012577/2012-54
GLP/SP0236914	G. DE M. FERREIRA GAS - ME	26.014.707/0001-40	48610.012199/2016-32
001/GLP/BA0014989	GALUCAS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	08.056.264/0001-79	48610.006771/2007-33
GLP/PI0215029	G.B. GÁS LTDA - ME	14.850.506/0001-02	48610.005295/2012-09
GLP/AL0235742	GENILDO DE SOUZA GOMES 06660948457	24.202.651/0001-22	48610.003555/2016-27
GLP/SP0178770	GENY RODRIGUES GÁS - ME	09.146.570/0001-69	48610.008305/2009-54
GLP/BA0181075	GERALDO SILVEIRA NUNES JÚNIOR	08.140.621/0001-82	48610.013539/2009-13
GLP/PE0233392	GILBERTO FERREIRA DE SOUZA 00978618475	23.488.576/0001-45	48610.002267/2016-55
GLP/PE0178310	GILBERTO JOSE DA SILVA ME	00.149.042/0004-31	48610.007174/2009-98
001/GLP/RS0010479	GILSON ANTONIO CELI	03.754.871/0001-99	48610.006874/2006-12
001/GLP/BA0022129	GILVEIRA MERCADINHO MORRO DE SÃO PAULO LTDA.	01.453.352/0002-46	48610.006517/2008-16
GLP/BA0206403	GN GÁS LTDA - ME	12.812.312/0001-89	48610.003623/2011-43
GLP/SE0238214	GRAZIANE ROCHA SANTA RITA ME	09.911.451/0002-36	48610.000244/2017-97
GLP/AL0212536	GUEDES & OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	13.812.352/0001-93	48610.016418/2011-48
GLP/PI0179129	GURGUEIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.234.493/0001-36	48610.009540/2009-43
GLP/RS0176302	HEIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	95.425.443/0001-30	48610.000006/2009-71
001/GLP/AL0010863	HENRIQUE DE BRITO SOARES	24.316.655/0001-31	48610.012799/2006-29
GLP/MA0175074	I. DE J.S.DIAS	10.326.870/0001-09	48610.012573/2008-90
GLP/MA0217816	IFX - CONSTRUCOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.437.412/0001-72	48610.011707/2012-31
GLP/MA0217817	IFX - CONSTRUCOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.437.412/0002-53	48610.012020/2012-13
GLP/BA0210962	IGOR PATIELLI SANTANA ARAUJO - ME	14.045.885/0001-50	48610.013000/2011-89
001/GLP/PA0010865	I.L. DA SILVA COMÉRCIO - ME	08.241.486/0001-61	48610.000028/2007-71
GLP/CE0178112	IPU REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	69.706.935/0001-94	48610.006282/2009-43
GLP/CE0178223	IPU REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	69.706.935/0002-75	48610.006922/2009-15
GLP/CE0178113	IPU REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	69.706.935/0003-56	48610.006283/2009-98
GLP/PE0183245	IRAILSON MARQUES DA SILVA GÁS	11.306.752/0001-00	48610.001450/2010-48
GLP/PE0187724	ISABELLA MEDEIROS ARAÚJO COSTA	11.984.771/0001-87	48610.009915/2010-17
GLP/PR0243767	ISAIAS RODRIGUES DA SILVA 00363525190	26.312.333/0001-40	48610.012948/2017-11
GLP/TO0230360	IVANI ISABEL DA SILVA LOPES - EIRELI	17.341.641/0001-02	48610.007404/2015-67
GLP/BA0177948	IVANILDE SANTOS DANTAS FAGUNDES	03.074.137/0001-89	48610.005636/2009-32
GLP/BA0214265	J A ARAGAO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.515.597/0001-96	48610.003555/2012-01
GLP/BA0209646	J A ARAGAO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.515.597/0002-77	48610.010347/2011-70
001/GLP/RN0021901	J MENDES REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	03.315.118/0006-01	48610.006796/2008-18
GLP/PA0180112	J P SOARES DOS REIS - ME.	08.050.184/0001-06	48610.011260/2009-03
GLP/PI0179136	J S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	10.710.244/0001-11	48610.009915/2009-75
GLP/PE0183176	J. S. DE SOUZA E CIA LTDA. ME.	11.306.853/0001-72	48610.001462/2010-72
GLP/AL0177976	J S DE SOUZA FILHO GÁS - ME	09.314.281/0001-21	48610.005689/2009-53
GLP/AM0212708	JAIME VIANA XAVIER - ME.	11.922.497/0001-11	48610.016681/2011-37
GLP/AM0225149	JANDER M. CARVALHO - EPP.	84.102.748/0003-57	48610.003753/2014-29
001/GLP/SE0022147	JENISON DIAS DE OLIVEIRA FILHO	08.923.788/0001-10	48610.006858/2008-91
GLP/PR0233830	JOANA CORREA 00818149922	23.705.922/0001-08	48610.003669/2016-77
GLP/PE0173396	JOANA DARC LIMA SANTOS - ME.	08.674.740/0001-15	48610.011075/2008-20
GLP/BA0179616	JOÃO OLIVEIRA NEVES DE ITARANTIM	03.382.591/0001-05	48610.010419/2009-64
001/GLP/SP0018082	JOAQUIM BARBOSA DE LYRA - ME	08.656.148/0001-90	48610.012634/2007-38
GLP/GO0186522	JOAQUIM CARVALHO DE MIRANDAJOAQUIM CARVALHO DE MIRANDA	04.505.463/0001-66	48610.006963/2010-45
GLP/PE0207353	JOSÉ DE SOUZA ALCANTARA NETO	12.635.109/0001-84	48610.005837/2011-54
GLP/PE0183011	JOSE AUGUSTO DE LIMA FILHO - ME.	00.499.596/0002-05	48610.000784/2010-02
GLP/PE0183595	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE NORONHA REVENDA DE GÁS	11.369.801/0001-45	48610.002127/2010-91
GLP/PR0187730	JOSE CARLOS BUSCARIOLI	11.409.194/0001-08	48610.009956/2010-03
GLP/PE0202045	JOSE CARNEIRO DE AGUIAR FILHO GAS	12.092.484/0001-25	48610.013492/2010-21
GLP/AL0204275	JOSE CICERO PRAXEDES DA SILVA	08.029.606/0001-61	48610.018729/2010-61
001/GLP/AC0000040	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	34.707.166/0004-07	48600.000156/2004-91
GLP/AL0244791	JOSE ROBERTO FREITAS DOS SANTOS SILVA 10857823442	25.037.114/0001-37	48610.001597/2018-95
GLP/TO0235760	JOSE SOARES DA SILVA	24.555.652/0001-50	48610.009010/2016-24
GLP/PE0187032	JOSÉ WALTER CORDEIRO DO NASCIMENTO	09.463.203/0001-99	48610.008014/2010-08
GLP/PB0234146	JOSEFA DA SILVA SOUZA COMERCIO DE GÁS - ME	23.912.465/0001-14	48610.004432/2016-11
GLP/PE0182625	JOSENILDO DA SILVA	07.041.867/0001-34	48610.000146/2010-83
001/GLP/PE0021251	JOSENILTON GONÇALVES DOS SANTOS - ME	07.498.894/0001-30	48610.006026/2008-75
GLP/BA0178896	KÁTIA BASTOS O.DE SÃO FÉLIX DO CORIBE	04.747.867/0001-66	48610.009067/2009-02
GLP/PE0175784	L DE OLIVEIRA GÁS - ME	10.158.028/0001-05	48610.014058/2008-44
GLP/SP0235192	L. P. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	22.886.799/0001-06	48610.007576/2016-11
GLP/MA0202955	L R DA CRUZ ANDRADE - COMÉRCIO	09.243.730/0004-30	48610.016218/2010-12
001/GLP/MA0012238	L.A.G. DE AZEVEDO	05.760.540/0001-97	48610.002636/2007-19
GLP/PE0179874	LANGSTAINER DE QUEIROZ ALMEIDA	10.903.547/0001-50	48610.010805/2009-56
GLP/PE0182247	LAPENDA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.	11.204.095/0001-81	48610.015749/2009-46
GLP/AL0207245	LEANDRO DE SOUZA INOCÊNCIO	10.814.605/0001-70	48610.005646/2011-92
001/GLP/SE0019117	LIMA E LISBOA GÁS E BEBIDAS LTDA ME	08.755.356/0001-47	48610.000030/2008-20
GLP/PR0211053	LIPE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME.	08.255.586/0001-47	48610.008775/2011-32
GLP/BA0178560	LIVRAMENTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.818.967/0001-39	48610.007930/2009-89
001/GLP/PA0008804	LOURDES DE FATIMA SANCHES RODRIGUES	07.745.647/0001-91	48610.009294/2006-87
GLP/BA0207309	LOUREIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	10.593.763/0001-47	48610.005605/2011-04
001/GLP/SE0017205	LOURIVAL SANTOS FERREIRA	08.768.255/0001-00	48610.010733/2007-85
GLP/AL0201665	LUCIANA ALVES DE CARVALHO	11.345.682/0001-90	48610.012957/2010-27
001/GLP/BA0001644	LUCIDELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	06.133.624/0001-63	48610.007383/2004-27
001/GLP/MA0015101	LUCILEIDE DA SILVA CUNHA	01.757.254/0001-11	48610.006924/2007-42
GLP/BA0216285	LUGAR DO GAS COMERCIAL LTDA - ME	15.521.498/0001-05	48610.007218/2012-85
GLP/AL0227231	LUIS BISPO DOS SANTOS - ME	19.850.061/0001-76	48610.007956/2014-94
GLP/ES0242757	LUIS DUARTE DA CUNHA 11198479744	27.490.687/0001-47	48610.012595/2017-41
GLP/BA0221794	LUIS MOREIRA MOTA - ME	18.015.890/0001-70	48610.006613/2013-21
GLP/AM0203881	LUIS SAVIO DE AZEVEDO - ME	84.125.715/0003-22	48610.017953/2010-35
GLP/BA0245492	LUIZ GONZAGA GOMES 53463773520	23.067.413/0001-99	48610.000321/2018-90
GLP/BA0175891	LUZIA CLEMENTINO	03.611.691/0001-58	48610.001579/2006-71
GLP/PR0232748	LUZIA GAIA NERI BARBOSA 03517716979	23.093.886/0001-60	48610.000303/2016-46
GLP/SP0228079	LUZIA REZENDE 39524473828	20.621.384/0001-77	48610.008418/2014-17
GLP/CE0222840	M M DE SOUSA BARROS - ME.	15.286.734/0001-56	48610.009994/2013-09
GLP/AC0216478	M. N. T DE MOURA - ME	13.410.580/0001-37	48610.008338/2012-08
GLP/AL0208470	M SAMPAIO PASSOS	69.974.350/0002-36	48610.008185/2011-18
GLP/SE0217221	MARCEARIA ERILIO SILVA LTDA ME	13.538.278/0001-69	48610.010158/2012-88
001/GLP/PE0020106	MARCELO CICERO FERNANDES DE SOUSA - ME	08.949.890/0001-94	48610.002746/2008-61
GLP/PA0235885	MARCELO FIRMINO CORREA 02306333238	24.564.707/0001-99	48610.009197/2016-66
GLP/BA0208671	MARCILENE LIMA RODRIGUES MEIRA	13.180.164/0001-90	48610.005299/2011-06
001/GLP/SP0021001	MARIA EIRIETE BRUNO DE OLIVEIRA - ME.	09.235.644/0001-33	48610.005091/2008-83
GLP/PE0187282	MARIA REJANE DA SILVA MELO - ME.	11.419.821/0001-83	48610.008403/2010-25
GLP/AL0218865	MARIA VERONICA LOPES VASCONCELOS DOS ANJOS - ME	15.750.333/0001-05	48610.014273/2012-21
GLP/PE0179750	MARIA ZELIA VIGOLVINO MEDEIROS	10.905.267/0001-81	48610.010523/2009-59
GLP/BA0186741	MARIANO NUNES DE SOUZA	11.528.639/0001-60	48610.007144/2010-15
001/GLP/PI0019464	MARIEL MOURA SA	08.869.739/0001-46	48610.000820/2008-13
GLP/AP0226241	MARLENE CASTRO AMORAS - ME.	19.979.671/0001-74	48610.007615/2014-19
GLP/SC0227915	MARLENE WELTER JURISCH 02365691986	20.977.448/0001-77	48610.011495/2014-54
GLP/SC0207669	MARLI DE ALMEIDA GRUNEWALD ME	10.831.325/0001-70	48610.006329/2011-93
GLP/AL0216294	MARTA MARIA DA SILVA SANTOS	13.384.928/0001-69	48610.007984/2012-40
GLP/BA0214710	MELHORGAS COMERCIO LTDA ME	04.427.912/0001-03	48610.004647/2012-09
001/GLP/SP0017160	MERCADO SILVA SUMIDOURO LTDA.	07.068.469/0001-01	48610.010743/2007-11
GLP/ES0237073	MICHELLE EVANGELISTA EKAR SANTOS (MEI)	26.124.749/0001-34	48610.012609/2016-45
GLP/PE0209682	MIGLEWBERG TORRES SILVA ME.	11.302.397/0001-92	48610.004430/2011-18
GLP/BA0173109	MILANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	02.727.321/0001-18	48610.010304/2008-99
001/GLP/PA0010199	M.R.S. BARBOSA COELHO	07.931.319/0001-80	48610.012386/2006-44
001/GLP/PA0021172	M.R.S. BARBOSA COELHO	07.931.319/0002-60	48610.004998/2008-25
001/GLP/AP0015011	N J GONÇALVES SILVA ME	07.197.206/0001-00	48610.005444/2007-64
GLP/AP0208262	N J GONÇALVES SILVA ME	07.197.206/0002-83	48610.003962/2011-20
GLP/CE0228482	NAGELA MARIA DE A. AZEVEDO ME	20.893.704/0001-48	48610.000912/2015-14
GLPSC0305240	NATANAEL DA SILVA SUPERGAS	30.747.764/0001-06	48610.009715/2018-11
GLP/RS0173765	NEURA RODRIGUES MORAES	09.171.954/0001-31	48610.011822/2008-20
001/GLP/RO0000118	NEURILANDES COSTA DA SILVA	04.201.376/0001-15	48610.002738/2004-91
GLP/CE0221249	NEVES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.449.687/0001-14	48610.005875/2013-79
GLP/AM0183747	NEWTON AROUCHA FILHO	63.677.462/0001-68	48610.001730/2010-56
GLP/CE0181356	NIVEA MARIA GOMES DE ANDRADE	10.937.014/0001-90	48610.014183/2009-35
GLP/BA0178045	NOVA HERA COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.784.259/0001-24	48610.005968/2009-17
GLP/BA0218876	NOVA HERA COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.784.259/0002-05	48610.014164/2012-12
GLP/BA0178335	O. A. DA SILVA	03.311.717/0001-42	48610.007071/2009-28
GLP/PE0186085	OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	11.320.060/0001-08	48610.006051/2010-73
GLP/PA0205799	P A DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	06.248.993/0001-00	48610.002475/2011-40
001/GLP/PE0001169	P K FERREIRA MARCOLINO - ME	02.225.724/0004-01	48610.008227/2004-83
GLP/BA0204558	PATRICIA AKEME MELLO OHASHI	12.292.243/0001-20	48610.000063/2011-75
GLP/BA0212741	PATRICIA AKEME MELLO OHASHI	12.292.243/0002-00	48610.016676/2011-24

001/GLP/MA0005488	PAZ & PAZ LTDA.	04.955.690/0001-93	48610.007823/2005-27
001/GLP/MA0003726	PAZ & PAZ LTDA.	04.955.690/0004-36	48610.001791/2005-56
GLP/RS0234418	PERCIO BAUER	24.135.355/0001-56	48610.005244/2016-01
GLP/MG0242133	POLYANA SOUZA BRITO 02779534133	27.654.738/0001-29	48610.010967/2017-02
GLP/ES0236302	PREÇO MELHOR COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	24.254.089/0001-80	48610.006737/2016-50
GLP/BA0187579	PRINCESINHA DO GÁS COMÉRCIO LTDA.	10.685.272/0001-26	48610.009110/2010-65
GLP/PE0185575	PRONTOGÁS REVENDEDOR DE GÁS LTDA.	02.376.643/0002-40	48610.005160/2010-73
GLP/PA0206966	PS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	13.218.393/0001-56	48610.004828/2011-46
GLP/PA0211632	PS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	13.218.393/0002-37	48610.014331/2011-36
GLP/AP0216684	QUEIROZ & QUEIROZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	23.079.221/0002-83	48610.007252/2012-50
GLP/AL0222203	R BEATRIZ DA SILVA BISPO - ME	17.616.853/0001-55	48610.008156/2013-18
GLP/AC0211762	R. MACIEL E FURTADO DA SILVA LTDA ME	13.460.731/0001-61	48610.014617/2011-11
GLP/PE0202256	R. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS GLP LTDA. - ME	11.688.005/0001-75	48610.013987/2010-51
GLP/PE0186008	R RODRIGUES CABRAL ME	11.487.339/0001-80	48610.005904/2010-50
GLP/AM0224808	R. S. DE ALMEIDA NETO - ME.	18.343.641/0001-04	48610.002219/2014-03
001/GLP/BA0002848	RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA E CIA LTDA.	04.756.273/0001-11	48610.001002/2005-87
GLP/BA0177242	RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA E CIA LTDA.	04.756.273/0003-83	48610.002884/2009-21
001/GLP/CE0006830	RAIMUNDO FERREIRA BRAGA ME	11.658.499/0001-45	48610.002996/2006-31
GLP/RO0214539	RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS & CIA LTDA	14.646.176/0001-20	48610.004109/2012-14
GLP/RS0232260	RAMBO & BARBOSA COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	20.510.358/0001-71	48610.009718/2015-02
GLP/GO0221362	REI DO CAMPO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	14.346.863/0001-20	48610.006136/2013-02
GLP/AL0245978	RENATO ALEXANDRE DA SILVA 09372706442	28.786.370/0001-15	48610.002760/2018-37
GLP/RS0218752	ROBERTO LUIZ DE ZORZI - ME	94.516.085/0001-09	48610.014075/2012-68
001/GLP/GO0020182	ROBSON LUIZ DA SILVA GOMES & CIA LTDA	07.457.212/0001-41	48610.002966/2008-95
GLPMT0304000	ROBSON MENDES DE ARRUDA 01970713178	28.093.666/0001-50	48610.008886/2018-15
GLP/BA0177783	RODRIGUES & VIANA LTDA.	10.321.092/0001-65	48610.005167/2009-51
001/GLP/BA0020709	RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.528.317/0001-44	48610.003857/2008-95
001/GLP/RO0014568	ROSÂNGELA G. DE LIMA ME.	07.951.159/0001-30	48610.006149/2007-25
001/GLP/CE0016222	ROSANGELA S. SALES	08.610.185/0001-68	48610.009098/2007-93
GLP/SE0223106	ROSILANE DOS SANTOS 72287948572	18.533.861/0001-09	48610.010423/2013-17
GLP/PE0201456	ROSINEIDE RODRIGUES DE BRITO OLIVEIRA	11.436.381/0001-72	48610.012649/2010-00
GLP/AL0175272	ROSIVANIA BATISTA E CIA LTDA.	08.601.549/0001-43	48610.013046/2008-01
GLP/AM0245875	R.R. DA COSTA DISTRIBUIDORA - ME	28.570.230/0001-05	48610.001197/2018-80
GLP/PA0183079	S L V PINTO	11.241.987/0001-52	48610.000833/2010-07
GLP/PE0182219	S. S. GONÇALVES DE ALBUQUERQUE ME.	10.972.959/0001-42	48610.015570/2009-99
GLP/PI0231121	S VIEIRA DE SOUSA - GAS - ME	22.314.902/0001-35	48610.009412/2015-48
001/GLP/CE0016415	SAMUEL SALES CARMONA	07.827.615/0001-35	48610.007641/2006-37
GLP/SP0228911	SANCHES SCHIAVE AGUA E GAS LTDA - ME	20.086.478/0001-93	48610.002434/2015-87
GLP/PR0224423	SANDRA ROQUE MENEGASSO 07691672926	18.986.742/0001-01	48610.001121/2014-21
GLP/PE0187288	SANDRO DIONISIO DA SILVA	06.032.193/0001-49	48610.008507/2010-30
GLP/SC0245980	SANDRO ROBERTO DA SILVA 06509397943	29.858.363/0001-44	48610.004827/2018-78
001/GLP/BA0022044	SANMUEL PEREIRA BATISTA	09.375.898/0001-57	48610.007173/2008-62
GLP/SE0185215	SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	09.526.196/0001-27	48610.004385/2010-11
GLP/PB0244664	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA 46767711420	21.872.468/0001-46	48610.001594/2018-51
GLP/RN0215841	SERGIO LUIS GOMES DA SILVA	14.316.076/0001-35	48610.007004/2012-17
GLP/SC0240522	SERGIO TADEU DE LIMA XAVIERME	24.500.572/0001-06	48610.005221/2017-19
001/GLP/SE0019431	SERV GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	08.833.875/0001-86	48610.001067/2008-75
001/GLP/AL0011420	S.F.C. MATA DOS SANTOS E CIA LTDA	06.037.176/0001-02	48610.000863/2007-18
GLP/SP0204287	SIDNEI CAMILO D¿ALBERTO - ME	02.755.561/0001-26	48610.018768/2010-68
GLP/PR0243185	SILMAR NEIS 02167270909	27.793.379/0001-90	48610.013402/2017-79
GLP/MT0229676	SILVA E DALMASO LTDA - ME	19.416.958/0001-96	48610.005106/2015-32
GLP/GO0233673	SIMONE PIMENTA DE JESUS DA SILVA 88727394115	21.626.896/0001-99	48610.003138/2016-84
001/GLP/AL0006587	SOARES & MIRANDA LTDA.	03.221.720/0001-75	48610.002062/2006-14
GLP/CE0182033	SOGAS SOBRAL GÁS LTDA.	41.392.879/0002-22	48610.015158/2009-79
GLP/SE0173298	SQUALUS REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.480.173/0002-23	48610.010401/2008-81
GLP/BA0223112	SUPER ALÔ BAHIA GAS LTDA - ME	17.837.416/0001-61	48610.008538/2013-33
001/GLP/BA0017540	SUPERMAX GÁS DE UBATÂ LTDA.	08.703.247/0001-86	48610.011164/2007-95
GLP/SC0234769	SUPERMERCADO ORONDINO LTDA - EPP	03.894.831/0001-42	48610.005451/2016-57
001/GLP/SP0017683	T U DA SILVA GÁS - ME.	08.300.315/0001-66	48610.011641/2007-12
GLP/AL0243034	TEONIA BISPO DOS SANTOS 04200478404	28.611.627/0001-06	48610.013158/2017-44
GLP/MG0242926	TEREZINHA ANORIA DE JESUS CALDEIRA ME	23.630.290/0001-52	48610.008001/2017-05
GLP/ES0237915	TEREZINHA DE FATIMA MERLO DRAGO 03453271793	26.000.316/0001-77	48610.013143/2016-03
001/GLP/PE0005696	TITOS GAS COMERCIO LTDA. - ME.	07.526.719/0001-00	48610.008412/2005-59
GLP/SC0241640	TOP GAS - COPAGAZ EIRELI	28.265.399/0001-51	48610.009615/2017-04
GLP/AM0237701	TOSTA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E GAS EIRELI - ME	24.436.049/0001-50	48610.014074/2016-47
001/GLP/AM0004827	TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES VASCONCE	04.171.173/0001-23	48610.005241/2005-14
GLP/MG0241194	VAGNER SOUZA SILVA 05282619679	27.325.327/0001-90	48610.008442/2017-07
001/GLP/BA0019591	VALDEMIR RIBEIRO DE ARACATU	03.161.764/0001-57	48610.001238/2008-66
GLP/PR0238818	VALDINEI ELIAS FERNANDES	25.400.467/0001-50	48610.002280/2017-95
GLP/TO0221666	VALDIR JOÃO DELFINO ME -ME	17.459.354/0001-00	48610.006771/2013-81
GLP/PB0233330	VANDUY MONTEIRO DE LIMA 04876477426	23.929.368/0001-34	48610.002101/2016-39
GLP/RN0237140	VANIA DA SILVA PEREIRA ME	23.806.690/0001-76	48610.012601/2016-89
GLP/RN0243686	VANIA DA SILVA PEREIRA ME	23.806.690/0002-57	48610.012682/2017-06
001/GLP/PE0003881	VERA LÚCIA LOUREIRO NUNES	07.136.505/0001-27	48610.002495/2005-72
GLP/SE0208629	VILBERT SANTOS DE OLIVEIRA ME.	13.458.979/0001-98	48610.008412/2011-05
GLP/BA0057956	VIVALDO MENEZES DE ANDRADE ME	08.954.081/0001-70	48610.007603/2008-46
001/GLP/CE0019952	WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS ME.	08.969.037/0001-34	48610.000736/2008-91
GLP/MG0240375	WESLLY ALVES ALONSO 08226973600	24.885.890/0001-24	48610.006670/2017-34
GLP/MA0237035	WEXLEY FERREIRA ALVES	24.787.005/0001-74	48610.012419/2016-28
GLP/AM0219775	ZILDO FRANCA DE LIMA - ME	14.149.229/0001-05	48610.000855/2013-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 747, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0222238	A R DA CUNHA - ME	17.581.170/0001-00	48610.008455/2013-44

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 748, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 3, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0176537	VALDIR DE O. RODRIGUES	07.638.720/0001-26	48610.000526/2009-84

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 680, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.214156/2019-32, resolve:

Conceder autorização para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21372-8.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 681, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.207847/2019-80, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA., CNPJ nº 08.684.263/0001-79, com capacidade de produção de 288 m³/d biodiesel, localizada na Rua das Orquídeas, s/n, Bairro Planalto, Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 865, de 29/11/2013, publicada no DOU de 02/12/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.782, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2019, Seção 1, página 111, na linha em que se lê: "realizada no dia 27 de setembro de 2108", leia-se: "realizada no dia 27 de setembro de 2018".

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNODO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERATIVA DA POLÍCIA BOLIVIANA E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA LUTA CONTRA O NARCOTRÁFICO EM RODOVIAS E DELITOS CONEXOS DE IMPACTO TRANSFRONTEIRIÇO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo "Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia", firmado em 17 de dezembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I
Objeto

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Capacidade Operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal na Luta Contra o Narcotráfico em Rodovias e Delitos Conexos de Impacto Transfronteiriço" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade da Polícia Boliviana, por meio da Força Especial de Luta Contra o Narcotráfico, e da Polícia Rodoviária Federal na luta contra o narcotráfico e delitos conexos de impacto transnacional.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3.O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II
Partes

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e

b)a Polícia Rodoviária Federal (PRF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2.O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia designa:

a) o Ministério de Planejamento do Desenvolvimento - Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação e interlocução com a instituição executora do projeto para o acompanhamento e a avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Polícia Boliviana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, bem como pelo acompanhamento e pela avaliação dessas atividades, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo.

Artigo III
Competências

1.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.Ao Governo do Estado Plurinacional da Bolívia cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo do Brasil, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV
Execução de Atividades

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V
Da Normativa

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Estado Plurinacional da Bolívia.

Artigo VI
Dos Informes e Documentos

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no marco do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII
Vigência

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 dois anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX
Denúncia

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de dar por finalizado o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da notificação.

Artigo X
Disposições Gerais

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996.

Firmado em La Paz, em 26 de agosto de 2019, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emb. OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES
Embaixador do Brasil na Bolívia

PELO GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

Emb. DIEGO PARY RODRÍGUEZ
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERATIVA DA POLÍCIA BOLIVIANA E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA LUTA CONTRA OS CRIMES TRANSNACIONAIS NAS RODOVIAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo "Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia", firmado em 17 de dezembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

e

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I
Objeto

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Capacidade Operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal na Luta Contra os Crimes Transnacionais nas Rodovias" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal no enfrentamento aos crimes transnacionais nas rodovias.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3.O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II
Partes

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e

b)a Polícia Rodoviária Federal (PRF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2.O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia designa:

a) o Ministério do Planejamento do Desenvolvimento - Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação e interlocução com a instituição executora do projeto para o acompanhamento e a avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Polícia Boliviana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, bem como pelo acompanhamento e pela avaliação dessas atividades, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo.

Artigo III
Competências

1.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.Ao Governo do Estado Plurinacional da Bolívia cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo do Brasil, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV
Execução de Atividades

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V
Da Normativa

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Estado Plurinacional da Bolívia.

Artigo VI
Dos Informes e Documentos

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no marco do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII
Vigência

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX
Denúncia

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de dar por finalizado o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da notificação.

Artigo X
Disposições Gerais

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996.

Firmado em La Paz, em 26 de agosto de 2019, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emb. OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES
Embaixador do Brasil na Bolívia

PELO GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

Emb. DIEGO PARY RODRÍGUEZ
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERATIVA DA POLÍCIA BOLIVIANA E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO COMBATE AOS CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo "Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia", firmado em 17 de dezembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I
Objeto

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Capacidade Operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal no Combate aos Crimes Contra os Direitos Humanos" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal no combate aos crimes contra os direitos humanos.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3.O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II
Partes

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e

b)a Polícia Rodoviária Federal (PRF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2.O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia designa:

a) o Ministério do Planejamento do Desenvolvimento - Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação e interlocução com a instituição executora do projeto para o acompanhamento e a avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Polícia Boliviana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, bem como pelo acompanhamento e pela avaliação dessas atividades, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo.

Artigo III
Competências

1.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.Ao Governo do Estado Plurinacional da Bolívia cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo do Brasil, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV
Execução de Atividades

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V
Da Normativa

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Estado Plurinacional da Bolívia.

Artigo VI
Dos Informes e Documentos

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no marco do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII
Vigência

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX
Denúncia

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de dar por finalizado o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da notificação.

Artigo X
Disposições Gerais

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996.

Firmado em La Paz, em 26 de agosto de 2019, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emb. OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES
Embaixador do Brasil na Bolívia

PELO GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

Emb. DIEGO PARY RODRÍGUEZ
Ministro das Relações Exteriores

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.329, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO (*)

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Custeio Anual R$	Portaria de qualificação	Qualificação Anual R$	Total de custeio anual repassado R$	Gestão do recurso
BA	Prado	292550	7126816	Portaria Nº 2.735/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014	1.200.000,00	Portaria Nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015	840.000,00	2.040.000,00	Municipal
BA	Teixeira de Freitas	293135	7964145	Portaria N° 2550/GM/MS, de 23 de novembro de 2016	2.100.000,00	-	0,0	2.100.000,00	Municipal
MA	Imperatriz	210530	6929583	Portaria Nº 802/GM/MS, de 25 de abril de 2012	2.730.000,00	Portaria Nº 3.157/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria 2175/GM/MS de 18 de outubro de 2016	1.950.000,00	4.680.000,00	Municipal
RJ	Rio de Janeiro	330455	7101856	Portaria N° 3.072, de 27 de dezembro de 2012	3.000.000,00	Portaria Nº 1.057/GM/MS, de 3 de junho de 2013 e Portaria Nº 1.058, de 3 de junho de 2013	3.000.000,00	6.000.000,00	Municipal
RJ	Três Rios	330600	6426174	Portaria Nº 3.658/GM/MS, de 24 de novembro de 2010	3.000.000,00	Portaria Nº 1.932/GM/MS, de 4 de Setembro de 2012 e Portaria Nº 2.622/GM/MS, de 19 de Novembro de 2012	3.000.000,00	6.000.000,00	Estadual
RS	Viamão	432300	7879679	Portaria 1.265/GM/MS de 25/05/2017	3.000.000,00	-	0,00	3.000.000,00	Municipal
SP	Mauá	352940	2061562	Portaria Nº 57/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014	2.100.000,00	Portaria Nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014 e Portaria Nº 2.425/GM/MS, de 11 de Novembro de 2014 e Portaria Nº 660/SAS/MS, de 3 de Junho de 2015	0,00	2.100.000,00	Municipal

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2018, Seção 1, página 39, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.387, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 3.659/2018/GM/MS e a Portaria nº 3.718/2018/GM/MS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o aperfeiçoamento em curso dos instrumentos de monitoramento e avaliação no Ministério da Saúde com vistas a ampliar e qualificar a prestação de serviços em saúde mental nos Municípios, Estados e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.659/GM/MS de 14 de novembro de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado a incentivo de custeio mensal de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Unidades de Acolhimento (UA) e de Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por ausência de registros de procedimentos nos sistemas de informação do SUS; e

II - a Portaria nº 3.718/GM/MS de 22 de novembro de 2018, art. 3º, que publica lista de Estados e Municípios que receberam recursos referentes a parcela única de incentivo de implantação dos dispositivos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e não executaram o referido recurso no prazo determinado nas normativas vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.401, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA), tipo Aeromédico, pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eusébio (CE), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.210/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, que qualifica 1 (uma) Unidade Móvel Aeromédico para o Estado do Ceará, pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eusébio (CE), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a Proposta SAIPS nº 101626 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 987/2019, constante do NUP-SEI nº 25000. 029667/2018-52, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA), tipo Aeromédico, pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eusébio (CE), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAES/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 116.652,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO INCORPORADO PARA QUALIFICAÇÃO (R$ ANO)
230428	CE	Eusébio	7714343	Estadual	101626	Aeromédico	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00

PORTARIA Nº 2.402, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capitulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DESF/SAPS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), nos meses de janeiro a abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência junho de 2019, a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO	TIPO DE CEO	CNES	PORTARIA DE ADESÃO CEO RCPD	VALOR DO INCENTIVO MENSAL RCPD SUSPENSO
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	1	6238114	2.982 GM 04/12/13	1.650,00
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	MUNICIPAL	2	3961737	681 GM 24/04/13	2.200,00
290080	BA	ALCOBAÇA	MUNICIPAL	1	5021952	1.310 GM 03/07/13	1.650,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	2	4000137	2.496 GM 01/11/12	2.200,00
291340	BA	IGAPORÃ	MUNICIPAL	2	2413280	3.576 GM 5/11/2018	2.200,00
291760	BA	JAGUAQUARA	MUNICIPAL	2	3663213	2.806 GM 18/12/14	2.200,00
292870	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	MUNICIPAL	1	5709644	1.666 GM 08/08/2013	1.650,00
292880	BA	SANTO ESTÊVÃO	MUNICIPAL	2	6815618	2.496 GM 01/11/12	2.200,00
230070	CE	ALTO SANTO	MUNICIPAL	1	5278414	1.500 GM 18/07/14	1.650,00
230380	CE	CEDRO	MUNICIPAL	1	3691608	1.909 GM 05/09/13	1.650,00
230440	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	3	2481464	2.496 GM 01/11/12	3.850,00
230440	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	3	2723174	2.496 GM 01/11/12	3.850,00
230840	CE	MISSÃO VELHA	MUNICIPAL	1	3975797	681 GM 24/04/13	1.650,00
230920	CE	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	1	7066732	2.496 GM 01/11/12	1.650,00
231060	CE	PENAFORTE	MUNICIPAL	2	3684962	3.080 GM 27/12/12	2.200,00
231130	CE	QUIXADÁ	MUNICIPAL	2	5861969	3.080 GM 27/12/12	2.200,00
231200	CE	SANTANA DO ACARAÚ	MUNICIPAL	1	3208362	2.693 GM 11/11/13	1.650,00
520540	GO	CERES	MUNICIPAL	2	3791556	2808 GM 18/12/14	2.200,00
521760	GO	PLANALTINA	MUNICIPAL	3	2440725	520 GM 27/03/13	3.850,00
521850	GO	QUIRINÓPOLIS	MUNICIPAL	1	6484743	1.938 GM 21/08/17	1.650,00
521880	GO	RIO VERDE	MUNICIPAL	3	3865894	1.938 GM 21/08/17	3.850,00
521890	GO	RUBIATABA	MUNICIPAL	1	7241283	1.500 GM 18/07/14	1.650,00
521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	MUNICIPAL	1	7190468	2354 GM 27/10/14	1.650,00
210350	MA	COLINAS	MUNICIPAL	2	5212170	1.310 GM 03/07/13	2.200,00
313210	MG	ITACARAMBI	MUNICIPAL	2	3906302	891 GM 31/03/17	2.200,00
313760	MG	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	1	7285078	891 GM 31/03/17	1.650,00
315220	MG	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	1	2194201	1.556 GM 1/06/18	1.650,00
150140	PA	BELÉM	MUNICIPAL	3	5500885	4.062 GM 29/12/2017	3.850,00
150680	PA	SANTARÉM	MUNICIPAL	1	6688780	2.496 GM 01/11/12	1.650,00
250280	PB	BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	1	7481772	891 GM 31/03/17	1.650,00
250400	PB	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	2	2363062	681 GM 24/04/13	2.200,00
250440	PB	CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	1	3973409	996 GM 28/05/13	1.650,00
250560	PB	DIAMANTE	MUNICIPAL	1	9009795	1.938 GM 21/08/17	1.650,00
250260	PB	IGARACY	MUNICIPAL	1	5585511	2.496 GM 01/11/12	1.650,00
250750	PB	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	1	3442063	1.666 GM 08/08/2013	1.650,00
250915	PB	MARIZÓPOLIS	MUNICIPAL	1	7405537	1.500 GM 18/07/14	1.650,00
250920	PB	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	1	6567452	2.496 GM 01/11/12	1.650,00
251200	PB	POCINHOS	MUNICIPAL	1	6752586	1.666 GM 08/08/2013	1.650,00
260190	PE	BEZERROS	MUNICIPAL	2	5654963	2354 GM 27/10/14	2.200,00
260660	PE	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2	6083986	996 GM 28/05/13	2.200,00
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	1	2638061	1.666 GM 08/08/2013	1.650,00
220150	PI	BATALHA	MUNICIPAL	1	7522452	891 GM 31/03/17	1.650,00
220390	PI	FLORIANO	MUNICIPAL	1	3991865	520 GM 27/03/13	1.650,00
220580	PI	LUZILÂNDIA	MUNICIPAL	2	5673720	681 GM 24/04/13	2.200,00
221100	PI	TERESINA	MUNICIPAL	2	2323494	1.666 GM 08/08/2013	2.200,00
221100	PI	TERESINA	MUNICIPAL	3	6215076	3.661 GM 14/11/2018	3.850,00
411370	PR	LONDRINA	MUNICIPAL	3	3309819	996 GM 28/05/13	3.850,00
411580	PR	MEDIANEIRA	MUNICIPAL	2	2587718	520 GM 27/03/13	2.200,00
411850	PR	PATO BRANCO	MUNICIPAL	2	3922014	1.310 GM 03/07/13	2.200,00
412405	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MUNICIPAL	2	3893103	2.544 GM 12/11/14	2.200,00
412410	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	MUNICIPAL	1	6608183	1.310 GM 03/07/13	1.650,00
412570	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MUNICIPAL	2	5451795	1.909 GM 05/09/13	2.200,00
330227	RJ	JAPERI	MUNICIPAL	2	9596569	891 GM 31/03/17	2.200,00
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	2	2280604	1.310 GM 03/07/13	2.200,00
240400	RN	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	1	9152954	1.556 GM 1/06/18	1.650,00
240810	RN	NATAL	MUNICIPAL	3	2653915	2.808 GM 18/12/14	3.850,00
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	2	5019834	1.666 GM 08/08/2013	2.200,00
431440	RS	PELOTAS	FEDERAL	1	6890016	3.080 GM 27/12/12	1.650,00
432240	RS	URUGUAIANA	MUNICIPAL	1	3241408	284 GM 28/02/13	1.650,00
421950	SC	XANXERÊ	MUNICIPAL	1	7162340	891 GM 31/03/17	1.650,00
350250	SP	APARECIDA	MUNICIPAL	1	6144241	3.080 GM 27/12/12	1.650,00
350270	SP	APIAÍ	MUNICIPAL	2	3965252	681 GM 24/04/13	2.200,00
354200	SP	QUINTANA	MUNICIPAL	1	5178517	1.510 GM 18/07/14	1.650,00
355030	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	2	9010238	1.909 GM 05/09/13	2.200,00
355400	SP	TATUÍ	MUNICIPAL	2	2823012	996 GM 28/05/13	2.200,00
355580	SP	URÂNIA	MUNICIPAL	1	7184263	1.310 GM 03/07/13	1.650,00

PORTARIA Nº 2.403, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Suporte Básico (USB) e de Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192), do Município de Taquara/RS, pertencente à Central de Regulação de Urgências Estadual do Rio Grande do Sul (RS).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 3.278/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Taquara (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 01 (uma) Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional do Rio Grande do Sul (RS), e autoriza a transferência de Custeio mensal ao Município;

Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente SAMU 192 e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 945/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.097467/2018-22, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Taquara (RS), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme os incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	GESTÃO	VALOR ANUAL DO REPASSE DO CUSTEIO DA HABILITAÇÃO R$	VALOR ANUAL DO REPASSE A SER SUSPENSO R$
RS	Taquara	432120	7842953	USA	Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009	Municipal	462.000,00	462.000,00
RS	Taquara	432120	7842120	USB	Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009	Municipal	157.500,00	157.500,00
RS	Taquara	432120	7763824	MOTO	Portaria nº 3.278/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016	Municipal	84.000,00	84.000,00
TOTAL								

PORTARIA Nº 2.411, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Balneário Camboriú (SC) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.142/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Foz do Rio Itajaí - Balneário Camboriú (SC) a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado e municípios de Santa Catarina em Propostas SAIPS e Parecer Técnico nº 695/2019, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.142522/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Balneário Camboriú (SC), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAES/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 1.063.206,00 (Um milhão e sessenta e três mil e duzentos e seis reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
420200	SC	Balneário Camboriú	6946453	Estadual	99463	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R$ 207.858,00
420200	SC	Balneário Camboriú	7229623	Estadual	99464	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
420200	SC	Balneário Camboriú	5480566	Municipal	99050	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
420245	SC	Bombinhas	6577806	Municipal	99040	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
420320	SC	Camboriú	6154506	Municipal	99410	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
420290	SC	Brusque	3885348	Municipal	102544	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
420820	SC	Itajaí	7258224	Municipal	12701	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
420830	SC	Itapema	6777732	Municipal	101855	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
421130	SC	Navegantes	6441459	Municipal	101530	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
TOTAL								1.063.206,00

PORTARIA Nº 2.412, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui o art. 2º da Portaria nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, que suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que em seu Anexo III, art. 75, estabelece que é de competência do gestor responsável pela UPA 24h alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) com dados referentes à assistência prestada, registrando obrigatoriamente todos os procedimentos realizadas na UPA 24h;

Considerando, os parágrafos 2º e 3º do seu art. 89 da citada Portaria, que estabelece que a ausência de alimentação do SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, referente à produção das UPA 24h habilitadas acarretará a suspensão do seu custeio mensal, e que a ausência de registro no SIA/SUS por 6 (seis) meses consecutivos acarretará na desabilitação da UPA 24h; e

Considerando a Nota Técnica Nº 198/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, inserida no NUP 25000.070561/2018-34, resolve:

Art. 1 º Fica excluído o art. 2º da Portaria nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, Seção 1, página 74, e republicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2019, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.413, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: JUNHO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I R$	VALOR EMAD II R$	VALOR EMAP R$	VALOR TOTAL SUSPENSO R$
AL	270170	CAPELA (SEDE) / MAR VERMELHO	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	3	0	0	150.000,00	-	-	150.000,00
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
GO	521190	JATAÍ	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	4	0	1	200.000,00	-	6.000,00	206.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
				14	4	10	700.000,00	136.000,00	60.000,00	896.000,00

ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I R$	VALOR EMAD II R$	VALOR EMAP R$	VALOR TOTAL SUSPENSO R$
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
PB	250250	BOQUEIRÃO (CABACEIRAS/ CATURITÉ/ SÃO DOMINGOS DO CARIRI)	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
				4	1	2	200.000,00	34.000,00	12.000,00	246.000,00

PORTARIA Nº 2.421, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI - Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) do Capitulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capitulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DESF/SAPS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), nos meses de janeiro a abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência junho de 2019, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), descumprindo o previsto nas normativas específicas.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	Município	TIPO DE GESTÃO	RECURSO MENSAL SUSPENSO
120040	AC	RIO BRANCO	MUNICIPAL	R$ 14.850,00
270070	AL	BATALHA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
270670	AL	PENEDO	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
130240	AM	LÁBREA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00

290380	BA	BOA VISTA DO TUPIM	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
290500	BA	CACULÉ	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	MUNICIPAL	R$ 16.500,00
230840	CE	MISSÃO VELHA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
231130	CE	QUIXADÁ	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
231160	CE	REDENÇÃO	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
521890	GO	RUBIATABA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
210120	MA	BACABAL	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
210160	MA	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
211300	MA	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
313580	MG	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
313760	MG	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
314820	MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
150220	PA	CAPANEMA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
150810	PA	TUCURUÍ	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
250440	PB	CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
250560	PB	DIAMANTE	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
250915	PB	MARIZÓPOLIS	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
250940	PB	MOGEIRO	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
250960	PB	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
260100	PE	ANGELIM	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
261090	PE	PESQUEIRA	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
261390	PE	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
410442	PR	CANDÓI	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
410660	PR	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	R$ 11.000,00
330025	RJ	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
330225	RJ	ITATIAIA	MUNICIPAL	R$ 17.600,00
330300	RJ	MIRACEMA	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	R$ 17.600,00
240020	RN	AÇU	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
240320	RN	DOUTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	R$ 8.250,00
240450	RN	GUAMARÉ	MUNICIPAL	R$ 11.000,00
110002	RO	ARIQUEMES	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
432240	RS	URUGUAIANA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
350250	SP	APARECIDA	MUNICIPAL	R$ 9.900,00
353470	SP	OURINHOS	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	R$ 13.200,00
355640	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	R$ 14.850,00

PORTARIA Nº 2.422, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa"

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando o Titulo I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a seguir, descritos no Programa "De Volta Para Casa":

PA	Marabá
PA	Ulianópolis

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao "Programa de Volta para Casa" junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova, localizada no Município de Mogi Guaçu (SP).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 550/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte II) localizada no Município de Mogi Guaçu (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 182/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, contida no NUP-SEI nº 25000.662492/2009-07, da Coordenação-Geral de Urgência, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova, localizada no Município de Mogi Guaçu (SP), conforme o anexo a esta Portaria, por descumprimento de requisitos exigidos na Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Custeio	Gestão	Portaria de habilitação em Custeio	Total a ser suspenso
SP	353070	Mogi Guaçu	7144016	Opção V	Municipal	Portaria nº 550/GM/MS, de 11 de abril de 2014	R$ 2.100.000,00

DESPACHO Nº 108, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo n° 25000.041047/2018-91
Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Plano de Melhorias II - Ampliação de leitos clínicos para tratamento do câncer", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 383/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 1264/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00680/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03619/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03661/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 109, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo n° 25000.022299/2018-11
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Revitalização do Setor de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 1236/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico n° 394/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00675/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03598/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03697/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 112, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.026572/2018-87
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Dodói - Capacitar Para Humanizar", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 113/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 1/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00719/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03823/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03859/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 113, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo n° 25000.014763/2018-04
Interessado: UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCÊR-UOPECCAN
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 506/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 1257/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00682/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03646/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03663/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCÊR- UOPECCAN.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2264, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 34,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º "Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria"

LEIA SE:

Art. 2º "Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal descritos na lista divulgada no endereço eletrônico http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_Portaria_PSE_e_CS_ciclo_2019_2020.pdf".

ONDE SE LÊ:

§ 1º "Os Municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado".

LEIA SE:

§ 1º "Os Municípios descritos na lista divulgada no endereço eletrônico http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_Portaria_PSE_e_CS_ciclo_2019_2020.pdf", ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado".

ONDE SE LÊ:

Art. 3º "Os Municípios listados na coluna "Repasse financeiro para as ações de prevenção e controle da obesidade infantil", do Anexo, adeririam ao Programa Crescer Saudável no Portal e-Gestor".

LEIA SE:

Art. 3º "Os Municípios habilitados, conforme lista divulgada no endereço eletrônico http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_Portaria_PSE_e_CS_ciclo_2019_2020.pdf", aderiram ao Programa Crescer Saudável no Portal e-Gestor".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 102, de 22 de agosto de 2019 , publicado no Diário Oficial União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 68,

ONDE SE LÊ:

Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

LEIA-SE:

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON)

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.147306/2019-78
MUNICÍPIO: ORIENTE/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade de Básica (Proposta SISMOB n° 14112.2070001/13-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 48/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.147890/2019-61
MUNICÍPIO: Uberaba/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento Adulto (Proposta SISMOB n° 13809.9270001/13-025)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: CAPS Centro de Atenção Psicológico à Infância e Adolescência
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 49/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.093566/2019-16
MUNICÍPIO: IÇARA/SC
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica (Proposta SISMOB n° 113915.580001/13-016)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidades Odontológicas
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 50/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.101015/2019-33
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 11734.1820001/13-007)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro Especializado em Reabilitação II
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 51/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 303, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e conforme decisão em Circuito Deliberativo - CD - DN 388, realizado em 5 de setembro de 2019, adota a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:
.....
§ 8º À Primeira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
.....
IV - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa:
.....
b) Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde;
c) Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde; e
d) Coordenação da Farmacopeia.
§ 9º À Segunda Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
.....
II - Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos:
a) Coordenação de Propriedade Intelectual;
b) Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos;
c) Coordenação de Equivalência Terapêutica; e
d) Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial.
e) Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia:
1. Coordenação de Inovação Incremental.
f) Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos:
1. Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos; e
2. Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade.
g) Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais; e
h) Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos.
.....
TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO I
DA PRIMEIRA DIRETORIA
Art. 97. São competências da Primeira Diretoria:
.....
VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias para aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;
VIII - aprovar e assegurar a ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira; e
IX - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.
.....
Seção IV
Da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa
117. São competências da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa:
.....
XIII - definir e coordenar a execução da política de gestão da informação da Anvisa, estabelecendo fluxos, processos e estratégias para a organização, disseminação, geração e disponibilização das informações necessárias para a tomada de decisão na Agência;
XIV - exercer a função de Secretaria-Executiva e propor instrumentos de gestão para os trabalhos da Comissão Científica em Vigilância Sanitária; e
XV - aprovar e assegurar as ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira.
.....
CAPÍTULO II
DA SEGUNDA DIRETORIA
Art. 125. São competências da Segunda Diretoria:
.....
III - formular diretrizes e definir estratégias para anuência em processos de ensaios clínicos para fins de registro de medicamentos; e
IV - supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas à Diretoria.
.....
Seção II
Da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos
Art. 130. São competências da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos:
I - coordenar as unidades organizacionais responsáveis:
a) pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e de produtos biológicos;
b) pela anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos fabris farmacêuticos; e
c) pela avaliação de pesquisas clínicas em medicamentos que envolvam seres humanos.
II - para insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos:
a) aprimorar a regulação;
b) avaliar a qualidade, segurança e eficácia;
c) supervisionar o registro e pós-registro; e
d) cooperar com a fiscalização, quando requerido pela área responsável.
III - assistir ações de cooperação internacional afetas à regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos e pesquisas clínicas em medicamentos que envolvam seres humanos;
IV - expedir Resoluções (RE) para:
a) registro, cancelamento, renovação e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;
b) anuência prévia de pedidos de patente de produtos e processos fabris farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
c) registro, cancelamento, renovação e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;
d) habilitação de centros de equivalência farmacêutica;
e) certificação de centros de bioequivalência;
f) para deferimento, indeferimento de petições passíveis de anuência de pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos; e
g) decisões decorrentes do descumprimento de Boas Práticas Clínicas.
V - coordenar atividades de eleição ou exclusão de medicamento referência da lista da Anvisa;
VI - supervisionar as atividades de:
a) registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos,
b) inspeção, habilitação e certificação de centros de equivalência farmacêutica e bioequivalência;
c) anuência em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos;
d) inspeções em boas práticas clínicas; e
e) auditorias de registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos.
.....
Subseção II
Da Coordenação de Propriedade Intelectual
Art. 132. São Competências da Coordenação de Propriedade Intelectual:
I - manifestar-se sobre a anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos fabris farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, de acordo com o artigo 229-C da Lei 9.279, de 1996;
II - dar suporte técnico à avaliação, formulação e implementação de políticas de propriedade intelectual para medicamentos e produtos biológicos;
III - contribuir nas ações desenvolvidas nos programas nacionais de assistência farmacêutica e de medicamentos do Ministério da Saúde e suas interrelações com a propriedade intelectual;
IV - participar de grupos de trabalho de instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação da propriedade intelectual no âmbito das políticas nacionais de assistência farmacêutica e de medicamentos, quando da indicação da Gerência -Geral;
VI - assessorar a gestão da propriedade intelectual das criações intelectuais da Anvisa; e
VII - prestar assessoramento às estratégias de inteligência regulatória da Anvisa por meio de estudos das tecnologias de produtos e processos farmacêuticos e seus mercados.
Subseção III
Da Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia
Art. 133. São competências da Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia:
I - avaliar a segurança e eficácia das petições de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;
II - avaliar questionamentos quanto à eficácia e segurança de medicamentos;
III - participar de inspeções de boas práticas clínicas; e
IV - prestar assistência às demais unidades organizacionais.
.....
Subseção VI
Da Coordenação de Inovação Incremental
Art. 136. São Competências da Coordenação de Inovação Incremental, para medicamentos inovadores e inovações incrementais:
I - avaliar a segurança e eficácia das petições de registro, renovação de registro e pós-registro;
II - examinar questionamentos de eficácia e segurança;
III - participar de inspeções de boas práticas clínicas;
IV- assistir às demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à avaliação de eficácia e segurança; e
V - assistir as demais unidades em denúncias de irregularidades na comprovação de eficácia e segurança.
Subseção VII
Da Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos
Art. 137. São competências da Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos:
I - analisar os dados de tecnologia farmacêutica nas petições de registro, pós-registro e renovação de registro;
II - realizar auditorias de registro e pós-registro;
III - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação;
IV - assistir as demais unidades na apuração de irregularidades e denúncias no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade;
V - supervisionar as ações de renovação automática e declaração de caducidade dos pós-registro; e
VI - propor a suspensão e cancelamento do registro.
Parágrafo único. Aplica-se aos medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais, genéricos e similares.
Subseção VIII
Da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos
Art. 138. São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativo, para insumos farmacêuticos ativos:
I - analisar petições de concessão de registro, renovação de registro e pós-registro;
II - realizar renovação automática;
III - declarar caducidade; e
IV - assistir outras unidades organizacionais em fiscalizações e inspeções de boas práticas de fabricação.
.....
Subseção XI
Da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade
Art. 141. São competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade:
I - analisar as petições de pós-registro de medicamentos classificadas como de menor complexidade;
II - realizar auditorias de pós-registro;
III - assistir as demais unidades na apuração de irregularidades e denúncias no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de petições de menor complexidade;
IV - realizar a renovação automática e declaração de caducidade de registro; e
V - manter atualizado o cadastro na base de dados.
Subseção XII
Da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais
Art. 142. São Competências da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais:
I - analisar petições de registro, renovação de registro e pós-registro;
II - realizar a renovação automática do registro;
III - declarar a caducidade do registro;
IV - avaliar solicitações de habilitação de empresas;
V - acompanhar as notificações de fitoterápicos, medicamentos dinamizados;
VI - realizar auditorias de registro e pós-registro; e
VII - assistir as ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação.
Subseção XIII
Da Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos
Art. 143. São Competências da Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos:
a) analisar as petições de registro, renovação e pós-registro;
b) realizar a renovação automática de registro;
c) declarar a caducidade do registro;
d) realizar auditorias de registro e pós-registro; e
e) assistir as ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação.
....." (NR)
"TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO I
DA PRIMEIRA DIRETORIA
.....
Seção IV
Da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa
.....
Subseção III
Da Coordenação da Farmacopeia
Art.119-A. São Competências da Coordenação da Farmacopeia:
I - assessorar à diretoria da Anvisa nas ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira;
II - prestar assistência aos Comitês Técnicos Temáticos da Comissão da Farmacopeia Brasileira;
III - publicar decisões e atos normativos emanados da Comissão da Farmacopeia Brasileira;
IV - propor diretrizes e procedimentos para os produtos da Comissão da Farmacopeia Brasileira; e
V - cooperar nas ações de vigilância sanitária.

CAPÍTULO II
DA SEGUNDA DIRETORIA
.....
Subseção I-A
Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos
Art. 130-A. São Competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos:
I - em pesquisas clínicas de medicamentos e produtos biológicos:
a) avaliar petições;
b) realizar inspeções de boas práticas clínicas e ações decorrentes;
c) prestar assistência em denúncias de irregularidades; e
II - avaliar solicitações dos programa de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento pós estudo de medicamentos.
Subseção I-B
Da Coordenação de Equivalência Terapêutica
Art. 130-B. São Competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:
I - avaliar protocolos e estudos de biodisponibilidade relativa, bioequivalência e bioisenção para fins de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;
II - avaliar estudos farmacocinéticos de medicamento biológicos;
III - avaliar estudos de interação farmacocinética;
IV - analisar petições de certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência para os Centros de Bioequivalência e de habilitação para Centros de Equivalência Farmacêutica;
V - monitorar a participação de voluntários na fase clínica referente aos estudos farmacodinâmicos e de bioequivalência/biodisponibilidade;
VI - gerenciar o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência;
VII - em Centros de Bioequivalência e Equivalência Farmacêutica:
a) realizar inspeção; e
b) avaliar denúncias sobre a qualidade nos estudos desenvolvidos.
Subseção I-C
Da Coordenação de Registro Simplificado de Medicamentos, Bula, Rotulagem e Nome Comercial
Art. 130-C. São Competências da Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial:
I - para medicamentos genéricos, similares, específicos, fitoterápicos e biológicos cujas petições são classificadas como de procedimento simplificado:
a) avaliar petições;
b) realizar auditorias de registro;
c) prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias de falta de qualidade; e
d) prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação;
II - para bulas, rotulagem e definição de nome comercial
a) analisar petições para fins de registro e pós-registro; e
b) prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias sobre bula, rotulagem e nome comercial.
Art. 2º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.
Art. 3º Ficam revogados os arts. 131, 134, 135, 139 e 140 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2018.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

"Anexo II
(Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
	Função	Nível	Valor R$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R$	Qd.	Valor R$	Qd.	Valor R$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	43	374.790,58	42	366.074,52
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
	Subtotal G-I			88	1.157.451,28	98	1.084.191,81	97	1.075.475,75
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	69	228.686,70	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	82	198.600,72	86	208.288,56
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	54	66.362,76	58	71.278,52
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	80	86.670,40	71	76.919,98
		CCT I	959,29	152	145.812,08	91	87.295,39	91	87.295,39
	Subtotal G-II			399	594.495,74	376	667.615,97	376	675.783,45
Total				487	1.751.947,02	474	1.751.807,78	473	1.751.259,20

....."(NR)
"Anexo III
(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
.....					
7.4.	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
7.4.1.	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.4.2.	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	Gedoc	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III
7.4.3	Coordenação da Farmacopeia	Cofar	1	Coordenador	CCT V
.....					
8.1.	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
.....					
8.2.	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
8.2.1.	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
8.2.2.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	Copec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.	Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial - CBRES	CBRES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.	Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia	Gesef	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT IV
8.2.4.1.	Coordenação de Equivalência Terapêutica	Ceter	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.2.	Coordenação de Inovação Incremental	COINC	1	Coordenador	CCT V
8.2.5.	Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos - GQMED	GQMED	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
8.2.5.1.	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	Coifa	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.5.2	Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade	CPMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.6.	Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
8.2.7.	Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III

....."(NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 707, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo , conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, conforme Anexo.
Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.
Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50279)
§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.
§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.
§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.
§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.
Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.906974/2017-04
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.8 - Rotulagem de Alimentos
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 708, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50279)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.906974/2017-04
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.8 - Rotulagem de Alimentos
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.538, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.539, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.540, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.541, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de alimentos por caducidade, por perda de objeto devido à dispensa de registro ou por indeferimento da revalidação com decisão transitada em julgado, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Este procedimento finaliza administrativamente os processos descritos em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.562, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.563, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.564, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei n° 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.565, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.566, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento fitoterápico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.567, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.568, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.569, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.570, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.571, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.572, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.161, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 1, referente ao processo 25351.422775/2018-11.

Onde se lê:

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154 DESLORATADINA ALOFF XPE 25351.422775/2018-11 05/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0600500/18-4

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1044673/15-7 - 25351.734326/2015-09)

1.9427.0081.001-1 24 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS + ADAPT

1.9427.0081.002-1 24 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT

1.9427.0081.003-8 24 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER DOS + ADAPT

1.9427.0081.004-6 24 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT

Leia-se:

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154 DESLORATADINA ALOFF XPE 25351.422775/2018-11 05/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0600500/18-4

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1044673/15-7 - 25351.734326/2015-09)

1.9427.0081.001-1 36 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS + ADAPT

1.9427.0081.002-1 36 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT

1.9427.0081.003-8 36 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER DOS + ADAPT

1.9427.0081.004-6 36 Meses 0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 1.372, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, pág. 6, referente ao processo nº 25351.309418/2018-68.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

maleato de dexclorfeniramina 25351.309418/2018-68 05/2024

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0441045/18-9

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 003777/11-0 - 25351.002574/2011-56)

1.0497.1431.001-6 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED

1.0497.1431.002-4 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + CP MED

1.0497.1431.003-2 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED

1.0497.1431.004-0 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 100 ML + CP MED (EMB HOSP)

1.0497.1431.005-9 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 120 ML + CP MED (EMB HOSP)

1.0497.1431.006-7 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED

1.0497.1431.007-5 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 100 ML + CP MED (EMB HOSP)

1.0497.1431.008-3 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED (EMB HOSP)

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

maleato de dexclorfeniramina 25351.309418/2018-68 05/2024

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0441045/18-9

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 003777/11-0 - 25351.002574/2011-56)

1.0497.1431.001-6 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP

1.0497.1431.002-4 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP

1.0497.1431.003-2 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP

1.0497.1431.004-0 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP (EMB HOSP)

1.0497.1431.005-9 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP (EMB HOSP)

1.0497.1431.006-7 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP

1.0497.1431.007-5 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 100 ML + 50 COP (EMB HOSP)

1.0497.1431.008-3 24 Meses

0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 COP (EMB HOSP)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.442, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 81, e em Suplemento, pág. 2, referente ao processo 25351.461092/2009-17.

Onde se lê:

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992

SULFATO DE GLICOSAMINA Glicolive 25351.461092/2009-17 07/2021

10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0568683/15-1

10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0568677/15-6

1.0573.0403.001-4 24 Meses 1500 MG PÓ OR CT 05 ENV PAPEL PLAS AL PLAS X 4G

1.0573.0403.002-2 24 Meses 1500 MG PÓ OR CT 10 ENV PAPEL PLAS AL PLAS X 4G

1.0573.0403.003-0 24 Meses 1500 MG PÓ OR CT 30 ENV PAPEL PLAS AL PLAS X 4G

Leia-se:

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992

SULFATO DE GLICOSAMINA Glicolive 25351.461092/2009-17 07/2021

10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0568683/15-1

10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0568677/15-6

1.0573.0403.001-4 24 Meses 1500 MG PÓ OR CT 05 ENV PAPEL PLAS AL PLAS X 3,95g

1.0573.0403.002-2 24 Meses 1500 MG PÓ OR CT 10 ENV PAPEL PLAS AL PLAS X 3,95g

1.0573.0403.003-0 24 Meses 1500 MG PÓ OR CT 30 ENV PAPEL PLAS AL PLAS X 3,95g

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.442, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 81 e em Suplemento, pág. 2, e retificada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 66, referente ao processo nº 25351.002875/2018-24.

Onde se lê:
Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
Prednisolona 25351.002875/2018-24 06/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0003940/18-3
1.3517.0044.001-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL X AL X 4
1.3517.0044.002-9 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 5
1.3517.0044.003-7 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 7
1.3517.0044.004-5 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 10
1.3517.0044.005-3 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 15
1.3517.0044.006-1 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 20
1.3517.0044.007-1 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 30
1.3517.0044.008-8 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 40
1.3517.0044.009-6 24 Meses
5 MG COM CT CL AL X AL X 60
1.3517.0044.010-1 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 4
1.3517.0044.011-8 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 5
1.3517.0044.012-6 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 7
1.3517.0044.013-4 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 10
1.3517.0044.014-2 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 15
1.3517.0044.015-0 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 20
1.3517.0044.016-9 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 30
1.3517.0044.017-7 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 40
1.3517.0044.018-5 24 Meses
20 MG COM CT CL AL X AL X 60
1.3517.0044.019-3 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 4
1.3517.0044.020-7 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 5
1.3517.0044.021-5 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 7
1.3517.0044.022-3 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 10
1.3517.0044.023-1 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 15
1.3517.0044.024-1 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 20
1.3517.0044.025-8 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 30
1.3517.0044.026-6 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 40
1.3517.0044.027-4 24 Meses
40 MG COM CT CL AL X AL X 60
E
Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
Prednisolona 25351.002875/2018-24 06/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0003940/18-3
1.3517.0044.001-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 4
1.3517.0044.002-9 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 5
1.3517.0044.003-7 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 7
1.3517.0044.004-5 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 10
1.3517.0044.005-3 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 15
1.3517.0044.006-1 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 20
1.3517.0044.007-1 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 30
1.3517.0044.008-8 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 40
1.3517.0044.009-6 24 Meses
5 MG COM CT CL AL AL X 60
1.3517.0044.010-1 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 4
1.3517.0044.011-8 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 5
1.3517.0044.012-6 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 7
1.3517.0044.013-4 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 10
1.3517.0044.014-2 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 15
1.3517.0044.015-0 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 20
1.3517.0044.016-9 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 30
1.3517.0044.017-7 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 40
1.3517.0044.018-5 24 Meses
20 MG COM CT CL AL AL X 60
1.3517.0044.019-3 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 4
1.3517.0044.020-7 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 5
1.3517.0044.021-5 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 7
1.3517.0044.022-3 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 10
1.3517.0044.023-1 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 15
1.3517.0044.024-1 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 20
1.3517.0044.025-8 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 30
1.3517.0044.026-6 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 40
1.3517.0044.027-4 24 Meses
40 MG COM CT CL AL AL X 60
Leia-se:
Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
Prednisolona 25351.002875/2018-24 06/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0003940/18-3
1.3517.0044.001-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 4
1.3517.0044.002-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 5
1.3517.0044.003-7 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 7
1.3517.0044.004-5 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 10
1.3517.0044.005-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 15
1.3517.0044.006-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 20
1.3517.0044.007-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
1.3517.0044.008-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 40
1.3517.0044.009-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 60
1.3517.0044.010-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 4
1.3517.0044.011-8 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 5
1.3517.0044.012-6 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 7
1.3517.0044.013-4 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 10
1.3517.0044.014-2 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 15
1.3517.0044.015-0 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 20
1.3517.0044.016-9 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.3517.0044.017-7 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 40
1.3517.0044.018-5 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 60
1.3517.0044.019-3 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 4
1.3517.0044.020-7 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 5
1.3517.0044.021-5 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 7
1.3517.0044.022-3 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 10
1.3517.0044.023-1 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 15
1.3517.0044.024-1 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 20
1.3517.0044.025-8 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 30
1.3517.0044.026-6 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 40
1.3517.0044.027-4 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.739, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 196, e em Suplemento, pág. 5, referente ao Processo número: 25351.139231/2010-63,

Onde se lê:
PEDIALYTE 60 ZINCO 25351.139231/2010-63 10/2016
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0042015/19-8
1.0553.0341.001-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500ML (SABOR MAÇÃ)
1.0553.0341.002-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500ML (SABOR UVA)
Leia-se:
PEDIALYTE 60 ZINCO 25351.139231/2010-63 10/2021
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0042015/19-8
1.0553.0341.001-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500ML (SABOR MAÇÃ)
1.0553.0341.002-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500ML (SABOR UVA)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.772, de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 146, e em Suplemento, pág. 3, referente ao Processo nº 25351.531031/2009-90.

Onde se lê:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN
LISON 25351.531031/2009-90 09/2023
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.
0188440/18-9
1.1560.0176.001-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 30 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.002-2 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 50 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.003-0 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.004-9 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 100 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.005-7 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1560.0176.006-5 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.1560.0176.007-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.1560.0176.008-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1560.0176.009-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML
1.1560.0176.010-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML

1.1560.0176.011-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.1560.0176.012-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.1560.0176.013-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1560.0176.014-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.1560.0176.015-4 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.1560.0176.016-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT)
1.1560.0176.017-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)
Leia-se:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN
LISON 25351.531031/2009-90 09/2023
10690 - PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.
0188440/18-9
1.1560.0176.001-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 30 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.002-2 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 50 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.003-0 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.004-9 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 100 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.005-7 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1560.0176.006-5 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.1560.0176.007-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.1560.0176.008-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1560.0176.009-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML
1.1560.0176.010-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML
1.1560.0176.011-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.1560.0176.012-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.1560.0176.013-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1560.0176.014-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.1560.0176.015-4 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.1560.0176.016-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT)
1.1560.0176.017-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.864, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 129, e em Suplemento, pág. 4, referente ao Processo nº 25351.531031/2009-90.
Onde se lê:
10676 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0206636/19-0
1.1560.0176.011-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.1560.0176.012-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.1560.0176.013-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1560.0176.014-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.1560.0176.015-4 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.1560.0176.017-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)
Leia-se:
10676 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0206636/19-0
1.1560.0176.011-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.1560.0176.012-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.1560.0176.013-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1560.0176.014-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.1560.0176.015-4 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.1560.0176.016-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT)
1.1560.0176.017-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.864, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 129, e em Suplemento, pág. 4, referente ao processo 25351.452584/2015-31.
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
CETOCONAZOL NORIDERM 25351.452584/2015-31 07/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0656227/15-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 057011/00-7 - 25351.013435/00-48) 1.0235.1301.001-1 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10 não
1.0235.1301.002-1 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 não
1.0235.1301.003-8 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) não 1.0235.1301.004-6 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC) não
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
CETOCONAZOL NORIDERM 25351.452584/2015-31 07/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0656227/15-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 057011/00-7 - 25351.013435/00-48) 1.0235.1301.001-1 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0235.1301.002-1 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1301.003-8 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.0235.1301.004-6 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC)
1.0235.1301.005-4 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.018, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento, pág. 6, referente ao processo nº 25351.787000/2018-98.
Onde se lê:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
succinato sódico de metilprednisolona 25351.787000/2018-98 07/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1103359/18-2
1.1637.0157.001-6 24 Meses
125 MG PO INJ CT FA VD TRANS + AMP DIL VD TRANS X 2 ML
1.1637.0157.002-4 24 Meses
500 MG PO INJ CT FA VD TRANS + AMP DIL VD TRANS X 8 ML
1.1637.0157.003-2 24 Meses
125 MG PO INJ CX 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL VD TRANS X 2 ML
1.1637.0157.004-0 24 Meses
500 MG PO INJ CX 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL VD TRANS X 8 ML
Leia-se:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
succinato sódico de metilprednisolona 25351.787000/2018-98 07/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1103359/18-2
1.1637.0157.001-6 24 Meses
125 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS + AMP DIL VD TRANS X 2 ML
1.1637.0157.002-4 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS + AMP DIL VD TRANS X 8 ML
1.1637.0157.003-2 24 Meses
125 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL VD TRANS X 2 ML
1.1637.0157.004-0 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL VD TRANS X 8 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.175, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 26, referente ao processo nº 25351.301607/2013-92.
Onde se lê:
UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05399786000185
CLORIDRATO DE DONEPEZILA 25351.301607/2013-92 08/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0423130/13-9
1.5649.0013.001-1 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.5649.0013.002-8 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
Leia-se:
UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05399786000185
CLORIDRATO DE DONEPEZILA 25351.301607/2013-92 08/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0423130/13-9
1.5649.0013.001-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.5649.0013.002-8 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.5649.0013.003-6 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5649.0013.004-4 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.5649.0013.005-2 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5649.0013.006-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.335, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 68, e em Suplemento, pág. 07, referente ao processo nº 25351.502996/2017-91.
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
(...)
DAPTOMICINA 25351.502996/2017-91 08/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1875781/17-2
1.0043.1278.001-8 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 4 FA VD TRANS
1.0043.1278.002-6 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 5 FA VD TRANS
1.0043.1278.003-4 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 7 FA VD TRANS
1.0043.1278.004-2 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
1.0043.1278.005-0 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 14 FA VD TRANS
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
(...)
DAPTOMICINA 25351.502996/2017-91 08/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1875781/17-2
1.0043.1278.001-8 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 4 FA VD TRANS
1.0043.1278.002-6 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 5 FA VD TRANS
1.0043.1278.003-4 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 7 FA VD TRANS
1.0043.1278.004-2 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
1.0043.1278.005-0 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 14 FA VD TRANS
1.0043.1278.006-9 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 2.802, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, pág. 22, referente ao processo nº 25351.533530/2016-08.
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
(...)
MIRTAZAPINA 25351.533530/2016-08 10/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2548563/16-8
1.0235.1281.001-4 Meses
15 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.0235.1281.002-2 Meses

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091600088
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.0235.1281.003-0 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
(...)
MIRTAZAPINA 25351.533530/2016-08 10/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2548563/16-8
1.0235.1281.001-4 24 Meses
15 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.0235.1281.002-2 24 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.0235.1281.003-0 24 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.024, de 1° de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 17, referente ao processo nº 25351.176276/2017-65.

Onde se lê:
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
mirtazapina 25351.176276/2017-65 11/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0516612/17-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2548563/16-8 - 25351.533530/2016-08)
1.2675.0334.001-3 Meses
15 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.2675.0334.002-1 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.2675.0334.003-1 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
Leia-se:
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
mirtazapina 25351.176276/2017-65 11/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0516612/17-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2548563/16-8 - 25351.533530/2016-08)
1.2675.0334.001-3 24 Meses
15 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.2675.0334.002-1 24 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.2675.0334.003-1 24 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.024, de 1° de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 17, referente ao processo nº 25351.176262/2017-41.

Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
mirtazapina 25351.176262/2017-41 11/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0516517/17-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2548563/16-8 - 25351.533530/2016-08)
1.6773.0606.001-0 Meses
15 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.6773.0606.002-9 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.6773.0606.003-7 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
mirtazapina 25351.176262/2017-41 11/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0516517/17-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2548563/16-8 - 25351.533530/2016-08)
1.6773.0606.001-0 24 Meses
15 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.6773.0606.002-9 24 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.6773.0606.003-7 24 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.455, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 117, e em Suplemento, pág. 27, referente ao processo nº 25351.176275/2017-11.

Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
mirtazapina 25351.176275/2017-11 12/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0516611/17-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2548563/16-8 - 25351.533530/2016-08)
1.0583.0944.001-4 Meses
15 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.0583.0944.002-2 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.0583.0944.003-0 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
mirtazapina 25351.176275/2017-11 12/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0516611/17-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2548563/16-8 - 25351.533530/2016-08)
1.0583.0944.001-4 24 Meses
15 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.0583.0944.002-2 24 Meses
30 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30
1.0583.0944.003-0 24 Meses
45 MG COM ORO DISP CT BL AL AL X 30

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.542, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.482, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.483, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.484, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.485, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.486, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.501, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.502, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa CAMAHE-Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde, publicada pela Resolução-RE nº 1.057, de 26 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 101, e em Suplemento da Seção 1, pág. 90 e 91, conforme expedientes nº 2014081/17-9 e 0380111/19-0.

Art. 2º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda, publicada pela Resolução-RE n° 1.278, de 18 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº. 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento da Seção 1, pág. 100, conforme expediente nº 0396789/19-1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.503, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Microport Endovascular (Shanghai) Co. Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 3.065, de 8 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 62, e em Suplemento da Seção 1, pág. 35, de Micromedical Implantes do Brasil Ltda., CNPJ: 07.326.871/0001-49, para Microport Scientific Vascular Brasil Ltda., CNPJ: 29.182.018/0001-33, conforme expedientes nº 0309137/18-6 e 0963367/18-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.537, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) EstaResolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.546, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.547, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.548, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.549, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.550, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.551, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.552, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa PENN PHARMACEUTICAL SERVICES LIMITED, publicada pela Resolução - RE nº 986, de 17 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento da Seção 1, págs. 29 e 30, DE SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento: 1013003; PARA SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 10.588.595/0010-92, Autorização de Funcionamento: 1083267; conforme expedientes nº 0774043/18-3 e 0503246/19-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.553, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.554, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.555, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.557, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.579, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 51.832.681/0001-95
Produto - (Lote): ZERO SUJEIRA PASTILHA DESENGORDURANTE EFERVESCENTE (LIMPEZA PESADA)(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2156712/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: LIMPEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. EPP - CNPJ: 10172355000111
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2159316/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada em 09/05/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.580, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos e Produtos de Higiene e Perfumes, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos e de Produtos de Higiene, da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE Nº 2.405, de 29 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 68, e em Suplemento, pág. 80

Onde se lê: AUTORIZ/MS: - AE: 1230921

Leia-se: AUTORIZ/MS: 1060268 - AE: 1230921

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.524, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.525, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.526, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.527, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.528, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.529, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.530, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.531, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.532, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.536, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.460, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento, págs. 31 a 36.

Onde se lê:
EMPRESA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R JOSE GONCALVES GOMIDE 478
BAIRRO: Vila Guilherme CEP: 02075001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.909.848/0001-87
PROCESSO: 25351.202663/2019-26 AUTORIZ/MS: P137HX7XWW62 (8.18081.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA BALTAZAR DE MORAES, 42
BAIRRO: VILA NIVI CEP: 02255010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.909.848/0001-87
PROCESSO: 25351.202663/2019-26 AUTORIZ/MS: P137HX7XWW62 (8.18081.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Onde se lê:
EMPRESA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R JOSE GONCALVES GOMIDE 478
BAIRRO: Vila Guilherme CEP: 02075001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.909.848/0001-87
PROCESSO: 25351.202643/2019-55 AUTORIZ/MS: 3.08630.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA BALTAZAR DE MORAES, 42
BAIRRO: VILA NIVI CEP: 02255010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.909.848/0001-87
PROCESSO: 25351.202643/2019-55 AUTORIZ/MS: 3.08630.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Onde se lê:
EMPRESA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R JOSE GONCALVES GOMIDE 478
BAIRRO: Vila Guilherme CEP: 02075001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.909.848/0001-87
PROCESSO: 25351.202529/2019-25 AUTORIZ/MS: 4.00938.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA BALTAZAR DE MORAES, 42
BAIRRO: VILA NIVI CEP: 02255010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.909.848/0001-87
PROCESSO: 25351.202529/2019-25 AUTORIZ/MS: 4.00938.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 2.567, de 2 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 106, de 7 de junho de 2010, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 21 e 22.

Onde se lê:
EMPRESA: RUSSER BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, Nº 598
BAIRRO: DIST. INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP:
13347404 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 05.454.389/0001-69
PROCESSO: 25351.359468/2006-52 AUTORIZ/MS: P5M4WH2M9H73 (8.03297.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: RUSSER BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, Nº 589
BAIRRO: DIST. INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP:
13347404 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 05.454.389/0001-69
PROCESSO: 25351.359468/2006-52 AUTORIZ/MS: P5M4WH2M9H73 (8.03297.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, pág. 56 a 111.

Onde se lê:
EMPRESA: PREDILETA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida BANDEIRANTES S/N
BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS CEP: 74460190 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.445.358/0001-81
PROCESSO: 25351.082668/2011-85 AUTORIZ/MS: 2.05770.9
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: PREDILETA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida BANDEIRANTES S/N, QUADRA 66, LOTE 1/4, GALPAO 1 E 2
BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS CEP: 74460190 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.445.358/0001-81
PROCESSO: 25351.082668/2011-85 AUTORIZ/MS: 2.05770.9
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
Onde se lê:
EMPRESA: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ENDEREÇO: Avenida PORTUGAL 3115
BAIRRO: CINCAO CEP: 32370970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 01.125.797/0008-92
PROCESSO: 25351.003486/2012-87 AUTORIZ/MS: 1.23044.5
ATIVIDADE / CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ENDEREÇO: AV VIA EXPRESSA DE CONTAGEM, ESQUINA APIO CARDOSO, Nº 3115, GALPAO 01, ARMZ A, B, C
BAIRRO: CINCAO CEP: 32370970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 01.125.797/0008-92
PROCESSO: 25351.003486/2012-87 AUTORIZ/MS: 1.23044.5
ATIVIDADE / CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Onde se lê:
EMPRESA: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ENDEREÇO: Avenida PORTUGAL 3115
BAIRRO: CINCAO CEP: 32370970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 01.125.797/0008-92
PROCESSO: 25351.771609/2015-38 AUTORIZ/MS: K601XWH1LW6M (8.13166.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ENDEREÇO: AV VIA EXPRESSA DE CONTAGEM ESQUINA APIO CARDOSO, 3115, GALPÃO 01, ARMAZEM A, B, C
BAIRRO: CINCAO CEP: 32370970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 01.125.797/0008-92
PROCESSO: 25351.771609/2015-38 AUTORIZ/MS: K601XWH1LW6M (8.13166.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.581, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca, conforme anexo, pelo descumprimento de norma sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.576, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.577, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.578, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 4.250 de 8 de novembro de 2013, publicada em DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 53, e em suplemento, pág. 78.

Onde se lê:
JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.02969-0
(...)
Lancetas 25351.377721/2012-41
Lanceta para Lancetador Sterilance
FABRICANTE : STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) - CHINA
DISTRIBUIDOR : STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) - CHINA
(...)
CLASSE : I 10296909026
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Leia-se:
JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.02969-0
(...)
Lancetas 25351.377721/2012-41
Lanceta para Lancetador Sterilance
FABRICANTE : STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) - CHINA
DISTRIBUIDOR : STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) - CHINA
(...)
CLASSE : II 10296909026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.573, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.574, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.575, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.204, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 79, e em Suplemento, pág. 46.
Onde se lê:
TARGA 50 EC
25000.029843/96-61
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0193405/19-8
Leia-se:
PULSOR 240 SC
25351.004952/00-07
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0193405/19-8

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.558, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.559, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.560, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.561, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Colangite Biliar Primária.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a colangite biliar primária no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 459/2019 e o Relatório de Recomendação nº 470 - Julho de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Colangite Biliar Primária.
Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da colangite biliar primária, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da colangite biliar primária.
Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fenilcetonúria.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a fenilcetonúria no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 454/2019 e o Relatório de Recomendação nº 465 - Junho de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fenilcetonúria.
Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da fenilcetonúria, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da fenilcetonúria.
Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.307/SAS/MS, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, seção 1, páginas 61 a 63.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Uveítes não Infecciosas.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre as uveítes não infecciosas no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com estas doenças;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 458/2019 e o Relatório de Recomendação nº 469 - Junho de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Uveítes não Infecciosas.
Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral das uveítes não infecciosas, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento das uveítes não infecciosas.
Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essas doenças em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.158/SAS/MS, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2015, seção 1, página 46.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hidradenite Supurativa.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a hidradenite supurativa no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 462/2019 e o Relatório de Recomendação nº 473 - agosto de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hidradenite Supurativa.

Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da hidradenite supurativa, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da hidradenite supurativa.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA Nº 1.061, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Reabilita o Hospital Geral de Fortaleza/CE, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Hematologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 88/2019-CIB/CE, de 19 de julho de 2019; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde-CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Hematologia, código de habilitação 17.08, o estabelecimento descrito a seguir:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO
Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria Estadual de Saúde do Ceará/ Fortaleza/CE	2497654	07.954.571/0014-29	UNACON com serviço de Hematologia	17.08

Art. 2º Fica estabelecido que não haverá alocação de recurso financeiro para essa reabilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 489/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140910/2015-40, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, CNPJ nº 04.715.715/0001-81, com sede em Barbacena (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos, com sede em Rubiataba (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 597/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.125822/2019-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos, CNPJ nº 09.346.568/0001-33, com sede em Rubiataba (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.070, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 19 MG 11
II - denominação: Hospital de Olhos do Norte de Minas LTDA
III - CNPJ: 03.922.901/0001-29
IV - CNES: 5262380
V - endereço: Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 840, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-112.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 01 99 RJ 03
II - denominação: UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
III - CNPJ: 33.663.683/0053-47
IV - CNES: 2280167
V - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-590.

Art. 3° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 02 99 RJ 04
II - denominação: UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
III - CNPJ: 33.663.683/0053-47
IV - CNES: 2280167
V - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-590.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 2 02 17 MA 02
II - denominação: Hospital Universitário do Maranhão/Fundação Universidade Federal do Maranhão
III - CNPJ: 06.279.103/0002-08
IV - CNES: 2726653
V - endereço: Rua Barao de Itapary, nº 227, Bairro: Centro, São Luis/MA, CEP: 65.020-070.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT 2 12 07 PR 05
II - denominação: ISCAL/ Irmandade da Santa Casa de Londrina
III - CNPJ: 78.614.971/0001-19
IV - CNES: 2580055
V - endereço: Rua Espirito Santo, nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 31 09 CE 02
II - denominação: HGF - Hospital Geral de Fortaleza
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29
IV - CNES: 2497654
V - endereço: Rua Avila Goulart, nº 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160.

Art. 6° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 20
II - responsável técnico: Lucas Antunes Fonseca, oftalmologista, CRM 58010;
III - membro: Lucas Teixeira Laughton, oftalmologista, CRM 55376.

Art. 7° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 19 SP 26
II - responsável técnico: Daphnis Gonçalves de Souza, ortopedista e traumatologista, CRM 68846.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 21 13 RJ 14
II - denominação: Hospital Quinta Dor/ Rede Dor São Luiz SA
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20
IV - CNES: 3034984
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, nº 383, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-150.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 43
II - responsável técnico: Renato Castro de Araujo, hematologista, CRM 52786098;
III - membro: Renata Lyrio Rafael Baptista, hematologista, CRM 52759171;
IV - membro: Ana Carolina Azevedo de Araujo Lima, hematologista, CRM 52779741.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 05 RJ 05
II - responsável técnico: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
III - membro: Gaudêncio Espinoza Lopez, cirurgião vascular, CRM 52455760;
IV - membro: José Monteiro Sad Pereira, urologista, CRM 52459998;
V - membro: Marcos Andre Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52497875.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 02 17 MA 02
II - responsável técnico: Orlando Jorge Martins Torres, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 2280;
III - membro: Rodrigo Rodrigues Vasques, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 7096;
IV - membro: José Maria Assunção Moraes Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 4159;
V - membro: Felipe Frota Macatrão Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6133;
VI - membro: Luís Eduardo Veras Pinto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5804;
VII - membro: Romero Fonseca Neiva, hepatologista, CRM 5214;
VIII - membro: Rogério Soares Castro, gastroenterologista, CRM 4165;
IX - membro: Ana Leatrice de Oliveira Sampaio, gastroenterologista, CRM 4284;
X -membro: Giovanne Santana de Oliveira, anestesiologista, CRM 5340.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 15 MG 20
II - responsável técnico: Gustavo Heleno de Albuquerque Temponi, oftalmologista, CRM 31555.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 07 PR 10
II - responsável técnico: Plinio Montemor, ortopedista e traumatologista, CRM 4966;
III - membro: Vanderlei Montemor Bernardo, ortopedista e traumatologista, CRM 18777;
IV - membro: Mauricio Rodrigues Miyasaki, ortopedista e traumatologista, CRM 24650.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 31 09 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião e urologista, CRM 4102;
III - membro: Maria Cecília Martins Costa, endocrinologista, CRM 9073;
IV - membro: Maria Luiza de Mattos Brito, nefrologista, CRM 4182;
V - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410;
VI - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
VII - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião, CRM 1178;
VIII - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã, CRM 6205;
IX - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097;
X - membro: Roberto dos Santos Bandeira, anestesiologista, CRM 7925.

Art. 15 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.071, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 3 51 05 RN 01
II - Denominação: HUOL Hospital Universitário Onofre Lopes
III - CNPJ: 24.365.710/0013-17
IV - CNES: 2653982
V - Endereço: Avenida Nilo Peçanha, n° 620, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 18 SC 03
II - Denominação: Hospital Materno Infantil Santa Catarina
III - CNPJ: 82.916.818/0001-13
IV - CNES: 2594277
V - Endereço: Rua Wenceslau Braz, n° 1.015, Bairro: Operária Nova, Criciúma/SC, CEP: 88.809-020.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.072, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 637/SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, página 63, o membro a seguir:
RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 17 GO 02
II - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 24888.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 2.019/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 429, o membro a seguir:
RIM: 24.08
GOÍAS

I - Nº do SNT 1 01 16 GO 03
II - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 24888.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.076, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santa Terezinha, com sede em Paim Filho (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 596/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.114179/2019-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 91.272.732/0001-96, com sede em Paim Filho (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.077, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec n° 14/2019, de 19 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base na Deliberação CIB-SUS/MG Nº. 2.971, de 23 de julho de 2019 e Nº 2.972, de 24 de julho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	612.221.381,33
Fundos Municipais de Saúde	4.067.419.242,05
TOTAL	4.679.640.623,38

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 429/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Essência de Vida, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5019632-73.2018.4.04.7201/SC, postulado nos termos do Parecer de Força Executória nº 00020/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU, da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina atestando a decisão exarada pelo juízo da 6ª Vara Federal de Joinville/SC, que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria 429/SAS/MS, de 23/02/2017,de indeferimento do CEBAS, referente ao processo nº 25000.195202/2011-12, até ulterior decisão judicial; e

Considerando a Nota Técnica nº 332/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.195202/2011-12, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de indeferimento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 429/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, seção 1, página 76, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Essência de Vida, CNPJ nº 81.140.139/0001-32, com sede em Joinville (SC), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º e no art. 4º da Portaria nº 968/SAES/MS, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 1, de 16 de agosto de 2019, página 269,

ONDE SE LÊ:
Art. 3º .....
CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

VI - membro: Tatiane Sampaio de Souza,
VII - membro: Marcelo Botelho Ulhoa Júnior, cardiologista, CRM

LEIA-SE:
Art. 3º .....
CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

VI - membro: Tatiane Sampaio de Souza, cirurgiã cardiovascular, CRM 17934;
VII - membro: Marcelo Botelho Ulhoa Júnior, cardiologista, CRM 20271;

ONDE SE LÊ:
Art. 4° .....
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 17

LEIA-SE:
Art. 4° .....
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 21

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2019

A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 e o disposto no art. 1º e inciso II e §1º do art. 4º do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2019, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 7º .....

VI - produzir os informes quadrimestrais da Rede;" (NR)

"Art. 9º .....

§ 2º Nos casos de impedimento do Ouvidor-Geral da União, o Secretário Executivo assumirá a presidência da Assembleia Geral." (NR)

"Art. 10 .....

.....

§ 4º A acreditação de membros plenos e colaboradores independe de aprovação em Assembleia Geral, bastando para tanto a certificação da Secretaria Executiva de que o novo membro cumpre com os critérios de adesão." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias:

I - o inciso II do §1º do art. 6º;

II - o inciso III do §2º do art. 7º; e

III - os §§ 1º e 2º do art. 11.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Resolução sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes

A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 e o disposto no art. 1º e inciso II e §1º do art. 4º do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias,

Considerando a necessidade de salvaguardar a confiança do usuário de serviços públicos que oferece denúncias aos órgãos e entidades da Administração, bem como a ausência de marco normativo nacional, amplo e abrangente, que garanta medidas de proteção e resguardo contra represálias decorrentes da apresentação de tais denúncias, tais como medidas de ordem laboral, moral e processual,

Considerando que as Leis nºs. 12.527, de 2011, (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 2017, (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) apresentam microssistemas jurídicos que confluem para a proteção de informações de titulares de dados, dentre eles os usuários que apresentam denúncia à Administração Pública,

Considerando as recomendações ao Estado Brasileiro de adoção de medidas normativas adequadas à proteção aos denunciantes que apresentem denúncias de corrupção resultantes das rodadas de avaliação nº 1 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, nos. 1 , 2 e 5 da Convenção Interamericana contra a Corrupção, e nos. 2 e 3 da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, bem como o item 20. da Declaração de Osaka dos Líderes do G20, acerca da necessidade de proteção efetiva a delatores de atos de corrupção, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito de sua II Assembleia-Geral Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2019, em Olinda, estado de Pernambuco, a Norma Modelo sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes e o Mecanismo Permanente de Mensuração de Salvaguardas à Identidade dos Denunciantes (MPM-SID), nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

Norma Modelo sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante que comunique ilícito ou irregularidade praticada contra órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e artigo 3º da Lei nº13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se:

I - denúncia: ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

II - denunciante: toda pessoa física ou jurídica que denuncia às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade;

III - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

IV - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro, nos termos do §4º do art. 13 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - salvaguardas de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia.

Art. 3º A denúncia deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável.

Art. 4º As unidades de ouvidoria deverão garantir ao denunciante a possibilidade de:

I - formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada em sistema de tratamento que atenda o disposto nesta norma;

II - ter acesso desimpedido e gratuito aos meios e canais oficiais de recebimento de denúncias, vedada a cobrança de taxas ou emolumentos; e

III - conhecer dos trâmites da denúncia, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As ouvidorias deverão garantir mecanismos adequados, no âmbito de suas competências, para o monitoramento e o recebimento de denúncias pelo descumprimento do disposto nesta norma.

CAPÍTULO II

DAS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

Art. 5º Nos termos do art. 10, §7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento.

§2º Os sistemas informatizados que façam o tratamento de denúncias com elementos de identificação do denunciante deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação precisa de todos os agentes públicos que as acessem e protocolos de internet (endereço IP), com as respectivas datas e horários de acesso.

§3º Observado o disposto no §1º, a unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio às unidades de apuração competentes para realizar a sua análise.

§4º Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo agente público responsável pela apuração da denúncia, demonstrada a necessidade de conhecê-la.

§5º O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação entre unidades de ouvidoria deverá ser precedido do consentimento do denunciante.

§6º Na negativa ou ausência de consentimento, a unidade que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 6º O compartilhamento da informação com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.

Parágrafo único. A má-fé a que se refere o caput, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata esta norma em benefício do ofendido, observado o art. 21 da Lei nº 12.527, de 2011.

ANEXO II

MECANISMO PERMANENTE DE MENSURAÇÃO DE SALVAGUARDAS À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES (MPM-SID)

Art. 1º Nos termos do §1º do art. 4º do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias, aprovado por meio da Resolução da Rede Nacional de Ouvidorias nº 1, de 2019, fica estabelecido o Mecanismo Permanente de Mensuração de Salvaguardas à Identidade dos Denunciantes (MPM-SID), que promoverá o autodiagnostico periódico das unidades de ouvidoria com relação ao disposto no Anexo I à Resolução da Rede Nacional de Ouvidorias nº 3, de 2019.

§1º O MPM-SID será executado anualmente, a partir de 2020, por meio de questionário autodiagnostico a ser desenvolvido no âmbito do Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias.

§2º Os resultados do MPM-SID serão consolidados pela Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, e submetido ao Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias, a quem caberá aprová-lo.

§3º A Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias publicará o relatório do MPM-SID anualmente no sitio web www.ouvidorias.gov.br.

Art. 2º Para além do diagnóstico de conformidade, o MPM-SID poderá coletar informações e boas práticas de proteção à identidade dos denunciantes para os fins a que se refere o inciso IX do art. 4º do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do § 4º do art. 103-B e do § 2º do art. 130-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete tanto ao Poder Judiciário quanto ao Ministério Público implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), a igualdade de gênero, a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social;

CONSIDERANDO a necessidade de unir os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos na Agenda 2030, em especial no que tange ao desenvolvimento de instituições sustentáveis, eficazes, responsáveis e transparentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer a integração e o intercâmbio de informações e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos comuns do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República; resolvem:

Art. 1º Instituir as Assessorias de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculadas às Presidências de ambas instituições, com atribuições para, dentre outras que lhe sejam atribuídas, auxiliar em atividades e estudos voltados à promoção da integração institucional e ao aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça.

Art. 2º A Assessoria de Apoio Interinstitucional do CNJ será prestada por 1 (um) membro do Ministério Público, com afastamento total ou parcial de suas atribuições em seu órgão de origem, designado por escolha do Presidente do CNJ, após requisição pela Presidência do CNMP.

Parágrafo único. Ao Assessor de Apoio Interinstitucional no CNJ aplicam-se, no que couber, os mesmos direitos, vedações, garantias, prerrogativas e impedimentos inerentes aos Juízes Auxiliares que atuam no CNJ.

Art. 3º A Assessoria de Apoio Interinstitucional do CNMP será prestada por 1 (um) magistrado, com afastamento total ou parcial de suas atribuições em seu órgão de origem, designado por escolha do Presidente do CNMP, após requisição pela Presidência do CNJ.

Parágrafo único. Ao Assessor de Apoio Interinstitucional no CNMP aplicam-se, no que couber, os mesmos direitos, vedações, garantias, prerrogativas e impedimentos inerentes aos Membros Auxiliares que atuam no CNMP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIAS TOFFOLI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RAQUEL DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 848, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova os enunciados da Assessoria Jurídica para Conflitos de Atribuição do Gabinete da Procuradora-Geral da República - AJCA/PGR, em matéria processual penal e tutela coletiva.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o relevante quantitativo de expedientes que aportam na Assessoria Jurídica para Conflitos de Atribuição, unidade integrante da estrutura da Secretaria-Geral Jurídica do Gabinete da Procuradora-Geral da República, e a necessidade de uniformizar os pronunciamento firmados, conferindo celeridade e segurança jurídica às manifestações, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os enunciados da Assessoria Jurídica para Conflitos de Atribuição do Gabinete da Procuradora-Geral da República - AJCA/PGR, em matéria processual penal e tutela coletiva:

Enunciado 1: Configura crime contra o Sistema Financeiro Nacional, previsto no art. 19 da Lei nº 7.492, de 1986, a obtenção, mediante fraude, de financiamento de veículo, com cláusula de alienação fiduciária em garantia, sendo do Ministério Público Federal a atribuição para atuar nas investigações e promover eventual ação penal.

Enunciado 2: O crime de furto mediante fraude, praticado por meio de saque ou transferência bancária, utilizando meio eletrônico e sem o consentimento do correntista, consuma-se no local da agência bancária em que é mantida a conta lesada, sendo atribuição do Ministério Público Estadual da localidade promover a ação penal.

Enunciado 3: A atribuição do órgão do Ministério Público para apurar crime de estelionato cometido mediante transferência de valores entre contas correntes é determinada pelo lugar da agência bancária da conta lesada.

Enunciado 4: A atribuição do órgão do Ministério Público responsável por apurar crime de estelionato cometido por meio de clonagem ou alteração do numerário de cheque é fixada pelo local do efetivo prejuízo à vítima, isto é, onde situado o banco sacado.

Enunciado 5: A atribuição para oficiar em procedimento investigatório que versa acerca de tentativa de estelionato, mediante apresentação de documentos falsos para obtenção de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, é do Ministério Público Estadual do local em que foi entregue o requerimento administrativo acompanhado de documentos falsos, pois trata-se do último ato de execução.

Enunciado 6: A prática delituosa conhecida como "falso sequestro" configura crime de extorsão, e a atribuição do órgão ministerial é definida de acordo com o local em que a vítima sofre o constrangimento, isto é, no local onde se encontrava no momento que praticada a violência ou grave ameaça contra si.

Enunciado 7: Crime praticado em rede mundial de computadores, consistente em publicar conteúdo ilícito na internet, que tenha estado acessível por alguém no estrangeiro, ainda que não haja evidências de que o acesso realmente ocorreu, é da atribuição do Ministério Público Federal, desde que preenchidos três requisitos cumulativos: a) que o fato esteja previsto como crime no Brasil e no estrangeiro; b) que o Brasil seja signatário de convenção ou tratado internacional por meio do qual assume o compromisso de reprimir criminalmente aquela espécie delitiva; e c) que a conduta tenha ao menos se iniciado no Brasil e o resultado tenha ocorrido, ou devesse ter ocorrido no exterior, ou reciprocamente.

Enunciado 8: O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar nos procedimentos que versam sobre o exercício das atividades de mineração no território nacional, com possível responsabilização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sucedido pela Agência Nacional de Mineração, pela omissão do dever de fiscalização.

Enunciado 9: A atribuição para oficiar nos procedimentos sobre iluminação pública em rodovia federal, dentro dos limites municipais, é do Ministério Público Estadual, por tratar-se de serviço de interesse público local.

Enunciado 10: O Ministério Público Estadual tem a atribuição para atuar nas demandas que versam sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o discente, tais como inadimplemento de mensalidade e cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança impetrado contra ato do dirigente da universidade particular.

Enunciado 11: No âmbito criminal, é da atribuição do Ministério Público Federal a investigação e a propositura de ação penal relativa a desvios e malversação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, independentemente de complementação com recursos federais. No âmbito cível, a atribuição é, em regra, do Ministério Público Estadual, só se justificando a atuação do parquet federal se houver complementação de recursos por parte da União e se os fatos tiverem relação com desvios ou irregularidades na aplicação das verbas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.403, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.1100.0000139/2019-47, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT 1046.2019, publicada no DOU nº 143, de 26 de julho de2019, Seção 1, P. 194, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região integrarão 2 (duas) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Prevenção e Combate à Exploração do Trabalho Infantil, à Exploração Sexual Comercial, de Promoção de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude e Aprendizagem, formada pelo seguinte Núcleo Temático:

a) Núcleo Especializado no Combate ao Trabalho Infantil e de Incentivo à Aprendizagem de Manaus, composto pelo 1º Ofício Especializado.

II - Divisão das Demais Áreas Temáticas, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 2º Ofício Especializado;

b) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 3º Ofício Especializado;

c) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 4º Ofício Especializado;

d) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 5º Ofício Especializado;

e) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 6º Ofício Especializado;

f) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Te

mas Genéricos de Manaus, composto pelo 7º Ofício Especializado;

g) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 8º Ofício Especializado;

h) Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composto pelo 9º Ofício Especializado.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais com atuação em 2ºGrau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região e os Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Prevenção e Combate à Exploração do Trabalho Infantil, à Exploração Sexual Comercial, de Promoção de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude e Aprendizagem, composta pelos seguintes Ofícios:

a) 10º Ofício Geral de 2º Grau da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista.

II - Divisão das Demais Áreas Temáticas, composta pelos seguintes ofícios:

a) 11º Ofício Geral de 2º Grau da Sede;

b) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024221/19-23, como interessados: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DAS CLÍNICAS CREDENCIADAS PELO DERTAN DF, para apurar cobrança de Unidades de Custos Operacionais - UCO nos exames médicos e psicológicos para habilitação e renovação de carteiras de motoristas.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no inciso IV do caput e nos Parágrafos Quinto, Sexto, Oitavo, Nono, Décimo Primeiro, Décimo Quinto e Décimo Oitavo, todos da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 003/2018, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.003838/2019-17, aplica à empresa ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.073.624/0001-49, com endereço no Setor SOPI, Conjunto C, Lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.705-523, penalidade de MULTA no valor de R$ 45.416,81 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 75 (setenta e cinco) dias no âmbito da União, pela inexecução parcial do objeto, pela falha na execução do ajuste e, por conseguinte, pela rescisão do Contrato, com base nos incisos I, II e III, do art. 78 c/c o inciso I, do art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993, em descumprimento ao que estabelecem as alíneas d, m, n, o e cc do Inciso I, da Cláusula Segunda; o inciso I da Cláusula Terceira; e os Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta, todos da supracitada avença.

MARCIO TANCREDI

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 689, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, , resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R$ 552.503.085,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e três mil e oitenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 552.503.085,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e três mil e oitenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.587.547
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.587.547
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							5.587.547
			S	1	1	90	0	100	5.587.547
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.587.547
TOTAL - GERAL									5.587.547

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							375.529
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							375.529
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							375.529
			S	1	1	90	0	100	375.529
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.470.716
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							3.072.189
02 122	0570 20TP 0012	Ativos Civis da União - No Estado do Acre							3.072.189
			F	1	1	90	0	100	3.072.189
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							398.527
02 846	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							398.527
			F	1	0	91	0	100	398.527
TOTAL - FISCAL									3.470.716
TOTAL - SEGURIDADE									375.529
TOTAL - GERAL									3.846.245

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.021.470
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.021.470
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							1.021.470
			S	1	1	90	0	100	1.021.470
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.654.248
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							7.388.197
02 122	0570 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							7.388.197
			F	1	1	90	0	100	7.388.197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							266.051
02 846	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							266.051
			F	1	0	91	0	100	266.051
TOTAL - FISCAL									7.654.248
TOTAL - SEGURIDADE									1.021.470
TOTAL - GERAL									8.675.718

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							435.853
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							435.853
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							435.853
			S	1	1	90	0	100	435.853
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.298.161
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							6.786.390
02 122	0570 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							6.786.390
			F	1	1	90	0	100	6.786.390
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							511.771
02 846	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							511.771
			F	1	0	91	0	100	511.771
TOTAL - FISCAL									7.298.161
TOTAL - SEGURIDADE									435.853
TOTAL - GERAL									7.734.014

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.505.762
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.505.762
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							6.505.762
			S	1	1	90	0	100	6.505.762
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							27.980.398
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							24.756.187
02 122	0570 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							24.756.187
			F	1	1	90	0	100	24.756.187

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.224.211
02 846	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							3.224.211
			F	1	0	91	0	100	3.224.211
TOTAL - FISCAL									27.980.398
TOTAL - SEGURIDADE									6.505.762
TOTAL - GERAL									34.486.160

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.236.495
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.236.495
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							5.236.495
			S	1	1	90	0	100	5.236.495
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							19.184.140
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							16.923.130
02 122	0570 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							16.923.130
			F	1	1	90	0	100	16.923.130
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.261.010
02 846	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							2.261.010
			F	1	0	91	0	100	2.261.010
TOTAL - FISCAL									19.184.140
TOTAL - SEGURIDADE									5.236.495
TOTAL - GERAL									24.420.635

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.307.117
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.307.117
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.307.117
			S	1	1	90	0	100	3.307.117
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.621.497
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							4.374.121
02 122	0570 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							4.374.121
			F	1	1	90	0	100	4.374.121
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							247.376
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							247.376
			F	1	0	91	0	100	247.376
TOTAL - FISCAL									4.621.497
TOTAL - SEGURIDADE									3.307.117
TOTAL - GERAL									7.928.614

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.857.910
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.857.910
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							1.857.910
			S	1	1	90	0	100	1.857.910
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							9.827.743
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							9.674.630
02 122	0570 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							9.674.630
			F	1	1	90	0	100	9.674.630
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							153.113
02 846	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							153.113
			F	1	0	91	0	100	153.113
TOTAL - FISCAL									9.827.743
TOTAL - SEGURIDADE									1.857.910
TOTAL - GERAL									11.685.653

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.229.697
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.229.697
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							3.229.697
			S	1	1	90	0	100	3.229.697
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							13.860.690
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							13.860.690
02 122	0570 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							13.860.690
			F	1	1	90	0	100	13.860.690
TOTAL - FISCAL									13.860.690
TOTAL - SEGURIDADE									3.229.697
TOTAL - GERAL									17.090.387

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.817.377
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.817.377
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							2.817.377
			S	1	1	90	0	100	2.817.377
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							14.374.966
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							13.657.098
02 122	0570 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							13.657.098
			F	1	1	90	0	100	13.657.098
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							717.868
02 846	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							717.868
			F	1	0	91	0	100	717.868
TOTAL - FISCAL									14.374.966
TOTAL - SEGURIDADE									2.817.377
TOTAL - GERAL									17.192.343

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.447.849
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.447.849
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							2.447.849
			S	1	1	90	0	100	2.447.849
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.018.688
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							6.762.752
02 122	0570 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							6.762.752
			F	1	1	90	0	100	6.762.752
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							255.936
02 846	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							255.936
			F	1	0	91	0	100	255.936
TOTAL - FISCAL									7.018.688
TOTAL - SEGURIDADE									2.447.849
TOTAL - GERAL									9.466.537

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.834.621
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.834.621
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.834.621
			S	1	1	90	0	100	2.834.621
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.100.262
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							6.559.822
02 122	0570 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.559.822
			F	1	1	90	0	100	6.559.822
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							540.440

02 846	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							540.440
			F	1	0	91	0	100	540.440
TOTAL - FISCAL									7.100.262
TOTAL - SEGURIDADE									2.834.621
TOTAL - GERAL									9.934.883

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.763.095
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							14.763.095
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							14.763.095
			S	1	1	90	0	100	14.763.095
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							49.218.968
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							44.829.936
02 122	0570 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							44.829.936
			F	1	1	90	0	100	44.829.936
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.389.032
02 846	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.389.032
			F	1	0	91	0	100	4.389.032
TOTAL - FISCAL									49.218.968
TOTAL - SEGURIDADE									14.763.095
TOTAL - GERAL									63.982.063

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.911.255
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.911.255
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							3.911.255
			S	1	1	90	0	100	3.911.255
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							14.895.459
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							14.136.362
02 122	0570 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							14.136.362
			F	1	1	90	0	100	14.136.362
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							759.097
02 846	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							759.097
			F	1	0	91	0	100	759.097
TOTAL - FISCAL									14.895.459
TOTAL - SEGURIDADE									3.911.255
TOTAL - GERAL									18.806.714

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.594.626
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.594.626
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							2.594.626
			S	1	1	90	0	100	2.594.626
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							12.075.782
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							11.166.431
02 122	0570 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							11.166.431
			F	1	1	90	0	100	11.166.431
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							909.351
02 846	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							909.351
			F	1	0	91	0	100	909.351
TOTAL - FISCAL									12.075.782
TOTAL - SEGURIDADE									2.594.626
TOTAL - GERAL									14.670.408

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.699.627
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.699.627
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							5.699.627
			S	1	1	90	0	100	5.699.627

	0570	Gestão do Processo Eleitoral							29.857.585
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							27.517.935
02 122	0570 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							27.517.935
			F	1	1	90	0	100	27.517.935
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.339.650
02 846	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							2.339.650
			F	1	0	91	0	100	2.339.650
TOTAL - FISCAL									29.857.585
TOTAL - SEGURIDADE									5.699.627
TOTAL - GERAL									35.557.212

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.155.244
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.155.244
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							7.155.244
			S	1	1	90	0	100	7.155.244
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							18.067.314
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							16.175.957
02 122	0570 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							16.175.957
			F	1	1	90	0	100	16.175.957
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.891.357
02 846	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.891.357
			F	1	0	91	0	100	1.891.357
TOTAL - FISCAL									18.067.314
TOTAL - SEGURIDADE									7.155.244
TOTAL - GERAL									25.222.558

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.895.644
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.895.644
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							2.895.644
			S	1	1	90	0	100	2.895.644
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							13.430.647
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							12.488.289
02 122	0570 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							12.488.289
			F	1	1	90	0	100	12.488.289
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							942.358
02 846	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							942.358
			F	1	0	91	0	100	942.358
TOTAL - FISCAL									13.430.647
TOTAL - SEGURIDADE									2.895.644
TOTAL - GERAL									16.326.291

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.474.551
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							14.474.551
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							14.474.551
			S	1	1	90	0	100	14.474.551
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							36.329.322
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							32.517.831
02 122	0570 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							32.517.831
			F	1	1	90	0	100	32.517.831
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.811.491
02 846	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							3.811.491
			F	1	0	91	0	100	3.811.491
TOTAL - FISCAL									36.329.322
TOTAL - SEGURIDADE									14.474.551
TOTAL - GERAL									50.803.873

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.290.295
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.290.295
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	2.290.295
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.979.825
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							10.557.509
02 122	0570 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	10.557.509
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							422.316
02 846	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	422.316
TOTAL - FISCAL									10.979.825
TOTAL - SEGURIDADE									2.290.295
TOTAL - GERAL									13.270.120

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.042.029
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.042.029
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	8.042.029
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							22.634.128
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							21.006.345
02 122	0570 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	21.006.345
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.627.783
02 846	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	1.627.783
TOTAL - FISCAL									22.634.128
TOTAL - SEGURIDADE									8.042.029
TOTAL - GERAL									30.676.157

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.188.231
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.188.231
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	1.188.231
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.272.242
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							4.923.287
02 122	0570 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	4.923.287
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							348.955
02 846	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	0	100	348.955
TOTAL - FISCAL									5.272.242
TOTAL - SEGURIDADE									1.188.231
TOTAL - GERAL									6.460.473

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.034.208
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.034.208
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	8.034.208
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.301.892
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							10.301.892

02 122	0570 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							10.301.892
			F	1	1	90	0	100	10.301.892
TOTAL - FISCAL									10.301.892
TOTAL - SEGURIDADE									8.034.208
TOTAL - GERAL									18.336.100

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.136.923
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							26.136.923
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							26.136.923
			S	1	1	90	0	100	26.136.923
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							51.163.035
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							46.576.413
02 122	0570 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							46.576.413
			F	1	1	90	0	100	46.576.413
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.586.622
02 846	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							4.586.622
			F	1	0	91	0	100	4.586.622
TOTAL - FISCAL									51.163.035
TOTAL - SEGURIDADE									26.136.923
TOTAL - GERAL									77.299.958

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.689.532
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.689.532
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							1.689.532
			S	1	1	90	0	100	1.689.532
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.490.557
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							5.037.071
02 122	0570 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							5.037.071
			F	1	1	90	0	100	5.037.071
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							453.486
02 846	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							453.486
			F	1	0	91	0	100	453.486
TOTAL - FISCAL									5.490.557
TOTAL - SEGURIDADE									1.689.532
TOTAL - GERAL									7.180.089

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.302.071
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.302.071
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.302.071
			S	1	1	90	0	100	1.302.071
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.868.114
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							6.152.594
02 122	0570 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							6.152.594
			F	1	1	90	0	100	6.152.594
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							715.520
02 846	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							715.520
			F	1	0	91	0	100	715.520
TOTAL - FISCAL									6.868.114
TOTAL - SEGURIDADE									1.302.071
TOTAL - GERAL									8.170.185

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.279.801
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.279.801
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							1.279.801
			S	1	1	90	0	100	1.279.801
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.002.005

		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							2.769.042
02 122	0570 20TP 0014	Ativos Civis da União - No Estado de Roraima							2.769.042
			F	1	1	90	0	100	2.769.042
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							232.963
02 846	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							232.963
			F	1	0	91	0	100	232.963
TOTAL - FISCAL									3.002.005
TOTAL - SEGURIDADE									1.279.801
TOTAL - GERAL									4.281.806

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							645.128
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							645.128
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							645.128
			S	1	1	90	0	100	645.128
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.765.214
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							2.765.214
02 122	0570 20TP 0016	Ativos Civis da União - No Estado do Amapá							2.765.214
			F	1	1	90	0	100	2.765.214
TOTAL - FISCAL									2.765.214
TOTAL - SEGURIDADE									645.128
TOTAL - GERAL									3.410.342

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							520.832.913
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União							491.112.634
02 122	0570 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							491.112.634
			F	1	1	90	0	100	491.112.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							29.720.279
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							29.720.279
			F	1	0	91	0	100	29.720.279
	0999	Reserva de Contingência							31.670.172
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							2.286.005
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							2.286.005
			F	1	0	91	0	100	2.286.005
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							29.384.167
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							29.384.167
			F	1	1	90	0	100	29.384.167
TOTAL - FISCAL									552.503.085
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									552.503.085

PORTARIA Nº 690, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, , resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R$ 2.145.396,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.145.396,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							587.847
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							517.847
02 331	0570 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							517.847
			F	3	1	90	0	100	517.847
TOTAL - FISCAL									517.847
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									587.847

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.951
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							75.951
02 331	0570 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							75.951
			F	3	1	90	0	100	75.951
TOTAL - FISCAL									75.951
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.951

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							58.484
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							58.484
02 331	0570 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							58.484
			F	3	1	90	0	100	58.484
TOTAL - FISCAL									58.484
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.484

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							466.108
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							466.108
02 331	0570 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							466.108
			F	3	1	90	0	100	466.108
TOTAL - FISCAL									466.108
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									466.108

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							690.563
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							690.563
02 331	0570 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							690.563
			F	3	1	90	0	100	690.563
TOTAL - FISCAL									690.563
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									690.563

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							22.786
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.786

02 331	0570 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							22.786
			F	3	1	90	0	100	22.786
TOTAL - FISCAL									22.786
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.786

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							45.103
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.103
02 331	0570 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							45.103
			F	3	1	90	0	100	45.103
TOTAL - FISCAL									45.103
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.103

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							33.897
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.897
02 331	0570 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							33.897
			F	3	1	90	0	100	33.897
TOTAL - FISCAL									33.897
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.897

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							90.461
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.461
02 331	0570 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							90.461
			F	3	1	90	0	100	90.461
TOTAL - FISCAL									90.461
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.461

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							28.038
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							28.038
02 331	0570 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							28.038
			F	3	1	90	0	100	28.038
TOTAL - FISCAL									28.038
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.038

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							46.158
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							46.158
02 331	0570 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							46.158
			F	3	1	90	0	100	46.158
TOTAL - FISCAL									46.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.158

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							75.000
02 331	0570 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							75.000
			F	3	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							54.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							54.000
02 331	0570 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							54.000
			F	3	1	90	0	100	54.000
TOTAL - FISCAL									54.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
02 331	0570 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.000
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
02 301	0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							130.000
02 331	0570 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							100.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
02 331	0570 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							54.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							54.000

02 331	0570 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							54.000
			F	3	1	90	0	100	54.000
TOTAL - FISCAL									54.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							40.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
02 331	0570 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							78.184
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							78.184
02 331	0570 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							78.184
			F	3	1	90	0	100	78.184
TOTAL - FISCAL									78.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.184

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							705.481
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
02 301	0570 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							655.481
02 331	0570 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							655.481
			F	3	1	90	0	100	655.481
TOTAL - FISCAL									655.481
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									705.481

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							167.299
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							167.299
02 331	0570 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							167.299
			F	3	1	90	0	100	167.299
TOTAL - FISCAL									167.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									167.299

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							96.156
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							96.156
02 331	0570 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							96.156
			F	3	1	90	0	100	96.156
TOTAL - FISCAL									96.156
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.156

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							185.276
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							185.276
02 331	0570 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							185.276
			F	3	1	90	0	100	185.276
TOTAL - FISCAL									185.276
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.276

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							400.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
02 331	0570 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
02 331	0570 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Aquicultura e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e IV do artigo 10 da Lei nº 6.684/79, frente à necessidade de disciplinar a atuação do Biólogo na atividade de Aquicultura; e

Considerando que a atividade de Aquicultura se dá pelo manejo de sistemas de cultivo de organismos aquáticos, que envolve as interações com o meio ambiente do entorno e o uso responsável dos recursos hídricos e de outros recursos naturais;

Considerando a grande diversidade de organismos cultivados e com potencial em Aquicultura, e que o profissional que atua nessa área precisa ter sólidos conhecimentos sobre a biologia e desenvolvimento de animais, plantas e microrganismos de diferentes grupos taxonômicos, bem como das características da biota aquática e dos processos ecossistêmicos que ocorrem nos sistemas de produção aquícola;

Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta lesiva ao meio ambiente;

Considerando a Lei Federal nº 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, que regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de Aquicultura, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONAMA Nº 001 de 23 de janeiro de 1986 que estabelece as diretrizes gerais para uso e implementação de Avaliação de Impacto Ambiental como Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a Resolução CONAMA Nº 413 de 26 de julho de 2009, alterada pela Resolução Nº 459 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Licenciamento de Aquicultura e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 2, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 5, de 8 de março de 2002, que aprova o Código de Processo Disciplinar;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Atividades, Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13, de 19 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua assinatura na identificação de seus trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 115, de 12 de maio de 2007, que dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cancelamento e Licença de Pessoas Jurídicas e a concessão do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas Áreas de Meio Ambiente, Saúde e, Biotecnologia e Produção; e

Considerando o deliberado na 11ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 04 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar na área de Aquicultura, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79, art. 3º do Decreto nº 88.438/83, e o art. 4º da Resolução CFBio nº 227, de 22 de agosto de 2010.

§ 1º Entende-se como Aquicultura atividade de cultivo de todos e quaisquer organismos aquáticos, sejam eles microrganismos, vegetais ou animais, marinhos ou de água doce, cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá total ou parcialmente em meio aquático.

§ 2º As modalidades de Aquicultura incluem Algicultura, Cultivo de Macrófitas Aquáticas, Carcinicultura, Malacocultura, Piscicultura, Aquaponia, Ranicultura, Cultivo e manejo de Quelônios e Jacarés, Cultivo de organismos-alimento, dentre outras.

§ 3º A Aquicultura pode ser realizada em diferentes ambientes e sistemas com os objetivos de produção de alimentos, biocombustíveis, fins ornamentais, organismos para ensaios biológicos, para uso na pesquisa e educação, obtenção de fármacos e nutracêuticos, fonte de matéria prima para indústria de cosméticos, vestuário e joalheria, entre outros, bem como de conservação de recursos pesqueiros.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Aquicultura: atividade de cultivo de todos e quaisquer organismos aquáticos, sejam eles microrganismos, vegetais ou animais, marinhos ou de água doce, cujo ciclo de vida, em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático;

II - Aquicultor: pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a Aquicultura;

III - Pescado: todo animal que vive normalmente em ambiente aquático, utilizado para a alimentação;

IV - Plano de negócios: documento que contém o direcionamento operacional e financeiro da empresa, desde o sumário executivo até a análise de viabilidade financeira;

V - Licenciamento: realização de todos os procedimentos para obtenção de autorização dos órgãos competentes para localização, implantação e operação do empreendimento aquícola;

VI - Implantação de empreendimento aquícola: procedimento que tem início com a escolha do local adequado, definição da configuração e da infraestrutura do empreendimento de acordo com os objetivos estabelecidos pelo empreendedor, definição de todos os equipamentos e recursos humanos necessários e acompanhamento da sua instalação;

VII - Seleção de reprodutores: escolha dos indivíduos mais adequados para compor o plantel de reprodutores;

VIII - Melhoramento Genético: processo de selecionar ou modificar intencionalmente o material genético de um plantel, com o objetivo de desenvolver indivíduos com características de interesse para a produção;

IX - Reprodução natural: prática de produção de gametas e/ou ovos fertilizados sem interferência e/ou utilização de fármacos ou de tratamento hormonal, em meio natural ou diretamente nas instalações onde estão presentes os organismos reprodutores;

X - Reprodução induzida: prática que utiliza substâncias indutoras para que o organismo complete sua atividade reprodutiva;

XI - Larvicultura: primeira fase de criação, após a eclosão de formas larvais, isto é, quando os primeiros estágios de vida se apresentam totalmente diferente dos adultos e se desenvolvem com profundas alterações morfológicas e funcionais;

XII - Organismos-alimento: diferentes organismos utilizados na alimentação de larvas, formas jovens e adultos de organismos cultivados, tais como microalgas, rotíferos, microcrustáceos, peixes forrageiros e outros;

XIII - Formas jovens: ovos, larvas, náuplios, pós-larvas, alevinos, girinos, imagos, mudas de algas e macrófitas, e sementes de moluscos bivalves;

XIV - Manejo de Berçários: procedimentos para o desenvolvimento de algumas das formas jovens dos organismos cultivados;

XV - Manejo de engorda: procedimentos adequados ao crescimento dos organismos, envolvendo estocagem, manejo da qualidade da água, manejo alimentar (quando pertinente) e despesca;

XVI - Monitoramento da qualidade da água: medição periódica dos parâmetros físicos, químicos e biológicos da água de cultivo;

XVII - Monitoramento dos impactos ambientais: acompanhamento das mudanças provocadas pelo sistema de cultivo ao ambiente em torno do empreendimento;

XVIII - Tratamento de efluentes: procedimento de remoção dos resíduos produzidos pelo sistema de cultivo, ou seja matéria orgânica, sólidos em suspensão, íons dissolvidos, compostos nitrogenados e fosfatados, entre outros;

XIX - Bem-estar animal: procedimentos que consistem em dar ao animal condições para que ele possa se adaptar, da melhor forma possível, ao ambiente de cultivo;

XX - Sustentabilidade da atividade: uso eficiente dos recursos econômicos, naturais e sociais, bem como a capacidade de resistir a mudanças nos diferentes cenários;

XXI - Determinação da capacidade de suporte: estabelecimento do nível de utilização de instalações de cultivo ou dos recursos naturais que um sistema pode suportar, garantindo a conservação da sua estrutura e funcionamento e a produção dos organismos cultivados;

XXII - Manejo integrado: procedimentos que alteram diversas variáveis do cultivo, tais como densidade dos organismos, frequência de alimentação, entre outros, de forma simultânea ou não, para correção de problemas e/ou garantir as condições adequadas de produção;

XXIII - Manipulação ambiental: procedimentos que alteram variáveis do ambiente de cultivo ou do seu entorno para favorecer as condições de produção;

XXIV - Controle biológico: uso de organismos para controle de patógenos, parasitas, predadores e da qualidade da água;

XXV - Cultivo integrado multitrófico: cultivo de espécies de diferentes níveis tróficos com características ecológicas complementares que mantém interações de modo a otimizar a produção;

XXVI - Aquaponia: cultivo de organismos aquáticos associado a sistema de cultivo de vegetais em hidroponia;

XXVII - Controle da Biossegurança: conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de produção, que podem comprometer a saúde do homem, dos organismos cultivados, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e do produto obtido;

XXVIII - Processamento: uso de processos artesanais ou industriais para transformação dos organismos produzidos e seus resíduos em produtos alimentícios e funcionais tais como moléculas biologicamente ativas, biocombustíveis, matérias primas para indústria e artesanato, e outros;

XXIX - Macrófitas: plantas aquáticas, que incluem desde macroalgas a plantas superiores;

XXX - Algicultura: cultivo de micro e macroalgas;

XXXI - Carcinicultura: cultivo de camarões, lagostas, siris, caranguejos e crustáceos em geral;

XXXII - Malacocultura: cultivo de caramujos aquáticos, mexilhões (mitilicultura), ostras (ostreicultura), vieiras (pectinicultura), lulas, polvos e outros moluscos aquáticos;

XXXIII - Piscicultura: cultivo de peixes;

XXXIV - Ranicultura: cultivo de rãs;

XXXV - Conservação de recursos pesqueiros: processo integrado de atividades que assegurem a sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros.

Art. 3º O Biólogo, como aquicultor, consultor ou Responsável Técnico em Aquicultura, poderá atuar em cada uma ou em todas as fases do empreendimento, que compreendem as seguintes atividades e outras correlatas:

I - Elaboração de projeto;

II - Elaboração do plano de negócios;

III - Licenciamento;

IV - Implantação;

V - Avaliação de impactos;

VI - Estimativa da capacidade de suporte dos ambientes e dos sistemas de cultivo;

VII - Procedimentos e protocolos de criatórios que envolvem:

a) definição da espécie a ser criada;

b) seleção de reprodutores;

c) processo de reprodução natural e/ou induzida;

d) processo de melhoramento genético;

e) larvicultura;

f) produção de organismos vivos para alimentação de formas jovens;

g) manejo de berçários;

h) manejo de engorda nos diferentes sistemas de cultivo;

i) manejo de alimentação, definição das exigências nutricionais, formulação e elaboração de dietas artificiais;

j) monitoramento e controle dos parâmetros físicos, químicos e biológicos da água, sedimento e solo;

k) processos de tratamento de efluentes e resíduos;

l) identificação e controle de patógenos, parasitas e doenças por manejo integrado, manipulação ambiental e controle biológico;

m) sistemas de cultivo integrado multitrófico e aquaponia;

n) avaliação e controle da Biossegurança;

o) processamento para o aproveitamento integral dos organismos e resíduos;

p) garantia do bem-estar dos organismos cultivados;

q) outras atividades relacionadas a Aquicultura, dentro das competências do Biólogo.

Art. 4º O Biólogo legal e tecnicamente habilitado pode ser Responsável Técnico e responder diretamente por toda e qualquer modalidade de Aquicultura, nas diferentes atividades, conforme descrito no art. 3º, na aplicação das boas práticas de cultivo e manejo, na execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisições, e também por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao meio ambiente.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que tiver como Responsável Técnico um Biólogo, deverá ser devidamente registrada no Conselho Regional de Biologia da sua jurisdição, obedecidas as normas da Resolução CFBio nº 115/2007.

Art. 5º O Biólogo poderá desenvolver pesquisa, experimentação, ensaio, elaborar laudo técnico e relatórios referentes a todas as atividades relacionadas à Aquicultura descritas no art. 3º, incluindo a realização das análises de água, solo e sedimentos, peritagens e auditorias, cumprimento de Planos de Contingência sanitária e de biossegurança e assumir a responsabilidade técnica para registro de produtos utilizados na Aquicultura, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Biólogo poderá realizar assessorias e consultorias na área de Aquicultura.

Art. 7º O Biólogo poderá atuar em ensino, treinamento e capacitação de pessoal para o trabalho em empreendimentos de Aquicultura.

Art. 8º O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista ou possuidores de notório saber em uma ou mais áreas ligadas à Aquicultura.

Art. 9º De acordo com o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia e considerando a evolução do mercado de trabalho na área de Aquicultura, outras atividades poderão ser incorporadas por deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.232, DE 17 DE JULHO DE 2019

Estabelece normas éticas para a recusa terapêutica por pacientes e objeção de consciência na relação médico-paciente.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;

CONSIDERANDO o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), em especial o inciso I do § 3º do art. 146, que exclui a tipicidade da conduta nos casos de intervenção médica sem o consentimento do paciente, se justificada por iminente perigo de morte;

CONSIDERANDO o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012) em relação à capacidade civil, à autonomia do paciente e ao abuso de direito;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, assegura direitos e proteção a pessoas com transtorno mental e autoriza sua internação e tratamento involuntários ou compulsórios;

CONSIDERANDO o normatizado pelo Código de Ética Médica em relação aos direitos e deveres dos médicos e a autonomia dos pacientes;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.995/2012, que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo a eles zelar e trabalhar, com todos os meios a seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, pelo prestígio e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente; e

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 17 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A recusa terapêutica é, nos termos da legislação vigente e na forma desta Resolução, um direito do paciente a ser respeitado pelo médico, desde que esse o informe dos riscos e das consequências previsíveis de sua decisão.

Art. 2º É assegurado ao paciente maior de idade, capaz, lúcido, orientado e consciente, no momento da decisão, o direito de recusa à terapêutica proposta em tratamento eletivo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O médico, diante da recusa terapêutica do paciente, pode propor outro tratamento quando disponível.

Art. 3º Em situações de risco relevante à saúde, o médico não deve aceitar a recusa terapêutica de paciente menor de idade ou de adulto que não esteja no pleno uso de suas faculdades mentais, independentemente de estarem representados ou assistidos por terceiros.

Art. 4º Em caso de discordância insuperável entre o médico e o representante legal, assistente legal ou familiares do paciente menor ou incapaz quanto à terapêutica proposta, o médico deve comunicar o fato às autoridades competentes (Ministério Público, Polícia, Conselho Tutelar etc.), visando o melhor interesse do paciente.

Art. 5º A recusa terapêutica não deve ser aceita pelo médico quando caracterizar abuso de direito.

§ 1º Caracteriza abuso de direito:

I - A recusa terapêutica que coloque em risco a saúde de terceiros.

II - A recusa terapêutica ao tratamento de doença transmissível ou de qualquer outra condição semelhante que exponha a população a risco de contaminação.

§ 2º A recusa terapêutica manifestada por gestante deve ser analisada na perspectiva do binômio mãe/feto, podendo o ato de vontade da mãe caracterizar abuso de direito dela em relação ao feto.

Art. 6º O médico assistente em estabelecimento de saúde, ao rejeitar a recusa terapêutica do paciente, na forma prevista nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deverá registrar o fato no prontuário e comunicá-lo ao diretor técnico para que este tome as providências necessárias perante as autoridades competentes, visando assegurar o tratamento proposto.

Art. 7º É direito do médico a objeção de consciência diante da recusa terapêutica do paciente.

Art. 8º Objeção de consciência é o direito do médico de se abster do atendimento diante da recusa terapêutica do paciente, não realizando atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

Art. 9º A interrupção da relação do médico com o paciente por objeção de consciência impõe ao médico o dever de comunicar o fato ao diretor técnico do estabelecimento de saúde, visando garantir a continuidade da assistência por outro médico, dentro de suas competências.

Parágrafo único. Em caso de assistência prestada em consultório, fora de estabelecimento de saúde, o médico deve registrar no prontuário a interrupção da relação com o paciente por objeção de consciência, dando ciência a ele, por escrito, e podendo, a seu critério, comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 10. Na ausência de outro médico, em casos de urgência e emergência e quando a recusa terapêutica trouxer danos previsíveis à saúde do paciente, a relação com ele não pode ser interrompida por objeção de consciência, devendo o médico adotar o tratamento indicado, independentemente da recusa terapêutica do paciente.

Art. 11. Em situações de urgência e emergência que caracterizarem iminente perigo de morte, o médico deve adotar todas as medidas necessárias e reconhecidas para preservar a vida do paciente, independentemente da recusa terapêutica.

Art. 12. A recusa terapêutica regulamentada nesta Resolução deve ser prestada, preferencialmente, por escrito e perante duas testemunhas quando a falta do tratamento recusado expuser o paciente a perigo de morte.

Parágrafo único. São admitidos outros meios de registro da recusa terapêutica quando o paciente não puder prestá-la por escrito, desde que o meio empregado, incluindo tecnologia com áudio e vídeo, permita sua preservação e inserção no respectivo prontuário.

Art. 13. Não tipifica infração ética de qualquer natureza, inclusive omissiva, o acolhimento, pelo médico, da recusa terapêutica prestada na forma prevista nesta Resolução.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CFM nº 1.021/1980, publicada no D.O.U. de 22 de outubro de 1980, seção I, parte II.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicóloga(o) e estabelece, no parágrafo 1.º do artigo 13, que constitui função privativa da(o) psicóloga(o) e utilização de métodos e técnicas psicológicas;

CONSIDERANDO a alínea "d" do artigo 6.º Lei nº 5.766, de 1971, que atribui ao CFP competência para definir nos termos legais o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em escolas ou institutos profissionais reconhecidos;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei nº 5.766, de 1971, que estatui serem os registros profissionais feitos nas categorias de psicóloga(o) e psicóloga(o) especialista;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 43 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que estabelece serem as inscrições de psicóloga(o) feitas no Conselho Regional de Psicologia (CRP), de acordo com Resolução do CFP;

CONSIDERANDO a alínea "b" do artigo 1.º da Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, que aprova o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e afirma ser seu dever fundamental assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitada(o) pessoal, teórica e tecnicamente;

CONSIDERANDO a alínea "c" do artigo 1.º da Resolução CFP nº 10, de 2005, que afirma ser dever fundamental da(o) psicóloga(o) prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a consolidação das resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CFP nº 13, de 2007, que estabelece ser possível regulamentar novas especialidades sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim o justifiquem;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Resolução CFP nº 13, de 2007, que afirma ser o título de especialista em Psicologia uma referência à dedicação profissional em área de uma especialidade, mas sem constituir condição para o exercício profissional da(o) psicóloga(o);

CONSIDERANDO o parágrafo 2.º do artigo 1.º da Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, que afirma ter a(o) psicóloga(o) prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do CFP;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos e estabelece princípios técnicos para documentos oriundos de Avaliação Psicológica;

CONSIDERANDO a Resolução da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;

CONSIDERANDO que o processo de Avaliação Psicológica demanda conhecimentos, habilidades e competências específicos e que ela pode ocorrer em diferentes áreas de atuação profissional;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 27 de julho de 2019, baseada na decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) de 19 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir a Avaliação Psicológica no rol das especialidades de que trata o artigo 3º da Resolução CFP nº 13, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As especialidades a serem concedidas são as seguintes:

I - Psicologia Escolar/Educacional;
II - Psicologia Organizacional e do Trabalho;
III - Psicologia de Trânsito;
IV - Psicologia Jurídica;
V - Psicologia do Esporte;
VI - Psicologia Clínica;
VII - Psicologia Hospitalar;
VIII - Psicopedagogia;
IX - Psicomotricidade;
X - Psicologia Social;
XI - Neuropsicologia;
XII - Psicologia em Saúde;
XIII - Avaliação Psicológica.

Art. 2º O título concedido à(ao) psicóloga(o) será denominado "Especialista em Avaliação Psicológica".

Art. 3º Incluir a seguinte redação ao anexo II, da Resolução CFP nº 13, de 2007:

"Atua nos diversos campos de aplicação da Avaliação Psicológica. Avalia fenômenos psicológicos de ordem cognitiva, comportamental, social e afetiva em diferentes contextos. A(O) especialista em Avaliação Psicológica compreende estudos aprofundados sobre fundamentos, métodos e técnicas de obtenção e análise integrativa de informações para avaliação de fenômenos, processos e construtos psicológicos, visando a orientar práticas profissionais nos principais campos de atuação da(o) psicóloga(o). Mais especificamente, compreende estudos a respeito de técnicas e procedimentos de Avaliação Psicológica, teoria da medida e psicometria, análise integrativa de planejamento, realização e redação de documentos resultantes da Avaliação Psicológica em diferentes contextos. Deve compreender a totalidade do processo avaliativo, independente do contexto no qual for realizado, como resultado integrado de informações resultantes da realidade sócio-histórica-cultural de indivíduos, grupos, instituições. Da(o) profissional requerente dessa especialidade, espera-se formação que contemple competências capazes de fundamentar as práticas profissionais envolvendo processos de Avaliação Psicológica. Especialmente, espera-se que esse especialista seja capaz de identificar, definir e formular questões relevantes ao processo de Avaliação Psicológica, vinculando-as às solicitações apresentadas e demandas identificadas; realizar o processo de Avaliação Psicológica fundamentando-se em modelos que definem os fenômenos e os construtos da ciência Psicológica; escolher e usar métodos, técnicas e instrumentos de Avaliação Psicológica considerando sua pertinência frente a solicitações e demandas, adequando-as a requisitos técnicos; realizar processos de Avaliação Psicológica de ordem cognitiva, comportamental, social e afetiva em indivíduos, grupos, instituições, em diferentes contextos, com o uso de métodos, técnicas e instrumentos; elaborar documentos escritos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica; considerar questões éticas envolvidas no processo de Avaliação Psicológica e atuar com respeito nas relações com clientes, usuários, colegas, público em geral, assim como na divulgação de documentos produzidos e materiais utilizados na avaliação, sempre garantindo a justiça e a proteção dos Direitos Humanos; ler e interpretar manuais técnicos e pesquisas sobre método, técnica e instrumento de Avaliação Psicológica; estabelecer rapport no momento da Avaliação Psicológica, planejar e realizar diferentes formas de entrevistas psicológicas, anamnese, protocolos, registros de observação de comportamentos obtidos individualmente, seja mediante processo grupal seja mediante técnicas de grupo, conforme Resolução CFP nº 9, de 2018; recorrer a procedimentos e recursos auxiliares, como fontes complementares de informação, a depender do contexto, conforme Resolução CFP n.º 9, de 2018; analisar, descrever e interpretar o contexto das relações que podem influenciar as solicitações apresentadas e demandas identificadas; observar e levantar informações importantes relativas a solicitações apresentadas e demandas identificadas; avaliar criticamente os alcances e limites da Avaliação Psicológica, considerando os aspectos dinâmicos dos fenômenos e construtos psicológicos avaliados, assim como os determinantes socioculturais envolvidos; considerar, em sua prática profissional, os aspectos éticos e as demais normativas profissionais da área de Avaliação Psicológica; conhecer funções, origem, natureza e uso de testes projetivos e não-projetivos na Avaliação Psicológica; selecionar métodos, técnicas e instrumentos de acordo com objetivos, público-alvo e contexto; identificar as possibilidades de uso e limitações de diferentes métodos, técnicas e instrumentos de Avaliação Psicológica, analisando-as de forma crítica; saber administrar, corrigir, interpretar e redigir os resultados de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos, tendo capacidade crítica para refletir sobre as consequências sociais da Avaliação Psicológica".

Art. 4.º Para obter o registro do título de Especialista em Avaliação Psicológica, a(o) psicóloga(o) deverá seguir as disposições da Resolução CFP nº 13, de 2007, ou outras que vierem a substituí-la ou alterá-la.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Proíbe a inscrição de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais oriundos de cursos realizados na modalidade a distância e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3 em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diversas ações adotadas por este Conselho Regional contra o EaD no ensino superior da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO que o exercício profissional é condicionado às qualificações profissionais estabelecidas em lei e que a formação profissional tem, dentre seus objetivos, permitir a qualificação para o trabalho (inciso XIII, artigo 5°, e artigo 205 da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a CRFB/1988 define a educação como direito social (artigo 6º) voltado ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a educação superior tem, dentre suas finalidades, a formação qualificada de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e na colaboração em sua formação contínua;

CONSIDERANDO que a educação superior e a consequente formação profissional têm como premissas fundamentais os programas e projetos pedagógicos dos cursos, a grade curricular, a carga horária e demais componentes curriculares;

CONSIDERANDO que a validade dos diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, tem íntima e lógica relação com a formação acadêmica;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Gerais dos Cursos Superiores são premissas para a fixação dos currículos dos respectivos cursos e programas, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO o projeto pedagógico do curso de graduação de cada IES;

CONSIDERANDO que a formação na modalidade EaD nas áreas da Saúde, em especial na Fisioterapia e na Terapia Ocupacional, é um método inadequado à formação profissional, pois não garante segurança e qualidade na formação, tampouco condições mínimas legalmente exigidas para a formação profissional;

CONSIDERANDO que a modalidade de educação à distância é incapaz de formar profissionais aptos para atender às necessidades de saúde da população, podendo colocá-la em risco;

CONSIDERANDO que a formação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional exige habilidades e competências profissionais que requerem supervisão docente e contato direto com o paciente, e que envolvem componentes curriculares referentes aos conhecimentos específicos que instrumentalizam a práxis profissional nas diferentes áreas de atuação, em todos os níveis de atenção à saúde, e em todas as etapas do desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO que as atividades clínico-terapêuticas devem ocorrer em complexidade crescente, envolvendo conteúdos teóricos, observação e prática assistida, sob responsabilidade direta de docente fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional não vem poupando esforços na luta contra o EaD na área da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, dentro da Saúde;

CONSIDERANDO que a modalidade EaD não possibilita, de forma alguma, habilitar a formação de graduação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional, resolve:

Art. 1º Não permitir a inscrição e o registro como profissional neste CREFITO-3 de egressos de cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional realizados na modalidade à distância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 31, publicado na página 138, Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 13/09/2019. Onde se lê: Elaine Marques Maciel; Leia-se: Vera Elaine Marques Maciel.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.135, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta dos processos disciplinares nº 0026/2018; 0033/2018; 0034/2018; 0036/2018; 0038/2018; 0134/2018 e 0189/2019;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, as/os assistentes sociais especificadas/os nesta Resolução efetuaram o parcelamento dos débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito;

CONSIDERANDO, finalmente, as decisões do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reuniões realizada no dia 18 de julho de 2019, 24 de agosto de 2019 e 29 de agosto de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão do registro profissional aplicada aos seguintes profissionais: MARCONI LOPES OLIVEIRA - CRESS/MG Nº 10410; LUCIANA CAMPOS DO VAL ARREGUY - CRESS/MG Nº 7973; HELIS REJANE LOURENÇO MENDES - CRESS/MG Nº 12949; CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS JÚNIR - CRESS/MG 8529; DEIZER MARIA DOS SANTOS TAVARES - CRESS/MG Nº 2461; IRADE SATHLER ANDRADE - CRESS/MG Nº 11199; POLLYANA REIS GOMES SILVA - CRESS/MG Nº 11760.

Art. 2º - As/Os profissionais especificados no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que "dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas" e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum n° 1/2019, de 13 de setembro de 2019, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;, resolve:

Art. 1° Revogar a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que "dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

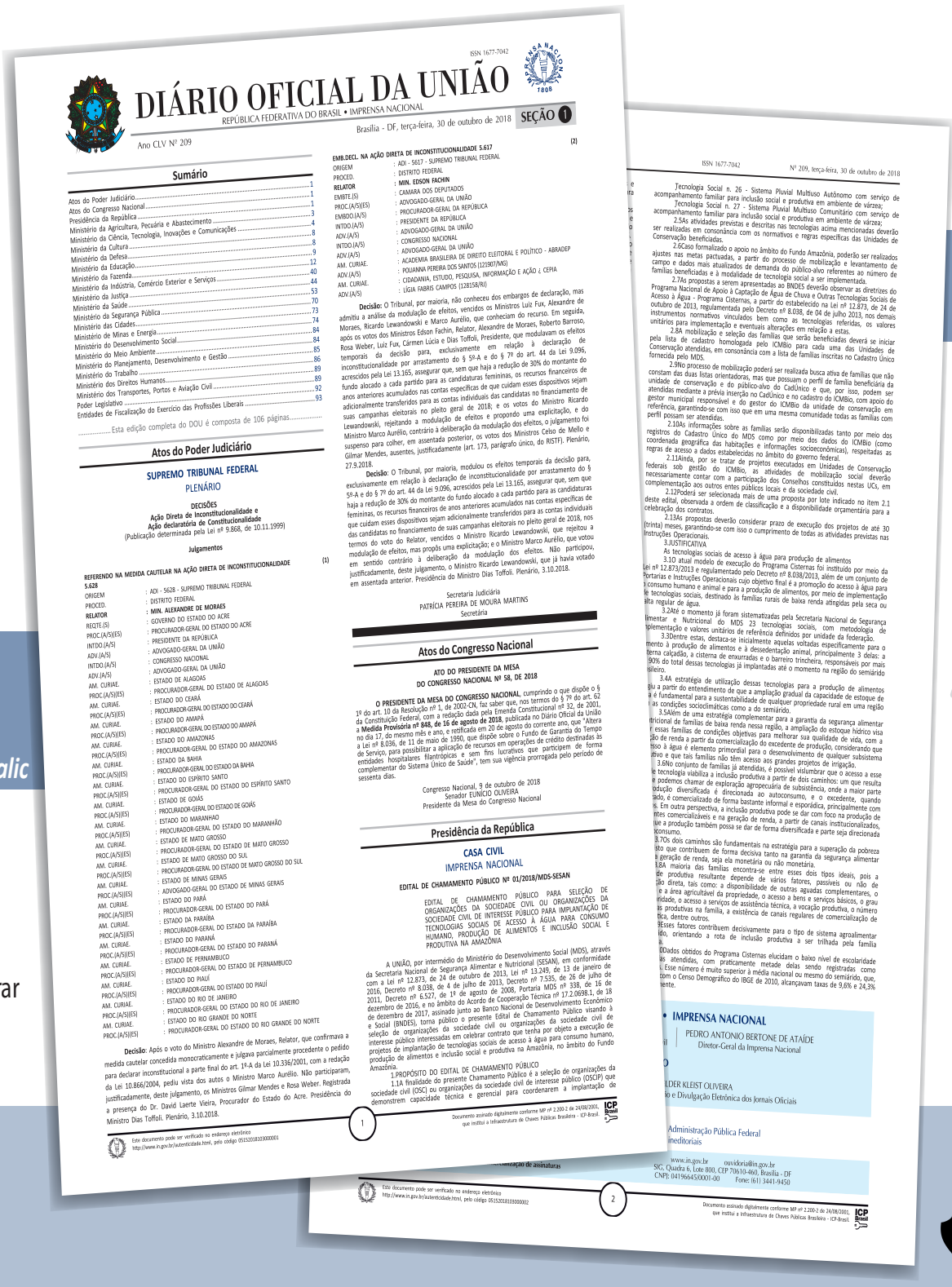

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9 Calibri *Calibri Italic* **Calibri Bold** ***Calibri Bold Italic***

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial